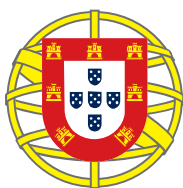




PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO

2025

ANEXO



TRIBUNAL DE
CONTAS

Filipa Urbano
Calvão

Assinado de forma digital por Filipa Urbano
Calvão
DN: c=PT, title=Presidente, o=Tribunal de
Contas, sn=Pires Urbano da Costa Calvão,
givenName=Maria Filipa, cn=Filipa Urbano
Calvão
Dados: 2026.09.29 11:37:08 +01'00'

EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Anexo – Exercício do contraditório

Entidades às quais o anteprojeto foi enviado, matéria correspondente e apresentação de alegações

Texto PCGE (ponto/subponto)	Entidade	Resposta		Observações		Página
		Sim	Não	Com alegações	Sem comentários	
PARTE A – PROCESSO ORÇAMENTAL						
1 – Documentos de programação orçamental	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.1
	Entidade Orçamental	X		X		A.10
2 – Cenário Orçamental e desvios	Ministro de Estado e das Finanças	X			X	A.1
	Entidade Orçamental	X			X	A.10
Caixa 1 – Indicador de despesa líquida/medidas discricionárias de receita	Ministro de Estado e das Finanças	X			X	A.16
	Entidade Orçamental	X			X	A.23
PARTE B – CONTA GERAL DO ESTADO						
1. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E SEGURANÇA SOCIAL						
1.1. Perímetro da Conta Geral do Estado	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.1
	Entidade Orçamental	X		X		A.10
Extratos ponto 1.1. (situação específica da entidade)	Fundo de Compensação do Serviço Universal de Comunicações Eletrónicas - Autoridade Nacional de Comunicações	X		X		A.27
	ViseuPolis – Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viseu		X			
	Fundo de Apoio à Concentração e Consolidação de Empresas	X		X		A.30
	Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Económicas, Financeiras e Empresariais		X			
	Instituto Nacional de Engenharia Biomédica		X			
	Entidade do Tesouro e Finanças	X		X		A.31
	Fundo da Língua Portuguesa	X		X		A.32
1.2. Receitas e despesas consolidadas	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.33
	Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social		X			
	Entidade Orçamental	X		X		A.43
	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	X			X	A.49
Extratos ponto 1.2. (situação específica da entidade)	Agência para o Desenvolvimento e Coesão	X		X		A.50
	Instituto para o Ensino Superior (relativamente à Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação)	X		X		A.51
1.3. Fluxos financeiros com a União Europeia	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.52
	Ministro da Economia e da Coesão Territorial	X		X		A.57
	Ministro da Agricultura e Mar	X			X	A.58
	Entidade Orçamental	X		X		A.59
	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP	X			X	A.64
	Agência para o Desenvolvimento e Coesão	X		X		A.65
	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas	X			X	A.67
	Autoridade Tributária e Aduaneira	X		X		A.68
	Estrutura de Missão Recuperar Portugal	X		X		A.71
2. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL						
2.1. Alterações orçamentais	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.1
	Entidade Orçamental	X		X		A.10



Texto PCGE (ponto/subponto)	Entidade	Resposta		Observações		Página
		Sim	Não	Com alegações	Sem comentários	
2.2. Receita	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.1
	Entidade Orçamental	X		X		A.10
	Autoridade Tributária e Aduaneira	X		X		A.82
Extratos ponto 2.2. (situação específica da entidade)	Entidade do Tesouro e Finanças	X		X		A.31
	Fundo de Resolução	X		X		A.87
2.3. Despesa	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.1
	Entidade Orçamental	X		X		A.10
Extratos ponto 2.3. (situação específica da entidade)	Secretaria-Geral do Ministério das Finanças	X		X		A.89
	Parpública – Participações Públicas	X		X		A.91
2.3.3. Financiamento da descentralização	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.92
	Ministro da Educação, Ciência e Inovação		X			
	Ministra da Saúde		X			
	Ministra da Cultura, Juventude e Desporto	X		X		A.94
	Entidade Orçamental	X		X		A.95
	Direção-Geral das Autarquias Locais	X		X		A.97
2.4. Dívida pública financeira	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.16
	Entidade Orçamental	X			X	A.23
	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP	X		X		A.98
2.5. Garantias Públicas	Ministro de Estado e das Finanças	X			X	A.1
	Entidade do Tesouro e Finanças	X			X	A.31
	Entidade Orçamental	X			X	A.10
	Fundo de Capital e Quase Capital	X		X		A.100
2.6. Património financeiro	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.16
	Entidade Orçamental	X		X		A.23
	Entidade do Tesouro e Finanças	X		X		A.101
Extratos ponto 2.6. (situação específica da entidade)	Oitante	X		X		A.103
	Santa Casa da Misericórdia de Lisboa		X			
	Fundo de Capital e Quase Capital	X		X		A.104
	Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação - FINOVA	X		X		A.104
	Fundo de Contragarantia Mútuo	X		X		A.104
Caixa 4 – Financiamento do Setor empresarial do Estado	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.1
	Entidade Orçamental	X		X		A.10
	Entidade do Tesouro e Finanças	X		X		A.31
Extratos Caixa 4 (situação específica da entidade)	Fundo de Resolução	X		X		A.87
	Fundo de Capital e Quase Capital	X		X		A.100
	Santa Casa da Misericórdia de Lisboa		X			
	Universidade do Minho	X		X		A.105
	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas		X			
2.7. Património imobiliário	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.33
	Entidade Orçamental	X		X		A.43
	Entidade do Tesouro e Finanças	X		X		A.106
	Estamo	X		X		A.107
Extratos ponto 2.7. (situação específica da entidade)	Construção Pública	X		X		A.111
	Unidade Local de Saúde de São João		X			
	Unidade Local de Saúde da Lezíria	X		X		A.113
	Instituto Nacional de Estatística	X		X		A.115
	Unidade Local de Saúde do Nordeste	X		X		A.116
	Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa	X		X		A.118
	Direção-Geral da Solidariedade e Segurança Social	X		X		A.119

Texto PCGE (ponto/subponto)	Entidade	Resposta		Observações		Página
		Sim	Não	Com alegações	Sem comentários	
	Escola Portuguesa de Luanda-CELP		X			
	Universidade de Coimbra		X			
2.8. Receitas e despesas extraorçamentais	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.16
	Entidade Orçamental	X		X		A.23
Extratos ponto 2.8. (situação específica da entidade)	Autoridade Tributária Aduaneira	X			X	A.121
	Autoridade Nacional das Comunicações	X		X		A.124
	Agência Portuguesa do Ambiente	X		X		A.126
	Instituto Nacional de Emergência Médica	X		X		A.128
	Agência para a Gestão do Sistema Educativo, referente ao ex-Instituto de Gestão Financeira da Educação	X		X		A.130
	Instituto dos Registos e do Notariado	X			X	A.131
	Guarda Nacional Republicana	X		X		A.132
	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas	X		X		A.134
	Estado Maior da Armada	X		X		A.135
	Polícia de Segurança Pública	X		X		A.137
	Estado Maior da Força Aérea		X			
	Estado Maior do Exército	X		X		A.138
	Polícia Judiciária		X			
2.9. Tesouraria	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.33
	Entidade Orçamental	X			X	A.43
	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP	X		X		A.143
Caixa 5 – Certificados Especiais de Dívida Pública de Curto Prazo – Evolução 2020-2025	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.33
	Entidade Orçamental	X		X		A.43
	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP	X			X	A.143
3. CONTA DA SEGURANÇA SOCIAL						
3.1 Enquadramento 3.2 Demonstrações orçamentais e mapas contabilísticos 3.3 Demonstrações financeiras	Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	X		X		A.144
	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, incluindo os fundos sob a sua Gestão (Fundo de Socorro Social, Fundo de Garantia Salarial, Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Banca dos Casinos, Fundo de Cobrança Executiva da Segurança Social e Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais da Área da Cultura)	X		X		A.151
	Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social incluindo o fundo sob a sua gestão (Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social)	X		X		A.160
	Instituto da Segurança Social	X		X		A.161
	Instituto de Informática	X		X		A.164
	Instituto da Segurança Social da Madeira	X			X	A.170
	Instituto da Segurança Social dos Açores	X		X		A.171
	Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	X		X		A.144
3.4 Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.16
	Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social	X		X		A.160
	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	X		X		A.151
	Entidade Orçamental	X		X		A.23
	Autoridade Tributária e Aduaneira	X			X	A.121
PARTE C – TEMAS EM DESTAQUE						
1. Reforma da gestão financeira pública	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.33
	Entidade Orçamental	X		X		A.43
	Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública	X		X		A.173

[illegible]

Exma. Senhora
Diretora-Geral do Tribunal de Contas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
	17/07/2026	Nº: 990/2026 ENT.: 4621/2026 PROC. Nº: 05.04	05/08/2026

ASSUNTO Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do estado de 2025 - Exercício de contraditório

Exma. Senhora Diretora-Geral do Tribunal de Contas,

Reportando-me assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de remeter a seguinte pronúncia.

Parte A - Processo orçamental

1. Documentos de programação orçamental

No que respeita à divergência de 1.096 M€ no Quadro Plurianual das Despesas Públicas (QPDP 2025-2028) referida como não justificada, cumpre informar que a mesma se encontra identificada e acompanhada de fatores justificativos no Relatório do Orçamento do Estado 2025 (ROE2025), designadamente no Quadro 5.10 - “Quadro Plurianual das Despesas Públicas” e respetivo texto explicativo. A publicação da Lei das Grandes Opções para 2024-2028, contendo o QPDP no seu Anexo II, estabeleceu os limites para o período 2024-2028, eliminando, em 2025, a divergência mencionada, como reconhecido no texto do anteprojeto.

Relativamente à observação de que o QPDP apenas estabelece limites de referência para a despesa, importa salientar que a aplicação do regime instituído no artigo 35.º Lei de Enquadramento Orçamental (LEO) sobre a definição de limites de despesa total e por Missão de base Orgânica (MBO) vinculativos para o orçamento do ano económico seguinte (ano N+1) se encontrava suspensa em 2024, por força da disposição transitória do artigo 5.º da Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto. Assim, em 2024, para o ano do Orçamento do Estado em preparação (OE2025), os referidos limites seriam indicativos.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO
E DAS FINANÇAS

No que respeita aos limites de despesa do QPDP corresponderem a valores não consolidados, esta situação está em consonância com a alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º da LEO, que define que o limite apresentado é o da despesa total.

O quadro do ROE referente aos Investimentos estruturantes (IE) acompanha o modelo de reporte trimestral da atualização dos IE efetuado pelo Governo junto da Assembleia da República, ao abrigo da alínea k) do n.º 1, do artigo 75.º da LEO.

Neste contexto, o quadro do ROE com a informação dos IE apresenta o montante dos investimentos previstos para o ano do orçamento objeto de aprovação, no caso em apreço o ano de 2025, referente à atualização dos IE do 2.º trimestre do ano em curso, no caso o ano de 2024, o montante relativo ao ano anterior, ou seja, o ano de 2023, e na coluna do “total projeto”, o custo total de cada IE, refletindo, deste modo, os encargos para anos futuros.

2. Cenário orçamental e desvios

No que se refere ao projeto de recomendações (página 10), em todos os ciclos orçamentais os processos são avaliados internamente pela EO, sendo envidadas diligências no sentido de melhorar a informação produzida numa ótica de clareza, objetividade, transparência e coerência dos vários elementos produzidos nos vários momentos do ciclo orçamental.

Continuarão a ser realizados esforços, no sentido de promover a melhoria qualitativa e quantitativa no âmbito da consistência e da divulgação da informação inerente ao processo orçamental em todas as suas vertentes, bem como na promoção de melhoria do processo de identificação dos impactos das medidas de política orçamental, no sentido de melhor acolher as recomendações do Tribunal de Contas.

Parte B - Conta Geral do Estado

Ponto 1 - Administração central e Segurança Social

1.1 Perímetro da Conta Geral do Estado

A ViseuPolis - Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viseu, S.A., foi excluída do universo das entidades da Administração Central, para efeitos orçamentais, uma vez que se mantinha em processo de extinção definitiva, o qual se tem prolongado.

A não inclusão na CGE da execução orçamental do Fundo da Língua Portuguesa, do Metro do Porto Consultoria, da Fundação para o Desenvolvimento Ciências Económicas Financeiras e Empresariais e



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO
E DAS FINANÇAS

do Instituto Nacional de Engenharia Biomédica, decorre do facto destas entidades não terem reportado a informação em causa à EO.

Ponto 2 - Administração Central

2.1 Alterações Orçamentais

O impacto referido na página 1, parágrafo 3, decorre de opção gestionária de dotações, nomeadamente da utilização da dotação centralizada Regularização de Passivos e Aplicação de Ativos e de dotações inscritas no capítulo 60 do orçamento do Ministério das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 9 e no n.º 29 do artigo 8.º da Lei do Orçamento de Estado para 2025, respetivamente.

O recurso à dotação provisional, enquanto instrumento destinado a assegurar o financiamento de despesas imprevistas e inadiáveis, de forma a prevenir eventuais situações de incumprimento das obrigações do Estado perante terceiros, teve por base, essencialmente, as situações identificadas no relatório da CGE2025.

A utilização de dotações inscritas em ativos financeiros em dotações de despesa efetiva, teve enquadramento na Lei do Orçamento do Estado para 2025 (LOE2025), designadamente no n.º 9 do artigo 8.º, no que se refere à utilização da dotação “Regularização de Passivos e Aplicação de Ativos” e no n.º 29 do mesmo artigo no que se refere à utilização de dotações inscritas no capítulo 60, gerido pela Entidade do Tesouro e Finanças (ETF).

A utilização da dotação centralizada, nomeadamente “Regularização de Passivos e Aplicação de Ativos”, foi fundamentada nas situações identificadas no Relatório da CGE, sendo de realçar que a utilização desta dotação ocorre como último recurso e como alternativa de financiamento de despesas não previstas, evitando desse modo que o Estado entre em incumprimento perante terceiros. A sua utilização teve enquadramento no n.º 9 do artigo 8.º da LOE2025, que autorizava o Governo, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças, criada, designadamente, para assegurar a redução do volume dos passivos financeiros e não financeiros da administração central e a aplicação em ativos financeiros por parte da administração central, ainda que tais alterações envolvessem diferentes programas orçamentais.



Relativamente ao Projeto de recomendações (página 4), no âmbito da CGE2025, os referidos registos contabilísticos, correspondentes a reforços de dotações de despesa efetiva financiados por saldos de gerência ou por dotações de despesa não efetiva, foram devidamente refletidos na informação apresentada. Em particular, encontram-se incluídos na coluna “Outras” dos Quadros 3.26 e 3.27 - “Alterações orçamentais da Administração Central”, relativos, respetivamente, à receita e à despesa, bem como no Quadro A52 - “Alterações orçamentais em saldos da gerência anterior: casos mais relevantes” e no Quadro A44 - “Créditos especiais e outras alterações orçamentais: despesa”, pelo que se considera que a informação constante da CGE2025 é completa no que respeita ao relato das alterações orçamentais, não se identificando a omissão dos registos em causa.

2.2 Receita

Quanto à referência a “fragilidades na fiabilidade do reporte da receita”, não se identificam divergências entre a informação registada no Sistema de Gestão de Receitas (SGR) e no Sistema Central de Receitas (SCR), suportes de informação uniformes e adequados, fornecidos pela Entidade Orçamental (EO), que nos termos da Portaria n.º 1122/2000 (2.ª série), de 28 de julho, asseguram a fidedignidade dos registos centralizados da informação contabilística relativa às receitas do subsetor Estado.

Também nos termos da referida Portaria, cabe às entidades administradoras das receitas, a responsabilidade pela contabilização dos factos registados, pela sua qualidade, fiabilidade e segurança (n.º 1 do artigo 3.º).

No âmbito da receita fiscal e projeto de recomendações, importa destacar a redução significativa do montante abatido à receita fiscal por conta da receita própria atribuída à AT, justificada pela eliminação do financiamento daquela entidade através da afetação de 0,3% de IRS/IRC/IVA, enquadrável na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 118/2011, através de despacho do Ministro das Finanças, tal como ocorreu em anos anteriores.

2.3 Despesa

No que se refere aos pagamentos em atraso e ao projeto de recomendações, dá-se nota que o primeiro semestre de 2026, quando comparado com 2025, evidencia um menor volume de pagamentos em atraso a fornecedores por parte das entidades da Administração Central, com destaque para o setor da Saúde, em particular nas Entidades Públicas Empresariais (EPE) do Serviço



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO
E DAS FINANÇAS

Nacional de Saúde (SNS). Para estes resultados tem contribuído a ação direcionada ao reforço dos meios disponibilizados ao setor, no âmbito das medidas de consolidação financeira, nomeadamente através da atribuição de reforços de capital. Em 2026 estes reforços têm vindo acontecer antecipadamente e de forma gradual e mais consentânea com a trajetória evidenciada pelo SNS, repartindo-se em reforços de capital realizados em março e junho, que totalizam 1.430 M€, destinados à liquidação de dívida com mais de 60 dias a fornecedores externos, contribuindo para a estabilização da situação financeira das entidades e para o cumprimento mais célere das obrigações assumidas com uma redução sustentada dos prazos de pagamento.

2.4 Garantias Públicas

Não temos comentários

Caixa - Financiamento do setor empresarial do Estado

De acordo com o anteprojeto, o Relatório da Conta Geral do Estado, nas operações com o setor empresarial do Estado continua a incluir apenas operações efetuadas com o Estado, através da ETF (página 3). No entanto, a ETF tem vindo ultimamente a reportar também os valores das indemnizações compensatórias atribuídas às empresas do SEE que se encontram inscritas nos orçamentos das entidades coordenadoras e são por estas pagas, e que correspondem à quase totalidade das IC transferidas para as EPR, de acordo com o n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2025.

Quanto ao referido na nota de rodapé 5 da página 1 deste anteprojeto, “Refira-se que o valor recebido pela IP (59 M€) para compensar o menor aumento das portagens em 2023 (DL 87-A/2022, de 29/12), não foi qualificado como indemnização compensatória”, a verba para pagamento da compensação das portagens ao abrigo do referido diploma é suportada por transferências provenientes da ETF para a IP e não por indemnização compensatória.

Parte C - Temas em destaque

3. Revisão da Despesa - dois anos de aplicação

A revisão da despesa pública constitui um instrumento de gestão financeira pública cuja relevância tem vindo a ser progressivamente reforçada, encontrando-se atualmente enquadrada pelo Decreto-Lei n.º 87/2025, de 25 de julho, que veio institucionalizar um processo contínuo e estruturado de

análise da despesa pública, plenamente integrado na formulação da orçamentação anual e plurianual.

As interações dos primeiros ciclos de implementação do novo modelo permitiram ganhar experiência na aplicação deste novo instrumento para identificar oportunidades de melhoria da eficiência da despesa e apoiar uma afetação mais eficaz dos recursos públicos. Neste contexto, destaca-se igualmente a integração da revisão da despesa nas reformas em curso associadas à orçamentação por programas e ao desenvolvimento de novas metodologias de custeio.

Relativamente aos aspetos identificados pelo Tribunal de Contas, importa referir que uma parte significativa dos mesmos se encontra já refletida na evolução recente do enquadramento legal e operacional do processo. Com efeito, o Decreto-Lei n.º 87/2025 veio reforçar a formalização das estruturas de coordenação e acompanhamento, estabelecer mecanismos de planeamento e monitorização mais robustos e prever a divulgação pública dos relatórios produzidos no âmbito dos exercícios de revisão da despesa.

No mesmo sentido, a implementação da orçamentação por programas e do novo modelo de custeio constitui uma oportunidade para aprofundar a articulação entre os exercícios de revisão da despesa, o planeamento plurianual e a avaliação de resultados, promovendo uma maior consistência metodológica na definição da despesa base, na quantificação de impactos e na monitorização dos resultados alcançados. Conforme anteriormente assinalado, o desenvolvimento destas metodologias é um processo contínuo de melhoria e necessita duma constante evolução dos exercícios de revisão da despesa pública nas várias rondas realizadas, de modo a garantir a melhoria da eficiência e eficácia da despesa pública.

Dá-se igualmente nota que os mecanismos de monitorização previstos nos manuais da OCDE encontram-se formalmente implementados em todos os tópicos em execução. Atualmente encontram-se em desenvolvimento 11 tópicos pertencentes a três rondas de revisão de despesa, 2024, 2025 e 2026 ¹, bem como 5 adicionais em preparação para a quarta ronda de revisão de despesa, 2027 ². A monitorização trimestral destes tópicos exige um suporte tecnológico específico, a *Plataforma de Revisão de Despesa*, que se encontra em desenvolvimento. A Plataforma permitirá transformar os exercícios de revisão de despesa num processo mais transparente, integrado e ágil, reforçando a qualidade da informação disponível.

Importa ainda salientar que a revisão da despesa não se esgota na identificação de poupanças orçamentais, devendo igualmente ser entendida como um instrumento de melhoria da qualidade da despesa pública e de promoção de uma gestão orientada para resultados. Neste âmbito, determinados exercícios não se limitam a apresentar benefícios predominantemente financeiros,



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO
E DAS FINANÇAS

procurando também impactos não financeiros, traduzidos em ganhos de eficiência operacional, melhoria de processos, reforço dos mecanismos de controlo ou mitigação de riscos, cuja relevância importa igualmente considerar na avaliação global dos resultados alcançados.

5. Apoios públicos

No que respeita às divergências identificadas entre o Quadro A40 - “Transferências e subsídios da Administração Central para entidades públicas empresárias” e os Mapas “26 - Montante global das transferências e dos subsídios para entidades privadas exteriores ao sector público administrativo” e “27 - Montante global das indemnizações pagas a entidades privadas exteriores ao sector público administrativo”, informamos que tal decorre de diferentes óticas de apuramento e fontes de informação.

Por um lado, o Quadro A40 engloba todas as transferências e subsídios para entidades que não se integram no setor da Administração Central, incluindo, desse modo, os fluxos para os outros setores das Administrações Públicas, sendo a informação obtida diretamente dos sistemas orçamentais centrais (SCC e SIGO-SFA).

Por outro lado, os Mapas 26 e 27 incluem informação sobre pagamentos com a natureza indicada (transferências e subsídios e indemnizações) que se destinam a entidades privadas exteriores ao setor público, reportada pelas entidades executoras da Administração Central em módulo próprio dos Serviços Online da EO, o que decorre da impossibilidade da sua obtenção direta, sendo a responsabilidade pela informação prestada das entidades executoras destes apoios.

No que se refere à “Insuficiente especificação da despesa no reporte da execução orçamental”, consideramos que as Circulares da EO de preparação do Orçamento de Estado, nomeadamente a Circular n.º 1410, Série A, de 26 de julho de 2024, com as instruções para a preparação do OE2025, estabelecem níveis de especificação que permitem identificar e tipificar as entidades beneficiárias de apoios, quer estas despesas tenham a natureza de transferências quer de subsídios

6. Benefícios fiscais (incluiu caixa - incentivo fiscal à investigação científica e inovação)

Da análise efetuada, para além de algumas considerações de ordem mais transversal - como o facto de cerca de um terço dos BF não ser quantificado para efeitos de CGE (o que abrangerá todas as áreas/impostos da AT) - retira-se, no ponto 6.1. Universo, que “A evolução da DF nos últimos 5 anos fica a dever-se, entre outros fatores, ao: i) aumento da atividade económica; ii) ao reforço do peso



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO
E DAS FINANÇAS

da DF relativa aos benefícios onde esta já era significativa, como as taxas preferenciais de IVA e os Residentes Não Habituais (RNH) em IRS; e iii) ao reforço e alargamento do regime de alguns BF, designadamente em IRS; e ao aumento do número de BF com DF quantificada, designadamente ao nível do imposto do selo”, pelo que salientamos o reconhecimento do esforço que a AT tem vindo a efetuar nesta matéria.

Na nota de rodapé 2, pode-se ler “Não é quantificada a DF de 101 BF ativos como, por exemplo, a DF resultante de reduções da taxa autónoma de IRS aplicada a contratos de arrendamento para habitação permanente, da isenção de IVA de diversas atividades ou da isenção do IS nos contratos do programa de apoio ao arrendamento”.

Relacionado com esta temática, sinaliza-se que, através da Nota Informativa n.º 3, de 20/4/2026 (ver anexo IV - NI 3.2026 - AT_DSIMT), após atualização da aplicação informática SICAU, foi sinalizado junto dos Serviços a possibilidade de efetuar a produção de efeitos das decisões de deferimento proferidas no âmbito de processos administrativos onde a referida isenção é requerida, dando assim um primeiro passo para que esta DF possa vir a ser quantificada.

Acresce que, de acordo com o disposto na alínea y) do n.º 1 do art.º 7.º do CIS, são isentos do imposto os contratos de arrendamento habitacional enquadrados no Programa de Apoio ao Arrendamento, nos termos do DL n.º 68/2019, de 22 de maio, e os contratos celebrados no âmbito de programas públicos de habitação promovidos pelas entidades competentes na área da habitação nas Regiões Autónomas.

Relativamente ao subcapítulo “6.4. Avaliação e controlo”, no item “O controlo da atribuição dos BF em IRS realizado pela AT evidencia progressos, mas mantém limitações”, quando se refere que (página 9) “...Foi uma evolução positiva, face a 2024, uma vez que existiu um aumento do universo sujeito a controlo. Porém, permanecem ainda vários BF por controlar: i) por atraso na implementação; ii) por se tratar de situações que exigem desenvolvimentos informáticos; e iii) por não se encontrarem reunidas condições para a sua implementação. (...)”, não se encontra refletido que o procedimento de reliquidação de declarações Modelo 3 por existência de dívidas dos sujeitos passivos, nos termos do artigo 14.º do EBF, é anualmente revisto, representando um esforço de desenvolvimento contínuo considerando as melhorias entretanto implementadas e as alterações legislativas nesta matéria que usualmente ocorrem todos os anos. Com efeito, este procedimento a decorrer no ano civil de 2026 (por referência às declarações Modelo 3 submetidas em 2025) prevê já a inclusão de mais benefícios fiscais.

No que respeita ao regime do IFICI, que consta na “Caixa 7 - Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação - dois anos de vigência”, observa-se o seguinte:



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO
E DAS FINANÇAS

É referido que “Verificou-se ainda que, relativamente ao ano de 2025, a AT não cumpriu o prazo de 31/03/2026 para comunicar aos sujeitos passivos a situação dos pedidos de inscrição, pelo que àquela data a maioria (73,1% do total de pedidos de inscrição) embora já tendo sido certificados pela respetiva entidade ou comprovados pela entidade empregadora, ainda aguardavam a verificação dos requisitos fiscais.”

Salvaguarda-se que o procedimento de validação dos restantes requisitos legais a desencadear pela AT, por questões operacionais e a fim de salvaguardar a correta operacionalização do procedimento, foi concretizado no início de abril (conforme identificado ao Tribunal de Contas no e-mail remetido a 07/05/2026). Desta forma, os sujeitos passivos, cujos pedidos de Inscrição IFICI do ano de 2025 foram certificados pelas entidades certificadoras ou comprovados pelas entidades comprovadoras e que reuniam os restantes requisitos legais exigidos pelo regime IFICI, poderiam consultar o estado dos seus pedidos IFICI como “Inscrito” no Portal das Finanças desde o início do mês de abril de 2026.

No “Anexo X - Benefícios fiscais”, “Benefícios para a proteção do ambiente”, importa esclarecer como precisão de conceitos que onde é referida a “eliminação gradual das isenções prejudiciais ao ambiente em matéria de produtos petrolíferos e energéticos, na tributação em ISP e nas taxas de carbono (Impostos Especiais de Consumo)”, que esta referência às “taxas de carbono” poderá não ser a mais adequada, uma vez que as taxas de carbono existem (com esta designação legal), mas aplicam-se aos bilhetes de viagens aéreas e marítimas, e não aos produtos petrolíferos e energéticos. Acresce que o ISP é constituído por dois componentes: taxa unitária de ISP e adicionamento sobre as emissões de CO2 (designação da lei), também conhecido por Imposto de Carbono. A taxa de carbono sobre as viagens marítimas e aéreas, como contrapartida pela emissão de gases poluentes e demais externalidades ambientais negativas provocadas por estes meios de transporte, está regulada na Portaria n.º 38/2021, de 16 de fevereiro e que constitui encargo do adquirente final dessas viagens.

Com os melhores cumprimentos,

1) O Chefe do Gabinete

Nelson Coelho

Cc: SEAO, SEAF, SETF

Exm.ª Senhora
Diretora-Geral do Tribunal de Contas
Dr.ª Maria da Conceição Reis Ventura
Tribunal de Contas – Sede
Av. da República, 65
1050-189 LISBOA
[REDACTED]

REFERÊNCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFERÊNCIA	Data: 30 jul 2026
Email	17 jul 2026	Ofício n.º 183/DCIO/DCIO/2026 Processo SGD: P4253/2026 Temática: Execução Orçamental – Respostas ao TC e outras entidades de controlo	Ref.ª Emissor:

Assunto > Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório 1

Em resposta à solicitação de V. Exa remetida através da comunicação supra identificada e referente ao anteprojeto de Parecer sobre a CGE 2025 – Exercício do contraditório 1, enviamos a pronúncia desta Entidade Orçamental (EO), tendo por referência os principais pontos do anteprojeto de Parecer recebido.

Parte A – Processo orçamental

1. Documentos de programação orçamental

Pág. 2, §5; pág. 3, §1

No que respeita à divergência de 1.096 M€ no Quadro Plurianual das Despesas Públicas (QPDP 2025-2028) referida como não justificada, cumpre informar que a mesma se encontra identificada e acompanhada de fatores justificativos no Relatório do Orçamento do Estado 2025 (ROE2025), designadamente no Quadro 5.10 – “Quadro Plurianual das Despesas Públicas” e respetivo texto explicativo. A publicação da Lei das Grandes Opções para 2024-2028¹, contendo o QPDP no seu Anexo II, estabeleceu os limites para o período 2024-2028, eliminando, em 2025, a divergência mencionada, como reconhecido no texto do anteprojeto.

Relativamente à observação de que o QPDP apenas estabelece limites de referência para a despesa, importa salientar que a aplicação do regime instituído no artigo 35.º Lei de Enquadramento Orçamental (LEO)² sobre a definição de limites de despesa total e por Missão de base Orgânica (MBO) vinculativos para o orçamento do ano económico seguinte (ano N+1) se encontrava suspensa em 2024, por força da disposição transitória do artigo 5.º da Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto. Assim, em 2024, para o ano do Orçamento do Estado em preparação (OE2025), os referidos limites seriam indicativos.

¹ Lei n.º 45-B/2024, de 31 de dezembro.

² Aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual.



No que respeita aos limites de despesa do QPDP corresponderem a valores não consolidados, esta situação está em consonância com a alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º da LEO, que define que o limite apresentado é o da despesa total.

Pág. 3, §3 e nota de rodapé n.º 9

O quadro do ROE referente aos Investimentos estruturantes (IE) acompanha o modelo de reporte trimestral da atualização dos IE efetuado pelo Governo junto da Assembleia da República, ao abrigo da alínea k) do n.º 1, do artigo 75.º da LEO.

Neste contexto, o quadro do ROE com a informação dos IE apresenta o montante dos investimentos previstos para o ano do orçamento objeto de aprovação, no caso em apreço o ano de 2025, referente à atualização dos IE do 2.º trimestre do ano em curso, no caso o ano de 2024, o montante relativo ao ano anterior, ou seja, o ano de 2023, e na coluna do “total projeto”, o custo total de cada IE, refletindo, deste modo, os encargos para anos futuros.

2. Cenário orçamental e desvios

Projeto de recomendações (pág. 10)

Em todos os ciclos orçamentais os processos são avaliados internamente pela EO, sendo envidadas diligências no sentido de melhorar a informação produzida numa ótica de clareza, objetividade, transparência e coerência dos vários elementos produzidos nos vários momentos do ciclo orçamental.

Continuarão a ser realizados esforços, no sentido de promover a melhoria qualitativa e quantitativa no âmbito da consistência e da divulgação da informação inerente ao processo orçamental em todas as suas vertentes, bem como na promoção de melhoria do processo de identificação dos impactos das medidas de política orçamental, no sentido de melhor acolher as recomendações do Tribunal de Contas.

Parte B – Conta Geral do Estado

1. Administração Central e Segurança Social

1.1 Perímetro da Conta Geral do Estado

Pág. 2, §1 a 3

A ViseuPolis – Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viseu, S.A., foi excluída do universo das entidades da Administração Central, para efeitos orçamentais, uma vez que se mantinha em processo de extinção definitiva, o qual se tem prolongado.

A não inclusão na CGE da execução orçamental do Fundo da Língua Portuguesa, do Metro do Porto Consultoria, da Fundação para o Desenvolvimento Ciências Económicas Financeiras e Empresariais e do Instituto Nacional de Engenharia Biomédica, decorre do facto destas entidades não terem reportado a informação em causa à EO.

2. Administração Central

2.1 Alterações orçamentais e outros instrumentos de gestão de dotações

Pág. 1, §3



O impacto referido decorre de opção gestonária de dotações, nomeadamente da utilização da dotação centralizada Regularização de Passivos e Aplicação de Ativos e de dotações inscritas no capítulo 60 do orçamento do Ministério das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 9 e no n.º 29 do artigo 8.º da Lei do Orçamento de Estado para 2025, respetivamente.

O recurso à dotação provisional, enquanto instrumento destinado a assegurar o financiamento de despesas imprevistas e inadiáveis, de forma a prevenir eventuais situações de incumprimento das obrigações do Estado perante terceiros, teve por base, essencialmente, as situações identificadas no relatório da CGE2025.

Pág. 2, §1

A utilização de dotações inscritas em ativos financeiros em dotações de despesa efetiva, teve enquadramento na Lei do Orçamento do Estado para 2025 (LOE2025), designadamente no n.º 9 do artigo 8.º³, no que se refere à utilização da dotação “Regularização de Passivos e Aplicação de Ativos” e no n.º 29⁴ do mesmo artigo no que se refere à utilização de dotações inscritas no capítulo 60, gerido pela Entidade do Tesouro e Finanças (ETF).

Pág. 3, §2 e §3

A utilização da dotação centralizada, nomeadamente “Regularização de Passivos e Aplicação de Ativos”, foi fundamentada nas situações identificadas no Relatório da CGE, sendo de realçar que a utilização desta dotação ocorre como último recurso e como alternativa de financiamento de despesas não previstas, evitando desse modo que o Estado entre em incumprimento perante terceiros. A sua utilização teve enquadramento no n.º 9 do artigo 8.º da LOE2025, que autorizava o Governo, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças, criada, designadamente, para assegurar a redução do volume dos passivos financeiros e não financeiros da administração central e a aplicação em ativos financeiros por parte da administração central, ainda que tais alterações envolvessem diferentes programas orçamentais.

Projeto de recomendações (pág. 4)

No âmbito da CGE2025, os referidos registos contabilísticos, correspondentes a reforços de dotações de despesa efetiva financiados por saldos de gerência ou por dotações de despesa não efetiva, foram devidamente refletidos na informação apresentada. Em particular, encontram-se incluídos na coluna “Outras” dos Quadros 3.26 e 3.27 – “Alterações orçamentais da Administração Central”, relativos, respetivamente, à receita e à despesa, bem como no Quadro A52 – “Alterações orçamentais em saldos da gerência anterior: casos mais relevantes” e no Quadro A44 – “Créditos especiais e outras alterações orçamentais: despesa”, pelo que se considera que a informação constante da CGE2025 é completa no que respeita ao relato das alterações orçamentais, não se identificando a omissão dos registos em causa.

³ “9 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças, criada principalmente para assegurar a redução do volume dos passivos financeiros e não financeiros da administração central e a aplicação em ativos financeiros por parte da administração central, independentemente de envolverem diferentes programas.”

⁴ “29 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais de despesa efetiva e não efetiva do capítulo 60 do orçamento do Ministério das Finanças e a proceder a transferências neste âmbito entre os diferentes PO.”



2.2 Receita

Pág. 2, §3

Quanto à referência a “*fragilidades na fiabilidade do reporte da receita*”, não se identificam divergências entre a informação registada no Sistema de Gestão de Receitas (SGR) e no Sistema Central de Receitas (SCR), suportes de informação uniformes e adequados, fornecidos pela Entidade Orçamental (EO), que nos termos da Portaria n.º 1122/2000 (2.ª série), de 28 de julho⁵, asseguram a fidedignidade dos registos centralizados da informação contabilística relativa às receitas do subsector Estado.

Também nos termos da referida Portaria, cabe às entidades administradoras das receitas, a responsabilidade pela contabilização dos factos registados, pela sua qualidade, fiabilidade e segurança (n.º 1 do artigo 3.º).

2.2.1. Receita fiscal e Projeto de recomendações

Pág. 2, §5; pág.3 bullets, pág.12

Neste âmbito importa destacar a redução significativa do montante abatido à receita fiscal por conta da receita própria atribuída à AT, justificada pela eliminação do financiamento daquela entidade através da afetação de 0,3% de IRS/IRC/IVA, enquadrável na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 118/2011, através de despacho do Ministro das Finanças, tal como ocorreu em anos anteriores.

2.3 Despesa

2.3.2. Pagamentos em atraso e Projeto de recomendações

O primeiro semestre de 2026, quando comparado com 2025, evidencia um menor volume de pagamentos em atraso a fornecedores por parte das entidades da Administração Central, com destaque para o setor da Saúde, em particular nas Entidades Públicas Empresariais (EPE) do Serviço Nacional de Saúde (SNS). Para estes resultados tem contribuído a ação direcionada ao reforço dos meios disponibilizados ao setor, no âmbito das medidas de consolidação financeira, nomeadamente através da atribuição de reforços de capital. Em 2026 estes reforços têm vindo acontecer antecipadamente e de forma gradual e mais consentânea com a trajetória evidenciada pelo SNS, repartindo-se em reforços de capital realizados em março e junho, que totalizam 1.430 M€, destinados à liquidação de dívida com mais de 60 dias a fornecedores externos, contribuindo para a estabilização da situação financeira das entidades e para o cumprimento mais célere das obrigações assumidas com uma redução sustentada dos prazos de pagamento.

Caixa 4 – Financiamento do setor empresarial do Estado

Sendo esta uma matéria do âmbito de competências da ETF, apenas se esclarece que, quanto ao referido na nota de rodapé 5 da página 1 deste anteprojeto, “*Refira-se que o valor recebido pela IP (59 M€) para compensar o menor aumento das portagens em 2023 (DL 87-A/2022, de 29/12), não foi qualificado como indemnização compensatória*”, a verba para pagamento da compensação das portagens ao abrigo do

⁵ Procede à identificação dos movimentos contabilísticos e estabelece as normas relativas aos procedimentos de contabilização que constituem instrumentos essenciais para execução do regime de contabilização das receitas do Estado, de acordo com o Decreto-Lei n.º 301/99, de 5 de agosto.



referido diploma é suportada por transferências provenientes da ETF para a IP e não por indemnização compensatória.

Parte C – Temas em destaque

3. Revisão da Despesa Pública – dois anos de aplicação

A revisão da despesa pública constitui um instrumento de gestão financeira pública cuja relevância tem vindo a ser progressivamente reforçada, encontrando-se atualmente enquadrada pelo Decreto-Lei n.º 87/2025, de 25 de julho, que veio institucionalizar um processo contínuo e estruturado de análise da despesa pública, plenamente integrado na formulação da orçamentação anual e plurianual.

As interações dos primeiros ciclos de implementação do novo modelo permitiram ganhar experiência na aplicação deste novo instrumento para identificar oportunidades de melhoria da eficiência da despesa e apoiar uma afetação mais eficaz dos recursos públicos. Neste contexto, destaca-se igualmente a integração da revisão da despesa nas reformas em curso associadas à orçamentação por programas e ao desenvolvimento de novas metodologias de custeio⁶.

Relativamente aos aspetos identificados pelo Tribunal de Contas, importa referir que uma parte significativa dos mesmos se encontra já refletida na evolução recente do enquadramento legal e operacional do processo. Com efeito, o Decreto-Lei n.º 87/2025 veio reforçar a formalização das estruturas de coordenação e acompanhamento, estabelecer mecanismos de planeamento e monitorização mais robustos e prever a divulgação pública dos relatórios produzidos no âmbito dos exercícios de revisão da despesa.

No mesmo sentido, a implementação da orçamentação por programas e do novo modelo de custeio constitui uma oportunidade para aprofundar a articulação entre os exercícios de revisão da despesa, o planeamento plurianual e a avaliação de resultados, promovendo uma maior consistência metodológica na definição da despesa base, na quantificação de impactos e na monitorização dos resultados alcançados. Conforme anteriormente assinalado pela Entidade Orçamental, o desenvolvimento destas metodologias é um processo contínuo de melhoria e necessita duma constante evolução dos exercícios de revisão da despesa pública nas várias rondas realizadas, de modo a garantir a melhoria da eficiência e eficácia da despesa pública.

Importa ainda salientar que a revisão da despesa não se esgota na identificação de poupanças orçamentais, devendo igualmente ser entendida como um instrumento de melhoria da qualidade da despesa pública e de promoção de uma gestão orientada para resultados. Neste âmbito, determinados exercícios não se limitam a apresentar benefícios predominantemente financeiros, procurando também impactos não financeiros, traduzidos em ganhos de eficiência operacional, melhoria de processos, reforço dos mecanismos de controlo ou mitigação de riscos, cuja relevância importa igualmente considerar na avaliação global dos resultados alcançados.

⁶ Está em desenvolvimento um projeto piloto com as Entidades Gestoras (EG) das MBO, no âmbito da implementação da Circular n.º 1414, Série A, de 19 de dezembro de 2025, relativa ao Custeio dos Programas Orçamentais, com a identificação de políticas já implementadas e a implementar e que, no futuro, será integrado no exercício do Quadro Plurianual das Despesas Públicas (QPDP), em cumprimento do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 86/2025, de 18 de julho.



5. Apoios públicos a entidades não pertencentes à administração pública

Pág. 1, §3 e pag. 7, §2

No que respeita às divergências identificadas entre o Quadro A40 – “Transferências e subsídios da Administração Central para entidades públicas empresárias” e os Mapas “26 - Montante global das transferências e dos subsídios para entidades privadas exteriores ao sector público administrativo” e “27 – Montante global das indemnizações pagas a entidades privadas exteriores ao sector público administrativo”, informamos que tal decorre de diferentes óticas de apuramento e fontes de informação.

Por um lado, o Quadro A40 engloba todas as transferências e subsídios para entidades que não se integram no setor da Administração Central, incluindo, desse modo, os fluxos para os outros setores das Administrações Públicas, sendo a informação obtida diretamente dos sistemas orçamentais centrais (SCC e SIGO-SFA).

Por outro lado, os Mapas 26 e 27 incluem informação sobre pagamentos com a natureza indicada (transferências e subsídios e indemnizações) que se destinam a entidades privadas exteriores ao setor público, reportada pelas entidades executoras da Administração Central em módulo próprio dos Serviços Online da EO, o que decorre da impossibilidade da sua obtenção direta, sendo a responsabilidade pela informação prestada das entidades executoras destes apoios.

5.3. Divulgação da informação

Pág. 6, último §, bullet 1

No que se refere à “Insuficiente especificação da despesa no reporte da execução orçamental”, consideramos que as Circulares da EO de preparação do Orçamento de Estado, nomeadamente a Circular n.º 1410, Série A, de 26 de julho de 2024, com as instruções para a preparação do OE2025, estabelecem níveis de especificação⁷ que permitem identificar e tipificar as entidades beneficiárias de apoios, quer estas despesas tenham a natureza de transferências quer de subsídios.

Em relação aos demais pontos (designadamente os referentes a “2.5 Garantias públicas” e “6. Benefícios fiscais”), não tem esta EO informação adicional a reportar.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral,
**Vítor Jaime
Alves**

Jaime Alves

Digitally signed by Vítor Jaime
Alves
DN: cn=PT, title=Diretor-Geral,
o=Entidade Orçamental,
sn=Penetra Alves,
givenName=Vítor Jaime, cn=Vítor
Jaime Alves
Date: 2026.07.30 15:30:56 +01'00'

⁷ Anexo VII-II – Alíneas e subalíneas da classificação económica da despesa pública de tipificação vinculativa.



Exma. Senhora
Diretora-Geral do Tribunal de Contas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
	28/07/2026	Nº: 1013/2026 ENT.: 4822/2026 PROC. Nº: 05.04	10/08/2026

ASSUNTO Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do estado de 2025 - Exercício de contraditório

Exma. Senhora Diretora-Geral do Tribunal de Contas,

Reportando-me assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de remeter a seguinte pronúncia.

Parte A - Processo orçamental

Caixa - As medidas discricionárias da receita no contexto do indicador de despesa líquida

Nada a referir

Parte B - Conta Geral do Estado

Ponto 2 - Administração Central

2.4 Dívida pública Financeira

Quanto às observações que incorporam o Parecer, o IGCP realça que no quadro 3 o Tribunal de Contas apresenta o stock da dívida direta do Estado no final de 2025 referindo que este valor inclui o valor das emissões realizadas no período complementar. No nosso entendimento, a dívida financeira deve ter sempre como referência a sua efetiva data-valor, independentemente do critério para registo contabilístico da receita orçamental associada ao respetivo produto de empréstimos. Assim, a 31 de dezembro de 2025 o valor da dívida não deve refletir valores que

foram emitidos à posteriori e, consequentemente, não representavam passivos financeiros do Estado a essa data.

Relativamente à Recomendação 1, o IGCP não dispõe de informação atualizada que lhe permita apurar esse saldo de forma completa e numa base consolidada de forma a concatenar e integrar na CGE.

No que se refere à Recomendação 2, o IGCP apresenta o apuramento do acréscimo de endividamento (quer para o Estado, quer para os SFA) a partir da diferença entre a receita e a despesa com passivos financeiros por considerar que este limite não pode ser verificado através da variação do valor nominal da dívida, porquanto essa pode sofrer alterações que não resultam de decisões do Governo ou do gestor de dívida e que distorcem o verdadeiro valor de acréscimo de endividamento efetivamente decidido. Essa opção permite também harmonizar a metodologia de apuramento do acréscimo de endividamento do Estado e dos SFA e dos efeitos de consolidação entre subsetores (dados que são apurados a partir da classificação económica da base de dados da receita e despesa de passivos financeiros da EO), uma vez que conforme já referido anteriormente, o IGCP não dispõe de informação detalhada sobre a dívida do subsector dos SFA (com inclusão das EPR), nem tem competências nesta matéria.

Relativamente à recomendação 3, face aos cerca de 9 M€ potencialmente prescritos, relativos a Certificados de Aforro (CA), séries A e B, identificados em 31 de dezembro de 2025, e considerando que, no primeiro trimestre de 2026, foi já efetuada a entrega ao FRDP de 3 M€ desses valores, o IGCP encontra-se a proceder à análise e tratamento dos restantes montantes, no valor aproximado de 6 M€. A análise visa identificar e confirmar os montantes que, à luz do quadro legal aplicável, reúnem os pressupostos legalmente exigidos para a respetiva prescrição a favor do FRDP, assegurando-se, para o efeito, que tais montantes não se encontrem objeto de penhora ou de qualquer outra forma de afetação à ordem de entidades ou organismos legalmente competentes, designadamente tribunais, Autoridade Tributária e Aduaneira ou Segurança Social.

Nesse contexto, o IGCP compromete-se a concluir a análise e o tratamento dos valores remanescentes até ao final de 2026, procedendo, após a respetiva validação, à entrega ao FRDP dos montantes que venham a ser confirmados como efetivamente prescritos. E continuará a desenvolver os procedimentos necessários à regularização dos montantes ainda em análise, tendo em vista o

cumprimento do quadro legal aplicável e a concretização da recomendação formulada pelo Tribunal de Contas.

2.6 Património Financeiro

Na página 4, parágrafo 1, a classificação das operações mencionadas, relativamente a verbas no âmbito de projetos PRR respeitou, integralmente, o estabelecido na Lei do OE2025, na medida em que a execução ocorreu em orçamento relativo ao Capítulo 60 - Despesas Excecionais ainda que, no orçamento de projetos, o qual organicamente, como para qualquer entidade apenas com autonomia administrativa, se inscreva no Capítulo 50.

A relevação no orçamento de projetos decorre do próprio âmbito de aplicação dos empréstimos, designadamente em projetos PRR, cuja agilização está prevista no Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, complementado com o disposto nas circulares da EO, designadamente na Circular n.º 1410, Série A, de 26 de julho de 2024, com as instruções para a preparação do OE2025, a qual refere no seu ponto 36.2 que a orçamentação no âmbito do PRR deve ser inscrita exclusivamente no orçamento de projetos e no SIPI, sendo essencial ao acompanhamento dos fluxos relacionados com o PRR.

Na página 4, 4.º parágrafo, na parte que se refere “não evidencia de forma completa o património financeiro do Estado, uma vez que apenas quantifica parte das participações (61 mil M€), agregadas por setor de atividade, sem identificar as entidades e a natureza desse mesmo património” importa mencionar que, atentas as respetivas competências no processo de elaboração da Conta Geral do Estado, a ETF articulará com a Entidade Orçamental, de modo a clarificar o conteúdo, o perímetro, o nível de desagregação e o modelo de reporte a adotar, tendo em vista a eventual incorporação destas matérias na CGE de 2026.

No mesmo ponto, menciona-se igualmente que a “informação não é coincidente com o valor do património apurado com base na informação reportada na Instrução 1/2008 (90 mil M€), concluindo-se sobre as seguintes omissões no RCGE: i) créditos por empréstimos e outros (11 mil M€); ii) capital para cobertura de prejuízos transitados, prestações acessórias e suplementares de capital (7 mil M€); iii) aplicações em CEDIC por aplicação dos excedentes de tesouraria; iv) aumento de capital na TAP, SA; e v) participação no capital do NB (257 M€)”.

Quanto ao capital destinado à cobertura de prejuízos transitados e às prestações acessórias e suplementares de capital (ponto ii)), poderá ser profícua uma eventual revisão do modelo de reporte. Sem prejuízo, a CGE 2025 divulga, no ponto 3.1.1.2.2 “Transferências entre o Estado e o



Setor Empresarial do Estado” informação sobre determinadas entradas de capital realizadas no exercício, designadamente nas entidades públicas empresariais do setor da saúde. Assim, não parece verificar-se que a totalidade do montante indicado esteja omissa.

Relativamente ao aumento de capital da TAP, S.A., (ponto iv)) confirma-se que, por lapso, a operação não foi considerada no Quadro 2.11 do Relatório da CGE 2025, pelo que será assegurada a respetiva correção no reporte da CGE de 2026.

No que se refere à participação no Novo Banco, S.A., (ponto v)) suscitam-se dúvidas quanto ao critério de valorização adotado pelo Tribunal de Contas, porquanto as ações não têm valor nominal, sendo a participação de cada acionista determinada em função do número de ações detidas face ao total de ações emitidas. Por esse motivo, a ETF tem identificado nos reportes a posição do Estado através apenas da respetiva percentagem de participação.

Quanto ao parágrafo seguinte “Principais riscos da carteira do Estado” (página 4) não se acompanha a qualificação das operações registadas pela ETF como “outros ativos financeiros” enquanto aumentos de capital estatutário. Estas operações correspondem a entradas de capital destinadas à cobertura de prejuízos transitados, não determinando uma alteração do capital estatutário das entidades beneficiárias. No caso das EPE do setor da saúde, a acumulação de prejuízos na rubrica de resultados transitados traduz-se numa redução dos respetivos capitais próprios. As operações realizadas visam, por conseguinte, atenuar essa redução e repor ou recompor os capitais próprios das entidades. Sem prejuízo, reconhece-se que a necessidade recorrente de entradas de capital para cobertura de prejuízos constitui um risco relevante para a carteira do Estado, por evidenciar a persistência de desequilíbrios económico-financeiros e a possibilidade de novas necessidades de capital.

Na página 9, no que se refere aos fluxos financeiros, a EO tem continuado a incorporar nos seus instrumentos de normalização, designadamente nas circulares de preparação do Orçamento do Estado e nas circulares com as instruções aplicáveis à execução orçamental, orientações relativas ao tratamento orçamental de aplicações financeiras, incluído os certificados especiais de dívida (CEDIC e CEDIM)¹, reforçando-as, sempre que necessário, através de outros mecanismos de comunicação utilizados no apoio prestado às entidades.

Relativamente aos depósitos a prazo constituídos pelos SFA/EPR fora do IGCP, não foram, até ao momento, emitidas instruções específicas sobre esta matéria, não obstante a EO alertar as entidades para a sua adequada contabilização.

¹ Vide e.g. pontos 84 e 85 da Circular n.º 1410, pontos 96 a 101 da Circular n.º 1411.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO
E DAS FINANÇAS

A propósito da primeira recomendação, a ETF tem vindo a divulgar na CGE informação sobre as participações detidas pelas empresas públicas reclassificadas que integram o Setor Empresarial do Estado, tendo por base o reporte das respetivas empresas. Quanto à segunda recomendação, a ETF informa que se encontra em curso um processo de reorganização da carteira de participações do Estado. Nesse âmbito, procedeu, em 2026, à transferência para a Parpública, SGPS, S.A., de um conjunto de participações com reduzida relevância para a prossecução direta do interesse público, maioritariamente adquiridas pelo Estado por doação, herança ou abandono a favor do Estado, tendo em vista uma gestão especializada e a respetiva alienação, quando aplicável. As diligências realizadas encontram-se alinhadas com o objetivo da recomendação. Todavia, a conclusão dos processos de dissolução e liquidação está condicionada pelas circunstâncias específicas de cada sociedade, incluindo a regularização de ativos e passivos e a resolução de processos pendentes, não dependendo exclusivamente da atuação da ETF.

Relativamente ao Anexo X2 (página 12), recorda-se que a Oitante, S.A., é detida pelo Fundo de Resolução, a Estamo, S.A., é participada na totalidade pela Parpública, SGPS, S.A., e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa não tem a natureza de empresa pública.

Sobre os erros de especificação do anexo X3, dá-se nota que os registos contabilísticos devem observar o cumprimento da normalização vigente, em particular os classificadores orçamentais aplicáveis, aspeto que a EO reforça continuamente junto das diversas entidades, no âmbito da sua atividade de acompanhamento. A título de exemplo, para o caso concreto do erro de especificação apresentado pela Oitante, foram prestados esclarecimentos, em agosto de 2025, indicando que estas receitas (obtidas com o resgate de unidades de participação de fundos de investimento imobiliário) devem ser enquadradas no âmbito dos ativos financeiros, tal como decorre do classificador económico.

2.8 Receitas e Despesas extraorçamentais

É apenas de referir que o reconhecimento e registo contabilístico das transações, incluindo as de natureza extraorçamental, é da responsabilidade das entidades que as executam.

A EO, através dos seus instrumentos de normalização e comunicação, nomeadamente circulares, tem emitido orientações também neste âmbito.

Ponto 3 - Conta da Segurança Social

Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças
Av. Infante D. Henrique, 1, 1149-009 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 881 68 00 EMAIL gabinete.ministro@mf.gov.pt www.portugal.gov.pt



3.4 Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social

Relativamente à Recomendação 1, a concretização de transferências, relativas a receitas de impostos consignadas, não depende de decisão discricionária da EO, sendo que as mesmas, em cada ano, ocorrem desde que verificados os seguintes requisitos cumulativos:

- I. A inscrição orçamental da previsão de receita e da dotação de despesa, pelo Estado, e da previsão de receita pela entidade beneficiária;
- II. A ocorrência de cobrança da receita em causa pelo Estado;
- III. O respetivo apuramento e comunicação pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), em tempo de poder ser considerada na execução orçamental do próprio ano;
- IV. A atribuição de fundos disponíveis, que permitam a libertação de verbas pela EO;
- V. A solicitação e levantamento da verba pela entidade beneficiária.

De referir, também, que o montante a entregar em cada ano, em/até dezembro, depende, designadamente, da informação disponibilizada pela AT sobre a cobrança (efetiva ou prevista para o ano) quando as verbas são disponibilizadas (fundos disponíveis) e solicitadas pela entidade (até meados de dezembro).

Relativamente à consignação do AIMI, em 2025, foi transferido o montante correspondente aos fundos disponíveis atribuídos, o qual se situou abaixo do valor da cobrança registada pela AT.

Já no que respeita à consignação do IRS, não foi efetuada qualquer transferência, no ano 2025, por inexistência de dotação orçamental aprovada para esse efeito no âmbito do OE 2025. Adicionalmente, o FEFSS não previu esta receita no seu orçamento.

O montante cobrado pela AT foi reconhecido como receita consignada, nos termos do disposto no artigo 101.º da LOE 2025.

Parte C - Temas em destaque

2. Orçamentação por Programas - a experiência piloto em 2025

Relativamente à plataforma de suporte, foi criado pelo Despacho n.º 15/EO/2025, de 4 de agosto, uma "Equipa permanente" (ponto 2.1) que tem como atribuição, entre outras, dar apoio na utilização da plataforma, bem como identificar melhorias funcionais e propor o respetivo desenvolvimento à eSPap.

Assinala-se que a metodologia da OP foi aplicada a todos os Ministérios em 2026, incluindo o Orçamento da Segurança Social (OSS).

Caixa - Apoios públicos ao setor Financeiro

Nada a referir

Com os melhores cumprimentos,

p/ O Chefe do Gabinete



Nelson Coelho

Cc: SEAO, SEAF, SETF

Exm.^a Senhora
Diretora-Geral do Tribunal de Contas
Dr.^a Maria da Conceição Reis Ventura
Tribunal de Contas – Sede
Av. da República, 65
1050-189 LISBOA
[REDACTED]

REFERÊNCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFERÊNCIA	Data: 7 ago 2026
Email	27 jul 2026	Ofício n.º 189/DCIO/DCIO/2026 Processo SGD: P4402/2026 Temática: Execução Orçamental – Respostas ao TC e outras entidades de controlo	Ref.º Emissor:

Assunto > Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório 2

Em resposta à solicitação de V. Exa remetida através da comunicação supra identificada e referente ao anteprojeto de Parecer sobre a CGE 2025 – Exercício do contraditório 2, enviamos a pronúncia desta Entidade Orçamental (EO), tendo por referência os principais pontos do anteprojeto de Parecer recebido.

Parte B – Conta Geral do Estado

2. Administração Central

2.6. Património financeiro

2.6.1 Património financeiro do Estado

Pág. 4. §1

A classificação das operações mencionadas¹, relativamente a verbas no âmbito de projetos PRR respeitou, integralmente, o estabelecido na Lei do OE2025, na medida em que a execução ocorreu em orçamento relativo ao Capítulo 60 – Despesas Excecionais ainda que, no orçamento de projetos, o qual organicamente, como para qualquer entidade apenas com autonomia administrativa, se inscreva no Capítulo 50.

A relevação no orçamento de projetos decorre do próprio âmbito de aplicação dos empréstimos, designadamente em projetos PRR, cuja agilização está prevista no Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho², complementado com o disposto nas circulares da EO, designadamente na Circular n.º 1410, Série A, de 26 de julho de 2024, com as instruções para a preparação do OE2025, a qual refere no seu ponto

¹ "Faz referência a 3 633 M€ do Capítulo 60, que inclui indevidamente verbas no âmbito de projetos PRR [empréstimos ao IAPMEI (320 M€) e IHRU (78 M€)], executados através do Capítulo 50, que não se apresentam classificados nos termos da LOE 2025"

² Estabelece o regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).



36.2 que a orçamentação no âmbito do PRR deve ser inscrita exclusivamente no orçamento de projetos e no SIPI³, sendo essencial ao acompanhamento dos fluxos relacionados com o PRR.

2.6.3. Fluxos financeiros

Pág. 9

A EO tem continuado a incorporar nos seus instrumentos de normalização, designadamente nas circulares de preparação do Orçamento do Estado e nas circulares com as instruções aplicáveis à execução orçamental, orientações relativas ao tratamento orçamental de aplicações financeiras, incluído os certificados especiais de dívida (CEDIC e CEDIM)⁴, reforçando-as, sempre que necessário, através de outros mecanismos de comunicação utilizados no apoio prestado às entidades.

Relativamente aos depósitos a prazo constituídos pelos SFA/EPR fora do IGCP, não foram, até ao momento, emitidas instruções específicas sobre esta matéria, não obstante a EO alertar as entidades para a sua adequada contabilização.

Anexos

Pág. 12 e 13- Anexo X3 Erros de especificação do património financeiro

Os registos contabilísticos devem observar o cumprimento da normalização vigente, em particular os classificadores orçamentais aplicáveis, aspeto que a EO reforça continuamente junto das diversas entidades, no âmbito da sua atividade de acompanhamento. A título de exemplo, para o caso concreto do erro de especificação apresentado pela Oitante, foram prestados esclarecimentos, em agosto de 2025, indicando que estas receitas (obtidas com o resgate de unidades de participação de fundos de investimento imobiliário) devem ser enquadradas no âmbito dos ativos financeiros, tal como decorre do classificador económico.

2.8. Receitas e despesas extraorçamentais

Projeto de recomendações

Pág. 2, §6, pág. 3, §1 e pág. 4

O reconhecimento e registo contabilístico das transações, incluindo as de natureza extraorçamental, é da responsabilidade das entidades que as executam.

A EO, através dos seus instrumentos de normalização e comunicação, nomeadamente circulares, tem emitido orientações também neste âmbito.

³ Sistema de Informação dos Projetos de Investimento.

⁴ Vide e.g. pontos 84 e 85 da Circular n.º 1410, pontos 96 a 101 da Circular n.º 1411.



3. Conta da Segurança Social

3.4. Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social

3.4.1. Situação patrimonial

Conta da Segurança Social – Projeto de Recomendações

Pág. 2, §3, pág. 3 §1 e 2, pág. 4, §1, pág. 6, Recomendação 1

A concretização de transferências, relativas a receitas de impostos consignadas, não depende de decisão discricionária da EO, sendo que as mesmas, em cada ano, ocorrem desde que verificados os seguintes requisitos cumulativos:

- i. A inscrição orçamental da previsão de receita e da dotação de despesa, pelo Estado, e da previsão de receita pela entidade beneficiária;
- ii. A ocorrência de cobrança da receita em causa pelo Estado;
- iii. O respetivo apuramento e comunicação pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), em tempo de poder ser considerada na execução orçamental do próprio ano;
- iv. A atribuição de fundos disponíveis, que permitam a libertação de verbas pela EO;
- v. A solicitação e levantamento da verba pela entidade beneficiária.

De referir, também, que o montante a entregar em cada ano, em/até dezembro, depende, designadamente, da informação disponibilizada pela AT sobre a cobrança (efetiva ou prevista para o ano) quando as verbas são disponibilizadas (fundos disponíveis) e solicitadas pela entidade (até meados de dezembro).

Relativamente à consignação do AIMI, em 2025, foi transferido o montante correspondente aos fundos disponíveis atribuídos, o qual se situou abaixo do valor da cobrança registada pela AT.

Já no que respeita à consignação do IRS, não foi efetuada qualquer transferência, no ano 2025, por inexistência de dotação orçamental aprovada para esse efeito no âmbito do OE 2025. Adicionalmente, o FEFSS não previu esta receita no seu orçamento.

O montante cobrado pela AT foi reconhecido como receita consignada, nos termos do disposto no artigo 101.º da LOE 2025.

Parte C – Temas em destaque

2. Orçamentação por Programas – a experiência piloto em 2025

2.2. Resultados do processo de implementação da OPP em 2025

Pág. 6

Relativamente à plataforma de suporte, foi criado pelo Despacho n.º 15/EO/2025, de 4 de agosto (em anexo), uma "Equipa permanente" (ponto 2.1) que tem como atribuição, entre outras, dar apoio na utilização da plataforma, bem como identificar melhorias funcionais e propor o respetivo desenvolvimento à eSPap.



2.3. Desenvolvimentos em curso

Assinala-se que a metodologia da OP foi aplicada a todos os Ministérios em 2026, incluindo o Orçamento da Segurança Social (OSS).

Em relação aos demais pontos (designadamente os referentes a "Parte A – Processo Orçamental", "2.4 Dívida pública financeira" e "Caixa – Apoios públicos ao setor financeiro"), não tem esta EO informação adicional a reportar.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral,

Vítor Jaime
Alves

Digitally signed by Vítor Jaime Alves
DN: cn=PT, title=Diretor-Geral,
o=Entidade Orçamental, sn=Perreira
Alves, givenName=Vítor Jaime,
cn=Vítor Jaime Alves
Date: 2026.08.07 17:57:41 +01'00'

Jaime Alves

Anexo: Despacho n.º 15/EO/2025 - Trabalhos de implementação do novo modelo da Orçamentação por Programas em todos os ministérios, no OE/2026



De: gab.ca [REDACTED]
Enviado: 31 de julho de 2026 10:33
Para: Tribunal de Contas - DA1-P
Assunto: RE: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório - FCSUCE

Exmo. Senhora Auditora-Coordenadora do Tribunal de Contas,

Acusamos a receção do vosso e-mail *infra*, relativo ao anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 (abreviadamente 'Parecer'), para efeitos de exercício do contraditório.

De acordo com o anteprojeto de Parecer, verifica-se a omissão do Fundo de Compensação do Serviço Universal de Comunicações Eletrónicas (abreviadamente 'FCSU') do universo da AC abrangida pela LEO.

Com o devido respeito e conforme consta de anteriores comunicações sobre esta matéria^[1], no entender da ANACOM, enquanto entidade gestora do FCSU, este tem a natureza de um **património autónomo que não integra a AC**, tal como esta se encontra definida no artigo 2.º da LEO.

A anterior Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, abreviadamente LCE 2004, entretanto revogada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, que aprovou a nova LCE) estabelecia no seu artigo 97.º que verificada a existência de custos líquidos do serviço universal (CLSU) que sejam considerados excessivos, há lugar ao pagamento de uma compensação à empresa onerada com a prestação do serviço universal cujo financiamento pode provir, alternativa ou cumulativamente: (i) de fundos públicos (alínea a) do n.º 1) e/ou (ii) da repartição dos CLSU pelas empresas que ofereçam, no território nacional, redes de comunicações públicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, devendo, neste caso, ser instituído um fundo de compensação administrado pela ANACOM ou por outro organismo independente designado pelo Governo (alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do mesmo preceito).

Esta disposição tem correspondência no artigo 159.º da nova LCE, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto.

Tendo em conta as opções de financiamento dos CLSU, o Governo decidiu **desonerar o Orçamento do Estado**, optando pela repartição dos CLSU pelas empresas que, no território nacional, oferecem redes de comunicações públicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, tendo sido aprovada Lei n.º 35/2012, de 23 de agosto (alterada e republicada pela Lei n.º 149/2015, de 10 de setembro, doravante "Lei do Fundo"), que procedeu à criação do fundo de compensação do serviço universal de comunicações eletrónicas (FCSU) previsto na LCE e destinado ao financiamento dos CLSU.

Nos termos do artigo 3.º da Lei do Fundo, o FCSU constitui um património público autónomo, sem personalidade jurídica, sob a administração da ANACOM a quem compete, enquanto entidade gestora, assegurar a sua representação legal (n.º 1).

O FCSU não responde em caso algum pelas dívidas da entidade gestora, nem esta responde pelos créditos sobre o fundo (n.º 2).

A contabilidade do FCSU é autónoma e separada da contabilidade da ANACOM (n.º 3), competindo à ANACOM, enquanto entidade gestora, organizar a contabilidade do fundo de harmonia com as normas do Sistema de Normalização Contabilística (SNC).

Os recursos financeiros do FCSU são depositados numa conta bancária específica, criada para o efeito junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.

As receitas do FCSU provêm de contribuições das empresas do setor e estão integralmente consignadas ao financiamento dos CLSU suportados pelas empresas do setor oneradas com a prestação do serviço universal, numa lógica de “vasos comunicantes”, sem oneração dos contribuintes.

A Lei do Fundo não prevê a possibilidade de o Fundo poder realizar gastos de funcionamento, nem de dispor de recursos humanos, sendo todas as despesas inerentes ao seu funcionamento asseguradas pela ANACOM.

O FCSU tem como principal objetivo receber as contribuições das empresas obrigadas a contribuir para a compensação dos CLSU, tendo em vista a sua posterior entrega aos Prestadores do Serviço Universal (PSU) na referida lógica de “vasos comunicantes”.

Neste sentido, sendo um mero mecanismo de **repartição / compensação de custos ligados à prestação do serviço universal de comunicações eletrónicas**, o FCSU **não tem receitas nem despesas orçamentais, pelo que não tem expressão orçamental**, sendo inexequível a aplicação a este tipo de entidades, das normas do Orçamento de Estado e, consequentemente, de execução orçamental.

Para uma melhor avaliação da questão, dá-se conhecimento de que os relatórios e contas do FCSU relativos aos anos de 2015, a 2025, se encontram acessíveis no sítio da ANACOM na internet em <https://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=381047>.

A questão da qualificação do FCSU para efeitos orçamentais colocou-se no anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2018, devido ao facto de a DGO ter integrado este fundo no universo de entidades da administração central. Nessa ocasião, a ANACOM foi questionada pelo Tribunal de Contas, tendo apresentado a sua pronúncia no sentido de que o FCSU não deverá ser considerado um serviço ou fundo autónomo com expressão orçamental, devido às suas características próprias de **mero instrumento de compensação intrasectorial dos custos ocasionados pela prestação do SU, integralmente financiado por contribuições do setor, cujos destinatários são as empresas do próprio setor**, nos termos anteriormente expostos.

As Circulares da DGO contendo as “Instruções para preparação do Orçamento do Estado”, nomeadamente as Circulares Série A, n.º 1404 e n.º 1408, e 1410 com as instruções para os orçamentos de 2023, 2024 e 2025, respetivamente, não integraram no “Anexo I - Lista das Entidades da Administração Central”, o “Fundo de Compensação Universal das Comunicações Eletrónicas”, que constava de circulares anteriores com o código “5012 - FUNDO COMPENSAÇÃO UNIVERSAL COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS”.

Assim, a EO considerou que este Fundo, atentas as suas especificidades, não deveria integrar o universo de entidades da Administração Central do Estado para efeitos da LEO, nem tão pouco o universo das entidades públicas reclassificadas, por se tratar de um **património autónomo sem expressão orçamental**.

Não obstante e conforme referido no anteprojeto de Parecer, o FCSU passou a constar do perímetro da AC no OE 2026, estando incluído no anexo I à Circular Série A n.º 1412, relativo à preparação do Orçamento do Estado para 2026, e abrangido pelo regime dos Serviços e Fundos Autónomos (SFA).

No entanto, tendo em consideração as especificidades do FCSU e não existindo despesas nem receitas orçamentais, o projeto de orçamento do FCSU para 2026 foi registado a “zeros”, o mesmo acontecendo com o projeto de orçamento do FCSU para 2027.

O facto de o FCSU ter sido incluído no perímetro da AC no OE 2026, implicou que a ANACOM passasse a ter de efetuar diversos reportes junto da Entidade Orçamental, mesmo não existindo qualquer informação a reportar, uma vez que, em função do exposto acima, o FCSU não tem qualquer atividade orçamental, o que acarreta um dispêndio desnecessário de recursos para este efeito.

Mais se informa que as compensações que constituíram encargo do FCSU no período de 2014-2019 foram totalmente executadas, estando o fundo ainda ativo porque determinadas entidades impugnaram judicialmente as contribuições que lhe eram devidas relativas ao financiamento dos CLSU relativos ao período 2007-2014. O FCSU encontra-se assim a aguardar pelo desfecho dessas ações judiciais para que os saldos ainda em aberto possam ser regularizados e o FCSU extinto.

Prevê-se assim que, de futuro, apenas ocorrerão movimentos no Fundo, relacionados com as contribuições financeiras, quando os processos de impugnação judicial forem resolvidos.

Nesta conformidade, apela-se à reponderação desta questão pelo Tribunal de Contas à luz de dois aspetos cruciais: **(i)** através da criação do FCSU optou-se por *evitar a criação de despesa orçamental*, desonerando o orçamento do Estado do financiamento dos CLSU, optando-se pela repartição dos CLSU pelas empresas que, no território nacional, oferecem redes de comunicações públicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, **(ii)** desonerando também, por essa via, a generalidade dos contribuintes.

Assim sendo e estando em causa um *mecanismo de compensação intrasectorial dos custos ocasionados pela prestação do SU*, integralmente financiado por contribuições do setor, cujos destinatários são as empresas do próprio setor, considera-se que as contribuições obrigatórias constituem receita do Fundo e, por último, do PSU, e não receita do Estado, sendo a gestão dessas verbas da responsabilidade da ANACOM, enquanto entidade gestora do fundo, e não do Estado.

Com os melhores cumprimentos,

 **Susana Antunes**
Pelo Diretor do Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração

Lisboa (Sede)
Rua Ramalho Ortigão, 51, 1099-099 Lisboa - Portugal
T: [REDACTED]
M: [REDACTED]
Email: [REDACTED]

De: Miguel Alves [REDACTED]
Enviado: 14 de agosto de 2026 11:50
Para: Tribunal de Contas - DA1-P
Cc: [REDACTED]
Assunto: Re: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório - FACCE
Anexos: PCGE2025_B_1-1_Perimetro_extrato_FACCE.pdf

You don't often get email from [REDACTED] [Learn why this is important](#)

Estimada Dra. Maria João Caldas,

Espero que se encontre bem.

Não obstante a referência ao Fundo de Apoio à Concentração e Consolidação de Empresas (FACCE) na secção indicada, somos da opinião que a observação efetuada, na sua substância, não compete ao Banco Português de Fomento enquanto entidade gestora do Fundo atrás indicado, efetuar qualquer comentário.

Qualquer questão adicional, ficamos disponíveis para ajudar.

Cumprimentos,

Miguel Alves
Administrador Executivo | Executive Board Member

M [REDACTED]



Financiamos o futuro.

www.bpfomento.pt



BP Banco Português de Fomento

Edifício Arais
Rua Ivone Silva, n.º 6 – 14.º Piso
1050-124 Lisboa

De: José Passos [REDACTED]
Enviado: 30 de julho de 2026 22:08
Para: Tribunal de Contas - DA1-P [REDACTED]
Cc: [REDACTED]
Assunto: RE: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório - ETF
Anexos: PCGE2025_B_1-1_Perimetro_extrato_FLP.pdf; PCGE2025_B_2-2_Receita_AC_extrato ETF.pdf; PCGE2025_B_2-5_Garantias.pdf; PCGE2025_Cx4_Financiamento_SEE.pdf

Exma. Senhora Auditora-Coordenadora
Dra. Maria João Caldas,

Relativamente ao solicitado no email infra, salienta-se o seguinte:

No âmbito do subponto 1.1 Perímetro da Conta Geral do Estado, quanto ao Fundo da Língua Portuguesa, criado pelo Decreto-Lei n.º 248/2008, de 31 de dezembro, informa-se que, desde a sua criação e até ao momento presente, não houve qualquer intervenção desta Entidade no domínio da gestão de disponibilidades do Fundo, designadamente através da aplicação em CEDIC emitidos pelo IGCP, por tal não lhe ter sido solicitado pela comissão interministerial de acompanhamento ou pelo Camões-Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.

Relativamente ao subponto 2.2. Receita, no que se refere ao registo das receitas de dividendos entregues ao Estado, líquidos de IRC, incumprindo o princípio orçamental da não compensação, informa-se que a ETF tem efetuado estes registo na qualidade de serviço integrado, não autonomizando o valor do IRC, dado que não recebe o referido imposto. Tal referência é igualmente feita no subponto Caixa – Financiamento do setor empresarial do Estado (página 3), pelo que o mesmo contributo se dá por reproduzido.

Ainda no que se refere ao subponto Caixa 4 – Financiamento do setor empresarial do Estado importa mencionar o seguinte. De acordo com o anteprojeto, o Relatório da Conta Geral do Estado, nas operações com o setor empresarial do Estado continua a incluir apenas operações efetuadas com o Estado, através da ETF (página 3). No entanto, a ETF tem vindo ultimamente a reportar também os valores das indemnizações compensatórias atribuídas às empresas do SEE que se encontram inscritas nos orçamentos das entidades coordenadoras e são por estas pagas, e que correspondem à quase totalidade das IC transferidas para as EPR, de acordo com o n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2025.

O anteprojeto relativo ao subponto 2.5 Garantias públicas, não nos suscita quaisquer comentários.

Com os melhores cumprimentos,

José Passos
Diretor-Geral



Entidade do
Tesouro e Finanças

Rua da Alfândega, n.º 5, 1.º andar, 1149-008 Lisboa
Tel.: 21 884 60 00 | Fax: 21 884 61 19
<http://www.etf.gov.pt/> | [REDACTED]

De: Carla Sofia [REDACTED]
Enviado: 27 de agosto de 2026 20:02
Para: Tribunal de Contas - DA1-P
Assunto: FW: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório - Camões/FLP
Anexos: PCGE2025_B_1-1_Perimetro_extrato_FLP.pdf

Não costuma receber e-mails de [REDACTED] [Saiba por que motivo isto é importante](#)

Exma. Senhora
Auditora-Coordenadora Maria João Caldas,

No seguimento do vosso email de 17 de julho de 2025, relativo ao anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 e ao despacho da Senhora Conselheira responsável pela Área I, vimos comunicar os esclarecimentos necessários nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Relativamente à afirmação de que "a CGE 2025 não incluiu o reporte relativo à execução orçamental do Fundo da Língua Portuguesa", importa esclarecer que o Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. procedeu ao reporte da informação relativa ao Fundo da Língua Portuguesa, tendo comunicado uma execução orçamental nula no exercício de 2025.

Com efeito, embora o Fundo dispusesse de dotação inscrita no Orçamento do Estado para 2025, não se registaram quaisquer movimentos de execução orçamental durante o referido exercício, motivo pelo qual o reporte foi efetuado com valores nulos.

Nestas circunstâncias, considera-se que a redação constante do projeto de relatório poderá induzir a interpretação de que o Camões, I.P. não procedeu ao reporte da informação relativa ao Fundo da Língua Portuguesa, o que não corresponde aos factos. Com efeito, o reporte foi efetuado em tempo oportuno, tendo sido comunicada uma execução nula. Caso essa informação não tenha sido integrada na Conta Geral do Estado de 2025, tal circunstância não é imputável ao Camões, I.P.. Assim, solicita-se a revisão da redação em apreço, de modo a refletir que o reporte foi efetivamente realizado, ainda que sem execução orçamental.

Relativamente à recomendação segundo a qual "Recomenda-se ao Ministro das Finanças que assegure a inclusão, no Orçamento e na Conta, em cada ano, de todas as entidades previstas na Lei de Enquadramento Orçamental, devidamente classificadas", importa igualmente esclarecer que o Fundo da Língua Portuguesa integra o Orçamento do Estado desde 2023, encontrando-se identificado com o código de entidade 5043. Deste modo, considera-se que se encontram cumpridos os princípios da unidade e da universalidade orçamentais, estando as respetivas receitas e despesas devidamente tipificadas desde esse exercício económico.

Qualquer esclarecimento adicional, estamos ao dispor.
Com os melhores cumprimentos,

Carla Sofia

Secretariado do CD
Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.
[Av. da Liberdade, 270](#) – Piso 1 Lisboa



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO
E DAS FINANÇAS

Exma. Senhora
Diretora-Geral do Tribunal de Contas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
	10/08/2026	Nº: 1044/2026 ENT.: 5063/2026 PROC. Nº: 05.04	21/08/2026

ASSUNTO Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do estado de 2025 - Exercício de contraditório 3

Exma. Senhora Diretora-Geral do Tribunal de Contas,

Reportando-me assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de remeter a seguinte pronúncia.

Parte B - Conta Geral do Estado

Ponto 1 - Administração Central e Segurança Social

1.2 Receitas e Despesas consolidadas

Nas páginas 2 e 3, no que respeita à observação relativa às operações classificadas como ativos financeiros que visam prosseguir, essencialmente, objetivos sociais e de política pública sem impacto no saldo, importa referir, em conformidade com o anteriormente esclarecido, que o pagamento à TAP, S.A., no montante de 343 M€, efetuado pela Entidade de Tesouro e Finanças (ETF) - Cap. 60 Despesas Excepcionais, correspondeu à terceira tranche do aumento de capital social da TAP, S.A. (num total de 980 M€, divididos em 3 tranches de 249 M€, 343 M€ e 343 M€, respetivamente), enquadrado pela Decisão da Comissão Europeia, datada de 21 de dezembro de 2021, que aprovou o Plano de Reestruturação do Grupo TAP e a concessão de auxílios à reestruturação. O pagamento da terceira tranche, referente a dezembro de 2024, ocorreu em janeiro de 2025.

Em contabilidade orçamental, a efetivação do aumento de capital social enquadra-se na rubrica de classificação económica (RCE) da despesa 09.07.02- "Ações e outras participações - Sociedades e



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

**GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO
E DAS FINANÇAS**

quase-sociedades não financeiras - Públicas”, que inclui despesas relativas à aquisição de ações, quotas ou outras formas de participação no capital de sociedades públicas não financeiras, ou à constituição/aumento de capital dessas entidades, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 26/2002, de 14 de fevereiro.

No que se refere às limitações do processo de consolidação salienta-se que relativamente ao processo de consolidação, e conforme referido anteriormente, entende-se que a metodologia de consolidação ainda comporta margem de melhoria, nomeadamente no que concerne à extensão a outros setores, para além da área da Saúde, da eliminação dos fluxos no âmbito do capítulo da receita 07 - Venda de bens e serviços e do agrupamento de despesa 02 - Aquisição de bens e serviços.

No que respeita à referência à “sobrealimentação das receitas e despesas consolidadas” (pela não eliminação de todos os fluxos materialmente relevantes que ocorrem entre as entidades pertencentes aos subsectores da AC e SS), importa referir que o processo de consolidação de contas visa a obtenção de uma imagem global consolidada de cada um dos setores, através da agregação dos montantes de execução não consolidados, sendo eliminados os fluxos internos entre as entidades do respetivo setor e evidenciando-se as eventuais diferenças de consolidação, as quais não têm impacto no saldo.

Relativamente à consolidação dos fluxos referentes a juros da dívida pública, a despesa registada na CGE não corresponde aos juros efetivamente pagos, resultando essa situação não só do facto de a Lei de Enquadramento Orçamental (LEO) permitir abater à despesa de juros as receitas de juros obtidas no âmbito da gestão da dívida pública, como também poderá resultar do facto de poder não ser possível ao IGCP identificar, na despesa, o destinatário final dos pagamentos efetuados a entidades do perímetro de consolidação, nomeadamente o beneficiário final dos juros pagos relativos a Obrigações e Bilhetes do Tesouro, que figuram na despesa como pagos a sociedades financeiras, impedindo a sua consolidação.

Na parte dos Fluxos financeiros com as regiões autónomas, no que concerne à diferença no total de fluxos orçamentais das Administrações Regionais para a Administração Central (AC), no valor de cerca de 0,7 M€, importa esclarecer que a mesma respeita a restituições, no montante de 679.302,15€, do Fundo de Dívida e Garantias (FD&G) da MBO Economia, classificadas na receita como passivos com origem na Administração Regional (CER 12.07.05 - Outros Passivos Financeiros - Adm. Pública - Adm. Regional), na fonte de financiamento 482 - Outros Fundos Europeus.

Está em causa o registo orçamental de restituições relativas à devolução de verbas no âmbito do PO Regional Açores, atento o Acordo de Financiamento enquadrado no quadro de programação do

Portugal 2020 (PT 2020). No âmbito dos trabalhos de encerramento dos projetos e de apuramento de despesa elegível final associada ao fim do PT 2020, que decorreram no ano 2025, e tendo a despesa elegível final certificada pela Autoridade de Gestão do PO Açores ficado abaixo do montante estimado pelo FD&G, este Fundo teve de restituir à entidade financiadora (PO Açores) as verbas não aplicadas em despesa elegível, conforme estipulado contratualmente e nos termos da regulamentação europeia.

Quanto à observação referente ao Quadro 3.32. - Fluxos financeiros com a Administração Regional, no sentido de os rendimentos de juros (23 M€) e os ativos financeiros (74 M€) para a Administração Central terem sido integralmente considerados na coluna da Região Autónoma da Madeira, confirmamos estar em causa um lapso aquando da cópia para o ficheiro final a publicar na CGE2025.

Assim, os valores corretamente desagregados por Região Autónoma são os seguintes:

Quadro 3.32. Fluxos financeiros com a Administração Regional

(milhões de euros)

	CE2025			Execução 2025		
	AR	RAA	RAM	AR	RAA	RAM
Rendimentos de Propriedade-Juros	21,7	3,6	18,1	23,0	3,6	19,4
Administração Central	21,7	3,6	18,1	23,0	3,6	19,4
Ativos Financeiros	73,8	15,7	58,1	73,8	15,7	58,1
Emp ML prazo para a Administração Central	73,8	15,7	58,1	73,8	15,7	58,1

Relativamente aos Anexos - X2. Erros de compilação dos fluxos extraorçamentais para as regiões autónomas dá-se nota que a informação relativa aos fluxos extraorçamentais para a Administração Regional incluída na CGE2025 no Quadro 3.33. - Fluxos financeiros destinados à Administração Regional: operações extraorçamentais é da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C), do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) e da Agência Nacional para a Gestão do Programa ERASMUS+Educação e Formação (Erasmus+), conforme indicado nas Fontes do quadro, tendo sido remetida por estas entidades à EO através de ficheiro Excel, pelo que as divergências detetadas resultam de eventuais erros no reporte da informação à EO por parte dessas entidades.

No que concerne ao Projeto de recomendações, a matéria relacionada com a revisão do classificador económico das receitas e despesas públicas (incluindo o enquadramento das situações identificadas referentes a sociedades financeiras) integram o processo evolutivo em curso de implementação da LEO no âmbito da Reforma da Gestão das Finanças Públicas.

Sem prejuízo dos trabalhos que se encontram a decorrer no âmbito da revisão do classificador económico, importa referir que, em contas nacionais, os fluxos financeiros com as entidades do SEE são identificados e registados em conformidade, consoante sejam entre entidades classificadas no setor das Administrações Públicas (AP) ou fora das AP.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, inclui no Plano de Contas Multidimensional (Anexo III) um classificador complementar com os códigos para as categorias de entidades com as quais uma entidade pública poderá ter operações relacionadas com transferências, subsídios, empréstimos, ativos financeiros e juros (6 - Classificador complementar 1 - Entidades), nas quais estão especificadas as que integram o Setor público empresarial (61 a 65).

Ponto 2 - Administração Central

2.7 Património imobiliário

Relativamente à Recomendação 1 - Sistema de Gestão e Informação do Património Imobiliário Público, dá-se nota que o sistema de Gestão e Informação do Património Público (SigPIP) encontra-se em plena execução contando na atualidade com cerca de 77.000 imóveis inventariados.

O trabalho desenvolvido corresponde a uma primeira fase do inventário que inclui a recolha, análise, normalização, inventariação, caracterização sumário, identificação geográfica e sempre que possível o desenho do seu limite geométrico.

Paralelamente tem vindo a ser desenvolvido esforços com vista a conciliar a informação de inventário recolhida com a informação existente na plataforma SIIE e a base de dados de processos físicos com o objetivo de, no final desta primeira fase, seja possível dispor de informação quer ao nível juspatrimonial dos imóveis quer ao nível da sua ocupação.

Para o trabalho de inventário em curso foi adjudicado um procedimento concursal para aquisição de serviços de inventariação e cadastro de imóveis propriedade do Estado, com vista à recolha de informação, análise, inventário e cadastro.

O universo de imóveis a inventariar, teve como critério de seleção:

- Imóveis inscritos a favor do Estado na matriz tendo por base ficheiro fornecido pela AT em 2024. Deste ficheiro foram excluídos os imóveis onde foi possível identificar que a respetiva inscrição a favor do Estado foi efetuada por desconhecimento do proprietário/NIF (Desp.343/2019-XXI SEAF ou artº 35º do CIMI);



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO
E DAS FINANÇAS

- Imóveis registados na aplicação SIIE (Sistema de Informação dos Imóveis do Estado), com indicação de serem propriedade do Estado, e que não se encontravam abrangidos na seleção identificada na alínea a);
- Imóveis da propriedade do Estado ou de Entidades Públicas associados ao processo de descentralização da Saúde;
- Imóveis inscritos na matriz em nome de entidades públicas extintas e cuja inscrição ainda não se encontra devidamente regularizada e inscrita a favor do Estado.

A contratação destes serviços de inventariação e cadastro, cuja concretização se iniciou de imediato, já permitiu que o número de imóveis inventariados e cadastrados passasse dos 4.600 no final de 2025 para os cerca de 77.000 na presente data. É objetivo da ESTAMO continuar a inventariar e cadastrar mais imóveis até final de 2026, acelerando o processo de inventário em curso até 2027, por forma a existir um conhecimento integral da carteira pública de imóveis e desta forma também permitir um aumento de eficácia na implementação das políticas públicas de âmbito imobiliário.

De salientar que o processo de inventário e cadastro é dinâmico, sendo necessária a sua constante atualização, procedimento que já se encontra implementado para os imóveis já inventariados em SigPIP.

O trabalho de inventariação não se esgota nesta primeira fase de inventário que necessita de ser submetida a um processo de validação rigoroso por parte da equipa interna da ESTAMO acompanhada da análise da situação patrimonial dos imóveis e promoção da respetiva regularização juspatrimonial.

Encontra-se já em preparação a segunda e terceira fase do inventário designadamente o registo dos imóveis no Estado na plataforma eBUPI e os trabalhos preparatórios para o respetivo registo contabilístico.

No que diz respeito à valorização adequada dos imóveis, elementos essenciais para a elaboração dos balanços que devem, nos termos da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), integrar a Conta Geral do Estado (CGE) e devem fazer parte integrante do balanço da Entidade Contabilística Estado (ECE), caberá ao Grupo de Trabalho que foi criado para o acompanhamento da implementação da ECE, elaborar o modelo de valorização contabilística e operacional da ECE, definir as políticas contabilísticas a aplicar, para que seja possível a sua integração nos sistemas de informação e na

definição dos requisitos necessários à sua implementação, a ser apresentado ao Senhor Ministro das Finanças até final de setembro de 2026.

A proposta a apresentar pelo Grupo de Trabalho sobre esta matéria será integrada no relatório final relativo à implementação da Entidade Contabilística Estado. É de salientar a relevância desta questão para a definição do modelo operacional e contabilístico da futura ECE e para o enquadramento jurídico e fiscal das entidades que atuam em nome e por conta do Estado.

Este Grupo de Trabalho está sob a coordenação da Entidade Orçamental, com a participação da ESTAMO, IGCP, DGAL, IGFSS, GPEAR, ESPAP, Entidade do Tesouro e Finanças, Autoridade Tributária e Aduaneira e Inspeção-geral de Finanças.

A preparação do balanço inicial da ECE exigirá um esforço significativo de identificação, inventariação e valorização de ativos, passivos e passivos contingentes administrados em nome e por conta do Estado.

No que se refere à **Recomendação 2 - Programa de Gestão do Património Imobiliário e de um Programa de Inventariação**, a ESTAMO - Participações Imobiliárias, S.A. (ESTAMO), irá apresentar ao Governo uma proposta de Resolução de Conselho de Ministros para aprovação do Programa de Gestão do Património Imobiliário e do Programa de Inventariação.

Relativamente à Recomendação 3 - RCGE Contabilização de receita proveniente de operações imobiliárias, a ESTAMO, ao abrigo do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março (DLEO/2025) e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 60/2023, de 24 de julho, na sua redação atual, promoveu, via área governativa da reforma do Estado, comunicação a todas as entidades e serviços do Estado e os organismos públicos com personalidade jurídica, dotados ou não de autonomia financeira, ainda que tenham a natureza, a forma e a designação de empresa, relembrando que a deve ser remetida informação sistematizada da contabilização das receitas provenientes de operações imobiliárias.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 60/2023, de 24 de julho, na sua redação atual, foram conferidos a esta Sociedade todos os poderes e competências em matéria de gestão integrada do património imobiliário do Estado e dos institutos públicos, competindo-lhe, nomeadamente, proceder à transferência da receita proveniente da rentabilização do património imobiliário público, nos termos do estabelecido na lei orçamental.

Em 2025, por força do Decreto-Lei n.º 113/2024, de 20 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 130/2025, de 24 de dezembro, continuou a aplicar-se o regime transitório para o registo contabilístico da receita relativa a operações imobiliárias.

Neste sentido, mensalmente é comunicada a todas as entidades beneficiárias a distribuição desta receita com a informação necessária à sua contabilização, devendo a mesma ser classificada pelas entidades em conformidade com a respetiva proveniência, de acordo com a descrição enviada.

Esta situação ficará totalmente sanada aquando da integração desta receita e despesa nos sistemas centrais da ECE -Entidade Contabilística Estado.

No que se refere à Recomendação 4 - Princípio da anualidade, pese embora, na Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro, o pagamento esteja previsto para os meses de junho e dezembro, a ESTAMO emite as faturas meses antes para garantir o princípio da anualidade.

Sempre que sejam conhecidas as operações a realizar, a ESTAMO tenta dar cumprimento ao princípio da anualidade consagrado na Lei de Enquadramento Orçamental, ficando incluídas no Orçamento todas as receitas a cobrar despesas a realizar efetivamente durante o ano, independentemente do momento em que, juridicamente, tenha nascido o direito a cobrar as receitas e o dever de pagar as despesas.

Quanto à utilização do documento único de cobrança (DUC), já se iniciaram os trabalhos de preparação dos sistemas de informação, com a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública e a Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, para que no início de 2027 a ESTAMO possa já ter implementado tal requisito informático. Esperamos iniciar os testes no último trimestre de 2026.

No âmbito da cobrança do princípio da onerosidade, atenta a previsão de verbas do Capítulo 60/gerido pela ETF para pagamento pelo Ministério da Defesa Nacional das contrapartidas por aplicação do princípio da onerosidade, e considerando a recomendação do Tribunal de Contas para que se *“assegure, em cumprimento do princípio da anualidade, que a contabilização da receita do Estado abranja a totalidade dos valores recebidos das contrapartidas resultantes da aplicação do princípio da onerosidade e das operações imobiliárias, no ano em que estas ocorrem”*, refere-se que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 201/2025, de 23 de dezembro, autorizou a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional a proceder ao pagamento da contrapartida decorrente da aplicação do princípio da onerosidade referente ao ano de 2026, tendo a ETF procedido à respetiva transferência, no montante de 179.310.444 €, no seguimento dos despachos do Secretário de Estado

do Tesouro e das Finanças e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, de 23 de dezembro de 2025.

Anexos - X2 - Erros de especificação do património imobiliário

Conforme informado anteriormente¹, os registos contabilísticos devem observar o cumprimento da normalização vigente, em particular os classificadores orçamentais aplicáveis, aspeto que a EO reforça junto das diversas entidades no âmbito da sua atividade de acompanhamento. A título de exemplo, e no que se refere ao erro de especificação apresentado pela Oitante, foram prestados esclarecimentos, em agosto de 2025, indicando que estas receitas (obtidas com o resgate de unidades de participação de fundos de investimento imobiliário) devem ser enquadradas no âmbito dos ativos financeiros, tal como decorre do classificador económico.

2.9 Tesouraria

Quanto à referência *“Em 2025, a almofada financeira traduziu-se num saldo médio de tesouraria de 13 048 M€, um valor aproximadamente duas vezes superior ao registado em 2024 (6 407 M€), aumento que refletiu a necessidade de manter um nível médio de liquidez mais elevado, designadamente para fazer face ao reembolso antecipado de uma Obrigação do Tesouro com vencimento em outubro de 2025, no valor de 11 433 M€.”*

Ao contrário do que é referido, o saldo médio de depósitos mais elevado serviu para fazer face ao reembolso da OT na maturidade, e não a um reembolso antecipado.

Relativamente à Recomendação “Recomenda-se ao Ministro das Finanças que promova a consistência entre a informação relativa às entidades titulares de contas na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP e a relativa aos movimentos e saldos das contas na tesouraria do Estado (designadamente quanto ao subsetor que cada entidade integra) divulgada na Conta Geral do Estado” dá-se nota que a classificação das entidades titulares de contas no IGCP reside na solução tecnológica que suporta a gestão dessas contas, não se verificando qualquer partilha automática de informação com outras aplicações informáticas. Para suprir a atual ausência dessa informação na aplicação que suporta a contabilização dos movimentos das referidas entidades, e para efeitos de reporte, o IGCP tem recorrido a um processo manual de mapeamento entre as contas contabilísticas que evidenciam os movimentos e saldos das contas na Tesouraria e a classificação das entidades titulares.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO
E DAS FINANÇAS

Com o objetivo de eliminar as inconsistências nas classificações das entidades titulares de contas no IGCP, designadamente quanto ao subsetor que integram, está a ser desenvolvido pelo IGCP um processo automático que incorpore nos reportes da contabilidade da Tesouraria (Mapa 20 e balanço da Tesouraria do Estado) a classificação das entidades, residente na aplicação tecnológica que suporta a sua gestão.

Caixa - Certificados Especiais de Dívida Pública de Curto Prazo - Evolução 2020-2025

Conforme anteriormente referido sobre esta matéria, no âmbito de anterior pedido de esclarecimentos relativo à preparação do Parecer sobre a CGE2025, a EO tem vindo a assegurar o acompanhamento da mesma e a emitir orientações específicas quanto ao tratamento contabilístico das operações envolvendo CEDIC.

Neste contexto, destaca-se a recente Circular n.º 1418, Série A, de 12 de agosto de 2026, com as instruções aplicáveis à execução orçamental de 2026, que reitera a explicação sobre a matéria através de uma apresentação sistematizada e de suporte gráfico (Quadro 7 - *Aplicações financeiras e de certificados especiais de dívida (CEDIC e CEDIM)*), que resume as operações no âmbito de aplicações financeiras, incluindo os CEDIC, abrangendo as várias transações, desde a constituição, o reembolso, as renovações, os juros, os impostos retidos e as subscrições por iniciativa do IGCP, parecendo-nos que esta informação constitui um importante elemento de apoio à correta interpretação, avaliação e registo contabilístico das respetivas operações por parte das entidades.

Parte C - Temas em destaque

1. Reforma da gestão financeira pública

Relativamente à temática *Progressos ainda com reduzido reflexo na informação da CGE*, no que respeita às soluções tecnológicas de suporte à implementação da LEO, a respetiva concretização acompanha a evolução dos processos aquisitivos conduzidos pela eSPap, enquadrados no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2025, de 20 de fevereiro, cuja programação se estende até 2029.

Neste contexto, destacam-se as seguintes soluções tecnológicas:

- Evolução GeRFiP em SNC-AP - Sistemas locais de contabilidade dos serviços públicos aderentes;



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO
E DAS FINANÇAS

- Evolução da Solução da ECE (via GeRFIP) - plena implementação do SNC-AP, integração da ECE pagamento, interfaces com soluções das entidades responsáveis pelas componentes ECE e enquadradas com o modelo conceptual atualizado e aprovado em 2024 e integração de solução central de Tesouraria;
- Robustecimento e completude do S3CP (integrar Alterações Orçamentais, aceleração e robustecimento do processamento e controlo de dados) e relação com a implementação dos processos do OE e da CGE;
- Solução de consolidação que garanta a emissão das Demonstrações Financeiras e orçamentais em SNC-AP;
- Evolução e manutenção da solução de BI analítica e de controlo orçamental, económico e financeiro, suportada em *Power BI*, via BIORC (Modelo de Controlo Orçamental, Económico e Financeiro), em implementação pela EO desde janeiro de 2026.

Relativamente ao projeto de implementação da Entidade Contabilística Estado (ECE), assinala-se que os grupos de trabalho constituídos para o efeito têm desenvolvido trabalho de forma articulada, com o envolvimento ativo das entidades responsáveis pelas diferentes áreas de intervenção, nomeadamente no levantamento e análise dos respetivos processos, bem como na identificação das adaptações processuais e dos requisitos de informação necessários para assegurar uma resposta adequada às necessidades de informação da ECE.

4. Pensões

Nada a referir

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete



Nelson Coelho

Cc: SEAO, SEAF, SETF

Exm.ª Senhora
Diretora-Geral do Tribunal de Contas
Dr.ª Maria da Conceição Reis Ventura
Tribunal de Contas – Sede
Av. da República, 65
1050-189 LISBOA
[REDACTED]

REFERÊNCIA ORIGEM <i>Email</i>	DATA ORIGEM <i>7 ago 2026</i>	NOSSA REFERÊNCIA Ofício n.º 259/DCJO/DCJO/2026 Processo SGD: P4615/2026 Temática: <i>Execução Orçamental – Respostas ao TC e outras entidades de controlo</i>	Data: <i>21 ago 2026</i> Ref.ª Emissor:
-----------------------------------	----------------------------------	--	--

Assunto > Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório 3

Em resposta à solicitação de V. Exa remetida através da comunicação supra identificada e referente ao anteprojeto de Parecer sobre a CGE 2025 – Exercício do contraditório 3, enviamos a pronúncia desta Entidade Orçamental (EO), tendo por referência os principais pontos do anteprojeto de Parecer recebido.

Parte B – Conta Geral do Estado

1. Administração Central e Segurança Social

1.2. Receitas e despesas consolidadas

Pág. 2. §7 e pag. 3. §1

No que respeita à observação relativa às operações classificadas como ativos financeiros que visam prosseguir, essencialmente, objetivos sociais e de política pública sem impacto no saldo, importa referir, em conformidade com o anteriormente¹ esclarecido, que o pagamento à TAP, S.A., no montante de 343 M€, efetuado pela Entidade de Tesouro e Finanças (ETF) – Cap. 60 Despesas Excepcionais, correspondeu à terceira tranche do aumento de capital social da TAP, S.A. (num total de 980 M€, divididos em 3 tranches de 249 M€, 343 M€ e 343 M€, respetivamente), enquadrado pela Decisão da Comissão Europeia, datada de 21 de dezembro de 2021, que aprovou o Plano de Reestruturação do Grupo TAP e a concessão de auxílios à reestruturação. O pagamento da terceira tranche, referente a dezembro de 2024, ocorreu em janeiro de 2025².

Em contabilidade orçamental, a efetivação do aumento de capital social enquadra-se na rubrica de classificação económica (RCE) da despesa 09.07.02- "Ações e outras participações – Sociedades e quase-sociedades não financeiras – Públicas", que inclui despesas relativas à aquisição de ações, quotas ou outras formas de participação no capital de sociedades públicas não financeiras, ou à

¹ Cf. n/ Ofício n.º 164/DCJO/DCJO/2025, de 22 de agosto (PCGE2024-Contraditório 3).

² Despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças de 17/01/2025, exarado na Informação n.º: INFSE_DGTF/2025/41 – GACSE da, então, DGTF.



constituição/aumento de capital dessas entidades, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 26/2002, de 14 de fevereiro.

Limitações do processo de consolidação

Pág. 1, §2; Pág. 3, §2 a §4 e notas de rodapé n.ºs 2 e 3

Relativamente ao processo de consolidação, e conforme referido anteriormente³, entende-se que a metodologia de consolidação ainda comporta margem de melhoria, nomeadamente no que concerne à extensão a outros setores, para além da área da Saúde, da eliminação dos fluxos no âmbito do capítulo da receita 07 – Venda de bens e serviços e do agrupamento de despesa 02 – Aquisição de bens e serviços.

No que respeita à referência à “*sobrevalorização das receitas e despesas consolidadas*” (pela não eliminação de todos os fluxos materialmente relevantes que ocorrem entre as entidades pertencentes aos subsectores da AC e SS), importa referir que o processo de consolidação de contas visa a obtenção de uma imagem global consolidada de cada um dos setores, através da agregação dos montantes de execução não consolidados, sendo eliminados os fluxos internos entre as entidades do respetivo setor e evidenciando-se as eventuais diferenças de consolidação, as quais não têm impacto no saldo.

Relativamente à consolidação dos fluxos referentes a juros da dívida pública, a despesa registada na CGE não corresponde aos juros efetivamente pagos, resultando essa situação não só do facto de a Lei de Enquadramento Orçamental (LEO) permitir abater à despesa de juros as receitas de juros obtidas no âmbito da gestão da dívida pública⁴, como também poderá resultar do facto de poder não ser possível ao IGCP identificar, na despesa, o destinatário final dos pagamentos efetuados a entidades do perímetro de consolidação, nomeadamente o beneficiário final dos juros pagos relativos a Obrigações e Bilhetes do Tesouro, que figuram na despesa como pagos a sociedades financeiras, impedindo a sua consolidação.

Fluxos financeiros com as regiões autónomas

Pág. 4, §4 e nota de rodapé n.º 4

No que concerne à diferença no total de fluxos orçamentais das Administrações Regionais para a Administração Central (AC), no valor de cerca de 0,7 M€, importa esclarecer que a mesma respeita a restituições, no montante de 679.302,15€, do Fundo de Dívida e Garantias (FD&G) da MBO Economia, classificadas na receita como passivos com origem na Administração Regional (CER 12.07.05 -Outros Passivos Financeiros – Adm. Pública – Adm. Regional), na fonte de financiamento 482 – Outros Fundos Europeus.

Está em causa o registo orçamental de restituições relativas à devolução de verbas no âmbito do PO Regional Açores, atento o Acordo de Financiamento enquadrado no quadro de programação do Portugal 2020 (PT 2020). No âmbito dos trabalhos de encerramento dos projetos e de apuramento de despesa elegível final associada ao fim do PT 2020, que decorreram no ano 2025, e tendo a despesa elegível final certificada pela Autoridade de Gestão do PO Açores ficado abaixo do montante estimado pelo FD&G, este

³ Cf. n.º Ofício n.º 164/DCJO/DCJO/2025, de 22 de agosto (PCGE2024-Contraditório 3).

⁴ Vide alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei de Enquadramento Orçamental aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual.



Fundo teve de restituir à entidade financiadora (PO Açores) as verbas não aplicadas em despesa elegível, conforme estipulado contratualmente e nos termos da regulamentação europeia.

Quanto à observação referente ao Quadro 3.32. - *Fluxos financeiros com a Administração Regional*, no sentido de os rendimentos de juros (23 M€) e os ativos financeiros (74 M€) para a Administração Central terem sido integralmente considerados na coluna da Região Autónoma da Madeira, confirmamos estar em causa um lapso aquando da cópia para o ficheiro final a publicar na CGE2025.

Assim, os valores corretamente desagregados por Região Autónoma são os seguintes:

Quadro 3.32. Fluxos financeiros com a Administração Regional

(milhões de euros)

	OE2025			Execução 2025		
	AR	RAA	RAM	AR	RAA	RAM
Rendimentos de Propriedade-Juros	21,7	3,6	18,1	23,0	3,6	19,4
Administração Central	21,7	3,6	18,1	23,0	3,6	19,4
Ativos Financeiros	73,8	15,7	58,1	73,8	15,7	58,1
Emp M/L prazo para a Administração Central	73,8	15,7	58,1	73,8	15,7	58,1

Anexos - X2. Erros de compilação dos fluxos extraorçamentais para as regiões autónomas

Pág. 4, §3 e pág. 6

A informação relativa aos fluxos extraorçamentais para a Administração Regional incluída na CGE2025 no Quadro 3.33. - *Fluxos financeiros destinados à Administração Regional: operações extraorçamentais* é da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C), do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) e da Agência Nacional para a Gestão do Programa ERASMUS+Educação e Formação (Erasmus+), conforme indicado nas *Fontes* do quadro⁵, tendo sido remetida por estas entidades à EO através de ficheiro Excel, pelo que as divergências detetadas resultam de eventuais erros no reporte da informação à EO por parte dessas entidades.

Projeto de recomendações

A matéria relacionada com a revisão do classificador económico das receitas e despesas públicas (incluindo o enquadramento das situações identificadas referentes a sociedades financeiras) integram o processo evolutivo em curso de implementação da LEO no âmbito da Reforma da Gestão das Finanças Públicas.

Sem prejuízo dos trabalhos que se encontram a decorrer no âmbito da revisão do classificador económico, importa referir que, em contas nacionais, os fluxos financeiros com as entidades do SEE são identificados e registados em conformidade, consoante sejam entre entidades classificadas no setor das Administrações Públicas (AP) ou fora das AP.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, inclui no Plano de Contas Multidimensional (Anexo III) um classificador complementar com os códigos para as categorias de entidades com as quais uma entidade pública poderá ter operações relacionadas com transferências, subsídios, empréstimos, ativos

⁵ Página 119 do Relatório da CGE 2025.



financeiros e juros (6 - Classificador complementar 1 - Entidades), nas quais estão especificadas as que integram o Setor público empresarial (61 a 65).

2. Administração Central

2.7. Património imobiliário

Projeto de recomendações

Efetivamente, as questões relacionadas com a inventariação do património imobiliário assumem particular relevância na elaboração do balanço da Entidade Contabilística Estado (ECE), salientando-se que esta matéria se encontra a ser acompanhada pela EO no âmbito do grupo de trabalho para a implementação da ECE⁶, que integra elementos de diversas entidades externas (ETF, AT, GPEARL, IGF, eSPap, IGCP, DGAL, IGFSS e ESTAMO) e cuja coordenação é assegurada pela EO, permitindo adicionalmente a promoção junto dessas entidades da adoção de um conjunto de medidas, designadamente para efeitos do cumprimento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas.

Salienta-se que a EO tem vindo a reforçar a necessidade de acolhimento das recomendações constantes dos Pareceres sobre a CGE, sendo disso exemplo a comunicação efetuada junto da ESTAMO em janeiro de 2026⁷.

Anexos - X2 - Erros de especificação do património imobiliário

Conforme informado anteriormente⁸, os registos contabilísticos devem observar o cumprimento da normalização vigente, em particular os classificadores orçamentais aplicáveis, aspeto que a EO reforça junto das diversas entidades no âmbito da sua atividade de acompanhamento. A título de exemplo, e no que se refere ao erro de especificação apresentado pela Oitante, foram prestados esclarecimentos, em agosto de 2025, indicando que estas receitas (obtidas com o resgate de unidades de participação de fundos de investimento imobiliário) devem ser enquadradas no âmbito dos ativos financeiros, tal como decorre do classificador económico.

Caixa – Certificados Especiais de Dívida Pública de Curto Prazo – Evolução 2020-2025

Pág. 2, §5 e Pág. 3, último parágrafo

Conforme anteriormente referido sobre esta matéria, no âmbito de anterior pedido de esclarecimentos relativo à preparação do Parecer sobre a CGE2025⁹, a EO tem vindo a assegurar o acompanhamento da mesma e a emitir orientações específicas quanto ao tratamento contabilístico das operações envolvendo CEDIC.

⁶ Despacho n.º 19/EO/2026, de 3 de junho, que estabelece a "Constituição do Grupo de Trabalho para o acompanhamento da implementação da Entidade Contabilística Estado".

⁷ Ofício n.º 225/DAPC/DAPC/2025, 7 de janeiro de 2026, com o assunto "Recomendações do Tribunal de Contas – PCGE2024", relativas à inclusão de informação integral sobre o património imobiliário público e ao cumprimento do princípio da anualidade.

⁸ Cf. n.º Ofício n.º 189/DCJO/DCJO/2026, de 7 de agosto.

⁹ Cf. n.º Ofício n.º 53/DCJO/DCJO/2026, de 13 de março.



Neste contexto, destaca-se a recente Circular n.º 1418, Série A, de 12 de agosto de 2026, com as instruções aplicáveis à execução orçamental de 2026, que reitera a explicação sobre a matéria através de uma apresentação sistematizada e de suporte gráfico (Quadro 7 – *Aplicações financeiras e de certificados especiais de dívida (CEDIC e CEDIM)*), que resume as operações no âmbito de aplicações financeiras, incluindo os CEDIC, abrangendo as várias transações, desde a constituição, o reembolso, as renovações, os juros, os impostos retidos e as subscrições por iniciativa do IGCP, parecendo-nos que esta informação constitui um importante elemento de apoio à correta interpretação, avaliação e registo contabilístico das respetivas operações por parte das entidades.

Parte C – Temas em destaque

1. Reforma da gestão financeira pública

Progressos ainda com reduzido reflexo na informação da CGE

No que respeita às soluções tecnológicas de suporte à implementação da LEO, a respetiva concretização acompanha a evolução dos processos aquisitivos conduzidos pela eSPap, enquadrados no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2025, de 20 de fevereiro, cuja programação se estende até 2029.

Neste contexto, destacam-se as seguintes soluções tecnológicas:

- Evolução GerFiP em SNC-AP - Sistemas locais de contabilidade dos serviços públicos aderentes;
- Evolução da Solução da ECE (via GerFiP) – plena implementação do SNC-AP, integração da ECE pagamento, interfaces com soluções das entidades responsáveis pelas componentes ECE e enquadradas com o modelo conceptual atualizado e aprovado em 2024 e integração de solução central de Tesouraria;
- Robustecimento e completude do S3CP (integrar Alterações Orçamentais, aceleração e robustecimento do processamento e controlo de dados) e relação com a implementação dos processos do OE e da CGE;
- Solução de consolidação que garanta a emissão das Demonstrações Financeiras e orçamentais em SNC-AP;
- Evolução e manutenção da solução de BI analítica e de controlo orçamental, económico e financeiro, suportada em *PowerBI*, via BIORC (Modelo de Controlo Orçamental, Económico e Financeiro), em implementação pela EO desde janeiro de 2026.

Relativamente ao projeto de implementação da Entidade Contabilística Estado (ECE), assinala-se que os grupos de trabalho constituídos para o efeito têm desenvolvido trabalho de forma articulada, com o envolvimento ativo das entidades responsáveis pelas diferentes áreas de intervenção, nomeadamente no levantamento e análise dos respetivos processos, bem como na identificação das adaptações processuais e dos requisitos de informação necessários para assegurar uma resposta adequada às necessidades de informação da ECE.



Em relação aos demais pontos (designadamente o referente a “2.9. Tesouraria”), não tem esta EO informação adicional a reportar.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral,
**Vítor Jaime
Alves**

Jaime Alves

Digitally signed by Vítor Jaime
Alves
DN: cn=PT, title=Diretor-Geral,
ou=Entidade Orçamental,
ou=Pereira Alves,
givenName=Vítor Jaime, cn=Vítor
Jaime Alves
Date: 2026.08.21 10:56:54 +0100





SERVIÇO: GASSS/DAOSS

Exm^a. Senhora
Auditora-Coordenadora do
Departamento de Auditoria I
Dr.^a Maria João Caldas
Tribunal de Contas
Av. da República 65
1050-189 Lisboa

Endereço eletrónico: [REDACTED]

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
37709/2026	07/08/2026	S-IGFSS/144861/2026	20/08/2026

ASSUNTO: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório - IGFSS

Exma. Senhora Auditora-Coordenadora,

Em resposta ao pedido em epígrafe e na sequência da apreciação dos pontos 1.2. «Receitas e despesas consolidadas» e 4. «Pensões» do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025, vem o IGFSS, I.P., no exercício do contraditório, informar que não se identificaram matérias que justifiquem a apresentação de observações.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Diretivo

LUÍS MIGUEL SILVA
RIBEIRO

Assinado de forma digital por LUÍS
MIGUEL SILVA RIBEIRO
Dados: 2026.08.20 18:24:50 +01'00'



Sede
Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 Lisboa
Tel. +351 218 433 300 • www.seg-social.pt

De: Agência [REDACTED]
Enviado: 21 de agosto de 2026 08:35
Para: Tribunal de Contas - DA1-P
Cc: [REDACTED]
Assunto: FW: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório - AD&C

You don't often get email from [REDACTED] [Learn why this is important](#)

Exma. Senhora
Diretora-Geral do Tribunal de Contas,

Em resposta ao V/ email de 10 de agosto, relativo ao extrato do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025, e em particular à observação "506 M€ de fluxos financeiros extraorçamentais, estando sobrevalorizados em 167 M€, por incluírem erros de reporte da AD&C (165 M€) e da (...)..." gostaríamos de prestar os seguintes esclarecimentos:

A diferença de 165 M€ incorpora um valor de 122,1 M€ relativos a pagamentos de Fundo Social Europeu + (FSE+) e de 43M€ respeitantes a outras situações.

No que respeita ao FSE+, à semelhança do ocorrido em anos anteriores, e numa perspetiva de transparência nos elementos reportados, esta Agência reportou à Entidade Orçamental (EO) a informação do FSE+ que consta nos nossos sistemas, informando, contudo, que os montantes reportados foram pagos pelo IGFSS por registos orçamentais, e não pela AD&C.

Esta informação permite à EO, por exemplo, efetuar cruzamentos com os elementos fornecidos pelo Orçamento da Segurança Social (OSS).

Conforme supracitado, a referência à intervenção do IGFSS consta em nota enviada à EO nos reportes efetuados, sendo que transcrevemos infra a nota constante do reporte para a CGE 2025:

"2) A AD&C, não sendo a Entidade Pagadora do FSE (PT2020), não tem todos os elementos necessários para apresentar os pagamentos deste Fundo, relativamente à Administração Local. No entanto, por alteração de circuito de pagamentos em PT2030, apresentamos a informação no âmbito do FSE+, cujo pagamento é efetuado pelo IGFSS por registos orçamentais."

Neste contexto, entendemos que não se está perante um erro de reporte, mas antes perante uma prática de transparência e de partilha de informação relativa ao FSE+ junto da EO.

Quanto ao montante remanescente (43M€), este resulta, essencialmente:

- a) do pagamento de cerca de 38 M€ ao beneficiário Portos dos Açores, S.A., do setor empresarial, tendo como acionista único, de acordo com a informação disponível no respetivo portal, a Região Autónoma dos Açores, surgindo assim a dúvida sobre a sua natureza;
- b) da consideração, por lapso, de movimentos internos à RAM, em cerca de 4,5M€, decorrente de constrangimentos técnicos na extração dos dados à data do reporte à EO.

Face ao exposto, somos de opinião que apenas a situação identificada na alínea b) deverá ser considerada um lapso de reporte.

Com os melhores cumprimentos,

De: Liliana Bento [REDACTED]
Enviado: 12 de agosto de 2026 09:44
Para: Tribunal de Contas - DA1-P
Cc: [REDACTED]
Assunto: FW: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório - Erasmus+

Não costuma receber e-mails de [REDACTED] Saiba por que motivo isto é importante

Exmos. Senhores,

Por solicitação do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto para o Ensino Superior, I.P., Professor Doutor Joaquim Mourato, e no âmbito do exercício do direito ao contraditório previsto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, relativamente ao excerto do anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025, cumpre apresentar a seguinte pronúncia:

Relativamente aos fluxos financeiros extraorçamentais do Programa Erasmus+, confirma-se uma sobrevalorização de cerca de 2 M€, resultante da inclusão, no reporte efetuado, de todos os beneficiários localizados nas Regiões Autónomas, independentemente de integrarem ou não as respetivas Administrações Regionais. A divergência identificada decorre dos critérios utilizados na extração da informação para efeitos de reporte. **Segundo a vossa orientação, o procedimento será revisto, passando a considerar cumulativamente a localização do beneficiário nas Regiões Autónomas e a sua integração na respetiva Administração Regional.**

Com os melhores cumprimentos,

Liliana Bento
Diretora do Departamento de Gestão Financeira e Organizacional

Av Duque D'Ávila N.º 137
1069-016 Lisboa - Portugal

iesuperior.pt

[LINKEDIN](#) | [FACEBOOK](#) | [INSTAGRAM](#) | [YOUTUBE](#)



Exma. Senhora
Diretora-Geral do Tribunal de Contas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
	03/08/2026	Nº: 1093/2026 ENT.: 4948/2026 PROC. Nº: 05.04	04/09/2026

ASSUNTO Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do estado de 2025 - Fluxos Financeiros com a União Europeia

Exma. Senhora Diretora-Geral do Tribunal de Contas,

Reportando-me assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de remeter a seguinte pronúncia.

4.2.3 Fluxos Financeiros da União Europeia para Portugal

a) Reflexo das transferências da União Europeia na CGE

Na página 4 do parecer e no relatório de verificação nas páginas 57 e 58, quanto à divergência entre os valores reportados na CGE e os valores apurados pelo Tribunal, cumpre esclarecer que o apuramento dos fluxos financeiros diretamente recebidos de instituições da União Europeia (UE) é elaborado pela EO a partir do reporte realizado pelas entidades, com e sem autonomia financeira, da Administração Central (AC), em cumprimento do Aviso n.º 02/EO/2026, de 12/01/2026, e nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 75.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO).

Este reporte é solicitado com base nos recebimentos diretos de instituições da UE, ou seja, de todas as instituições que fazem parte do orçamento global da UE. Confrontado o reporte da entidade com o reporte constante do ficheiro da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), a EO considera o reporte de maior valor.

São ainda considerados na análise, e confrontados com os reportes das entidades, os montantes detalhados pelo IGCP, por entidade, em diversos programas, designadamente Horizonte Europa,

Horizonte 2020, Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex), Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL), Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA).

Ao nível dos Programas de Ação de Iniciativa Comunitária (PAIC), e no caso de projetos de cooperação europeia onde participam diversos Estados-Membros (EM), os registos respeitantes a transferências financeiras entre a UE e os EM são efetuados ao nível do Estado-Membro que detém o papel de coordenador do projeto a nível europeu (usualmente, designado “chefe de fila”), metodologia aplicada pela Comissão Europeia (CE), conforme explicitado nos Relatórios Financeiros anuais daquela Instituição, para efeitos de alocação da despesa por EM e de determinação do respetivo saldo global com a UE (ou seja, a despesa é alocada pela CE ao Estado-Membro onde o destinatário principal reside, com base na informação disponível no Sistema Financeiro da Comissão).

Quanto às divergências apuradas nos PAIC, com origem nas entidades selecionadas através de amostra pelo Tribunal de Contas, importa referir o seguinte:

- Conforme informado anteriormente, as divergências identificadas nos montantes considerados podem ter origem multifatorial: por um lado, os reportes das entidades, à EO e ao Tribunal de Contas, para efeitos de CGE, podem apresentar divergências na origem (baseando-se a EO no princípio da verdade declarativa por parte da entidade); todavia, a dissemelhança tem, em regra, origem numa diferença metodológica específica aplicada no apuramento, dado que a EO tem mantido a consistente posição em retirar da análise todas as verbas referentes a recebimentos de Chefes de Fila (conforme metodologia supra explicitada), o que impacta especialmente na principal tipologia de entidades retida para amostra pelo Tribunal de Contas (entidades do ensino superior).
- No que se refere ao Estado Maior da Força Aérea e à Universidade do Porto, estas entidades não efetuaram o respetivo reporte em cumprimento do Aviso n.º 02/EO/2026. No caso do Estado Maior da Força Aérea, foi, consequentemente, considerado o reporte constante do ficheiro do IGCP, no valor de 324.324,60€. No caso da Universidade do Porto, apesar da insistência da EO junto daquela entidade, no passado mês de abril, para efetuar o reporte e dilatando o prazo de resposta, o mesmo não foi rececionado, sendo que o reporte constante do ficheiro do IGCP não identifica valores recebidos por aquela entidade.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO
E DAS FINANÇAS

Nas páginas 4 e 5 do parecer e no relatório de Verificação nas páginas 34 e 35, no que concerne à identificação de divergências no reporte e contabilização em alguns fundos, importa salientar que os dados resultam da informação que é reportada pelas entidades nos sistemas da EO, podendo as diferenças decorrer de registos como operações extraorçamentais ou de registos incorretos por parte das entidades.

De salientar que a EO procede, no âmbito da sua atividade de acompanhamento e monitorização da execução, à identificação e comunicação às entidades executoras das inconformidades detetadas, para efeitos de introdução dos ajustamentos necessários nos respetivos sistemas de informação.

c) O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)

Na página 11 do parecer e relatório de verificação página 50, relativamente à divulgação de informação sobre o PRR, consideramos que a informação publicada mensalmente na Síntese de Execução Orçamental (SEO) dá cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, atendendo a que:

- É cumprido o dever de comunicação e de informação determinado pelo artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, na sua redação atual, que se traduz, designadamente, em manter os sistemas contabilísticos e orçamentais permanentemente atualizados, para garantir a disponibilização de informação atualizada, permitindo o acompanhamento tempestivo da execução orçamental do PRR.
- Os Anexos Estatísticos (XIV a XVI) publicados mensalmente na SEO foram objeto de uma reformulação profunda em 2025 face ao modelo de 2024, no sentido da sua densificação e de disponibilização de maior detalhe da execução do PRR, tendo-se acrescentado uma dimensão de comparação homóloga. Assim, a partir de 2025, os Anexos XIV (PRR - Conta Consolidada da AC), XV (PRR - AC por Programa Orçamental) e XVI (PRR - AC por dimensão e componente) passaram a distinguir, em colunas próprias, o financiamento PRR propriamente dito e o que é executado através do esforço nacional, não só para o ano/mês em análise, mas também para o ano e mês homólogos.

De destacar, ainda, que o “Anexo XVI. Plano de Recuperação e Resiliência - Administração Central por Dimensão e Componente” passou a apresentar informação relativa aos anos anteriores, o que é particularmente relevante, atenta a ênfase no detalhe da informação por dimensão e componente do PRR, preconizada pelo artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 13-

A/2025, de 10 de março (DLEO 2025) e pelo artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 105/2026, de 26 de maio (DLEO 2026).

Considera-se, por conseguinte, que a informação sobre execução orçamental acumulada, detalhada por dimensão e componente do PRR, publicada mensalmente na SEO está em linha com o disposto no artigo 36.º do DLEO 2025 e no artigo 35.º do DLEO 2026, que determinou que o relatório previsto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, passaria a ter uma periodicidade mensal e a conter a informação relativa à execução orçamental acumulada com detalhe por dimensão e componente do PRR.

- Quanto à referência de que os dados divulgados não densificam a informação para controlo dos investimentos PRR, incluindo o cumprimento das regras de execução orçamental estabelecidas para a receita e despesa, importa salientar que a substância do Relatório preconizada pelo artigo 36.º do DLEO 2025 e pelo artigo 35.º do DLEO 2026 é a da análise sistemática da informação relativa à execução orçamental acumulada com detalhe por dimensão e componente, e não de controlo de registos orçamentais. Não obstante, a EO, no âmbito da sua atividade de acompanhamento e monitorização da execução, procede à identificação e comunicação às entidades executoras das inconformidades e diferenças de consolidação do PRR detetadas, em particular no âmbito da vertente empréstimos, para efeitos de introdução dos ajustamentos necessários nos reportes/registos nos respetivos sistemas. Acresce que existe uma articulação regular entre a EO e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), para partilha de informação sobre a execução dos projetos, bem como para a atualização da informação referente a componentes PRR dos projetos e residente nos sistemas centrais (SIPI) da EO e nos dois Anexos das Circulares com as instruções para a preparação do orçamento (que contém a codificação de componentes e a sua associação à COFOG).

Na página 10 do parecer, quanto aos dados da CGE de 2025 relativos à execução do PRR, importa salientar que a EO tem emitido, de forma sistemática, orientações específicas sobre a contabilização e execução dos fundos europeus, incluindo o PRR, quer através das Circulares de preparação do Orçamento do Estado quer das Circulares relativas à execução orçamental.

Estas orientações visam assegurar a adequada relevação contabilística das transações, em conformidade com as várias classificações orçamentais, em termos de fonte de financiamento, medida e classificação funcional, especificamente previstas para o PRR.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO
E DAS FINANÇAS

No âmbito da preparação do Orçamento do Estado são efetuados controlos de consistência e conformidade ao nível das classificações usadas no âmbito do PRR, nomeadamente entre fontes de financiamento e medidas, que visam limitar, à partida, erros de classificação na execução.

Relativamente à neutralidade dos fundos, o tratamento dos montantes recebidos e não aplicados em despesa encontra-se expressamente regulado no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, que determina a conversão, no final do exercício, da receita PRR não utilizada em operações extraorçamentais, com posterior reconversão à medida da sua execução.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete



Nelson Coelho

Cc: SEAO

De: Carolina Faria [REDACTED]
Enviado: 4 de setembro de 2026 17:53
Para: Tribunal de Contas - DA8
Cc: [REDACTED]
Assunto: Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Fluxos Financeiros com a União Europeia
Anexos: Of_MECT_Anteprojeto de Parecer_CGE 2025.pdf; PCGE_2025_FluxosFinanceirosUE.pdf; Rel_Ver_FluxosFinanceirosUE_2025.pdf; 9574.pdf; ContradADC_AnteprojPCGE2025.pdf; TdC_PCGE_2025_04092026_VF.pdf

Não costuma receber e-mails de [REDACTED] [Saiba por que motivo isto é importante](#)

Exma. Senhora Diretora-Geral do Tribunal de Contas

Estimada Dra. Conceição Ventura,

Na sequência da notificação dirigida a Sua Excelência o Ministro da Economia e da Coesão Territorial, por mensagem de correio eletrónico de 3 de agosto, acompanhada do ofício com a referência “DAVIII.1 – PCGE 2025”, relativa aos Fluxos financeiros com a União Europeia – Relatórios de Verificação e Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025, cumpre-me, por incumbência da Senhora Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Economia e da Coesão Territorial, enviar os comentários da Estrutura de Missão Recuperar Portugal e da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, validados pelo gabinete do Senhor Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional, e que serão, igualmente, enviados pelas entidades referidas a esse douto tribunal.

Obrigada.

Com os melhores cumprimentos,

Carolina Faria
Chefe do Gabinete
Chief of Staff



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO
DE ESTADO DO PLANEAMENTO
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Cabinet of Secretary of State for Planning and Regional Development

Campus XXI – Avenida João XXI, 63
1000-300 Lisboa, Portugal
Tel / Phone (+351) 213927600

www.portugal.gov.pt



Exma. Senhora
Diretora-Geral do Tribunal de Contas
Dra. Conceição Ventura



SUA REFERÊNCIA
DA VIII.1 – PCGE 2025

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 2381/2026
ENT.: 8109/2026
PROC. Nº: 25.01/2026

DATA
2026-09-09

ASSUNTO: Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Fluxos Financeiros
com a União Europeia

Na sequência do ofício de V. Ex.ª sobre o assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me o Senhor
Ministro da Agricultura e Mar de informar que esta área governativa não tem comentários
adicionais a apresentar.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

**Nataniel
Araújo**

Assinado de forma digital
por Nataniel Araújo
Dados: 2026.09.09 15:39:15
+01'00'

Nataniel Araújo

Exm.ª Senhora
Diretora-Geral do Tribunal de Contas
Dr.ª Maria da Conceição Reis Ventura
Tribunal de Contas – Sede
Av. da República, 65
1050-189 LISBOA
[REDACTED]

REFERÊNCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFERÊNCIA	Data: 2 set 2026
Email e Ofício	3 ago 2026	Ofício n.º 265/DCIO/DCIO/2026	Ref.ª Emissor:
DA VIII.1-PCGE 2025		Processo SGD: P4490/2026	
		Temática: Execução Orçamental – Respostas ao TC e outras entidades de controlo	

Assunto > Anteprojeto de "Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Fluxos Financeiros com a União Europeia"

Em resposta à solicitação de V. Exa remetida através da comunicação supra identificada e referente ao anteprojeto de Parecer sobre a CGE 2025 – Fluxos Financeiros com a União Europeia, enviamos a pronúncia desta Entidade Orçamental (EO), tendo por referência os principais pontos do anteprojeto de Parecer recebido.

4.2. Fluxos financeiros com a União Europeia

4.2.3 Fluxos Financeiros da União Europeia para Portugal

a) Reflexo das transferências da União Europeia na CGE

PCGE2025 – Pág. 4. §1 e 2

Relatório de Verificação – Pág. 57, ponto 186; pág. 58, Quadro 22

Quanto à divergência entre os valores reportados na CGE e os valores apurados pelo Tribunal, cumpre esclarecer que o apuramento dos fluxos financeiros diretamente recebidos de instituições da União Europeia (UE) é elaborado pela EO a partir do reporte realizado pelas entidades, com e sem autonomia financeira, da Administração Central (AC), em cumprimento do Aviso n.º 02/EO/2026, de 12/01/2026¹, e nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 75.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO)².

Este reporte é solicitado com base nos recebimentos diretos de instituições da UE, ou seja, de todas as instituições que fazem parte do orçamento global da UE. Confrontado o reporte da entidade com o reporte constante do ficheiro da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), a EO considera o reporte de maior valor.

São ainda considerados na análise, e confrontados com os reportes das entidades, os montantes detalhados pelo IGCP, por entidade, em diversos programas, designadamente Horizonte Europa,

¹ Com o assunto "Conta Geral do Estado de 2025 (CGE2025) – Prazos para reporte de informação".

² Que se refere ao dever especial de informação ao controlo político, relativamente aos "fluxos financeiros entre Portugal e a União Europeia".



Horizonte 2020, Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex), Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL), Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA).

Ao nível dos Programas de Ação de Iniciativa Comunitária (PAIC), e no caso de projetos de cooperação europeia onde participam diversos Estados-Membros (EM), os registos respeitantes a transferências financeiras entre a UE e os EM são efetuados ao nível do Estado-Membro que detém o papel de coordenador do projeto a nível europeu (usualmente, designado “chefe de fila”), metodologia aplicada pela Comissão Europeia (CE), conforme explicitado nos Relatórios Financeiros anuais daquela Instituição, para efeitos de alocação da despesa por EM e de determinação do respetivo saldo global com a UE (ou seja, a despesa é alocada pela CE ao Estado-Membro onde o destinatário principal reside, com base na informação disponível no Sistema Financeiro da Comissão).

Quanto às divergências apuradas nos PAIC, com origem nas entidades selecionadas através de amostra pelo Tribunal de Contas, importa referir o seguinte:

- Conforme informado anteriormente³, as divergências identificadas nos montantes considerados podem ter origem multifatorial: por um lado, os reportes das entidades, à EO⁴ e ao Tribunal de Contas, para efeitos de CGE, podem apresentar divergências na origem (baseando-se a EO no princípio da verdade declarativa por parte da entidade); todavia, a dissemelhança tem, em regra, origem numa diferença metodológica específica aplicada no apuramento, dado que a EO tem mantido a consistente posição em retirar da análise todas as verbas referentes a recebimentos de Chefes de Fila (conforme metodologia supra explicitada), o que impacta especialmente na principal tipologia de entidades retida para amostra pelo Tribunal de Contas (entidades do ensino superior)⁵.
- No que se refere ao Estado Maior da Força Aérea e à Universidade do Porto, estas entidades não efetuaram o respetivo reporte em cumprimento do Aviso n.º 02/EO/2026. No caso do Estado Maior da Força Aérea, foi, consequentemente, considerado o reporte constante do ficheiro do IGCP, no valor de 324.324,60 €. No caso da Universidade do Porto, apesar da insistência da EO junto daquela entidade, no passado mês de abril, para efetuar o reporte e dilatando o prazo de resposta, o mesmo não foi rececionado, sendo que o reporte constante do ficheiro do IGCP não identifica valores recebidos por aquela entidade.

PCGE2025 – Pág. 4, §3; pag. 5, §3

Relatório de Verificação – Pág. 34 e 35, pontos 77 e 78

Relativamente à identificação de divergências no reporte e contabilização em alguns fundos, importa salientar que os dados resultam da informação que é reportada pelas entidades nos sistemas da EO, podendo as diferenças decorrer de registos como operações extraorçamentais ou de registos incorretos por parte das entidades.

³ Cf. n/ Ofício n.º 168/DCJO/DCJO/2025, de 29 de agosto.

⁴ Todos os reportes recebidos das entidades, pela EO, foram previamente facultados ao Tribunal de Contas, através do n/ Ofício n.º 127/DCJO/DCJO/2026, de 18 de maio, com o assunto “Ação Preparatória do Parecer da Conta Geral do Estado de 2025 – “Fluxos Financeiros da União Europeia” – envio de informação”, em resposta ao Ofício com a referência “DA8-UAT 1 - PCGE/2025”, de 12/03/2026.

⁵ De notar que são ainda excluídos pela EO, dos reportes das entidades, os montantes de fundos já reportados por entidades pagadoras como a AD&C, o IFAP, a Agência Erasmus+ e a SGMAL, para evitar a sua duplicação.



De salientar que a EO procede, no âmbito da sua atividade de acompanhamento e monitorização da execução, à emissão de alertas referentes às inconformidades que se detetam dirigidos às entidades executoras, cabendo, porém, a estas a responsabilidade pelos reportes/registos e correções nos respetivos sistemas.

c) O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)

PCGE2025 – Pág. 11, §2 a §4

Relatório de Verificação – Pág. 50, pontos 142 a 145

Relativamente à divulgação de informação sobre o PRR, consideramos que a informação publicada mensalmente na Síntese de Execução Orçamental (SEO) dá cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho⁶, atendendo a que:

- É cumprido o dever de comunicação e de informação determinado pelo artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, na sua redação atual, que se traduz, designadamente, em manter os sistemas contabilísticos e orçamentais permanentemente atualizados, para garantir a disponibilização de informação atualizada, permitindo o acompanhamento tempestivo da execução orçamental do PRR.
- Os Anexos Estatísticos (XIV a XVI) publicados mensalmente na SEO foram objeto de uma reformulação profunda em 2025 face ao modelo de 2024, no sentido da sua densificação e de disponibilização de maior detalhe da execução do PRR, tendo-se acrescentado uma dimensão de comparação homóloga. Assim, a partir de 2025, os Anexos XIV (PRR – Conta Consolidada da AC), XV (PRR – AC por Programa Orçamental) e XVI (PRR – AC por dimensão e componente) passaram a distinguir, em colunas próprias, o financiamento PRR propriamente dito e o que é executado através do esforço nacional, não só para o ano/mês em análise, mas também para o ano e mês homólogos.

De destacar, ainda, que o “*Anexo XVI. Plano de Recuperação e Resiliência – Administração Central por Dimensão e Componente*” passou a apresentar informação relativa aos anos anteriores, o que é particularmente relevante, atenta a ênfase no detalhe da informação por dimensão e componente do PRR, preconizada pelo artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março (DLEO 2025) e pelo artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 105/2026, de 26 de maio (DLEO 2026).

Considera-se, por conseguinte, que a informação sobre execução orçamental acumulada, detalhada por dimensão e componente do PRR, publicada mensalmente na SEO está em linha com o disposto no artigo 36.º do DLEO 2025 e no artigo 35.º do DLEO 2026, que determinou que o relatório previsto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, passaria a ter uma periodicidade mensal e a conter a informação relativa à execução orçamental acumulada com detalhe por dimensão e componente do PRR (destaque e sublinhado nossos).

- Quanto à referência de que os dados divulgados não densificam a informação para controlo dos investimentos PRR, incluindo o cumprimento das regras de execução orçamental estabelecidas para a receita e despesa, importa salientar que a substância do Relatório preconizada pelo artigo

⁶ Regime Excecional de Execução Orçamental e de Simplificação de Procedimentos no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência.

📍 Rua da Alfândega, 5 – 2º | 1149-004 Lisboa, Portugal

🌐 www.eo.gov.pt | www.eo.gov.pt/eo/Paginas/ContactosEO.aspx

☎ (+351) 218 846 300

✉ geral@eo.gov.pt



36.º do DLEO 2025 e pelo artigo 35.º do DLEO 2026 é a da análise sistemática da informação relativa à execução orçamental acumulada com detalhe por dimensão e componente, e não de controlo de registos orçamentais. Não obstante, a EO, no âmbito da sua atividade de acompanhamento e monitorização da execução, procede à emissão regular de alertas sobre inconformidades e diferenças de consolidação do PRR, em particular no âmbito da vertente empréstimos, dirigidos às entidades executoras, cabendo, porém, a estas a responsabilidade pelos reportes/registos e correções nos respetivos sistemas. Acresce que existe uma articulação regular entre a EO e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), para partilha de informação sobre a execução dos projetos, bem como para a atualização da informação referente a componentes PRR dos projetos e residente nos sistemas centrais (SIPI) da EO e nos dois Anexos das Circulares com as instruções para a preparação do orçamento (que contêm a codificação de componentes⁷ e a sua associação à COFOG⁸).

PCGE2025 – Pág. 10, §3 e seguintes

Quanto aos dados da CGE de 2025 relativos à execução do PRR, importa salientar que a EO tem emitido, de forma sistemática, orientações específicas sobre a contabilização e execução dos fundos europeus, incluindo o PRR, quer através das Circulares de preparação do Orçamento do Estado⁹ quer das Circulares relativas à execução orçamental¹⁰.

Estas orientações visam assegurar a adequada relevação contabilística das transações, em conformidade com as várias classificações orçamentais, em termos de fonte de financiamento, medida¹¹ e classificação funcional, especificamente previstas para o PRR.

No âmbito da preparação do Orçamento do Estado são efetuados controlos de consistência e conformidade ao nível das classificações usadas no âmbito do PRR, nomeadamente entre fontes de financiamento e medidas, que visam limitar, à partida, erros de classificação na execução.

Relativamente à neutralidade dos fundos, o tratamento dos montantes recebidos e não aplicados em despesa encontra-se expressamente regulado no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho¹², que determina a conversão, no final do exercício, da receita PRR não utilizada em operações extraorçamentais, com posterior reconversão à medida da sua execução.

⁷ Anexo XX – Códigos de componentes PRR, nas Circulares n.ºs 1410 (OE2025), 1412 (OE2026) e 1417 (OE2027).

⁸ Anexo XVII - COFOG - Classificação das Funções das Administrações Públicas, nas Circulares n.ºs 1410 (OE2025), 1412 (OE2026) e 1417 (OE2027).

⁹ Relativamente ao OE2025, as instruções constam da Circular n.º 1410, Série A, de 26 de julho, no subcapítulo "Registo dos Fundos Europeus e da Contrapartida Pública Nacional", ponto 79 e seguintes.

¹⁰ Relativamente à execução do OE2025, foram reforçadas as instruções através da Circular n.º 1411, Série A, no subcapítulo "Registo PRR e da contrapartida pública nacional", ponto 157 e seguintes.

¹¹ Medida 102.

¹² "Os montantes de receita orçamental do ano, financiados exclusivamente pelo PRR, que não se tenham traduzido em despesa até final do mesmo ano, devem ser objeto de operação de conversão para operações extraorçamentais, nos primeiros 10 dias úteis de janeiro do ano seguinte, relevando para efeitos da execução orçamental do ano anterior."



Em relação aos demais pontos (designadamente os referentes a “4.2.1. Saldo Global”, “4.2.2. Fluxos Financeiros para a União Europeia” e as alíneas b), d), e), f) e g) do ponto “4.2.3 Fluxos Financeiros da União Europeia para Portugal”), não tem esta EO informação adicional a reportar.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral,
**Vítor
Jaime
Alves**
Jaime Alves

Digitally signed by Vítor Jaime
Alves
DN: c=PT, title=Diretor-Geral,
o=Entidade Orçamental,
sn=Jaime Alves,
givenName=Vítor Jaime,
cn=Vítor Jaime Alves
Date: 2018.09.02 18:38:52
+01'00'





Ex.º Senhor Auditor Coordenador
Pedro Miguel Ferreira da Fonseca
Direção-Geral do Tribunal de Contas
Av. da República, 65
1050-189 LISBOA

N/ Ofício nº SGC - 1813
Lisboa, 2 de setembro de 2026

Assunto: Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Fluxos financeiros com a União Europeia

No seguimento do vosso ofício, com a referência DAVIII PCGE 2025, sobre o assunto em epígrafe e para efeitos do previsto no nº 5, do art.º 66, da Lei nº 151/2015, de 11 de setembro, informamos que não temos qualquer comentário a efetuar ao teor do anteprojeto de Parecer que nos foi remetido.

Não tendo qualquer outro comentário a efetuar, manifestamos a nossa disponibilidade para qualquer esclarecimento adicional que entendam necessário.

Com os melhores cumprimentos,

**Pedro
Cabeços**

Digitally signed by
Pedro Cabeços
Date: 2026.09.02
16:03:56 +01'00'

Pedro Cabeços

Presidente do Conselho de Administração

Na sequência da receção do extrato do “Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Fluxos Financeiros com a União Europeia” e do Relatório de Verificação dos “Fluxos Financeiros da União Europeia para Portugal – 2025”, remetidos por e-mail de 3 de agosto de 2026, vem a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.) apresentar os comentários que considera pertinentes sobre o teor daqueles documentos.

As observações são apresentadas com referência aos pontos do extrato do anteprojeto e do relatório de verificação.

4.2.3 Fluxos Financeiros da União Europeia para Portugal

c) O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)

Pág. 8 (Quadro 17, pág. 48 do relatório de verificação)

Quadro 3 – Pontos de situação PRR a 31-12-2025, por natureza do financiamento						
(em milhões de euros)						
Natureza do Financiamento	Dotação/ Contratação	Pagamentos e Regularizações ^{a)}				Pagamentos aos BD e dos BI aos BF ^{b)}
		2025			Acumulado (2021-2024)	
		BD	BI	Total		
Subvenção	16 325,1	384,9	1 103,1	1 488,1	2 905,3	7 693,6
Empréstimo	5 580,2	361,6	2 387,5	2 749,2	5 340,9	3 104,3
Total	21 905,3	746,6	3 490,7	4 237,3	8 246,2	10 797,9

a) Ordens de pagamento e regularizações emitidas pela EMRP, ficheiro “Pagamentos PRR 31122025”.

b) Acumulados 2021-2025, ficheiro “Implementação PRR 20251231”.

Fonte: Decisão de Execução do Conselho de 09-12-2025 e EMRP “Investimentos Marcos e Metas” (remetido em 19-02-2026).

Os pagamentos realizados no ano de 2025 por esta Agência a beneficiários diretos e intermediários no âmbito de subvenções, como reportado ao Tribunal, ascenderam a 3.004,55 milhões de euros (a que acresce 133,42 milhões de euros respeitantes a IVA PRR).

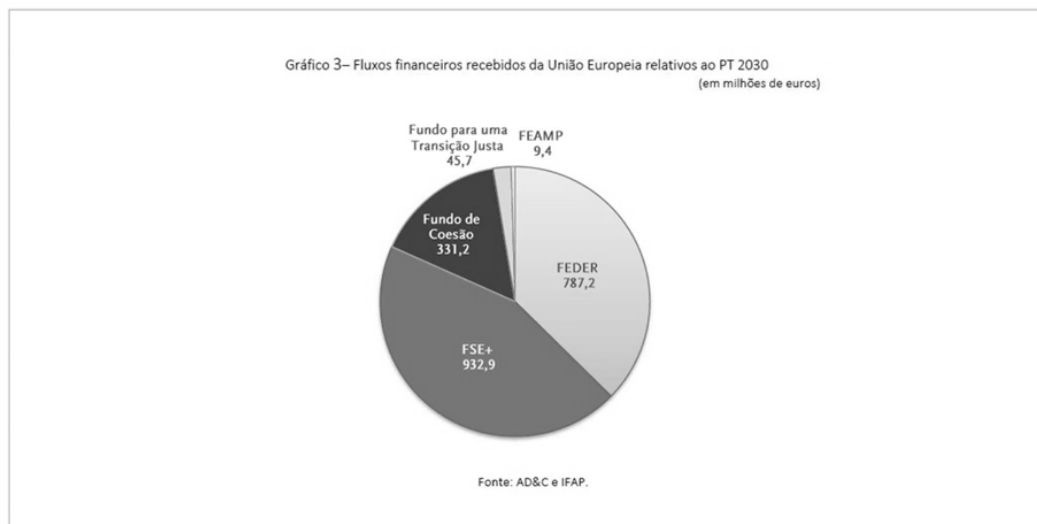
Relativamente aos dados acumulados, apresentamos infra o total de pagamentos efetuados por esta Agência:

(milhões de euros)

Valor pago	IVA	Subvenção
2021		1 199,03
2022		1 029,88
2023	41,12	1 580,12
2024	51,32	2 251,82
2025	133,42	3 004,55
Total Geral	225,87	9 065,40
Acumulado 2021-2024		6 060,85

e) Fluxos financeiros e execução relativos ao Período de Programação 2021-2027

Pág. 12



Relativamente ao Gráfico 3– Fluxos financeiros recebidos da União Europeia relativos ao PT 2030, afigura-se que os valores referentes ao Fundo para uma Transição Justa (45,7M€) e os do FEAMPA (9,4M€), se encontram trocados, uma vez que as transferências da UE para Portugal relativas ao FTJ durante o ano de 2025 ascenderam a 9,4M€.

Lisboa, 1 de setembro de 2026

De: Paulo Sousa [REDACTED]
Enviado: 25 de agosto de 2026 09:49
Para: Tribunal de Contas - DA8
Cc: [REDACTED]
Assunto: RE: Anteprojeto de Parecer sobre a CGE de 2025 - Fluxos Financeiros com a União Europeia

Não costuma receber e-mails de [REDACTED] [Saiba por que motivo isto é importante](#)

Exmos. Senhores, bom dia,

Da análise efetuada ao Relatório de Verificação sobre os "Fluxos Financeiros com a União Europeia – 2025", nomeadamente dos Fluxos Financeiros com a União Europeia que são objeto de pagamento e reporte por parte do IFAP, informamos que nossa parte, não temos quaisquer comentários a acrescentar.

Com os melhores cumprimentos,

IG - Informação Geral



Paulo Sousa
Diretor
DFI - Departamento Financeiro [REDACTED]
Rua Castilho, 45/51, 1269-164 Lisboa
Telefone: [REDACTED]
e-mail: [REDACTED]
www.ifap.pt

Cultivamos o desenvolvimento, apoiamos o futuro!

Despacho

Em vista do informado pela DSPCG, remeta-se Visto, com o meu acordo.
Remeta-se ao TdC.

Cargo: **Diretor Geral** Assinatura: **Mário Martins Campos** Data: **01-09-2026**

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Pareceres

Cargo: **Subdiretor Geral** Assinatura: Data:

Informação

Assunto : **Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Fluxos Financeiros com a União Europeia – E**

Processo: **659020266592001413** Contribuinte: Número : **45**

Técnico Responsável : Data: **31-08-2026**

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Pareceres

Concordo.
À consideração superior tendo em vista o envio da presente informação ao Tribunal de Contas, no âmbito do exercício do contraditório relativamente ao Parecer sobre a Conta Geral do Estado (CGE) 2025 – Fluxos Financeiros com a União Europeia.

Cargo: Assinatura: Data:

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Cargo: Assinatura: Data:

Cargo: Assinatura: Data:

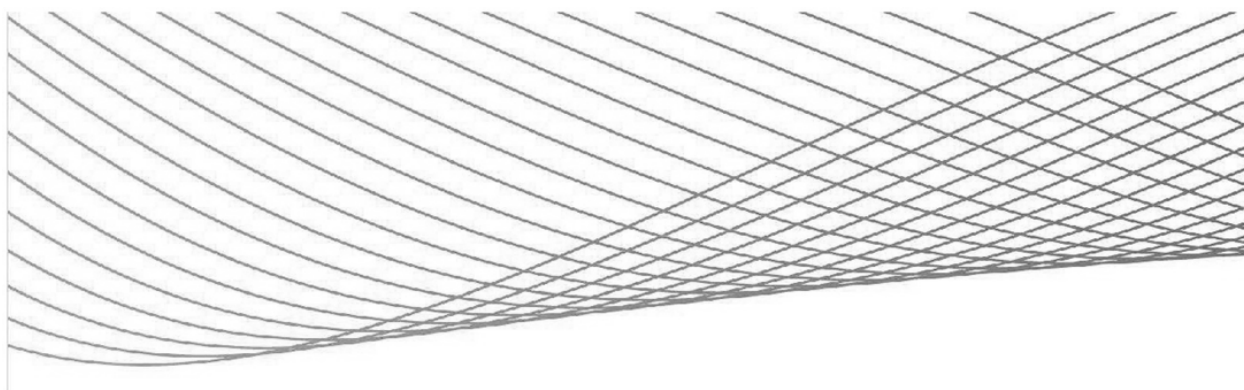
Informação

1. INTRODUÇÃO

No âmbito do Parecer sobre a Conta Geral do Estado (CGE) 2025 – Fluxos Financeiros com a União Europeia, o Departamento de Auditoria VIII do Tribunal de Contas, por ofício em anexo à mensagem eletrónica de 3 de agosto de 2026, dirigido à Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), veio solicitar a pronúncia da AT sobre o ponto 4.2. - Fluxos Financeiros com a União Europeia, do Anteprojeto de “Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025”, até ao dia 4 de setembro de 2026.

2. RESPOSTA DA AT

Em resposta ao solicitado, em matéria de recursos próprios tradicionais, não se oferecem observações / comentários sobre o Anteprojeto de “Parecer sobre a CGE de 2025 - Fluxos financeiros de Portugal com a União Europeia”, para efeitos de contraditório.



RECUPERAR PORTUGAL

Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025
– Fluxos financeiros com a União Europeia –

Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»
Comentários

4/setembro/2026



1. Enquadramento

Na sequência da análise do Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025¹, designadamente da parte relativa aos fluxos financeiros com a União Europeia e ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), importa apresentar alguns comentários e contributos da Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” (EMRP), tendo em consideração os esclarecimentos já prestados ao Tribunal de Contas (TdC), nomeadamente no âmbito da reunião técnica realizada no passado dia 16 de julho entre as duas entidades.

A EMRP considera particularmente importante que a versão final do Parecer distinga situações efetivamente não esclarecidas ou que careçam de correção de situações que resultam de opções metodológicas de acompanhamento, de mecanismos de gestão financeira do PRR ou de práticas contabilísticas da responsabilidade das entidades beneficiárias.

Esta distinção assume especial relevância porque algumas das formulações constantes do Anteprojeto parecem manter a caracterização como “divergências”, “insuficiências” ou problemas de fiabilidade de situações que foram objeto de esclarecimento pela EMRP e relativamente às quais não está em causa a existência de um erro material na gestão ou execução do PRR.

Neste contexto, propõe-se a consideração dos seguintes contributos.

2. Investimento aprovado e mecanismo de overbooking

Posição constante do Anteprojeto

Nos §§ 124-127, pág. 47 do Relatório de Verificação (RV)² e pág.9 do anteprojeto de Parecer³, o TdC identifica uma diferença entre:

- 21 817 M€ de investimento aprovado reportado no Relatório de Monitorização;
- 23 237 M€ constantes da informação disponibilizada pela EMRP no decurso dos trabalhos de verificação; e
- 19 354,7 M€ apurados pelo TdC, correspondentes a 88,4% da dotação do PRR.

O Tribunal considera que os 3 882,2 M€ associados a 69 investimentos, cujo montante aprovado excede o montante contratualizado entre os beneficiários e a EMRP, deveriam ser excluídos para efeitos de monitorização.

Comentários da EMRP

A EMRP considera que esta questão deve ser clarificada no sentido de não ser caracterizada como uma divergência de informação ou como evidência de falta de fiabilidade da informação de monitorização.

¹ Anteprojeto de “Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Fluxos financeiros com a União Europeia”, tendo por base o Relatório relativo à verificação sobre os “Fluxos Financeiros com a União Europeia para Portugal – 2025” (julho/2026).

² Relatório relativo à verificação sobre os “Fluxos Financeiros com a União Europeia para Portugal – 2025” (julho/2026).

³ Anteprojeto de “Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Fluxos financeiros com a União Europeia” (APCGE).

O PRR é gerido segundo uma lógica de overbooking, através da qual são contratualizados e acompanhados investimentos em montante superior ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento dos marcos e metas contratualizados, funcionando como mecanismo de gestão e mitigação do risco de não execução integral dos marcos e metas.

Esta realidade decorre da própria natureza de execução do PRR e da necessidade de assegurar que os marcos e metas acordados com a Comissão Europeia possam ser cumpridos dentro dos prazos aplicáveis. A existência de montantes aprovados superiores aos montantes contratualizados com a EMRP não significa, por si só, a existência de um excesso de financiamento do PRR face à dotação acordada com a Comissão Europeia.

Com efeito, a dotação/contratualização do PRR reportada pelo TdC para 31-12-2025 corresponde a 21 905 M€, valor que coincide com a dotação do Plano.

Assim, importa distinguir:

- a dotação financeira do PRR;
- o montante contratualizado pela EMRP com os beneficiários;
- o investimento aprovado, que pode refletir a dimensão global das medidas abrangidas pelo mecanismo de overbooking; e
- o montante de financiamento efetivamente imputável ao PRR.

A interpretação adotada pelo TdC, ao limitar automaticamente o investimento aprovado ao montante contratualizado com a EMRP em cada investimento, corresponde a uma determinada metodologia de cálculo e não, necessariamente, à metodologia utilizada pela EMRP para efeitos de monitorização.

Acresce que, em resposta às recomendações formuladas em anteriores Pareceres, a informação de monitorização passou a procurar autonomizar, nos casos em que tal é aplicável e existe enquadramento legal para o efeito, o financiamento proveniente de outras fontes relativamente ao financiamento PRR.

Neste sentido, a EMRP considera que a questão deve ser apresentada no Parecer como uma necessidade de clarificação e harmonização metodológica da definição de “investimento aprovado”, e não como uma divergência não esclarecida ou como demonstração de que a informação de monitorização não é fiável.

Proposta de alteração

Sugere-se que o TdC substitua a formulação que conclui pela necessidade de “correção” dos montantes por uma formulação que reconheça a existência do mecanismo de overbooking, distinga o investimento global aprovado do financiamento PRR contratualizado, esclareça a metodologia utilizada pela EMRP e, sobretudo, que mantenha, caso entenda necessário, uma recomendação para que a informação pública apresente de forma mais explícita e inequívoca as diferentes componentes do investimento.

A EMRP manifesta disponibilidade para, em articulação com o TdC, densificar a informação metodológica apresentada no Relatório de Monitorização, de modo a eliminar qualquer possibilidade de interpretação equívoca.

3. Diferença de 721,3 M€ entre ordens de pagamento da EMRP e pagamentos realizados pelos BI aos BF

Posição constante do Anteprojeto

Nos §§ 128-130, págs. 47-48 do RCGE, o TdC identifica uma diferença de 721,3 M€ entre as ordens de pagamento e regularização emitidas pela EMRP e os pagamentos efetuados pelos BI aos BF, considerando os valores em trânsito.

O próprio Anteprojeto reconhece que a diferença resulta de pagamentos efetuados pelos BI aos BF em montantes superiores aos disponibilizados pela EMRP e que esses montantes são suscetíveis de ressarcimento futuro.

Comentários da EMRP

A EMRP considera que esta situação não deve ser caracterizada como uma “divergência” no sentido de uma inconsistência ou erro nos registos da EMRP.

Trata-se de uma diferença de natureza financeira e temporal entre os fluxos de financiamento da EMRP e os pagamentos realizados pelos beneficiários intermediários aos beneficiários finais.

Em determinadas situações, os BI procedem a pagamentos aos BF recorrendo temporariamente a fundos próprios, antecipando o financiamento que posteriormente lhes será disponibilizado pela EMRP e ficando os respetivos montantes sujeitos a ressarcimento.

A existência desta diferença não significa, portanto, que os pagamentos efetuados pela EMRP estejam incorretamente registados ou que exista uma discrepância não explicada nos fluxos financeiros do PRR.

Esta matéria foi já objeto de esclarecimento pela EMRP e o próprio TdC reproduz no Anteprojeto a explicação apresentada, reconhecendo expressamente a natureza dos pagamentos e a possibilidade de ressarcimento futuro.

A EMRP não se opõe, contudo, a que esta realidade seja objeto de uma evidenciação autónoma nos instrumentos de acompanhamento, por forma a tornar mais transparente a diferença temporal entre o financiamento disponibilizado pela EMRP e os pagamentos efetuados pelos BI.

O que se considera inadequado é que uma situação de tesouraria, devidamente identificada e explicada, seja apresentada como uma divergência não esclarecida e utilizada como fundamento autónomo para questionar a fiabilidade da informação pública sobre a execução do PRR.

Proposta de alteração

Sugere-se a substituição da expressão “divergência de 721,3 M€” por uma formulação que reflita a ideia de existência de uma “*diferença de 721,3 M€ entre os fluxos disponibilizados pela EMRP e os pagamentos efetuados pelos BI aos BF, resultante, em parte, da antecipação de pagamentos pelos BI com recurso a fundos próprios, suscetíveis de posterior ressarcimento*”.

Poderá manter-se a recomendação de que esta situação seja evidenciada autonomamente nos relatórios de acompanhamento.

4. Alteração da natureza do financiamento: empréstimos e subvenções

Posição constante do Anteprojeto

Nos §§ 132-133, pág. 48 do RCGE e §§ 6-7, pág. 8 do APCGE⁴, o TdC assinala que, em 2025, 64,9% dos pagamentos efetuados pela EMRP estavam associados a empréstimos e 35,1% a subvenções, considerando que esta alteração implica regularizações contabilísticas de anos anteriores e procedimentos entre a AD&C e a ETF, recomendando reforço do acompanhamento e controlo.

Comentários da EMRP

A EMRP considera importante esclarecer que a alteração da composição dos pagamentos por natureza de financiamento não traduz, por si só, uma qualquer exceção ou erro na execução financeira do PRR.

A evolução decorre da natureza dos investimentos executados em 2025 e das sucessivas alterações e reprogramações do PRR, incluindo a redistribuição de investimentos entre componentes e modalidades de financiamento.

Os procedimentos de regularização contabilística entre a AD&C e a ETF constituem uma consequência da necessidade de refletir adequadamente a natureza do financiamento dos investimentos, não devendo ser interpretados como evidência de falta de rastreabilidade ou de insuficiência dos mecanismos de monitorização e controlo implementados pela EMRP.

A EMRP esclarece que os correspondentes procedimentos de regularização se encontram em curso e serão concluídos no âmbito do fecho do PRR.

5. Registos contabilísticos da execução do PRR

Posição constante do Anteprojeto

Nos §§ 134-141, págs. 48-49 do RCGE e §§, págs. 10-11 do APCGE, o TdC mantém a conclusão de que a CGE 2025 não reflete integralmente a execução do PRR, identificando práticas diferenciadas entre os beneficiários quanto ao reconhecimento das receitas e despesas.

Foram analisados 74 beneficiários e, relativamente ao não nivelamento da receita e despesa orçamental, o Tribunal reconhece expressamente uma evolução muito positiva: apenas cinco entidades não asseguraram a neutralidade da execução do PRR.

O TdC identifica ainda situações de não reconhecimento como receita extraorçamental e de utilização da FF 483 noutras medidas que não a Medida 102.

Comentários da EMRP

A EMRP considera necessário distinguir, neste ponto, a responsabilidade pela monitorização do PRR da responsabilidade pela execução e contabilização orçamental das operações pelas entidades beneficiárias.

Os registos contabilísticos das entidades beneficiárias são efetuados pelos próprios organismos, de

⁴ Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 – Fluxos financeiros com a União Europeia.

acordo com as regras de execução orçamental que lhes são aplicáveis, não sendo a EMRP a entidade responsável pelo registo e contabilização da receita e da despesa nas contas das entidades beneficiárias.

A EMRP acompanha a execução financeira do PRR e disponibiliza informação aos organismos competentes, promovendo a articulação necessária para assegurar a consistência da informação.

Neste contexto, as situações identificadas pelo TdC não podem ser automaticamente transpostas para uma conclusão geral sobre a falta de fiabilidade da informação de monitorização produzida pela EMRP.

O objeto e a fonte da informação são distintos, dado que uma coisa é a informação de gestão e de monitorização produzida pela EMRP a partir dos seus sistemas e dos reportes dos beneficiários, outra, bem distinta, é a forma como cada entidade pública reconhece contabilisticamente as receitas e despesas associadas ao PRR. Uma insuficiência no segundo plano não demonstra, sem identificação de uma concreta desconformidade nos dados de origem da EMRP, falta de fiabilidade no primeiro.

É particularmente relevante que o próprio TdC reconheça uma melhoria significativa relativamente ao ano anterior: em 2025, apenas 5 (cinco) dos 74 (setenta e quatro) beneficiários analisados geraram saldo orçamental, quando no ano anterior a situação tinha sido identificada em 39 das 70 entidades analisadas.

A evolução registada demonstra uma aproximação progressiva das práticas contabilísticas ao regime aplicável. O próprio TdC qualifica como «muito positiva» a evolução do nivelamento entre receita e despesa, já que apenas 5 (cinco) dos 74 (setenta e quatro) beneficiários analisados não asseguraram a neutralidade da execução.

Esta evidência deve ser ponderada na formulação da conclusão global, pois se subsistem matérias relevantes que merecem ser aperfeiçoadas, como por exemplo as que tem a ver com o reconhecimento extraorçamental de verbas ainda não aplicadas e a correta utilização das fontes/medidas de financiamento, também é igualmente verdade, e o Tribunal não o pode ignorar, que a sua persistência não equivale a uma ausência generalizada de controlo e adequada monitorização nem tão pouco permite, em nosso entender, desconsiderar a melhoria objetiva verificada em 2025.

A EMRP considera, por isso, que a formulação do Parecer deve refletir esta evolução e, sobretudo, delimitar corretamente a imputação institucional das insuficiências.

O próprio Anteprojeto aponta para a necessidade de uniformização de procedimentos pela Entidade Orçamental, em articulação com a EMRP e os beneficiários públicos.

Consequentemente, não se afigura adequado converter práticas contabilísticas descentralizadas, cuja correção depende primariamente das entidades que integram a CGE e de coordenação orçamental, numa opinião global de falta de fiabilidade quanto à informação de monitorização prestada pela EMRP.

A conclusão do TdC deverá antes identificar os concretos domínios contabilísticos a corrigir, as entidades responsáveis e a articulação necessária para a sua resolução.

6. Sobre a fiabilidade e transparência da informação pública

Posição constante do Anteprojeto

Nos §§, págs. 9-10 do APCGE, o Anteprojeto apresenta, como título de destaque, a afirmação: “A informação disponibilizada publicamente sobre a monitorização do PRR continua a não ser inteiramente fiável e transparente”.

Comentários da EMRP

A EMRP considera que esta formulação é excessivamente abrangente e, pela sua natureza conclusiva, desproporcionada face às situações concretamente identificadas.

Razão pela qual reiteramos a nossa discordância quanto à opinião do TdC de que a informação disponibilizada publicamente «não é inteiramente fiável e transparente».

Na realidade, o que o TdC faz para suportar a sua opinião é agregar um conjunto de realidades de natureza materialmente distinta, como sejam opções e metodologia de apuramento do investimento aprovado, diferença temporal de tesouraria expressamente explicada, insuficiências contabilísticas descentralizadas e a ausência de divulgação de um indicador adicional de execução financeira, para, com base nessas mesmas realidades diferenciadas, as agregar com o objetivo de suportar uma apreciação geral sobre todo o sistema de informação pública da EMRP.

Ora para que uma conclusão desta amplitude possa ser adequadamente sustentada, seria necessário demonstrar, pelo menos tomando por base os elementos descritos no próprio Anteprojeto, que os dados publicados são materialmente inexatos, incompletos ou não rastreáveis de forma transversal, o que não resulta do Anteprojeto.

Importa desde logo notar que o próprio Anteprojeto reconhece diversos elementos que apontam no sentido de uma evolução positiva da qualidade da informação.

No que respeita aos fluxos financeiros provenientes da União Europeia, a diferença entre os valores constantes da CGE e os valores apurados pelo TdC reduziu-se de 17,9 M€ em 2024 para 8,8 M€ em 2025, tendo o Tribunal expressamente concluído que esta redução “evidencia uma melhoria na qualidade da informação reportada”.

Acresce que o próprio Parecer reconhece um aumento significativo da execução financeira do PRR face aos anos anteriores, com 10 797,9 M€ pagos aos beneficiários diretos e finais no final de 2025, correspondentes a 78% do valor recebido por Portugal, percentagem que sobe para 96% considerando os valores em trânsito nos beneficiários intermediários.

Neste contexto, a afirmação genérica de que a informação pública «continua a não ser inteiramente fiável e transparente» não traduz adequadamente a natureza, a materialidade e a imputação das questões concretamente identificadas, importando que o TdC separe os conceitos de fiabilidade e de transparência, dado que a necessidade de acrescentar desagregações, notas metodológicas ou indicadores não torna, por si só, não fiáveis, os dados já publicados.

Como anteriormente se referiu:

6.1. Quanto ao investimento aprovado

A diferença identificada pelo TdC decorre, em larga medida, da metodologia de tratamento dos investimentos sujeitos a overbooking e da distinção entre investimento aprovado e financiamento PRR

contratualizado.

Não está em causa uma diferença entre a dotação financeira do PRR acordada com a União Europeia e o financiamento efetivamente disponibilizado no âmbito do Plano.

A própria análise do TdC reconhece que a dotação/contratação do PRR se situava em 21 905 M€ no final de 2025.

A questão deve, por isso, em nosso entender, ser tratada como uma necessidade de maior explicitação metodológica e não como evidência de falta de fiabilidade.

Os valores referidos pelo TdC não medem necessariamente a mesma realidade: a dotação/financiamento PRR, o investimento global aprovado no universo acompanhado e o valor que o Tribunal entende dever ser considerado para um indicador específico de monitorização.

Ora a existência de diferentes critérios de delimitação exige reconciliação e explicitação do perímetro do indicador mas não permite, sem mais, concluir que os dados de base não são fiáveis.

A EMRP aceita reforçar essa reconciliação, identificando de forma separada o investimento total aprovado, a parcela financiada pelo PRR e outras fontes de financiamento, mas entende que essa melhoria deve ser qualificada como aperfeiçoamento metodológico e de transparência e não como falta de fiabilidade dos dados.

6.2. Quanto aos 721,3 M€

O próprio TdC identifica a causa da diferença: pagamentos efetuados pelos BI aos BF em montantes superiores aos disponibilizados pela EMRP, sendo esses valores suscetíveis de ressarcimento futuro.

Trata-se, portanto, de uma situação identificada e explicada, relativamente à qual o próprio TdC propõe uma melhoria na forma de evidenciação, não constituindo, por conseguinte, em nosso entender, fundamento suficiente e adequado para que o Tribunal emita uma opinião global sobre a falta de fiabilidade da informação pública disponibilizada pela EMRP.

A recomendação de autonomizar essas antecipações é naturalmente suscetível de ser acolhida enquanto reforço de transparência, mas a existência de uma diferença reconciliável e explicada não constitui fundamento suficiente para uma conclusão global de falta de fiabilidade dos dados da EMRP.

6.3. Quanto aos registos contabilísticos

As situações identificadas pelo TdC respeitam essencialmente à forma como diferentes entidades beneficiárias registam contabilisticamente as verbas recebidas e utilizadas.

Ora, a responsabilidade pela contabilização das receitas e despesas nas contas das entidades pertence aos respetivos beneficiários e às estruturas responsáveis pela execução orçamental.

A EMRP assegura a monitorização do PRR e a recolha e tratamento da informação necessária ao acompanhamento do Plano, não sendo responsável pelo registo contabilístico individual realizado pelas entidades beneficiárias.

6.4. Quanto à transparência da informação

O TdC refere também que a EMRP não divulga informação sobre a execução financeira dos investimentos, designadamente sobre a despesa elegível para cofinanciamento.

Neste ponto, considera-se importante esclarecer que a informação disponibilizada pela EMRP tem como finalidade principal o acompanhamento da execução do PRR enquanto instrumento de desempenho, em que os desembolsos realizados pela Comissão Europeia estão associados ao cumprimento de marcos e metas, sem prejuízo da informação financeira disponibilizada através dos restantes instrumentos e sistemas públicos de acompanhamento e execução orçamental.

A inexistência, num determinado relatório público da EMRP, de uma série autónoma de «despesa elegível para cofinanciamento» pode justificar a densificação da informação financeira publicada.

No entanto, tal não significa, que os indicadores efetivamente divulgados sejam inexatos ou não fiáveis. Também aqui deve distinguir-se a suficiência/abrangência da divulgação da correção dos dados divulgados.

Uma vez mais, reitera esta entidade de coordenação do PRR que a apreciação do Tribunal deve observar uma correspondência clara entre evidência, materialidade e conclusão.

Assim, e se é verdade que as limitações concretamente identificadas podem e devem originar recomendações específicas (*vide, inter alia, relativamente à necessidade de clarificação do perímetro do investimento aprovado, à autonomização das antecipações dos BI, ao reforço da reconciliação contabilística e maior densificação da execução financeira*), isso não pode, em circunstância alguma, justificar, sem demonstração adicional, uma qualificação geral de falta de fiabilidade e transparência de toda a informação pública disponibilizada pela EMRP.

Atendendo ao exposto, a EMRP propõe a substituição da atual formulação «*A informação disponibilizada publicamente sobre a monitorização do PRR continua a não ser inteiramente fiável e transparente*» por uma conclusão delimitada como, por exemplo: «*A informação pública de monitorização do PRR beneficiaria de maior explicitação metodológica e de maior desagregação de determinados fluxos financeiros, designadamente quanto ao investimento aprovado em situações de overbooking, às antecipações efetuadas pelos beneficiários intermediários e à execução financeira dos investimentos, sem prejuízo das melhorias verificadas em 2025 e da necessidade de prosseguir a uniformização dos registos contabilísticos das entidades beneficiárias.*»

7. Pontos de situação PRR a 31-12-2025, por natureza de financiamento (Quadro 17) Fluxos Financeiros da União Europeia para Portugal

Quanto às verbas resultantes da atualização do PRR, aprovada em dezembro de 2025, o ponto de situação face à natureza do financiamento, no final do ano, segundo o que o TdC, no seu quadro 17, constante da página 48 do RCGE (Quadro 3 do APCGE, constante da página 8), refere, é o seguinte:

Quadro 17 – Pontos de situação PRR a 31-12-2025, por natureza do financiamento

(em milhões de euros)

Natureza do Financiamento	Dotação/Contratação	Pagamentos e Regularizações ^{a)}			Acumulado (2021-2024)	Pagamentos aos BD e dos BI aos BF ^{b)}
		BD	BI	Total		
Subvenção	16 325,1	384,9	1 103,1	1 488,1	2 905,3	7 693,6
Empréstimo	5 580,2	361,6	2 387,5	2 749,2	5 340,9	3 104,3
Total	21 905,3	746,6	3 490,7	4 237,3	8 246,2	10 797,9

a) Ordens de pagamento e regularizações emitidas pela EMRP, ficheiro “Pagamentos PRR 31122025”.

b) Acumulados 2021-2025, ficheiro “Implementação PRR 20251231”.

Fonte: Decisão de Execução do Conselho de 09-12-2025 e EMRP “Investimentos Marcos e Metas” (remetido em 19-02-2026).

Ora esses valores não são consistentes com os valores que resultam efetivamente dos pagamentos realizados no ano de 2025 pela Agência, a beneficiários diretos e intermediários do PRR, no âmbito de subvenções, e que ascenderam a €3.004,55 milhões (a que acresce €133,42 milhões respeitantes a IVA PRR), valores esses, aliás, coincidentes com os que a EMRP reportou ao TdC para efeitos da Certidão de Conta de Gerência de 2025 – Fundos Europeus.

Complementarmente e no que diz respeito aos empréstimos, deve o TdC considerar o seguinte:

	Dotação	2025			Acumulado	Pagamentos BD+BF
		BD	BI	Total		
Subvenções	16325,1	694,00	2310,55	3004,55	6060,85	7693,6
Empréstimos	5580,2	71,95	1177,52	1249,48	2112,38	3104

Face aos 7 pontos antecedentes, a EMRP considera, em síntese, que:

1. Não subsiste uma divergência não esclarecida quanto ao investimento aprovado, devendo ser reconhecida a especificidade do mecanismo de overbooking e distinguido o investimento global aprovado do financiamento PRR contratualizado.
2. A diferença de 721,3 M€ não corresponde a uma divergência contabilística da EMRP, mas a uma diferença de natureza financeira/temporal resultante da antecipação de pagamentos pelos BI aos BF com recurso a fundos próprios, situação já identificada e explicada ao TdC como sendo suscetível de posterior ressarcimento.
3. A alteração da composição dos pagamentos entre empréstimos e subvenções não traduz qualquer exceção, decorrendo da evolução da carteira de investimentos e das reprogramações do PRR, estando em curso os correspondentes procedimentos de regularização entre as entidades competentes.
4. As insuficiências de contabilização identificadas nas entidades beneficiárias não devem ser imputadas diretamente à EMRP, devendo distinguir-se a responsabilidade pela

contabilização da responsabilidade pela monitorização do PRR.

5. Consequentemente, a afirmação genérica de que a informação pública de monitorização do PRR «continua a não ser inteiramente fiável e transparente» deve ser revista. A formulação atual não distingue entre (i) dados materialmente incorretos, (ii) diferenças de perímetro ou metodologia, (iii) diferenças temporais de tesouraria reconciliáveis, (iv) insuficiências de contabilização nas contas de beneficiários e (v) necessidades de maior granularidade da divulgação. A agregação destas categorias numa única opinião de controlo quanto à fiabilidade prejudica, em nosso entender, a precisão e os objetivos visados com a emissão do próprio Parecer, dificultando, inclusivamente, a identificação das medidas corretivas adequadas a cada situação.
6. A EMRP considera que as recomendações a formular pelo TdC devem ser proporcionais e diretamente associadas às situações concretamente identificadas, indicando, sempre que possível, o responsável institucional, o dado ou procedimento a corrigir e o resultado esperado. Tal abordagem permitirá, em nosso entender, reforçar efetivamente a transparência, a reconciliação e a qualidade da informação, sem colocar genericamente em causa a fiabilidade da informação da monitorização do PRR, para mais quando é o próprio Anteprojeto a reconhecer melhorias objetivas e quando parte relevante das situações apontadas se encontra explicada ou respeita a registos contabilísticos de entidades terceiras.

Documentos:

Ofício de Tribunal de Contas

[Of_PCGE_2025_FluxosUE_EM RP_signed.pdf](#)

Relatório do TdC de julho de 2026, de Verificação respeitante à ação preparatória do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025

[Rel_Ver_FluxosFinanceirosUE_2025.pdf](#)

Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 – Fluxos financeiros com a União Europeia

[PCGE_2025_FluxosFinanceirosUE.pdf](#)

Despacho

Em vista do informado pela DSPCG, remeta-se a presente informação ao Tribunal de Contas em resposta ao pedido formulado no âmbito do "Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 – Receita e Benefícios Fiscais".

Cargo: **Diretor Geral** Assinatura: **Helena Alves Borges** Data: **31-07-2026**

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Pareceres

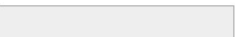
Concordo com a informação e parecer prestado.
À consideração da Sra. Diretora Geral.

Cargo: **Subdiretor Geral** Assinatura:  Data: **30-07-2026**

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Informação

Assunto : **Parecer sobre a CGE 2025 – Receita e Benefícios Fiscais – Exercício do Contraditório – Respost**

Processo: **659020266592001249** Contribuinte:  Número : **43**

Técnico Responsável :  Data: **30-07-2026**

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Pareceres

Cargo: Assinatura: Data:

Concordo.
À apreciação superior, para posterior envio ao Tribunal de Contas.

Cargo: Assinatura: Data:

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Cargo: Assinatura: Data:

Informação

1. INTRODUÇÃO

No âmbito do Parecer sobre a Conta Geral do Estado (CGE) 2025, o Departamento de Auditoria I do Tribunal de Contas, por mensagem eletrónica de 17 de julho de 2026, dirigida à Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), veio solicitar à AT que querendo, se pronuncie sobre o teor do anteprojeto do Parecer sobre a CGE 2025, nos termos e para os efeitos constantes do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, até ao dia 31 de julho de 2026.

Tendo por base os contributos prestados pelas diversas áreas da AT com intervenção nas matérias objeto do pedido, elaborou-se a presente resposta, complementada com os ficheiros anexos.

2. RESPOSTA DA AT**Parte B – Conta Geral do Estado**

A integrar o ponto 2 – Administração Central, o seguinte subponto:

- 2.2 Receita

Atentos os conteúdos dos pontos “2.2.1 -Receita fiscal” e “2.2.2- Receita não fiscal”, a Autoridade Tributária e Aduaneira não tem comentários a efetuar.

Quanto ao ponto “2.2.3 Receita por cobrar - dívida em cobrança coerciva”, verificou-se que na seção “Penhoras e venda de ativos penhorados” a variação do número de penhoras concretizadas identificada deveria ser -14,7% e não -17,2%.

Considerando que em 2024, foram concretizadas 301.163 penhoras (ver anexo I - PCGE2025_B_2.2_ReceitaAC e anexo II - PCGE2024_C_2.2_ReceitaAC) e que em 2025 foram concretizadas 256.915 penhoras (ver anexo III - 2025 TC CGE trab com NIF291 FINAL), a variação que daí resulta, de 2024 para 2025, é de -14,7%.

No que diz respeito ao teor da recomendação dirigida ao Sr. Ministro das Finanças, a qual já constava em pareceres anteriores, a Autoridade Tributária e Aduaneira não tem comentários a registar.

Parte C – Temas em destaque**- 6. Benefícios Fiscais**

Em resposta ao solicitado, oferece-se referir o seguinte:

1. Página 2 – Da análise efetuada, para além de algumas considerações de ordem mais transversal – como o facto de cerca de um terço dos BF não ser quantificado para efeitos de CGE (o que abrangerá todas as áreas/impostos da AT) – retira-se, no ponto 6.1. Universo, que “A evolução da DF nos últimos 5 anos fica a dever-se, entre outros fatores, ao: i) aumento da atividade económica; ii) ao reforço do peso da DF relativa aos benefícios onde esta já era significativa, como as taxas preferenciais de IVA e os Residentes Não Habituais (RNH) em IRS; e iii) ao reforço e alargamento do regime de alguns BF, designadamente em IRS; e ao aumento do número de BF com DF quantificada, designadamente ao nível do imposto do selo”, pelo que saliento o reconhecimento do esforço que a AT, e em particular, a DSIMT, tem vindo a efetuar nesta matéria.

Dito isto, na nota de rodapé 2, pode-se ler “Não é quantificada a DF de 101 BF ativos como, por exemplo, a DF resultante de reduções da taxa autónoma de IRS aplicada a contratos de arrendamento para habitação permanente, da isenção de IVA de diversas atividades ou da isenção do IS nos contratos do programa de apoio ao arrendamento”.

Relacionado com esta temática, sinaliza-se que, através da Nota Informativa n.º 3, de 20/4/2026

Informação

(ver anexo IV - NI 3.2026 - AT_DSIMT), após atualização da aplicação informática SICAU, foi sinalizado junto dos Serviços a possibilidade de efetuar a produção de efeitos das decisões de deferimento proferidas no âmbito de processos administrativos onde a referida isenção é requerida, dando assim um primeiro passo para que esta DF possa vir a ser quantificada. Acresce que, de acordo com o disposto na alínea y) do n.º 1 do art.º 7.º do CIS, são isentos do imposto os contratos de arrendamento habitacional enquadrados no Programa de Apoio ao Arrendamento, nos termos do DL n.º 68/2019, de 22 de maio, e os contratos celebrados no âmbito de programas públicos de habitação promovidos pelas entidades competentes na área da habitação nas Regiões Autónomas.

2. Página 8 - Relativamente ao subcapítulo “6.4. Avaliação e controlo”, no item “O controlo da atribuição dos BF em IRS realizado pela AT evidencia progressos, mas mantém limitações”, quando se refere que (página 9) “...Foi uma evolução positiva, face a 2024, uma vez que existiu um aumento do universo sujeito a controlo. Porém, permanecem ainda vários BF por controlar: i) por atraso na implementação; ii) por se tratar de situações que exigem desenvolvimentos informáticos; e iii) por não se encontrarem reunidas condições para a sua implementação. (...)”, não se encontra refletido que o procedimento de reliquidação de declarações Modelo 3 por existência de dívidas dos sujeitos passivos, nos termos do artigo 14.º do EBF, é anualmente revisto, representando um esforço de desenvolvimento contínuo considerando as melhorias entretanto implementadas e as alterações legislativas nesta matéria que usualmente ocorrem todos os anos. Com efeito, este procedimento a decorrer no ano civil de 2026 (por referência às declarações Modelo 3 submetidas em 2025) prevê já a inclusão de mais benefícios fiscais.

3. Página 11 - Onde se lê “O benefício traduz-se, em sede de IRS: i) na tributação à taxa especial de 20% a aplicar sobre os rendimentos líquidos de fonte nacional das categorias A e B (trabalho dependente e independente, respetivamente) auferidos no âmbito de um conjunto de atividades definidas; e ii) na isenção, em regra, dos rendimentos de fonte estrangeira.”, entendemos que deverá constar “O benefício traduz-se, em sede de IRS: i) na opção pela tributação à taxa especial de 20% a aplicar sobre os rendimentos líquidos de fonte nacional das categorias A e B (trabalho dependente e independente, respetivamente) auferidos no âmbito de um conjunto de atividades definidas; e ii) na isenção, em regra, dos rendimentos de fonte estrangeira (excluindo rendimento de pensões)”.

4. Página 11 e 12 - Onde é efetuada a referência ao termo “no final de 2025”, entendemos que seria mais adequado considerar “em maio de 2026”, tendo presente que o número identificado tem em consideração a informação disponibilizada pela AT nessa data. Assim, onde se lê:

i. Página 11 “A análise realizada aos primeiros dois anos da sua vigência permite concluir que, no final de 2025, eram 946 os inscritos no IFICI (...)”, entendemos que deverá constar “A análise realizada aos primeiros dois anos da sua vigência permite concluir que, em maio de 2026, eram 946 os inscritos no IFICI (...)”.

ii. Página 12 “No final de 2025 eram 946 os inscritos no IFICI – são sobretudo estrangeiros e têm em média 41 anos”, entendemos que deverá constar “Em maio de 2026 eram 946 os inscritos no IFICI – são sobretudo estrangeiros e têm em média 41 anos”.

iii. Página 12 “No final de 2025 eram 946 os inscritos (147 em 2024 e 799 em 2025)”, entendemos que deverá constar “Em maio de 2026 eram 946 os inscritos (147 em 2024 e 799 em 2025)”.

5. Página 13 – Onde se lê “O predomínio de inscritos como “administradores, gerentes e diretores-gerais”, que têm como requisito mínimo o nível 5 (ensino pós-secundário não superior) do Quadro Europeu de Qualificações¹, o que pode comprometer o objetivo de atração de capital humano altamente qualificado.”, entendemos que deverá constar “O predomínio de inscritos como “administradores, gerentes e diretores-gerais”, que em algumas circunstâncias não se exige requisitos mínimos do Quadro Europeu de Qualificações, o que pode comprometer o objetivo de atração de capital humano altamente qualificado.”

Informação

6. Página 14 - No que respeita ao regime do IFICI, que consta na “Caixa 7 - Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação – dois anos de vigência”, observa-se o seguinte:
É referido que “Verificou-se ainda que, relativamente ao ano de 2025, a AT não cumpriu o prazo de 31/03/2026 para comunicar aos sujeitos passivos a situação dos pedidos de inscrição, pelo que àquela data a maioria (73,1% do total de pedidos de inscrição) embora já tendo sido certificados pela respetiva entidade ou comprovados pela entidade empregadora, ainda aguardavam a verificação dos requisitos fiscais.”
Salvaguarda-se que o procedimento de validação dos restantes requisitos legais a desencadear pela AT, por questões operacionais e a fim de salvaguardar a correta operacionalização do procedimento, foi concretizado no início de abril (conforme identificado ao Tribunal de Contas no e-mail remetido a 07/05/2026). Desta forma, os sujeitos passivos, cujos pedidos de Inscrição IFICI do ano de 2025 foram certificados pelas entidades certificadoras ou comprovados pelas entidades comprovadoras e que reuniam os restantes requisitos legais exigidos pelo regime IFICI, poderiam consultar o estado dos seus pedidos IFICI como “Inscrito” no Portal das Finanças desde o início do mês de abril de 2026.

Onde se lê na página 14 “Identificados pela AT 16 sujeitos passivos inscritos que deixaram de cumprir o requisito da residência fiscal, designadamente, passando a inscrição suspensa.”, entendemos que deverá constar “Identificados pela AT 5 sujeitos passivos inscritos que deixaram de cumprir o requisito da residência fiscal, designadamente, passando a inscrição suspensa”, tendo presente os dados de maio de 2026 partilhados pela AT.

7. Página 16 – No “Anexo X – Benefícios fiscais”, “Benefícios para a proteção do ambiente”, importa esclarecer como precisão de conceitos que onde é referida a “eliminação gradual das isenções prejudiciais ao ambiente em matéria de produtos petrolíferos e energéticos, na tributação em ISP e nas taxas de carbono (Impostos Especiais de Consumo)”, que esta referência às “taxas de carbono” poderá não ser a mais adequada, uma vez que as taxas de carbono existem (com esta designação legal), mas aplicam-se aos bilhetes de viagens aéreas e marítimas, e não aos produtos petrolíferos e energéticos. Acresce que o ISP é constituído por dois componentes: taxa unitária de ISP e adicionamento sobre as emissões de CO2 (designação da lei), também conhecido por Imposto de Carbono. A taxa de carbono sobre as viagens marítimas e aéreas, como contrapartida pela emissão de gases poluentes e demais externalidades ambientais negativas provocadas por estes meios de transporte, está regulada na Portaria n.º 38/2021, de 16 de fevereiro e que constitui encargo do adquirente final dessas viagens.

ANEXOS

Anexo I - PCGE2025_B_2.2_ReceitaAC;
Anexo II - PCGE2024_C_2.2_ReceitaAC;
Anexo III - 2025 TC CGE trab com NIF291 FINAL;
Anexo IV - NI 3.2026 - AT_DSIMT.



FUNDO
DE RESOLUÇÃO

Tribunal de Contas
Av. da República, nº 65
1050-189 – Lisboa
A/C da Direção Geral – Área I

S/Referência

S/Comunicação

N/Referência

FDR/2026/0000000043

Data

2026/07/31

Enviado por e-mail

Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório – Fundo de Resolução

Exmos. Senhores,

O Fundo de Resolução agradece as observações formuladas pelo Tribunal de Contas relativamente ao registo orçamental dos dividendos sujeitos a retenção na fonte. Todavia, o Fundo de Resolução gostaria de apresentar considerações adicionais à solução proposta.

O Tribunal fundamenta a sua posição nos pontos 99 e 100 da Circular n.º 1411 da Direção-Geral do Orçamento – entretanto, renomeada para Entidade Orçamental. Contudo, tais disposições regulam especificamente o registo orçamental da retenção na fonte incidente sobre juros de aplicações financeiras, não estabelecendo um princípio geral aplicável às restantes categorias de rendimentos de propriedade sujeitos a retenção na fonte, designadamente aos dividendos. Assim, entende o Fundo de Resolução que a referida Circular não constitui fundamento suficiente para concluir pela obrigatoriedade de aplicar idêntico tratamento aos dividendos recebidos.

Importa salientar que, no plano da execução orçamental, o único influxo de caixa do Fundo (i.e., receita efetiva cobrada) corresponde ao montante líquido dos dividendos recebidos, sendo a retenção na fonte entregue diretamente ao Estado pela entidade pagadora, sem que o respetivo montante transite pela tesouraria do Fundo. Nestas circunstâncias, a solução preconizada pelo Tribunal de Contas implica o reconhecimento de receita orçamental correspondente a um montante que não foi recebido pelo Fundo e, simultaneamente, de uma despesa orçamental correspondente a um montante que não foi pago pelo Fundo.



FUNDO DE RESOLUÇÃO

Acresce que parte da retenção na fonte (50%, conforme artigo 53.º, n.º 3 do CIRC, na sua redação atual) é suscetível de recuperação posterior pelo Fundo, pelo que uma parcela do montante retido não constitui uma despesa definitiva. Esta circunstância suscita igualmente dúvidas quanto ao tratamento orçamental do montante posteriormente recuperado, caso fosse adotada a solução proposta pelo Tribunal de Contas.

Em suma, o Fundo de Resolução entende que a questão reside em saber se as regras da execução orçamental impõem o reconhecimento de receita e despesa relativamente a montantes que não correspondem a fluxos de caixa que tenham passado pela tesouraria do Fundo. A fundamentação apresentada pelo Tribunal de Contas não identifica qualquer disposição legal ou regulamentar que expressamente imponha esse tratamento para dividendos sujeitos a retenção na fonte, limitando-se a invocar uma instrução específica aplicável aos juros de aplicações financeiras, da qual não parece resultar, no entendimento do Fundo de Resolução, fundamento normativo bastante para estender esse regime aos dividendos.

Nestes termos, e à luz do exposto atrás, o Fundo de Resolução solicita ao Tribunal de Contas que avalie as observações formuladas relativamente a esta matéria, de forma a confirmar a adequação do procedimento a adotar pelo Fundo de Resolução.

Com os melhores cumprimentos,

José Alvarez
(pelo Fundo de Resolução)

Assinado por: **JOSÉ JOÃO COSTA MARTINS**
ALVAREZ
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2026.07.31 16:43:19+01'00'



Exma. Senhora
Conselheira do Tribunal de Contas
Área I – Conta Geral do Estado 2025
Ana Margarida Leal Furtado

S/Ref.	S/Comunicação	N/Ref.	N/Comunicação
Registo de saída: 34578/2026 - DAI-P	21/07/2026	OFC N.º 1877/2026/ SG	30/07/2026

Classificação: 150.20.404/Prestação
de contas

**ASSUNTO: Exercício de contraditório - extrato do anteprojeto do Parecer sobre a
Conta Geral do Estado de 2025**

No âmbito do exercício do contraditório previsto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e relativamente à observação constante do Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025, segundo a qual:

“A Secretaria-Geral do Ministério das Finanças (SGMF) especificou no agrupamento 04 – transferências correntes, subagrupamento 08 – setor institucional famílias um total de 8,2 M€. Contudo, pelo menos 5,7 M€, nos termos do classificador económico das Despesas Públicas³, correspondem a outros setores institucionais ...”

cumprе à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças apresentar os seguintes esclarecimentos:

As despesas em causa respeitam ao pagamento de indemnizações processadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 70/74, de 27 de fevereiro, diploma que regula o processamento, pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, de encargos decorrentes da responsabilidade civil do Estado e de outras situações indemnizatórias legalmente previstas.

Atenta a natureza destas despesas, cujos beneficiários podem corresponder a pessoas singulares, empresas, entidades públicas ou outras entidades pertencentes a diferentes setores institucionais, a classificação económica historicamente utilizada pela SGMF foi a rubrica 04.08 – Transferências correntes para famílias. Tal procedimento constituiu uma prática administrativa consolidada ao longo de vários anos, sem que, nesse período,

tivessem sido emitidas orientações ou formuladas recomendações que determinassem a adoção de um enquadramento classificativo distinto.

Contudo, na sequência das observações formuladas pelo Tribunal de Contas no âmbito da apreciação da Conta Geral do Estado de 2024, a Secretaria-Geral promoveu uma reavaliação do enquadramento contabilístico aplicável a estas despesas, concluindo pela conveniência de adequar a respetiva classificação económica ao setor institucional efetivo dos beneficiários, em conformidade com o Classificador Económico das Despesas Públicas.

Em resultado dessa análise, foram revistos os procedimentos internos aplicáveis, tendo a Secretaria-Geral passado, a partir do último trimestre de 2025, a proceder à classificação destas despesas em função da natureza institucional dos destinatários das indemnizações processadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 70/74, recorrendo aos subagrupamentos económicos correspondentes aos respetivos setores institucionais.

Deste modo, a situação assinalada pelo Tribunal de Contas, relativa ao exercício de 2025, foi objeto de ajustamento procedimental, encontrando-se atualmente assegurado que os pagamentos efetuados ao abrigo daquele diploma são registados de acordo com a classificação económica correspondente à natureza jurídica e institucional dos respetivos beneficiários, reforçando o rigor e a fiabilidade da informação orçamental e financeira produzida.

Assim, entende a Secretaria-Geral do Ministério das Finanças que a observação formulada deve ser apreciada à luz das medidas entretanto implementadas, as quais asseguram que os procedimentos atualmente em vigor se encontram alinhados com as regras do Classificador Económico das Despesas Públicas.

Com os melhores cumprimentos,

A Secretária-Geral

PAULA
CRISTINA LOPES
REBELO
MONTEIRO LEAL

Assinado de forma
digital por PAULA
CRISTINA LOPES REBELO
MONTEIRO LEAL
Data: 2026.07.30
15:08:29 +01'00'

Paula Leal

De: Teresa Araújo [REDACTED]
Enviado: 23 de julho de 2026 08:35
Para: Tribunal de Contas - DA1-P
Cc: [REDACTED]
Assunto: RE: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório - Parública

Não costuma receber e-mails de [REDACTED] Saiba por que motivo isto é importante

Exmos. Senhores,

Antes de mais obrigada pelo V/ email.

Após reapreciação da situação, concordamos totalmente com o V/ parecer. De fato o pagamento de dividendos à ETF, apesar de ter sido considerado em “Outras despesas de capital”, deveria ter sido em “Outras despesas correntes”.

Pelo facto, lamentamos e tomamos a devida nota para situações futuras.

Muito obrigada.

Com os melhores cumprimentos,

Teresa Araújo
Departamento Financeiro



PARPÚBLICA Rua de Santa Marta, 55 – 5.º – 1150-294 Lisboa – Portugal - Tel: +351 21 781 71 60 www.parpublica.pt



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO
E DAS FINANÇAS

Exmo. Senhor
Diretor-Geral do Tribunal de Contas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
	29/06/2026	Nº: 881/2026 ENT.: 4138/2026 PROC. Nº: 05.04	13/07/2026

ASSUNTO Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do estado de 2025 - Financiamento da Descentralização

Exmo. Senhor Diretor Geral do Tribunal de Contas,

Reportando-me assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de remeter a seguinte informação.

Caixa - O Financiamento da descentralização

A previsão e execução orçamental do FFD relatada na CGE 2025 - clarificação

Relativamente aos municípios destinatários das verbas do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD), importa referir que, de acordo com o n.º 3 do artigo 131.º da Lei do Orçamento do Estado para 2025, os municípios abrangidos pela transferência de competências procedem ao registo das respetivas transferências financeiras na plataforma eletrónica disponibilizada pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), à qual compete assegurar a gestão e validação da informação.

Quanto à eventual divergência constante do Mapa 38, decorrente da identificação, como destinatários das verbas, de municípios que ainda não aceitaram o exercício das competências descentralizadas, parece-nos matéria que poderá ser clarificada pela DGAL e pelas áreas governativas setoriais competentes.

No domínio da saúde, o Mapa 38 identifica 208 municípios com competências descentralizadas, enquanto, na área da cultura, constam 19 municípios, pelo que a conformidade entre a informação



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

**GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO
E DAS FINANÇAS**

constante deste Mapa e a real afetação das verbas poderá ser confirmada pelas entidades responsáveis pelo respetivo reporte.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete



Nelson Coelho

Cc: SEAO



Exma. Senhora
Sub-Diretora Geral,
em substituição da Diretora Geral
Dra. Sandra Sant'Ana

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA

Nº: 1646/2026

ENT.: 2701/2026

PROC. N.º 414/2025

DATA:

13.07.2026

ASSUNTO: Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 — Financiamento da Descentralização

Em resposta ao V. ofício com a referência n.º 25/Do65-AD_DA IX, de 29 de junho, nos termos do qual, em cumprimento do despacho de 25 de junho de 2026 da Excelentíssima Senhora Juíza Conselheira Relatora, se dá conhecimento do teor do *Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 – Financiamento da Descentralização* e, bem assim, se concede o prazo de 10 (dias) úteis para pronúncia, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Cultura, Juventude e Desporto, Margarida Balseiro Lopes, de, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, de transmitir que, nos casos em que as competências permanecem na esfera da administração direta do Estado, em razão da não aceitação pelos municípios das competências abrangidas pelo processo de descentralização, as correspondentes verbas são transferidas para o PO-18 – Cultura, nos termos do n.º 7 do artigo 131.º da Lei do Orçamento do Estado para 2025 – Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Carolina Marques Leite



Exm.ª Senhora
Diretora-Geral do Tribunal de Contas
Dr.ª Maria da Conceição Reis Ventura
Tribunal de Contas – Sede
Av. da República, 65
1050-189 LISBOA
[REDACTED]

REFERÊNCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFERÊNCIA	Data: 9 jul 2026
Email	29 jun 2026	Ofício n.º 171/DCIQ/DCJO/2026	Ref.ª Emissor:
		Processo SGD:	
		Temática: Execução Orçamental – Respostas ao TC e outras entidades de controlo	

Assunto > Anteprojeto de Parecer à Conta Geral do Estado de 2025 – Financiamento da Descentralização

Em resposta à solicitação de V. Exa., remetida através da comunicação supra identificada e referente à matéria em assunto, enviamos os esclarecimentos desta Entidade Orçamental (EO) resultantes da análise do conteúdo da “Caixa – O Financiamento da Descentralização” que consta do Anteprojeto de Parecer à Conta Geral do Estado de 2025, tendo por referência os principais pontos do documento recebido.

- O Relato Orçamental do FFD na CGE2025 | Detalhe e Falhas

Relativamente aos municípios destinatários das verbas do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD), importa referir que, de acordo com o n.º 3 do artigo 131.º da Lei do Orçamento do Estado para 2025, os municípios abrangidos pela transferência de competências procedem ao registo das respetivas transferências financeiras na plataforma eletrónica disponibilizada pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), à qual compete assegurar a gestão e validação da informação.

Quanto à eventual divergência constante do Mapa 38, decorrente da identificação, como destinatários das verbas, de municípios que ainda não aceitaram o exercício das competências descentralizadas, parece-nos matéria que poderá ser clarificada pela DGAL e pelas áreas governativas setoriais competentes.

No domínio da saúde, o Mapa 38 identifica 208 municípios com competências descentralizadas, enquanto, na área da cultura, constam 19 municípios, pelo que a conformidade entre a informação constante deste Mapa e a real afetação das verbas poderá ser confirmada pelas entidades responsáveis pelo respetivo reporte.

- O FFD e o FSM | Necessidade de clarificação

No que respeita ao detalhe das verbas transferidas através do Fundo Social Municipal (FSM), importa referir que o n.º 4 do artigo 120.º da Lei do Orçamento do Estado para 2025 (LOE 2025) determina que esta verba é destinada exclusivamente ao financiamento de competências exercidas pelos municípios no domínio da educação e, neste âmbito, o Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março (DLEO 2025),



vem impor aos municípios, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 107.º, o dever de reportar, até ao final de julho e de janeiro do ano seguinte, a demonstração da realização de despesa semestral elegível relativa às verbas do FSM, desagregadas por tipo de despesa e associada ao financiamento da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e dos transportes escolares relativos ao 3.º ciclo do ensino básico.

Pese embora o FSM financie exclusivamente a área da Educação, o Mapa 12 da LOE apresenta apenas a distribuição das verbas por município, verificando-se, efetivamente, a ausência de detalhe das competências financiadas pelo FSM.

Nesse sentido, cumpre informar que a EO se encontra a articular com a DGAL a possibilidade de criação de chaves orçamentais específicas que permitam distinguir as diferentes componentes das competências descentralizadas financiadas pelo FSM.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral,

Vítor Jaime
Alves

Jaime Alves

Digitally signed by Vítor Jaime Alves
DN: c=PT, ou=Director-Geral,
o=Entidade Orçamental, ou=Pereira
Alves, givenName=Vítor Jaime,
cn=Vítor Jaime Alves
Date: 2026.07.29 17:24:24 +0100



De: Comunicações DGAL [REDACTED]
Enviado: 7 de julho de 2026 18:12
Para: Tribunal de Contas - DA9
Cc: [REDACTED]
Assunto: Anteprojeto de Parecer à Conta Geral do Estado de 2025 – Financiamento da Descentralização
Anexos: FFD_CaixaPCGE2025_vf.pdf; Contraditório | Anteprojeto de Parecer à Conta Geral do Estado de 2024 – Financiamento da Descentralização; FW: Contraditório | Anteprojeto de Parecer à Conta Geral do Estado – Financiamento da Descentralização; FW: Contraditório | Anteprojeto de Parecer à Conta Geral do Estado – Financiamento da Descentralização

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Sinalizado

Exmo. Senhor Auditor-Coordenador

Dr. Luís Martins,

Na sequência do mail infra, enviamos, para os devidos efeitos, pronúncia desta Direção-Geral.

Assim:

- No que concerne ao Gráfico ‘Evolução do FFD (2021-2025)’, e tal como indicado pela DGAL em anos anteriores em sede de pronúncia relativa às CGE 2024, 2023 e 2022, em anexo, quanto aos montantes de 2021 e de 2022, os mesmos não correspondem aos valores que enviámos, à data, a esse douto Tribunal, embora na fonte conste “DGO | DGAL | CGE” (emails em anexo: Contraditório | Anteprojeto de Parecer à Conta Geral do Estado – Financiamento da Descentralização);
- No quadro dos pagamentos do FFD Saúde, o reforço realizado em 2024 no valor global de 13 177 714 € foi incluído na componente ‘Imóveis’, embora à semelhança de 2025, o valor incluía outras componentes. A alteração de metodologia de contabilização/apresentação em 2025 pode criar enviesamentos na análise, apesar de no texto depois referir “Estes valores devem ser lidos em conjunto, na medida em que o reforço registado compensou, em termos agregados, a quebra verificada na componente dos Imóveis...” poderá não ficar claro para o leitor que os valores de 2024 também já refletiam na componente imóveis a totalidade do reforço ocorrido nesse ano, que, à semelhança do agora identificado em 2025, incluía outras componentes. Por outro lado, a individualização em 2025 do reforço e o cálculo da % de aumento cria a aparência de que apenas em 2025 se verificou um reforço, quando tal também ocorreu em 2024.
- Ainda no Gráfico ‘Peso da descentralização no financiamento corrente dos municípios’, o valor global previsto no Mapa 12 da LOE/2025 para os Municípios do Continente quanto ao FEF corrente (incluindo Excedente corrente) e ao IRS Líquido foi de 2.262.401.557 € e 546.282.073 €, respetivamente.

Com os melhores cumprimentos,

Andra Nikolic

Diretor-Geral

DGAL | DIREÇÃO-GERAL DAS
AUTARQUIAS LOCAIS

Rua Tenente Espanca, n.º 22 – 1050-223 Lisboa
Tel.: 21 313 30 00 |

De: Edite Gonçalves [REDACTED]
Enviado: 10 de agosto de 2026 16:30
Para: Tribunal de Contas - DA1-P
Cc: [REDACTED]
Assunto: RE: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório - IGCP

Refª IGCP nº 1778/2026

Boa tarde,

A Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, EPE, no exercício do contraditório relativo ao Parecer sobre a CGE 2025 - Dívida pública financeira, informa o seguinte relativamente às recomendações do Tribunal de Contas:

1. *Recomenda-se ao Ministro das Finanças que assegure a inclusão na Conta Geral do Estado do stock da dívida dos serviços e fundos autónomos, da dívida consolidada do universo das entidades que a integram, bem como das receitas e despesas consolidadas associadas ao serviço da dívida.*

O IGCP continua a partilhar da opinião do Tribunal de Contas, de que seria útil apresentar na CGE a dívida do subsector dos SFA (com inclusão das EPR), assim como a dívida consolidada do universo das entidades que a integram. No entanto, o IGCP não possui competência nessa matéria, não dispondo de informação atualizada que lhe permita apurar esse saldo de forma completa e numa base consolidada de forma a concatenar e integrar na CGE.

2. *Recomenda-se ao Ministro das Finanças que assegure que no Relatório da Conta Geral do Estado demonstre o cumprimento do limite fixado pela Assembleia da República, na Lei do Orçamento do Estado, para o Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana contrair empréstimos para financiamento das operações ali previstas.*

O IGCP apresenta o apuramento do acréscimo de endividamento (quer para o Estado, quer para os SFA) a partir da diferença entre a receita e a despesa com passivos financeiros por considerar que este limite não pode ser verificado através da variação do valor nominal da dívida, porquanto essa pode sofrer alterações que não resultam de decisões do Governo ou do gestor de dívida e que distorcem o verdadeiro valor de acréscimo de endividamento efetivamente decidido. Essa opção permite também harmonizar a metodologia de apuramento do acréscimo de endividamento do Estado e dos SFA e dos efeitos de consolidação entre subsectores (dados que são apurados a partir da classificação económica da base de dados da receita e despesa de passivos financeiros da EO), uma vez que conforme já referido anteriormente, o IGCP não dispõe de informação detalhada sobre a dívida do subsector dos SFA (com inclusão das EPR), nem tem competências nesta matéria.

Relativamente ao limite para a contratação de empréstimos pelo IHRU, o IGCP não tem qualquer competência nesta matéria.

3. *Recomenda-se ao Ministro das Finanças que assegure que a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública crie os mecanismos necessários para garantir o apuramento dos valores prescritos e a sua entrega atempada ao Fundo de Regularização da Dívida Pública.*

Face aos cerca de 9 M€ potencialmente prescritos, relativos a Certificados de Aforro (CA), séries A e B, identificados em 31 de dezembro de 2025, e considerando que, no primeiro trimestre de 2026, foi já

efetuada a entrega ao FRDP de 3 M€ desses valores, o IGCP encontra-se a proceder à análise e tratamento dos restantes montantes, no valor aproximado de 6 M€.

A presente análise visa identificar e confirmar os montantes que, à luz do quadro legal aplicável, reúnem os pressupostos legalmente exigidos para a respetiva prescrição a favor do FRDP, assegurando-se, para o efeito, que tais montantes não se encontrem objeto de penhora ou de qualquer outra forma de afetação à ordem de entidades ou organismos legalmente competentes, designadamente tribunais, Autoridade Tributária e Aduaneira ou Segurança Social.

Nesse contexto, o IGCP compromete-se a concluir a análise e o tratamento dos valores remanescentes até ao final de 2026, procedendo, após a respetiva validação, à entrega ao FRDP dos montantes que venham a ser confirmados como efetivamente prescritos.

O IGCP reconhece a importância de assegurar o apuramento e a transferência atempada dos valores prescritos para o FRDP e continuará a desenvolver os procedimentos necessários à regularização dos montantes ainda em análise, tendo em vista o cumprimento do quadro legal aplicável e a concretização da recomendação formulada pelo Tribunal de Contas.

Quanto às observações que incorporam o Parecer, o IGCP realça que no quadro 3 o Tribunal de Contas apresenta o stock da dívida direta do Estado no final de 2025 referindo que este valor inclui o valor das emissões realizadas no período complementar. No nosso entendimento, a dívida financeira deve ter sempre como referência a sua efetiva data-valor, independentemente do critério para registo contabilístico da receita orçamental associada ao respetivo produto de empréstimos. Assim, a 31 de dezembro de 2025 o valor da dívida não deve refletir valores que foram emitidos à posteriori e, conseqüentemente, não representavam passivos financeiros do Estado a essa data.

Com os melhores cumprimentos,

Edite Alves Gonçalves

Coordenadora do Serviço de Operações Contabilísticas / *Head of Accounting Operation Unit*

Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.

Portuguese Treasury and Debt Management Agency – IGCP, E.P.E.



www.igcp.pt



De: Miguel Alves [REDACTED]
Enviado: 14 de agosto de 2026 15:57
Para: Tribunal de Contas - DA1-P
Cc: [REDACTED]
Assunto: Fw: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório - BPF e FCQC
Anexos: PCGE2025_B_2-5_Garantias.pdf; PCGE2025_Cx4_Financiamento_SEE_extrato_FC&QC.pdf

You don't often get email from [REDACTED] [Learn why this is important](#)

Cara Dra. Maria João Caldas,

Espero que se encontre bem.

Dando cumprimento ao exercício do contraditório sobre o teor do extrato do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025, importa esclarecer os seguintes aspetos sobre o subponto **2.5 Garantias Públicas**:

- **2.5.1. Responsabilidades acumuladas por garantias**

“Em 31/12/2025, o valor acumulado das garantias públicas concedidas totalizava 15 391 M€, dos quais 84,9% a entidades fora do perímetro orçamental e 15,1% a entidades do perímetro orçamental, excluindo as prestadas pelo Estado ao FCGM5 (1 015 M€) no âmbito do sistema nacional de garantia mútua (Figura 1).”

Nossa sugestão: *“Em 31/12/2025, o valor acumulado das garantias públicas concedidas totalizava 15 391 M€, dos quais 84,9% a entidades fora do perímetro orçamental e 15,1% a entidades do perímetro orçamental, excluindo as prestadas pelo Estado ao FCGM5 (1 015 M€) no âmbito do sistema nacional de garantia mútua.”*

Motivo: A figura 1 não representa o sistema de garantia mútua.

Relativamente à **Caixa – Financiamento do setor empresarial do Estado (extrato)**, confirmamos a existência de uma divergência entre a CGE2025 e a informação prestada ao TdC no âmbito do levantamento dos fluxos ocorridos entre o SEE e o FC&QC, sendo que a mesma decorre do facto de os trabalhos de revisão de contas não terem sido concluídos dentro do horizonte temporal em que o reporte da conta gerência à Entidade Orçamental alcançou a data-limite de submissão. De qualquer forma, o reporte da conta gerência de 2025 a efetuar ao Tribunal de Contas já irá incluir a correção da referida divergência.

Qualquer questão adicional, ficamos disponíveis para ajudar.

Cumprimentos,

Miguel Alves

Administrador Executivo | Executive Board Member

M [REDACTED]



Financiamos o futuro.

www.bpfomento.pt

BP Banco Português de Fomento

Edifício Ardis
Rua Ivone Silva, n.º 6 – 14.º Piso
1050-124 Lisboa

De: José Passos [REDACTED]
Enviado: 10 de agosto de 2026 14:54
Para: Tribunal de Contas - DA1-P; Maria Joao Caldas
Cc: [REDACTED]
Assunto: RE: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório 2 - ETF

Exma. Senhora Auditora-Coordenadora
Dra. Maria João Caldas,

Relativamente ao solicitado no email infra, refere-se o seguinte.

No âmbito do subponto *2.6 Património Financeiro*, em concreto quanto ao constante do ponto 2.6.1 *Património Financeiro do Estado*, página 4, 4.º parágrafo, na parte que se refere “*não evidencia de forma completa o património financeiro do Estado, uma vez que apenas quantifica parte das participações (61 mil M €), agregadas por setor de atividade, sem identificar as entidades e a natureza desse mesmo património*” importa mencionar que, atentas as respetivas competências no processo de elaboração da Conta Geral do Estado, a ETF articulará com a Entidade Orçamental, de modo a clarificar o conteúdo, o perímetro, o nível de desagregação e o modelo de reporte a adotar, tendo em vista a eventual incorporação destas matérias na CGE de 2026.

No mesmo ponto (2.6.1 *Património Financeiro do Estado*, página 4, 4.º parágrafo) menciona-se igualmente que a “*informação não é coincidente com o valor do património apurado com base na informação reportada na Instrução 1/2008 (90 mil M €), concluindo-se sobre as seguintes omissões no RCGE: i) créditos por empréstimos e outros (11 mil M €); ii) capital para cobertura de prejuízos transitados, prestações acessórias e suplementares de capital (7 mil M €); iii) aplicações em CEDIC por aplicação dos excedentes de tesouraria; iv) aumento de capital na TAP, SA; e v) participação no capital do NB (257 M €)*”.

Quanto ao capital destinado à cobertura de prejuízos transitados e às prestações acessórias e suplementares de capital (ponto ii)), poderá ser profícua uma eventual revisão do modelo de reporte. Sem prejuízo, a CGE 2025 divulga, no ponto 3.1.1.2.2 “*Transferências entre o Estado e o Setor Empresarial do Estado*” informação sobre determinadas entradas de capital realizadas no exercício, designadamente nas entidades públicas empresariais do setor da saúde. Assim, não parece verificar-se que a totalidade do montante indicado esteja omissa.

Relativamente ao aumento de capital da TAP, S.A., (ponto iv)) confirma-se que, por lapso, a operação não foi considerada no Quadro 2.11 do Relatório da CGE 2025, pelo que será assegurada a respetiva correção no reporte da CGE de 2026.

No que se refere à participação no Novo Banco, S.A., (ponto v)) suscitam-se dúvidas quanto ao critério de valorização adotado por esse Tribunal, porquanto as ações não têm valor nominal, sendo a participação de cada acionista determinada em função do número de ações detidas face ao total de ações emitidas. Por esse motivo, a ETF tem identificado nos reportes a posição do Estado através apenas da respetiva percentagem de participação.

Quanto ao parágrafo seguinte “*Principais riscos da carteira do Estado*” (página 4) não se acompanha a qualificação das operações registadas pela ETF como “outros ativos financeiros” enquanto aumentos de capital estatutário. Estas operações correspondem a entradas de capital destinadas à cobertura de prejuízos transitados, não determinando uma alteração do capital estatutário das entidades beneficiárias. No caso das EPE do setor da saúde, a acumulação de prejuízos na rubrica de resultados transitados traduz-se numa redução dos respetivos capitais próprios. As operações realizadas visam, por conseguinte, atenuar essa redução e repor ou recompor os capitais próprios das entidades. Sem prejuízo, reconhece-se que a necessidade recorrente de entradas de capital

para cobertura de prejuízos constitui um risco relevante para a carteira do Estado, por evidenciar a persistência de desequilíbrios económico-financeiros e a possibilidade de novas necessidades de capital.

A propósito do *Projeto de Recomendações*, constante da página 10, menciona-se o seguinte. Relativamente à primeira recomendação, a ETF tem vindo a divulgar na CGE informação sobre as participações detidas pelas empresas públicas reclassificadas que integram o Setor Empresarial do Estado, tendo por base o reporte das respetivas empresas. Quanto à segunda recomendação, a ETF informa que se encontra em curso um processo de reorganização da carteira de participações do Estado. Nesse âmbito, procedeu, em 2026, à transferência para a Parpública, SGPS, S.A., de um conjunto de participações com reduzida relevância para a prossecução direta do interesse público, maioritariamente adquiridas pelo Estado por doação, herança ou abandono a favor do Estado, tendo em vista uma gestão especializada e a respetiva alienação, quando aplicável. As diligências realizadas encontram-se alinhadas com o objetivo da recomendação. Todavia, a conclusão dos processos de dissolução e liquidação está condicionada pelas circunstâncias específicas de cada sociedade, incluindo a regularização de ativos e passivos e a resolução de processos pendentes, não dependendo exclusivamente da atuação da ETF.

Relativamente ao Anexo X2 (página 12), recorda-se que a Oitante, S.A., é detida pelo Fundo de Resolução, a Estamo, S.A., é participada na totalidade pela Parpública, SGPS, S.A., e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa não tem a natureza de empresa pública.

Por último, o anteprojeto relativo ao tema Caixa – Apoios públicos ao setor financeiro não nos suscita quaisquer comentários.

Com os melhores cumprimentos,

José Passos
Diretor-Geral



Entidade do
Tesouro e Finanças

Rua da Alfândega, n.º 5, 1.º andar, 1149-008 Lisboa

Tel.: 21 884 60 00 | Fax: 21 884 61 19

<http://www.etf.gov.pt/> | [REDACTED]

De: Paula C Silva [REDACTED]
Enviado: 7 de agosto de 2026 16:26
Para: Tribunal de Contas - DA1-P
Cc: [REDACTED]
Assunto: RE: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório - Oitante
Anexos: PCGE2025_PatFin_SFA_Extrato_OITANTE.pdf

You don't often get email from [REDACTED] [learn why this is important](#)

Exmos. Senhores,

Em resposta ao Vosso email do passado dia 28 de julho, relativo ao anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025, a Oitante aproveita a oportunidade para esclarecer quanto ao relatado no documento mencionado, designadamente na parte 2.6 – Património financeiro (Erros de Especificação).

A Oitante é uma Sociedade anónima cuja constituição foi deliberada pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal, em reunião extraordinária de dia 20 de dezembro de 2015, no contexto da aplicação de uma medida de resolução ao Banif, sendo a missão da Oitante alienar todos os seus elementos patrimoniais, tendo sempre em conta os princípios orientadores da sua atividade e as circunstâncias de mercado, obedecendo a critérios de gestão que assegurem a manutenção de baixos níveis de risco e a maximização do valor da Sociedade, por via da alienação ou liquidação dos seus ativos.

No Balanço de abertura da Oitante, na classe de ativos inventários foram registados contabilisticamente os imóveis detidos pela Oitante e os fundos de investimento imobiliários com participação direta pela Oitante, conforme divulgado nas contas certificadas da Oitante desde 2015, pelo que a Oitante regista estas receitas de reduções de capital, em termos orçamentais (regime simplificado conforme enquadramento da Oitante) na CLED 0904 – Venda de Outros Bens de Investimento em consistência com o registo contabilístico e aplicando o princípio da substância sob a forma, ou seja, contabilisticamente as UP's estão registadas como Inventários (Imóveis) e nas receitas derivadas de reduções de capital (vendas de imóveis dos Fundos) refletimos orçamentalmente a diminuição de UP's como Venda de outros bens de investimento.

Aplica-se o princípio da substância sob a forma tendo em conta que os ativos dos Fundos de Investimento Imobiliário detidos pela Oitante são compostos por imóveis sendo objetivo destes Fundos a sua alienação, à semelhança do objetivo definido para os ativos imobiliários detidos diretamente pela Oitante, não sendo objetivo da Oitante deter estes fundos para valorização ou rendimento.

Sem prejuízo do acima indicado, mas tendo em conta o parecer que a Entidade Orçamental veio agora disponibilizar-nos, a Oitante irá reajustar em conformidade com o referido parecer, a classificação orçamental das receitas provenientes dos resgates de Fundos de Investimentos Imobiliário no classificador económico de ativos financeiros, ainda em sede da presente execução orçamental.

Ao vosso dispor para qualquer esclarecimento adicional que entendam por conveniente.

Com os melhores cumprimentos,

1



Direção Financeira e de Contabilidade

Telefone (direto): +[REDACTED]

www.oitante.net

Avenida Cáceres Monteiro, N.º 10, 3.º Piso | 1495-192 Miraflores, Algés

Telefone (geral): +351 21 871 25 00

De: Miguel Alves [REDACTED]
Enviado: 14 de agosto de 2026 12:31
Para: Tribunal de Contas - DA1-P
Cc: [REDACTED]
Assunto: Fw: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório - FCGM/FCQC/FINOVA
Anexos: PCGE2025_PatFin_SFA_Extrato_FCGM_FCQC_FINOVA.pdf

You don't often get email from [REDACTED] [Learn why this is important](#)

Estimada Dra. Maria João Caldas,

Espero que se encontre bem.

Dando cumprimento ao exercício do contraditório sobre o teor do extrato do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025, importa esclarecer os seguintes aspetos:

- Anexo X2: De facto, o FCGM ainda reportou informação no Mapa 32 da CGE2025, a relação dos créditos extintos cujo impacto patrimonial no seu ativo é nulo, ou seja, o impacto patrimonial apenas de manifesta (ou deveria manifestar) nas entidades garantes do FCGM (ETF, FEI ou outras). Não obstante ter sido indicado em sede de contraditório ao PCGE2024 que iria ser articulado com as entidades garantes do FCGM um plano para mitigar estas inconsistências, ainda não foi possível concretizar essa intenção. Posto isto, renovámos essa mesma intenção e reforçamos o compromisso de salvaguardar o devido tratamento em sede da CGE2026.
- Anexo X3: As situações identificadas decorrem o facto de os trabalhos de revisão de contas não terem sido concluídos dentro do horizonte temporal em que o reporte da conta gerência à Entidade Orçamental e o reporte do património financeiro - Instrução n.º 1/2008 (da 2.ª Secção) – alcançaram a data-limite de submissão. Tal como referem, já foi possível identificar uma das situações, contudo continuaremos os trabalhos em paralelo com os revisores de contas para que as restantes situações sejam corrigidas e o reporte da conta gerência de 2025 a efetuar ao Tribunal de Contas já condense os devidos ajustamentos.

Qualquer questão adicional, ficamos disponíveis para ajudar.

Cumprimentos,

Miguel Alves

Administrador Executivo | Executive Board Member

M [REDACTED]

Financiamos o futuro.

www.bpfomento.pt

BP. Banco Português
de Fomento

Edifício Arcis
Rua Ivone Silva, n.º 6 – 14.º Piso
1050-124 Lisboa

De: Paula Alexandra Gonçalves Silva [REDACTED]
Enviado: 22 de julho de 2026 11:16
Para: Tribunal de Contas - DA1-P
Cc: [REDACTED]
Assunto: FW: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório - UMinho
Anexos: PCGE2025_Cx4_Financiamento_SEE_extrato_UMinho.pdf; FW: Parecer sobre a CGE 2025 - esclarecimento de divergência – Financiamento SEE (UMinho)

Não costuma receber e-mails de [REDACTED] [Saiba por que motivo isto é importante](#)

Bom dia, Exmos. Senhores,

Relativamente à observação constante da vossa comunicação remetida por correio eletrónico infra, cumpre esclarecer que a divergência identificada decorreu de um lapso na contabilização da verba recebida da Caixa Geral de Depósitos, no montante de 700.000,00 €.

Com efeito, conforme comunicado por correio eletrónico enviado em 22/06/2026, que se anexa, o enquadramento correto da receita correspondia ao Código Económico 060201 – Bancos e outras instituições financeiras. Todavia, por lapso, o registo contabilístico foi efetuado no Código Económico 060101 – Transferências Correntes – Sociedades e quase-sociedades não financeiras – Públicas.

A Universidade do Minho reconhece o lapso ocorrido e irá adotar medidas destinadas a reforçar os procedimentos internos de validação dos registos contabilísticos, por forma a prevenir a ocorrência de situações semelhantes no futuro.

Com os melhores cumprimentos,



Universidade do Minho
uminho.pt

Paula Silva
Diretora Financeira

Tel: [REDACTED]

Unidade de Serviços Financeiro e Patrimonial
Universidade do Minho
Campus de Gualtar, Edifício 10
4710 - 057 Braga

Tel.: [REDACTED]

De: Lurdes Castro [REDACTED]
Enviado: 19 de agosto de 2026 14:11
Para: Maria Joao Caldas
Cc: [REDACTED]
Assunto: FW: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório 3 - ETF

Não costuma receber e-mails de [REDACTED] Saiba por que motivo isto é importante

Exma. Senhora Auditora-Coordenadora
Dra. Maria João Caldas,

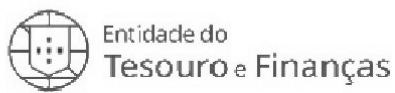
Relativamente ao solicitado através do email infra, refere-se o seguinte.

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas à ESTAMO, S.A., no âmbito da cobrança do princípio da onerosidade, atenta a previsão de verbas do Capítulo 60/gerido pela ETF para pagamento pelo Ministério da Defesa Nacional das contrapartidas por aplicação do princípio da onerosidade, e considerando a recomendação do Tribunal de Contas para que se *"assegure, em cumprimento do princípio da anualidade, que a contabilização da receita do Estado abranja a totalidade dos valores recebidos das contrapartidas resultantes da aplicação do princípio da onerosidade e das operações imobiliárias, no ano em que estas ocorrem"*, refere-se que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 201/2025, de 23 de dezembro, autorizou a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional a proceder ao pagamento da contrapartida decorrente da aplicação do princípio da onerosidade referente ao ano de 2026, tendo a ETF procedido à respetiva transferência, no montante de 179.310.444 €, no seguimento dos despachos do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, de 23 de dezembro de 2025.

No que respeita às demais matérias acompanhadas pela ETF, nada há a referir.

Com os melhores cumprimentos,

Maria de Lurdes Castro
Subdiretora-Geral



Rua da Alfândega, n.º 5, 1.º andar, 1149-008 Lisboa
Tel.: 21 884 60 00 | Fax: 21 884 61 19
<http://www.etf.gov.pt/> [REDACTED]



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete do
Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças

Exma. Senhora
Dra. Maria João Caldas
Auditora-Coordenadora
Tribunal de Contas
Avenida da República, n.º 65
1050-189 Lisboa

Por email:

Data: 19/08/2026

N/Ref: SAI_ESTAMO/2026/1459

V/Ref:

**Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do
contraditório (Património Imobiliário Público)**

Exma. Senhora Dra. Maria João Caldas

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, muito agradecemos o envio do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, somos a prestar os seguintes esclarecimentos:

Recomendação 1 – Sistema de Gestão e Informação do Património Imobiliário Público

O sistema de Gestão e Informação do Património Público (SigPIP) encontra-se em plena execução contando na atualidade com cerca de 77.000 imóveis inventariados.

O trabalho desenvolvido corresponde a uma primeira fase do inventário que inclui a recolha, análise, normalização, inventariação, caracterização sumário, identificação geográfica e sempre que possível o desenho do seu limite geométrico.

Paralelamente tem vindo a ser desenvolvido esforços com vista a conciliar a informação de inventário recolhida com a informação existente na plataforma SIIE e a base de dados de processos físicos com o objetivo de, no final desta primeira fase, seja possível dispor de informação quer ao nível juspatrimonial dos imóveis quer ao nível da sua ocupação.

Sede
Rua de Santa Marta, nº 55 - 6º,
1150-294 Lisboa, Portugal
E: geral@estamo.pt
T: 21 780 20 90

Pessoa Coletiva nº 503 152 544
Capital Social 1061.580.670,00 Euros



Para o trabalho de inventário em curso foi adjudicado um procedimento concursal para aquisição de serviços de inventariação e cadastro de imóveis propriedade do Estado, com vista à recolha de informação, análise, inventário e cadastro.

O universo de imóveis a inventariar, teve como critério de seleção:

- a) Imóveis inscritos a favor do Estado na matriz tendo por base ficheiro fornecido pela AT em 2024. Deste ficheiro foram excluídos os imóveis onde foi possível identificar que a respetiva inscrição a favor do Estado foi efetuada por desconhecimento do proprietário/NIF (Desp.343/2019-XXI SEAF ou artº 35º do CIMI);
- b) Imóveis registados na aplicação SIIE (Sistema de Informação dos Imóveis do Estado), com indicação de serem propriedade do Estado, e que não se encontravam abrangidos na seleção identificada na alínea a);
- c) Imóveis da propriedade do Estado ou de Entidades Publicas associados ao processo de descentralização da Saúde;
- d) Imóveis inscritos na matriz em nome de entidades publicas extintas e cuja inscrição ainda não se encontra devidamente regularizada e inscrita a favor do Estado.

A contratação destes serviços de inventariação e cadastro, cuja concretização se iniciou de imediato, já permitiu que o número de imóveis inventariados e cadastrados passasse dos 4.600 no final de 2025 para os cerca de 77.000 na presente data. É objetivo da ESTAMO continuar a inventariar e cadastrar mais imóveis até final de 2026, acelerando o processo de inventário em curso até 2027, por forma a existir um conhecimento integral da carteira pública de imóveis e desta forma também permitir um aumento de eficácia na implementação das políticas públicas de âmbito imobiliário.

De salientar que o processo de inventário e cadastro é dinâmico, sendo necessária a sua constante atualização, procedimento que já se encontra implementado para os imóveis já inventariados em SigPIP.

O trabalho de inventariação não se esgota nesta primeira fase de inventário que necessita de ser submetida a um processo de validação rigoroso por parte da equipa interna da ESTAMO acompanhada da análise da situação patrimonial dos imóveis e promoção da respetiva regularização juspatrimonial.

Encontra-se já em preparação a segunda e terceira fase do inventário designadamente o registo dos imóveis no Estado na plataforma eBUPI e os trabalhos preparatórios para o respetivo registo contabilístico.

No que diz respeito à valorização adequada dos imóveis, elementos essenciais para a elaboração dos balanços que devem, nos termos da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), integrar a Conta Geral do Estado (CGE) e devem fazer parte integrante do balanço da Entidade Contabilística Estado (ECE), caberá ao Grupo de Trabalho que foi criado para o acompanhamento da implementação da ECE, elaborar o modelo de valorização contabilística e operacional da ECE, definir as políticas contabilísticas a aplicar, para que seja possível a sua integração nos sistemas de informação e na definição dos requisitos necessários à sua implementação, a ser apresentado ao Senhor Ministro das Finanças até final de setembro de 2026.



A proposta a apresentar pelo Grupo de Trabalho sobre esta matéria será integrada no relatório final relativo à implementação da Entidade Contabilística Estado. É de salientar a relevância desta questão para a definição do modelo operacional e contabilístico da futura ECE e para o enquadramento jurídico e fiscal das entidades que atuam em nome e por conta do Estado.

Este Grupo de Trabalho está sob a coordenação da Entidade Orçamental, com a participação da ESTAMO, IGCP, DGAL, IGFSS, GPEAR, ESPAP, Entidade do Tesouro e Finanças, Autoridade Tributária e Aduaneira e Inspeção-geral de Finanças.

A preparação do balanço inicial da ECE exigirá um esforço significativo de identificação, inventariação e valorização de ativos, passivos e passivos contingentes administrados em nome e por conta do Estado.

Recomendação 2 – Programa de Gestão do Património Imobiliário e de um Programa de Inventariação

A ESTAMO – Participações Imobiliárias, S.A. (ESTAMO), irá apresentar ao Governo uma proposta de Resolução de Conselho de Ministros para aprovação do Programa de Gestão do Património Imobiliário e do Programa de Inventariação.

Recomendação 3 – RCGE Contabilização de receita proveniente de operações imobiliárias

A ESTAMO, ao abrigo do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março (DLEO/2025) e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 60/2023, de 24 de julho, na sua redação atual, promoveu, via área governativa da reforma do Estado, comunicação a todas as entidades e serviços do Estado e os organismos públicos com personalidade jurídica, dotados ou não de autonomia financeira, ainda que tenham a natureza, a forma e a designação de empresa, relembrando que a deve ser remetida informação sistematizada da contabilização das receitas provenientes de operações imobiliárias.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 60/2023, de 24 de julho, na sua redação atual, foram conferidos a esta Sociedade todos os poderes e competências em matéria de gestão integrada do património imobiliário do Estado e dos institutos públicos, competindo-lhe, nomeadamente, proceder à transferência da receita proveniente da rentabilização do património imobiliário público, nos termos do estabelecido na lei orçamental.

Em 2025, por força do Decreto-Lei n.º 113/2024, de 20 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 130/2025, de 24 de dezembro, continuou a aplicar-se o regime transitório para o registo contabilístico da receita relativa a operações imobiliárias.

Neste sentido, mensalmente é comunicada a todas as entidades beneficiárias a distribuição desta receita com a informação necessária à sua contabilização, devendo a mesma ser classificada pelas entidades em conformidade com a respetiva proveniência, de acordo com a descrição enviada.

Esta situação ficará totalmente sanada aquando da integração desta receita e despesa nos sistemas centrais da ECE -Entidade Contabilística Estado.

Sede
Rua de Santa Marta, nº 55 - 6º,
1150-294 Lisboa, Portugal
E: geral@estamo.pt
T: 21 780 20 90

Pessoa Coletiva nº 503 152 544
Capital Social 1061.580.670,00 Euros

Recomendação 4 – Princípio da anualidade

Pese embora, na Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro, o pagamento esteja previsto para os meses de junho e dezembro, a ESTAMO emite as faturas meses antes para garantir o princípio da anualidade.

A ESTAMO irá propor uma alteração à Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro, na sua redação atual, tendo em vista garantir, sempre que possível, o princípio da anualidade. Tal alteração passa por prever que os pagamentos ocorram até ao dia do primeiro mês de cada semestre, ou seja, em janeiro e julho de cada ano.

Sempre que sejam conhecidas as operações a realizar, a ESTAMO tenta dar cumprimento ao princípio da anualidade consagrado na Lei de Enquadramento Orçamental, ficando incluídas no Orçamento todas as receitas a cobrar despesas a realizar efetivamente durante o ano, independentemente do momento em que, juridicamente, tenha nascido o direito a cobrar as receitas e o dever de pagar as despesas.

Quanto à utilização do documento único de cobrança (DUC), já se iniciaram os trabalhos de preparação dos sistemas de informação, com a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública e a Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, para que no início de 2027 a ESTAMO possa já ter implementado tal requisito informático. Esperamos iniciar os testes no último trimestre de 2026.

Ficamos naturalmente ao dispor para qualquer esclarecimento e diligência.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: Ricardo Jorge Pinho Mourinho de
Oliveira e Sousa
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 20-08-2026 09:52:23 +01:00



CHAVE MÓVEL
.....

Ricardo de Oliveira e Sousa
(Presidente do Conselho de Administração)

De: PE-SG - Secretaria Geral - Auditorias SG
Enviado: 14 de agosto de 2026 08:45
Para: Tribunal de Contas - DA1-P
Cc:
Assunto: RE: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório - Construção Pública

Exma. Senhora Diretora-Geral do Tribunal de Contas,

No seguimento do envio do extrato do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025, nomeadamente o ponto 2 – Administração Central, Subponto – Património imobiliário, cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos:

Na sequência da reestruturação da Construção Pública, E.P.E. (doravante Construção Pública ou Empresa), concretizada em 2023, a atividade da Empresa foi reorientada e ampliada, passando a integrar, para além das suas atribuições no domínio da educação, a execução de programas e projetos no domínio da habitação ou de outras áreas de interesse público, de que seja incumbida pelo Estado ou que venha a desenvolver em parceria com outras entidades públicas.

O alargamento do objeto e das atribuições da Construção Pública determinou a assunção de novas responsabilidades, encontrando-se atualmente em desenvolvimento, em cooperação com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU), projetos de habitação pública a custos controlados, no âmbito do Programa da Habitação.

Em 2025, a Construção Pública registou uma execução no montante **3.700.447 €** no âmbito do Programa da Habitação, conforme evidenciado no quadro seguinte:

		FF	CE	Execução 2025
Programa da Habitação	Receitas	319	09.02.04.01.78	3.700.447 €
	Despesas	319	CE 02	109.164 €
			CE 07	3.591.283 €
			total	3.700.447 €

As despesas registadas na classificação económica 02 (CE02) respeitam à aquisição de serviços de elaboração de projetos de arquitetura e especialidades, bem como de serviços de fiscalização, coordenação e segurança em obra. Por sua vez, as despesas registadas na classificação económica 07 (CE07) referem-se à execução de empreitadas de obras públicas relativas a cinco operações desenvolvidas no âmbito dos contratos interadministrativos celebrados com o IHRU.

As despesas associadas a estes projetos são integralmente financiadas pelo IHRU, nos termos dos referidos contratos interadministrativos.

Relativamente ao enquadramento orçamental da receita associada ao Programa da Habitação, importa esclarecer que a mesma foi registada no agrupamento da **Classificação Económica 09 (CE 09) - Venda de bens de investimento**, em conformidade com o orçamento aprovado para o respetivo exercício.

Importa ainda referir que a utilização da **CE09** foi determinada logo no primeiro orçamento em que o Programa da Habitação foi integrado na atividade da Construção Pública, ou seja, no exercício de 2024. Com efeito, embora a Empresa tenha submetido a sua proposta de orçamento para esse ano enquadrando esta receita na **CE07**, concretamente na rubrica **07.02.02.01.78 – Venda de Serviços Correntes**, a classificação económica aprovada pelas entidades competentes foi a **CE09**.

Nessa medida, tendo em consideração o orçamento aprovado, a receita passou a ser registada na **CE09**, classificação que foi mantida nos exercícios subsequentes, assegurando a consistência e a uniformidade do respetivo tratamento orçamental e contabilístico.

Disponibilizamos-nos para quaisquer esclarecimentos adicionais.
Com os melhores cumprimentos,

**CONSTRUÇÃO
PÚBLICA**

EDIFICAR O PAÍS.
CONSTRUIR O FUTURO.

Alexandra Ribeiro
Secretária-Geral

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa

Tel: [REDACTED]
www.construcaopublica.gov.pt

De: Secretariado Conselho de Administração
Enviado: 18 de agosto de 2026 14:47
Para: Tribunal de Contas - DA1-P
Cc:
Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório - ULS Lezíria
Anexos: PCGE2025_Patmob_Extra_UlSLeziria.pdf; Pagamentos 07.01.03.B0.A0.xlsx

Exmos. Senhores
Boa tarde,

Ao analisarmos, novamente, o classificador económico em causa, e de acordo com a Circular 1335, a parametrização constante na aplicação de Contabilidade (SICC SNC AP) da ULS Lezíria, EPE não se encontra correta.

A conta patrimonial “453- Ativos fixos tangíveis em curso”, parametrizada com o classificador económico “07.01.03.B0.A0” não se enquadra na referida circular 1335, nem na Circular 1410.

Efetuámos um pedido de esclarecimentos, por e-mail, aos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde (SPMS) e à Administração Central dos Serviços de Saúde (ACSS) sobre a parametrização definida, mas até ao momento ainda não obtivemos resposta.

A Circular 1335, refere:

5.4. AQUISIÇÃO E CONSERVAÇÃO OU REPARAÇÃO DE IMÓVEIS

As despesas relativas à conservação e as despesas relativas à reparação de imóveis que aumentem a respectiva vida útil, deverão ser individualizadas, através das subalíneas A0 e B0, como se apresenta:

07.01.03 – «Aquisição de Bens de Capital - Investimentos – Edifícios»

07.01.03.A0.00 – Administração Central – Estado (por sector institucional)

07.01.03.A0.A0 – Aquisição

07.01.03.A0.B0 – Conservação ou reparação.

Consultada a Circular 1410, da DGO, temos:

AG	SAG	RU	AL	Sal	DESIGNAÇÃO
06					Outras despesas correntes
	02				Diversas
		...			...
		03			Outras
			AP	00	Verbas globais a distribuir na AP
			IV	00	IVA a pagar (cfr. estabelecido no ponto 3.7 da Circular Série A n.º 1345, de 6 de janeiro de 2009)
			RO	00	Reserva (nos termos da presente Circular)
			PA	00	Reserva Pagamentos em Atraso (nos termos da presente Circular)
			CJ	00	Custas Judiciais
			OO	00	Outros
07					Aquisição de bens de capital
	01				Investimentos
		01			Terrenos
			...		Desagregar por sectores institucionais
			A0		Aquisição
			B0		Expropriações
		...			...
		02			Habitações
			...		Desagregar por sectores institucionais
			A0		Aquisição (especificação determinada pela Circular Série A n.º 1335, de 30 de Julho de 2007)
			B0		Conservação ou reparação (especificação determinada pela Circular Série A n.º 1335, de 30 de Julho de 2007)
		03			Edifícios
			...		Desagregar por sectores institucionais
			A0		Aquisição
			B0		Conservação ou reparação
			C0		Construção
		...			...

Os pagamentos efetuados nesta rubrica 07.01.03.B0.A0, conforme já foi enviado extrato detalhado, tratam-se na maioria de conservações, melhorias e alargamento do edifício com obras em curso, como por exemplo da Beneficiação da rede de águas, trabalhos de eletricidade, trabalhos de construção civil....etc, sendo assim as mesmas deviam estar enquadradas no sector institucional como B0.B0.

Neste sentido, iremos proceder à alteração do referido classificador económico, para que nos próximos reportes de contas de gerências, os mesmos já se encontrem corretos.

Com os melhores cumprimentos,

Secretariado do Conselho de Administração



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SAÚDE



SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
LEZÍRIA

Unidade Local de Saúde da Lezíria

Sede | Av. Bernardo Santareno | 2005-177 Santarém

Tlm: | Tel: - | Geral/Fax: 243 300 200 / 243 370 220

<https://www.hds.min-saude.pt/>

De: Paulo Henriques [REDACTED]
Enviado: 17 de agosto de 2026 09:48
Para: Tribunal de Contas - DA1-P
Cc: [REDACTED]
Assunto: FW: 352_E.7 - Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do
contraditório - INE
Anexos: PCGE2025_PatImob_Extrato_INE.pdf

Bom dia
Exma. Senhora Dra. Cristina Mendes.

Em resposta ao Vosso email abaixo e a pedido do Senhor Presidente, vem o INE, confirmar que por lapso utilizou uma sublínea incorreta (070103A0A0) para as despesas em análise, quando deveria ter utilizado a classificação 070103A0B0, porque se estava na presença de obras de conservação/reparação no Edifício Sede deste Instituto e não perante a aquisição de um edifício. Pela incorreção apresentamos as nossas desculpas, sendo que nesta data já não é possível efetuar quaisquer alterações/correções às Contas de 2025.

Com os melhores cumprimentos.

Paulo Henriques
(Diretor Adjunto)



Instituto Nacional de Estatística, IP
Departamento de Administração Financeira e Patrimonial
(Financial and Patrimonial Management Department)

De: Miguel Abrunhosa [REDACTED]
Enviado: 11 de agosto de 2026 10:56
Para: Tribunal de Contas - DA1-P
Cc: [REDACTED]
Assunto: FW: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório - ULS Nordeste - Proposta de resposta ao Tribunal de Contas
Anexos: PCGE2025_PatImob_Extrato_ULSNordeste.pdf

Exma. Sra. Auditora-Chefe,
Dra. Cristina Mendes

No âmbito do exercício do contraditório previsto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e em referência ao extrato do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 remetido a esta Unidade Local de Saúde, vem a ULS do Nordeste, E.P.E. pronunciar-se nos seguintes termos.

A ULS do Nordeste, E.P.E. confirma que os dados identificados pelo Tribunal de Contas são consistentes com a informação reportada por esta entidade em 01/06/2026.

Relativamente à observação constante do Quadro X4 do Anexo X2, referente à classificação da despesa no montante de 224.150,38 €, informa-se que a mesma respeita a trabalhos de remodelação e conservação efetuados em edifícios da ULS do Nordeste, E.P.E., tendo sido classificada na sublínea 070103 – Edifícios. Esta classificação resultou do enquadramento técnico adotado pela instituição com fundamento nas Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional, aprovadas pela Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho.

Com efeito, a nota de enquadramento da conta 6226 – Conservação e Reparação estabelece expressamente que:

“Salienta-se que, conforme a NCP 5 – Ativos Fixos Tangíveis, tratando-se de «grandes reparações» levadas a efeito em edifícios, habitações e equipamentos, as inerentes despesas não devem ser classificadas como «conservação de bens», mas devem ser reconhecidas nas contas da Classe 4.”

Por outro lado, as Notas de Enquadramento da Classe 4 – Investimentos determinam igualmente que as grandes reparações caracterizadas pelo acréscimo da vida útil ou da produtividade dos bens de investimento devem ser registadas como investimento, referindo expressamente que, no caso dos edifícios, são consideradas grandes reparações as obras que impliquem alteração das plantas dos imóveis e que aumentem o respetivo tempo de vida útil.

Neste contexto, a classificação adotada pela ULS do Nordeste, E.P.E. assentou na interpretação das disposições acima referidas e foi efetuada de forma alinhada com o enquadramento técnico constante do SNC-AP. O Tribunal de Contas identificou esta situação no Quadro X4 do Anexo X2 – Erros de especificação do património imobiliário, onde a despesa em apreço é referenciada como tendo sido registada na rubrica de aquisições de imóveis, embora a informação prestada pela entidade a caracterize como respeitante a remodelações e conservações.

Sem prejuízo do respeito pelo entendimento vertido no anteprojeto de Parecer, verifica-se que o mesmo diverge do enquadramento técnico que esta entidade adotou com base nas referidas Notas de Enquadramento do SNC-AP. Assim, antes de proceder à alteração dos procedimentos

contabilísticos e orçamentais atualmente em vigor, agradece-se que seja esclarecido qual o enquadramento contabilístico e orçamental alternativo que esse Tribunal considera aplicável às despesas associadas a grandes reparações em edifícios, designadamente quanto à respetiva classificação económica, orçamental e tratamento patrimonial.

Tal esclarecimento reveste-se de especial relevância para assegurar a adequada harmonização e uniformização entre os procedimentos da entidade, das restantes entidades do Serviço Nacional de Saúde, as normas constantes do SNC-AP e o entendimento preconizado pelo Tribunal de Contas, permitindo à ULS do Nordeste, E.P.E. implementar, de forma consistente e fundamentada, os ajustamentos que venham a revelar-se necessários ao nível dos procedimentos internos, dos sistemas de informação e do reporte financeiro e orçamental futuro.

Com os melhores cumprimentos,

Miguel Abrunhosa

Presidente do Conselho de Administração

Unidade Local de Saúde do Nordeste



SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
NORDESTE

De: Marco Matos
Enviado: 10 de agosto de 2026 15:37
Para: Tribunal de Contas - DA1-P
Cc:
Assunto: Re: Fwd: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório -UL- ISA

You don't often get email from [redacted] [Learn why this is important](#)

Exmos. Senhores,

Na sequência e sobre o teor do documento supra citado, esclarecemos que, relativamente à despesa registada na classificação económica 070103 – Edifícios, no montante de € 97 949, submetida na Conta de 2025, cumpre informar que o referido registo resultou de um lapso, uma vez que as operações em causa não correspondem a aquisição de imóveis mas exclusivamente a trabalhos de reparação de edifícios.

Remete-se quadro no qual se apresenta o detalhe correspondente ao valor registado na classificação económica 070103 – Edifícios:

NIF Fornecedor	Nº Fatura	Data da FT	Detalhe	Valor
PT503555380	10FTV 2025/11694	14/10/2025	Trabalhos de construção civil -reabilitação da estufa genética quantitativa	19 847,92 €
PT503555380	10FTV 2025/12234	28/10/2025	Trabalhos de construção civil -reabilitação da estufa genética quantitativa	17 047,09 €
PT503555380	31NCV 2025/483	14/11/2025	Anulação parcial da FT 10FTV 2025/11694	- 49,20 €
PT516975935	FT JINGLUNIVERSEUNIP/32	20/12/2024	Colocação de Revestimento em fibra na estrutura	4 981,50 €
PT504291475	FT 1/546	22/12/2025	Trabalhos de pintura de fachadas no edifício	6 620,00 €
PT513285806	1 FT 2025A1/1531	19/12/2025	Unidade de auto consumo	12 782,06 €
PT510184758	1 2558/000004	26/05/2025	Renovação de portas e janelas	3 900,00 €
PT514366664	FT 2025/19	02/05/2025	Aplicação de isolamento térmico na cobertura do edifício	14 080,82 €
PT514366664	FT 2025/22	27/05/2025	Aplicação de isolamento térmico na cobertura do edifício	16 632,28 €
PT503171565*	2001411494	17/11/2025	Instalação de equipamentos na estufa	2 105,71 €
Total				97 949 €

Neste sentido, solicita-se esclarecimento sobre se a correção poderá ainda ser efetuada na Conta de 2025 já entregue, ou, em alternativa, se deverá realizada no decorrer da execução de 2026.

Ficamos ao dispor para os esclarecimentos adicionais que se revelem necessários.

Com os melhores cumprimentos

Marco Matos
Divisão Financeira e de Contratação
--
Marco Matos
Divisão Financeira e de Contratação | *Financial and Contracting Division*
T. [redacted]
E. [redacted]

Instituto Superior de Agronomia - Universidade de Lisboa
School of Agriculture - University of Lisbon
Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa, Portugal



De: Joana Cymbron [REDACTED]
Enviado: 20 de agosto de 2026 16:01
Para: Tribunal de Contas - DA1-P
Cc: [REDACTED]
Assunto: FW: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório - DGSSS

Não costuma receber e-mails de [REDACTED] [Saiba por que motivo isto é importante](#)

Exma. Senhora Auditor-Chefe do Tribunal de Contas

Dr.ª Cristina Mendes,

Em resposta ao e-mail *infra*, relativo ao assunto em epígrafe, cumpre informar o seguinte:

O Tribunal de Contas identificou, no Anexo «Erros de especificação do património imobiliário», como incorretamente classificada a despesa de 68 365,75 € respeitante à substituição do sistema de climatização VRV nas instalações da Direção-Geral da Solidariedade e Segurança Social (DGSSS), registada na rubrica 070103 – Edifícios, subalínea A0 – Aquisição.

A DGSSS já havia prestado esclarecimentos sobre esta matéria através do ofício n.º S-DGSS/6394/2026, de 20 de maio de 2026, em resposta a pedido de informação do Tribunal sobre a mesma classificação económica, no âmbito dos trabalhos preparatórios do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025. No referido ofício, esclarecia-se que o montante em causa respeita a investimentos em equipamentos de climatização instalados no edifício afeto aos seus serviços, e não a qualquer aquisição de imóveis.

A substituição do sistema de climatização VRV nas instalações da DGSSS, no valor de 68 365,75 €, foi corretamente classificada na rubrica 070103 – Edifícios, subalínea A0 – Aquisição, do Classificador Económico das Despesas Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.

A intervenção em causa não se resumiu ao mero fornecimento e montagem de aparelhos de ar condicionado autónomos, mas envolveu obra de adaptação do edifício necessária à instalação do novo sistema — designadamente, adaptação da rede de tubagem de distribuição de fluido refrigerante, intervenções em tetos falsos e caixas técnicas para passagem de condutas, adaptação da infraestrutura elétrica de suporte, fixações estruturais das novas unidades exteriores e interiores.

Nos termos das regras de classificação patrimonial aplicáveis aos aparelhos de ar condicionado fixos em imóveis do Estado, quando os bens aplicados se inserem em obras ou trabalhos que revestem a natureza de adaptação e/ou de grande reparação de edifícios, os bens de capital instalados perdem autonomia, passando a constituir parte integrante do bem de capital-base inventariado no cadastro. É precisamente essa a situação em apreço, o sistema VRV instalado não subsiste como bem autónomo para efeitos patrimoniais, antes se integrando, por força da própria obra de adaptação de que foi objeto, no imóvel em que se encontra incorporado.

Nestes termos, a classificação da despesa na rubrica 070103 – Edifícios não traduz uma opção administrativa discricionária, mas a aplicação direta do critério de classificação patrimonial estabelecido para este tipo de bens, pelo que se mantém a posição inicialmente assumida pela DGSSS.

Sem prejuízo do exposto, caso o Tribunal de Contas mantenha o entendimento de que a despesa deveria ter sido classificada, por exemplo, na rubrica 070110 – Equipamento básico, a DGSSS informa que solicitará à Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. a alteração da respetiva Rubrica de Classificação Económica (RCE) no GeRFiP, de modo a dar cumprimento à posição do Tribunal nesta matéria.

Com os melhores cumprimentos,

Joana Cymbron

Subdiretora-Geral

(Por delegação de competências constante
do n.º 2 do despacho n.º 9774/2026,
de 4 de agosto de 2026, 2.ª Série)

Direção

Joana.Cymbron@seg-social.pt

Largo do Rato, N.º 1 - 1269-144 - Lisboa

Tel: [REDACTED]



Antes de imprimir pense na sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.



Se não for o destinatário desta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar o seu conteúdo. Se recebeu esta mensagem por motivo de erro ou engano, solicitamos que avise imediatamente o remetente, respondendo a este e-mail, e em seguida proceda à eliminação permanente desta mensagem e respetivos anexos. Agradecemos a sua cooperação.

Despacho

Em vista do informado, remeta-se a presente informação ao Tribunal de Contas em resposta ao pedido formulado no âmbito do "Parecer sobre a CGE 2025, - Exercício de Contraditório - Receitas e Despesas Extraorçamentais e FEFSS".

C/C:
- SDG RC
- DSAI

Cargo: **Diretor Geral** Assinatura: **Mário Martins Campos** Data: **13-08-2026**

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Pareceres

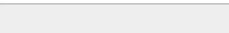
Concordo com a informação e parecer prestado.
À consideração do Sr. Diretor Geral.

Cargo: **Subdiretor Geral** Assinatura:  Data: **05-08-2026**

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Informação

Assunto : **PCGE 2025 - Exercício de Contraditório - Receitas e Despesas Extraorçamentais e FEFSS - Res**

Processo: **659020266592001286** Contribuinte:  Número : **44**

Técnico Responsável :  Data: **04-08-2026**

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Pareceres

Cargo: Assinatura: Data:

Concordo.
À apreciação superior.

Cargo: Assinatura: Data:

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Cargo: Assinatura: Data:

Informação

1. INTRODUÇÃO

No âmbito do Parecer sobre a Conta Geral do Estado (CGE) 2025, o Departamento de Auditoria I do Tribunal de Contas, por mensagem eletrónica de 27 de julho de 2026, dirigido à Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), veio solicitar a pronúncia da AT sobre os pontos 2.8 - Receitas e Despesas Extraorçamentais (extrato) e 3.4 Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social, a integrar a Parte B – Conta Geral do Estado do referido documento, até ao dia 10 de agosto de 2026.

2. RESPOSTA DA AT

Em resposta ao solicitado e depois de análise rigorosa aos dados / conteúdos constantes dos pontos:

- 2.8 Receitas e Despesas Extraorçamentais (extrato);
 - 3.4 Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS);
- da Parte B – Conta Geral do Estado, do Parecer sobre a CGE 2025, bem como, o teor das recomendações apresentadas no anteprojeto dirigidas ao Sr. Ministro das Finanças e ao Governo, as quais já constavam em Pareceres de anos anteriores, não existem comentários a efetuar, pela AT, relativamente a estes dois pontos.

De: [REDACTED]
Enviado: 6 de agosto de 2026 11:56
Para: Tribunal de Contas - DA1-P
Cc: [REDACTED]
Assunto: RE: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório - ANACOM

Não costuma receber e-mails de [REDACTED] Saiba por que motivo isto é importante

Exma. Senhora Auditora-Coordenadora do Tribunal de Contas,

Acusamos a receção do vosso e-mail *infra*, relativo ao extrato do anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 (abreviadamente ‘Parecer’), para efeitos de exercício do contraditório.

De acordo com o anteprojeto de Parecer, verificou-se que:

“subsistem divergências materialmente relevantes entre a informação constante dos sistemas centrais do MF e a incluída nas contas de gerência das entidades da AC, designadamente pela ausência de reporte de operações extraorçamentais ou subavaliação face aos valores relevados nas contas de gerência”.

Como exemplo dessas divergências é identificada no anexo X a seguinte situação:

Quadro X 1 – Operações extraorçamentais – divergências entre as contas de gerência e os sistemas centrais do MF

(em milhões de euros)

Divergências (a)		Entidade
Receita CG – Sistemas MF	Despesa CG – Sistemas MF	
Sem informação sobre operações extraorçamentais nos sistemas centrais do MF		
10	674	Autoridade Nacional das Comunicações
(…)		
Com informação parcial sobre operações extraorçamentais nos sistemas centrais do MF		
(…)		

(a) Divergências = Execução refletida na conta de gerência – execução registada nos sistemas centrais do MF (SGR para a receita dos SI; SIGO para a receita dos SFA e despesa dos SI e dos SFA).

Fonte: eContas, SGR e SIGO.

Esta divergência decorre do facto de a ANACOM ter seguido o entendimento de que não era necessário proceder ao registo das operações extraorçamentais nos sistemas centrais do MF (SIGO), tendo apenas registado os dados relativos às receitas e despesas orçamentais, o que implicou divergências entre os dados reportados nos sistemas centrais do MF (SIGO) e os valores reportados na conta de gerência da ANACOM de 2025.

Tal divergência deve-se também ao facto dos ficheiros informáticos extraídos da aplicação informática usada pela ANACOM, que permitem a migração para os sistemas centrais do MF (SIGO), apenas incluírem as operações orçamentais.

Para esta divergência contribuiu também o facto de, em 2025, a ANACOM ter efetuado uma aplicação em CEDIC no montante de 663,4 milhões de euros, de acordo com o referido no ponto 100 da circular série A Nº: 1411, contendo as instruções aplicáveis à execução orçamental de 2025, dado que a aplicação em CEDIC surgiu por iniciativa própria do IGCP:

“100. A constituição de CEDIC por iniciativa do IGCP no âmbito da gestão de tesouraria do Estado, ao abrigo do artigo 90.º do DLEO2024, suportados por saldos de operações de tesouraria residentes em contas bancárias no IGCP deve ser objeto de registo como despesa extraorçamental, na RCE 12.02.00 – Outras operações de tesouraria”

A circunstância do valor dos CEDIC ter sido registada como operação extraorçamental contribuiu, em grande parte, para a diferença materialmente relevante detetada no anteprojeto de Parecer, dado que o volume de operações extraorçamentais realizadas pela ANACOM, retirando o valor dos CEDIC é bastante reduzido

Em face do anteprojeto de Parecer, a ANACOM irá proceder ao registo das operações extraorçamentais nos sistemas centrais do MF (SIGO) aquando dos próximos reportes mensais da execução orçamental, evitando assim que se voltem a verificar divergências deste tipo.

Com os melhores cumprimentos,

ANACOM

Susana Antunes
Pelo Diretor do Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração

Lisboa (Sede)
Rua Ramalho Ortigão, 51, 1099-099 Lisboa - Portugal
T: [REDACTED]
M: [REDACTED]
Email: [REDACTED]



Tribunal de Contas
Att. Dra. Maria João Caldas

Avenida da República, 65
1050-189 LISBOA

S/ referência

Data

N/ referência

Data

S045464-202607-DFIN

Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório
- APA

Exma. Senhora Auditora-coordenadora
Dr.^a Maria João Caldas

Na sequência do pedido em apreço, enviamos a nossa resposta ao teor do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025.

As receitas e despesas extraorçamentais da Agência Portuguesa do Ambiente, IP, (APA, IP) cumprem as disposições legais quanto à sua tipologia, sendo que resultam, na sua maioria, das múltiplas taxas arrecadadas pela APA, IP, no âmbito das suas atribuições, destacando-se a Taxa de Gestão de Resíduos e a Taxa de Recursos Hídricos como as de maior expressão nas operações de tesouraria, quer ao nível da receita, aquando da respetiva arrecadação, quer ao nível da despesa, na afetação do produto dessas taxas às entidades que legalmente lhe têm direito.

As divergências identificadas nos reportes resultam da impossibilidade de esta agência proceder aos registos contabilísticos necessários à realização das operações de tesouraria nos prazos estabelecidos pelas orientações emanadas pela Entidade Orçamental.

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)



REPÚBLICA
PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9 – Zambujal – Alfragide
2610-124 Amadora
Tel: (+351) 21 472 82 00 | Fax: (+351) 21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt
apambiente.pt

O atraso no registo destas operações, que tem como consequência o reporte de informação divergente, resulta de diversos constrangimentos, designadamente a insuficiência de técnicos qualificados, a inadequação dos recursos tecnológicos face às necessidades, a especificidade e o elevado grau de complexidade da tarefa, o elevado volume de informação a tratar, bem como a acentuada rotatividade das equipas de trabalho e a dificuldade na substituição de técnicos com qualificação, formação e experiência na área.

De forma a mitigar esta situação a APA, IP, tem vindo a investir no recrutamento e formação de técnicos, bem como na melhoria dos recursos tecnológicos, encontra-se, de momento, em fase de iniciação de um procedimento para a aquisição de novo software de apoio às tarefas de arrecadação e reconciliação de receita.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo da APA,

**Rogério
o Silva**

Assinado de forma
digital por Rogério
Silva
Dados: 2026.07.31
16:38:32 +01'00'

Rogério Silva

(No uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 439/2026, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2026)

**Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório - INEM - Tribunal
de Contas**

Divergência:

Quadro X 1 – Operações extraorçamentais – divergências entre as contas de gerência e os sistemas centrais do MF

Sem informação sobre operações extraorçamentais nos sistemas centrais do MF

Instituto Nacional de Emergência Médica

Resposta:

Nos termos do n.º 2 do artigo 103.º do Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2025 – Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março - «Mensalmente, até ao terceiro dia útil do mês seguinte àquele a que a informação se reporta, as entidades referidas no número anterior registam no SIGO as contas da execução orçamental e as alterações orçamentais».

Este número nada refere quanto aos reportes das operações extraorçamentais.

O INEM, pelo menos desde 2021, nunca foi alertado para a necessidade de reporte das operações extraorçamentais via SIGO (Sistema de Informação de Gestão Orçamental), pela EO – Entidade Orçamental, ACSS – Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., IGAS - Inspeção-Geral das Atividades em Saúde ou IGF – Inspeção-Geral de Finanças.

Não existe esse controlo por parte da entidade recetora da informação (a EO), pelo que julgávamos que o INEM não estaria em falta relativamente ao reporte dessa informação, por não ser obrigatório.

Ademais, as operações extraorçamentais são reportadas mensalmente via xml do BA – Balancete Analítico, submetido nas plataformas S3CP - SIGFinP da UNILEO e no SIGEF da ACSS, uma vez que as contas 07 refletem essas operações.

Não obstante, admite-se a interpretação extensiva de que o dever de reporte ao abrigo do n.º 2 do artigo 103.º do DLEO2025 também inclui as operações extraorçamentais.

Assim, o INEM passou a reportar as operações extraorçamentais no módulo da execução orçamental do SIGO a partir do reporte do mês de julho de 2026.

Lisboa, 4 de agosto de 2026

O Diretor do Departamento de Gestão Financeira

Assinado por: **Rui Manuel Barros Galhardo**
Num. de identificação: [REDACTED]
Data: 2026.08.04 13:31:26+01'00'

Rui Manuel Barros Galhardo

De: Raúl Capaz Coelho [REDACTED]
Enviado: 10 de agosto de 2026 22:48
Para: [REDACTED]
Cc: [REDACTED]
Assunto: FW: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório - AGSE/IGeFE

Não costuma receber e-mails de [REDACTED] [Saiba por que motivo isto é importante](#)

Exma. Senhora Auditora-Coordenadora,
Dra. Maria João Caldas,

Em resposta ao e-mail infra, informo que a divergência identificada resulta de situações de incompletude e/ou de desfasamento temporal entre os registos contabilísticos e a informação reportada no Sistema de Informação de Gestão Orçamental (SIGO), abrangendo tanto a componente da receita como a da despesa.

Com efeito, no âmbito dos procedimentos de encerramento e validação da informação financeira, foram detetadas situações em que determinados registos constantes dos sistemas contabilísticos internos não se encontravam, à data do reporte, integralmente refletidos ou reconciliados no SIGO, não permitindo assegurar a plena correspondência entre a informação contabilística e a informação reportada naquele sistema.

Esta situação decorre, em particular, do contexto excecional de reorganização institucional e de transferência de competências e responsabilidades na sequência da extinção do IGeFE, I. P., o que implicou a realização de um conjunto alargado de procedimentos de conferência, regularização e reconciliação de registos contabilísticos e orçamentais.

Importa, contudo, salientar que a divergência apurada não traduz qualquer discrepância material quanto à realidade económica e financeira das operações subjacentes. Trata-se, antes, de uma divergência de reporte decorrente da existência de movimentos que, à data da comunicação da informação, não se encontravam ainda integralmente refletidos ou reconciliados no SIGO. Esta situação foi identificada no decurso dos trabalhos de conferência e encerramento das demonstrações financeiras.

Neste contexto, a entidade solicitou à Entidade Orçamental a reabertura do SIGO, tendo sido informada de que o módulo SIGO-CGE 2025 se encontra encerrado, pelo que deveriam prevalecer os valores apurados em sede de conta de gerência. Não obstante, manifestamos total disponibilidade para, em articulação com esse Tribunal e com as entidades competentes, desenvolver as diligências que se revelem adequadas e, caso tal seja possível, proceder às correções necessárias na informação reportada no SIGO, de modo a assegurar a plena correspondência entre os registos contabilísticos e orçamentais e a informação reportada, quer ao nível da receita, quer ao nível da despesa.

Muito obrigado.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo
Raúl Capaz Coelho

AGSE AGÊNCIA PARA
A GESTÃO DO SISTEMA
EDUCATIVO

De: Frederico André Veiga Gomes [REDACTED]
Enviado: 28 de agosto de 2026 19:16
Para: Tribunal de Contas - DA1-P
Cc: [REDACTED]
Assunto: FW: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório - IRN
Importância: Alta

Não costuma receber e-mails de [REDACTED] Saiba por que motivo isto é importante

Exma. Senhora Auditora-Coordenadora
Dr.ª Maria João Caldas,

Em referência ao pedido de exercício do contraditório relativo ao anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025, e após análise do extrato remetido respeitante ao ponto 2.8 – Receitas e despesas extraorçamentais, o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., informa que nada tem a acrescentar ou a pronunciar-se sobre o respetivo teor.

Com os melhores cumprimentos,

Frederico Gomes

Vogal | Board Member

Conselho Diretivo | Governing Board



Av. D. João II, n.º 1.8.01D, 8.º Piso, ed. H
Campus da Justiça 1990-097 Lisboa, Portugal
(+ 351) 217 985 500

De: GNR_CG_GabCmdtGeral [REDACTED]
Enviado: 5 de agosto de 2026 15:33
Para: Tribunal de Contas - DA1-P
Assunto: RE: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório - GNR
Anexos: rptPE1000488.pdf; PCGE2025_C_2_8_Rec_Desp_Extraorçamentais_extrato_GNR.pdf

N/Referência:

S078189-202608-GGCG

Exma. Senhora Dra. Maria da Conceição Albuquerque Cardoso Reis Ventura,
M.I. Diretora-Geral do Tribunal de Contas,

Relativamente ao assunto em epígrafe, incumbe-me Sua Excelência o General Comandante-Geral de transmitir a V. Exa. o seguinte:

1. A Circular n.º 01/DGO/2018 define as instruções para a utilização do Sistema de Gestão de Receitas (SGR) nos serviços administradores das receitas do Estado (republicação da Circular n.º 2/2014/DGO).
2. Segundo o ponto 70 da referida Circular, o registo contabilístico das receitas extraorçamentais no SGR deve ser efetuado nos cinco dias posteriores à respetiva data-valor ou até ao 5.º dia útil do mês seguinte (com data-valor do último dia do mês anterior), mediante registo agregado da execução do mês anterior.
3. No que concerne às receitas extraorçamentais, os valores respeitantes ao mês de dezembro de 2025 e, consequentemente, ao respetivo período de gerência, são apurados e consolidados no âmbito das operações de encerramento de contas, que decorrem até ao final do mês de março do ano subsequente, tendo em vista a prestação de contas do respetivo exercício económico.
4. Por esse motivo, para que não subsistam divergências entre os valores reportados nos sistemas centrais e os constantes da Conta de Gerência, afigura-se que o SGR do Ministério das Finanças deveria manter-se aberto até ao final do mês de março, porquanto apenas nessa data os valores finais se encontram totalmente apurados e consolidados.
5. Adicionalmente, para garantir a devida coerência e o alinhamento dos dados, os períodos de reporte da Conta Geral do Estado e da Conta de Gerência deveriam ser coincidentes no que respeita às

receitas extraorçamentais, evitando-se, assim, desfasamentos temporais e divergências entre ambos os documentos.

6. As assimetrias ou subavaliações pontualmente verificadas decorrem, precisamente, deste desfasamento, uma vez que, na data-limite imposta para o registo no SGR, ainda se encontram em curso as operações de encerramento de contas. Esta limitação encontra-se, aliás, espelhada no próprio Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024, ao referir os «atrasos nas operações de encerramento das contas das entidades, levando a que operações relativas ao fecho do ano não sejam tempestivamente reportadas».
7. Relativamente à despesa extraorçamental, informa-se que as respetivas operações não são registadas em qualquer sistema de âmbito central, sendo o seu registo efetuado exclusivamente no sistema contabilístico GeRFiP, através das rubricas D.12*, em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).
8. Em consequência da inexistência de reporte centralizado da despesa extraorçamental, verificam-se estruturalmente divergências entre a informação constante dos sistemas locais, que serve de base à elaboração da Conta de Gerência, e a informação disponível nos sistemas centrais da Entidade Orçamental.
9. Esta limitação no reporte através das plataformas centrais do Ministério das Finanças é expressamente reconhecida no Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2024, ao assinalar que «os sistemas de informação centrais não permitem o reporte da despesa extraorçamental dos SI (modificação que está dependente da implementação da Reforma da LEO)».
10. Refira-se que, considerando a totalidade do exercício contabilístico refletido no GeRFiP, o montante global apurado para o conjunto das operações extraorçamentais ascende a **1.165.093.285,78 € de Recebimentos Extraorçamentais** e a **1.158.063.445,33 € de Pagamentos Extraorçamentais**, conforme evidenciado no documento legal em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Márcio Leonel Carvalho Lourenço
Coronel



Chefe de Gabinete do Comandante-Geral, em suplência

Largo do Carmo, 1200-092 Lisboa
(+351) [REDACTED]

De: Sandra Canhoto [REDACTED]
Enviado: 6 de agosto de 2026 20:13
Para: Tribunal de Contas - DA1-P
Cc: [REDACTED]
Assunto: FW: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório - IFAP
Anexos: PCGE2025_C_2_8_Rec_Desp_Extraorçamentais_extrato_IFAP.pdf

Não costuma receber e-mails de [REDACTED] [Saiba por que motivo isto é importante](#)

Exmos. Senhores,

No seguimento do email infra, cumpre informar que em relação ao Anexo X, a diferença entre a execução refletida na conta de gerência (contas 0.7.1.9/07.2.9) e a execução registada nos sistemas centrais do MF (classificações económicas 170200/120200), advém essencialmente dos seguintes factos:

1. Outras receitas de operações de tesouraria

Recebimentos dos reembolsos de fundos Comunitários da Comissão Europeia, cuja receita orçamental, quando aplicável, nomeadamente sujeita a comparticipação nacional, é reconhecida à priori aquando da contratualização de Operações Específicas do Tesouro (OET) desses mesmos fundos junto do IGCP.

2. Outras despesas de operações de tesouraria

Pagamentos respeitantes a amortização de OET contratualizadas no âmbito de fundos comunitários.

Salienta-se que, para o ano de 2026, o IFAP irá proceder às alterações necessárias para ultrapassar este tipo de diferenças.

Com os melhores cumprimentos,



Sandra Canhoto
Chefe de Unidade
Departamento Financeiro
Unidade de Gestão Financeira
Rua Castilho, 45-51, 1269-164 Lisboa
Telefone: [REDACTED]
e-mail: [REDACTED]
www.ifap.pt

Cultivamos o desenvolvimento, apoiamos o futuro!



**DEFESA NACIONAL
MARINHA
GABINETE DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA E
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL**



Exma. Senhora

Dr^a Maria da Conceição Albuquerque
Cardoso Reis Ventura
Diretora-Geral do Tribunal de Contas

Sua referência: P	Nossa referência:	Data: 03-08-2026
Ofício n.º PCGE 2025 – DAI-P, de 29 de julho de 2026.	N.º: S06229 Processo: 090.10.09	
Assunto: ANTEPROJETO DE PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2025 – EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO.		

Correspondendo ao solicitado no ofício em referência, encarrega-me Sua Excelência o Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional, Almirante Jorge Nobre de Sousa, de, em sede do direito do exercício do contraditório, submeter a V. Exa. a pronúncia da Marinha:

1. A Marinha integra as Operações de Tesouraria no Mapa “Demonstração do Desempenho Orçamental”, que foi submetido ao Tribunal de Contas no âmbito do processo de prestação da Conta de Gerência de 2025 (Anexo A);
2. Relativamente às operações de tesouraria associadas a pagamentos (Pagamentos de Operações de Tesouraria – contas 072*), a quantia reconhecida no mapa identificado na alínea anterior corresponde ao valor constante no anteprojecto de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 (497M€);
3. No que diz respeito às operações de tesouraria associadas a recebimentos (Recebimento de Operações de Tesouraria – contas 071*), a quantia contabilística reconhecida pela Marinha na Demonstração de Desempenho Orçamental é de 643M€, enquanto no já citado parecer são apenas referidos 640M€;
4. As quantias contabilísticas reconhecidas pela Marinha na Demonstração de Desempenho Orçamental, mencionadas nos pontos b) e c), são coerentes com o Mapa de Operações de Tesouraria, também ele submetido ao Tribunal de Contas no âmbito da Conta de Gerência de 2025 (anexo B);

5. A divergência identificada entre os dados constantes na Conta de Gerência da Marinha e a informação constante nos sistemas centrais do Ministério das Finanças prende-se com o facto da interface responsável pela comunicação da informação da execução orçamental entre o Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional (SIGDN) e o Sistema de Informação de Gestão Orçamental (SIGO/SCC), não contemplar o reporte de outras operações de tesouraria de receita e de despesa;
6. A subvalorização entre a receita e a despesa extraorçamental observada no exercício de 2025 corresponde a descontos, quotizações, retenções de IRS, processos de transição de saldos no âmbito da Lei de Programação Militar, que transitaram nas contas bancárias da Marinha e que apenas em janeiro de 2026 foram entregues às respetivas entidades.

Com os melhores cumprimentos,

Pl'o Chefe do Gabinete,

Nuno Sardinha Monteiro
Contra-almirante

Assinado por: **PAULO DE CARVALHO DOS SANTOS GARCIA**
Data: 2026.08.03 17:58:48+01'00'
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da Defesa Nacional**
Atributos certificados: **ASSESSOR ADJUNTO, Marinha, Capitão-de-Mar-e-Guerra**



Anexos:

- A. Demonstração do Desempenho Orçamental - 2025
- B. Operações de Tesouraria - 2025

De: DN GDN [REDACTED]
Enviado: 10 de agosto de 2026 12:22
Para: Tribunal de Contas - DA1-P
Cc: [REDACTED]
Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório - PSP
Anexos: PCGE2025_C_2_8_Rec_Desp_Extraorçamentais_extrato_PSP.pdf

Não costuma receber e-mails de [REDACTED] Saiba por que motivo isto é importante

Exma. Senhora

Doutora Maria da Conceição Albuquerque Cardoso Reis Ventura

M.I. Diretora-Geral do Tribunal de Contas

Encarrega-me Sua Excelência o Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), em suplência, Superintendente-Chefe Pedro Manuel Neto Gouveia, de remeter a Vossa Excelência a seguinte informação:

A Polícia de Segurança Pública, sendo um serviço integrado, está limitada pelos sistemas de informação centrais que utiliza e que, como refere o presente projeto de parecer do douto Tribunal de Contas, não permitem o reporte da despesa extraorçamental.

No entanto, a variação entre a receita e a despesa extraorçamental mencionada, relativa aos valores que integraram a conta de gerência da PSP do ano de 2025, mencionada no referido parecer (R: 491 M€; D: 475 M€), corresponde a descontos, quotizações da entidades patronal, retenções de IRS a fornecedores, penhoras e outros, que transitam nas contas da PSP e que foram entregues às respetivas entidades no início do corrente ano.

Com os melhores cumprimentos,

“Presente pela Proximidade, Próxima na Segurança!” – Estratégia PSP 2025-2027

1



Mariana Cristina Duro Morgado

Comissário | Police Captain

Gabinete do Diretor Nacional

+351 218 111 000



[REDACTED]

Direção Nacional da PSP, Largo da Penha de França, n.º 1199-010 Lisboa | Portugal

www.psp.pt



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO
GABINETE DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Exm.^a Senhora
Diretora-Geral do Tribunal de Contas



V/Ref.^a:

N/Ref.^a: DEJUR-2026- 2577 10-08-26

P.^o 60.700 (03.09.100/41/01) Data:

Assunto: ANTEPROJETO DE PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO 2025 - EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Ref.^a: V/Ofício PCGE 2025 - DAI-P, de 30-07-2026.

Exma. Senhora Diretora-Geral,

Na sequência do V/Ofício em referência, encarrega-me Sua Exa. o General Chefe do Estado-Maior do Exército de junto enviar a V. Exa. a pronúncia do Exército sobre o teor do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025, que acompanhou aquele ofício.

Com os melhores cumprimentos, *elaborado com a máxima atenção e consideração,*

M O Chefe do Gabinete



Luís Manuel Ricardo Monsanto
Major-General

Em anexo: a referida pronúncia.

Na sua resposta refira o número deste documento e o do processo.



e-mail

Rua do Museu de Artilharia
1149-065 Lisboa

NÃO CLASSIFICADO



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório - EME

No âmbito do exercício do contraditório, previsto no artigo 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto), cumpre-nos apresentar os esclarecimentos relativos ao relato tipificado sobre operações extraorçamentais constante do Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025.

O Exército, enquanto Serviço Integrado do Estado e sujeito à tutela do Ministério da Defesa Nacional (MDN), cumpre escrupulosamente as orientações superiores e as normas transversais que regulam a gestão financeira e orçamental dos organismos da Defesa Nacional. O reporte efetuado pelo Exército é definido e supervisionado pela Entidade Orçamental (EO), ex-Direção-Geral do Orçamento (DGO), seguindo naturalmente as orientações e regras estabelecidas na Lei e nos normativos legais do Ministério das Finanças, sendo implementadas do lado da EO pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (eSPap), que garante a execução técnica, suporte e manutenção do sistema central, e do lado do MDN pela Secretaria-Geral da Defesa Nacional, através da Direção de Serviços de Sistemas de Informação (DSSI), sendo as mesmas regras de reporte aplicáveis ao universo das entidades da Defesa. É neste enquadramento que se deve compreender o funcionamento e o âmbito da interface Sistema de Informação de Gestão Orçamental (SIGO), cuja conceção se ancora no princípio da Unidade de Tesouraria, consagrado no Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho, e nas sucessivas reformas da Administração Financeira do Estado (RAFE), iniciadas com a Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro. O SIGO assegura a integração da execução orçamental com os sistemas centrais do Ministério das Finanças, garantindo a comunicação diária da informação entre o Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional (SIGDN), a EO e o IGCP – Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública.

O Tribunal de Contas assinala que subsistem divergências materialmente relevantes entre a informação constante dos sistemas centrais do Ministério das Finanças e a incluída nas contas de gerência das

NÃO CLASSIFICADO

NÃO CLASSIFICADO

 MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		Folha 2 de 4
		Data: 06/08/2026

entidades da Administração Central, designadamente pela ausência de reporte de operações extraorçamentais ou pela sua subvalorização face aos valores relevados nas contas de gerência. Entre as causas identificadas encontram-se as limitações dos sistemas centrais para o reporte da despesa extraorçamental dos Serviços Integrados, interpretações divergentes quanto ao âmbito do reporte e atrasos nas operações de encerramento contabilístico.

Como referido anteriormente, do lado do MDN/Exército, o SIGO está programado com as regras de comunicação/transporte da execução orçamental estabelecidas pelo Ministério das Finanças, as quais atualmente não incluem a comunicação das operações extraorçamentais. A resolução das referidas limitações técnicas extravasa naturalmente o Exército e, salvo melhor opinião, deve ser endereçada transversalmente ao Estado pelo MF-EO e pela eSPap, entidades que determinam, coordenam e supervisionam esta matéria.

Esta situação está em conformidade com a documentação técnica em vigor, não tendo sido comunicada qualquer solução alternativa que permita colmatar esta limitação, cuja superação, conforme reconhece o próprio Tribunal de Contas, depende da implementação da Reforma da LEO. À data da apresentação do presente contraditório, e em linha com as recomendações evidenciadas, esta problemática já foi colocada à DSSI/SG-MDN para que, em estreita coordenação com a EO, seja avaliada a viabilidade de implementação de alternativa que permita mitigar a subvalorização das operações de despesa e assegurar a sua comunicação aos sistemas centrais.

Relativamente ao Quadro X.1 – Operações extraorçamentais – divergências entre as contas de gerência e os sistemas centrais do MF, onde o Exército surge identificado como entidade com informação parcial sobre operações extraorçamentais nos sistemas centrais do MF, sendo evidenciadas divergências de 259 M€ na receita e de 299 M€ na despesa, confirma-se que os montantes indicados correspondem aos valores que perfazem as diferenças em questão, uma vez que o único registo de operações de receita extraorçamental efetuado no sistema central do MF – SGR são 13 M€, e tendo em conta que, do lado da despesa, não são efetuados quaisquer registos deste tipo de operações no sistema central do MF – SIGO.

Departamento de Finanças
 Campo de Stª Clara 21
 1100-469 Lisboa

Tel. Militar: [REDACTED]
 Tel. Civil: [REDACTED]
 E-mail: [REDACTED]

Fax Militar: [REDACTED]
 Fax Civil: [REDACTED]

NÃO CLASSIFICADO

NÃO CLASSIFICADO

 MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		Folha 3 de 4
		Data: 06/08/2026

Todavia, na nossa modesta opinião, a referência isolada a estes valores, desacompanhada do respetivo enquadramento técnico e sistémico, poderá induzir interpretações desproporcionadas quanto à responsabilidade do Exército na origem das divergências identificadas. Com efeito, o Exército atua no estrito cumprimento das regras, procedimentos e interfaces de reporte definidos centralmente, não dispondo de autonomia técnica para proceder unilateralmente a alterações dos mecanismos de comunicação com os sistemas centrais do Ministério das Finanças.

Neste sentido, e sem pretender ultrapassar o âmbito das competências próprias desta Entidade, permitimo-nos sensibilizar para que, na versão final do Parecer, caso se entenda manter a referência ao Exército e aos montantes em causa, a mesma seja acompanhada do necessário enquadramento, evidenciando que as divergências reportadas decorrem, em larga medida, de limitações técnicas e processuais dos sistemas de reporte atualmente existentes e não de qualquer omissão deliberada ou incumprimento por parte desta Entidade.

Manifestamos plena consciência dos aspetos assinalados no Parecer, reafirmando o nosso compromisso com a conformidade, a transparência e a qualidade da prestação de contas públicas. Neste sentido, continuarão a ser promovidas ações em articulação com as entidades tutelares e técnicas competentes, visando:

- aferir a viabilidade de melhorias na correta interpretação do âmbito do reporte, designadamente quanto à inclusão das operações extraorçamentais na *interface* SIGO ou à implementação de mecanismos alternativos de comunicação;
- assegurar a aplicação plena das orientações constantes da Circular n.º 01/DGO/2018 no registo das operações extraorçamentais ao nível da receita;
- prevenir eventuais interpretações restritivas das orientações atualmente em vigor ou que venham a ser determinadas.

Reafirma-se, por fim, que o papel do Exército, enquanto organismo do Ministério da Defesa Nacional, se encontra enquadrado pelas soluções técnicas e procedimentos estabelecidos pela respetiva tutela e supervisionados pelo Ministério das Finanças, não dispondo, por conseguinte, de competência para implementar, por iniciativa própria e de forma unilateral, alterações estruturais ao desenho ou às funcionalidades dos sistemas centrais de reporte.

Departamento de Finanças
Campo de S^ª Clara 21
1100-469 Lisboa

☎ Tel. Militar: [REDACTED]
☎ Tel. Civil: [REDACTED]
✉ E-mail: [REDACTED]

☎ Fax Militar: [REDACTED]
☎ Fax Civil: [REDACTED]

NÃO CLASSIFICADO

NÃO CLASSIFICADO

 MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		Folha 4 de 4
		Data: 06/08/2026

Dentro do que está ao seu alcance, o Exército renova a sua total disponibilidade para colaborar com o Tribunal de Contas e com as entidades centrais competentes, contribuindo para o aperfeiçoamento dos mecanismos de reporte e para a consolidação da fiabilidade, transparência e completude da informação prestada na Conta Geral do Estado.

DFIN, 6 de agosto de 2026

O SUBDIRETOR

 cor
augusto.spr
2026-08-06 11:17:23

 **SÉRGIO PAULO RODRIGUES AUGUSTO**
CORONEL DE ADMINISTRAÇÃO MILITAR

Departamento de Finanças
Campo de Stª Clara 21
1100-469 Lisboa

☎ Tel. Militar: 
☎ Tel. Civil: 
✉ E-mail: 

☎ Fax Militar: 
☎ Fax Civil: 

NÃO CLASSIFICADO

De: Edite Gonçalves
Enviado: 21 de agosto de 2026 12:38
Para: Tribunal de Contas - DA1-P
Cc:
Assunto: RE: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório - IGCP

You don't often get email from [Learn why this is important](#)

Refª IGCP nº 1889/2026

Boa tarde,

A Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, EPE, no exercício do contraditório relativo ao Parecer sobre a CGE 2025 - Tesouraria, informa o seguinte relativamente à recomendação do Tribunal de Contas:

Recomenda-se ao Ministro das Finanças que promova a consistência entre a informação relativa às entidades titulares de contas na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP e a relativa aos movimentos e saldos das contas na tesouraria do Estado (designadamente quanto ao subsector que cada entidade integra) divulgada na Conta Geral do Estado

A classificação das entidades titulares de contas no IGCP reside na solução tecnológica que suporta a gestão dessas contas, não se verificando qualquer partilha automática de informação com outras aplicações informáticas. Para suprir a atual ausência dessa informação na aplicação que suporta a contabilização dos movimentos das referidas entidades, e para efeitos de reporte, o IGCP tem recorrido a um processo manual de mapeamento entre as contas contabilísticas que evidenciam os movimentos e saldos das contas na Tesouraria e a classificação das entidades titulares.

Com o objetivo de eliminar as inconsistências nas classificações das entidades titulares de contas no IGCP, designadamente quanto ao subsector que integram, está a ser desenvolvido pelo IGCP um processo automático que incorpore nos reportes da contabilidade da Tesouraria (Mapa 20 e balanço da Tesouraria do Estado) a classificação das entidades, residente na aplicação tecnológica que suporta a sua gestão.

No que respeita ao teor do Parecer do Tribunal de Contas, o IGCP considera relevante assinalar os seguintes aspetos:

- i) na página 3, no gráfico 1, as barras referentes ao mês de dezembro de 2023 não estão corretas porquanto, o valor das emissões de CEDIC nesse mês ascendeu a 25,5 mil milhões de euros e o das amortizações a 7,1 mil milhões;
- ii) no parágrafo abaixo do gráfico é referido que:

“Em 2025, a almofada financeira traduziu-se num saldo médio de tesouraria de 13 048 M€, um valor aproximadamente duas vezes superior ao registado em 2024 (6 407 M€), aumento que refletiu a necessidade de manter um nível médio de liquidez mais elevado, designadamente para fazer face ao reembolso antecipado de uma Obrigação do Tesouro com vencimento em outubro de 2025, no valor de 11 433 M€.” (sublinhado do IGCP)

Ao contrário do que é referido, o saldo médio de depósitos mais elevado serviu para fazer face ao reembolso da OT na maturidade, e não a um reembolso antecipado.

Com os melhores cumprimentos,

1

Edite Alves Gonçalves

Coordenadora do Serviço de Operações Contabilísticas / Head of Accounting Operation Unit
Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.
Portuguese Treasury and Debt Management Agency – IGCP, E.P.E.

Tel.: +351 21 792 33 00/

www.igcp.pt



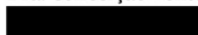


REPÚBLICA
PORTUGUESA

TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Ministra do Trabalho,
Solidariedade e Segurança Social

Exma. Senhora
Diretora-Geral do Tribunal de Contas
Dra. Conceição Ventura



SUA REFERÊNCIA: SUA COMUNICAÇÃO DE:
PCGE 2025 – DAI-P 27/07/2026

NOSSA REFERÊNCIA
SAÍDA Nº: 979
ENT.:
PROC. Nº: 1406-26/506

DATA:
20/08/2026

ASSUNTO: Anteprojeto de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 – Exercício do
contraditório - MTSSS

Na sequência do envio da missiva com a referência PCGE 2025 – DAI-P e em complemento à informação anteriormente remetida a esse Tribunal, em 20 de agosto de 2026, relativa ao anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2025, cumpre prestar informação sobre os pontos especificamente em apreço no Projeto de Recomendações formulado (Parte B – Conta Geral do Estado, ponto 3. Conta da Segurança Social e subpontos 3.1 Enquadramento, 3.2 Demonstrações orçamentais e mapas contabilísticos, 3.3 Demonstrações financeiras, 3.4 Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social, e Parte C – Temas em destaque, ponto 2 Orçamentação por programas – a experiência piloto em 2025).

Em cumprimento do disposto no artigo 13º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, no que ao princípio do direito ao contraditório diz respeito, cumpre informar que este Ministério tomou devida nota dos mesmos, procedendo de forma concernente com tais recomendações atendendo à delimitação das suas inerentes atribuições.

Para o efeito, foram solicitados os devidos esclarecimentos junto do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. (IGFSS, I.P.), do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P. (IGFCSS, I.P.), do Instituto de Informática, I.P. (II, I.P.), do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.), do Instituto da Segurança Social da Madeira, I.P. (ISSM, I.P.) e do Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P. (ISSA, I.P.). Nesse âmbito, foram recebidos contributos das entidades consultadas, os quais se apresentam, de forma agregada e consolidada, relativamente a cada uma das

Praça de Londres, 2 – 16º
1049-056 Lisboa, Portugal
Tel / Phone (+351) 21 842 41 00
portugal.gov.pt

recomendações constantes do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025.

Relativamente à **Recomendação 1**, e considerando a informação prestada pelos institutos consultados, informa-se que, uma vez que a harmonização em causa envolve diplomas legais de valor reforçado, considera-se que a sua concretização deverá ser ponderada no âmbito de uma revisão mais global do quadro de financiamento do sistema de segurança social. No âmbito das respetivas atribuições, as instituições da segurança social assegurarão a adoção dos procedimentos e ajustamentos necessários ao cumprimento das disposições legais que venham a ser aprovadas nesta matéria.

Relativamente à **Recomendação 2**, menciona-se que no âmbito das respetivas atribuições, as instituições da segurança social irão promover os ajustamentos e procedimentos necessários à implementação e à adequada atribuição dos apoios, assegurando, ainda, a aplicação de mecanismos de controlo que venham a ser definidos no contexto da revisão do regime extraordinário de apoio à renda.

Relativamente à **Recomendação 3**, menciona-se que se encontram implementados no Sistema de Informação Financeira (S4HANA) os automatismos que garantem a coerência entre a contabilidade orçamental e financeira. Nos fluxos processados de forma integrada, o registo nos dois subsistemas é gerado a partir do mesmo documento, por derivação automática, assegurando a correspondência entre os movimentos da classe 0 e os das restantes classes. Desde a entrada em exploração, a solução foi objeto de evolução continuada, acompanhando os sucessivos ciclos de encerramento nela realizados, relativos aos exercícios de 2023, 2024 e 2025. As situações residuais respeitam, em larga medida, a movimentos de natureza pontual, sem parametrização automática associada. As Instituições da Segurança Social registaram melhorias no controlo dos registos contabilísticos, embora a complexidade dos processos e a grande quantidade de dados tornem este trabalho mais demorado.

Relativamente à **Recomendação 4**, menciona-se que se mantém o compromisso de definir um plano faseado para implementação da contabilidade de gestão, no âmbito do cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de Gestão. A concretização deste objetivo exige



a adaptação dos procedimentos internos, bem como o investimento e os recursos técnicos e humanos necessários à execução do projeto. Acresce que algumas entidades se encontram atualmente em processos de reestruturação, pelo que não se afigura exequível a concretização de um plano de implementação a curto prazo.

Relativamente à **Recomendação 5**, menciona-se que a ferramenta SAP BPC em S/4HANA já está a ser utilizada na consolidação financeira, permitindo extrair o Balanço e a demonstração de resultados consolidados. O IGFSS, I.P. e o II, I.P. constituíram e mantêm uma equipa conjunta dedicada à solução de reporte e consolidação. Apesar dos progressos, ainda é necessário rever alguns requisitos técnicos e funcionais relacionados com o relato consolidado e as divulgações previstas no SNC-AP. A extensão ao subsistema da contabilidade orçamental constitui âmbito subsequente, a concretizar em articulação conjunta.

Relativamente à **Recomendação 6**, menciona-se que as instituições da segurança social adotaram procedimentos para assegurar o reconhecimento contabilístico dos imóveis de acordo com a respetiva substância económica, a adequação dos valores contabilísticos e a devida segregação dos terrenos, mantendo-se o não reconhecimento contabilístico de imóveis cuja titularidade ainda não se encontre regularizada. Estão em curso os processos necessários para a regularização das situações ainda pendentes.

Relativamente à **Recomendação 7**, menciona-se que se mantém o entendimento de que o princípio da onerosidade é aplicável, sem exceção, aos imóveis propriedade do IGFSS, I.P. ocupados ou utilizados por outras entidades públicas, uma vez que não houve alteração legislativa nesta matéria. O IGFSS, I.P. tem continuado a notificar as entidades ocupantes para pagamento dos valores devidos e avaliou os imóveis com vista à possível celebração de contratos de arrendamento. Contudo, ainda não foi possível chegar a acordo com as entidades da área da saúde. A recomendação será analisada pelos ministérios competentes.

Relativamente à **Recomendação 8**, menciona-se que as entidades da segurança social dispõem de procedimentos de gestão patrimonial, de inventário e controlo do

imobilizado que visam assegurar o controlo físico dos bens móveis e o registo das depreciações em conformidade com a legislação aplicável. Em 2025, continuaram os trabalhos de regularização dos bens ainda por localizar ou corrigir, sendo já reduzido o número de situações pendentes. O principal constrangimento assinalado é a elevada dispersão geográfica dos equipamentos, distribuídos por instalações localizadas em todo o território nacional. No ISS, I.P., está prevista, em 2026, a contratação de uma entidade para realizar o inventário e a reconciliação dos bens móveis dos Centros Distritais.

Relativamente à **Recomendação 9**, menciona-se que, no âmbito da cobrança coerciva, já é possível identificar por devedor os valores em dívida. Em 2025, decorreram os trabalhos com vista à reconciliação dos valores anuais entre a interface GC e SIF. Paralelamente, irão continuar os trabalhos de implementação de operações de GC (Gestão de Contribuições) e de SEF (Sistema de Execuções Fiscais) com vista à contabilização automática, permitindo a rastreabilidade dos movimentos ocorridos em conta corrente.

Relativamente à **Recomendação 10**, menciona-se que, desde 2022, os juros de mora calculados e não pagos no Sistema de Execuções Fiscais são registados contabilisticamente. Nas dívidas em cobrança voluntária, o cálculo de juros já está disponível, mas o cumprimento integral da recomendação depende da conclusão da reconciliação com o SIF. Em síntese, continuar-se-ão a efetuar todas as diligências necessárias tendentes ao acolhimento integral desta recomendação.

Relativamente à **Recomendação 11**, e no que respeita à dívida residente em conta corrente, com características passíveis de determinar o reconhecimento de imparidades, menciona-se que a mesma terá de ser objeto de análise por via de um trabalho de qualificação das contas correntes, o que pressupõe a realização de desenvolvimentos informáticos adicionais para suporte à sua identificação, tratamento e análise.

Relativamente à **Recomendação 12**, menciona-se que o FGS WEB entrou em exploração em junho de 2026, ficando reunidas as condições do ponto de vista informático, para o



controlo das dívidas subjacentes ao Fundo de Garantia Salarial a partir desta data. No que diz respeito à dívida anterior à entrada em exploração deste novo sistema, a mesma terá de ser alvo de análise e tratamento.

Relativamente à **Recomendação 13**, menciona-se que, considerando a complexidade das operações envolvidas, o processo de nivelamento não ficou concluído em 2025, prosseguindo o trabalho das Instituições na estruturação do respetivo processo-base, condição para assegurar a permanência da conciliação entre os sistemas. O âmbito descrito respeita à interface entre o SICC e o SIF, prosseguindo a normalização das operações relativas aos restantes sistemas de origem. Assim, continuam em curso os trabalhos destinados à conclusão dos procedimentos necessários à correção das inconsistências identificadas entre os valores da conta "prestações sociais a repor" registados na contabilidade e os relevados nas contas correntes dos beneficiários.

Relativamente à **Recomendação 14**, menciona-se que o novo SIP tem sido implementado por fases, com novas funcionalidades disponibilizadas em 2025 e outros desenvolvimentos previstos até 2027. No ISS, I.P., a constituição de imparidades relativas a pensões indevidamente pagas continua dependente do desenvolvimento do SIP e do registo dos movimentos nas contas correntes dos pensionistas através do SICC. A identificação do beneficiário, do valor e do período a que respeita a dívida só será possível após a conclusão da gestão, do processamento e da migração das pensões.

Relativamente à **Recomendação 15** e no que respeita à dívida do Ministério da Saúde registada nas demonstrações financeiras do ISS, I.P., menciona-se que foram desenvolvidas diligências com vista à definição de um entendimento sobre a sua regularização. Para o efeito, foi atualizado o histórico da dívida da ex-CPPTLP e elaborado um ponto de situação sobre a medida SIMPLEX 162, permitindo estruturar uma agenda de trabalho comum e coordenar as ações necessárias à regularização dos montantes em causa.

Relativamente à **Recomendação 16** e no que respeita à dívida de contribuintes de cobrança duvidosa, o critério de reconhecimento de perdas por imparidade, assente no

risco de incobrabilidade associado à antiguidade da dívida, tem sido historicamente mantido neste subsetor, sobretudo por razões de comparabilidade da informação. Este critério está a ser reavaliado para assegurar o cumprimento do SNC-AP.

Relativamente à **Recomendação 17**, menciona-se que o atual artigo 95.º do DLEO 2026 prevê um conjunto de interações com o IGCP, E.P.E. relacionadas com as contas cuja titularidade está afeta a cada uma das entidades da Segurança Social, no âmbito das suas atribuições. Neste sentido, considera-se que não existe benefício adicional, no circuito de informação, na centralização do reporte de informação por parte do IGFSS, I.P.

Relativamente à **Recomendação 18**, menciona-se que a recomendação será devidamente ponderada, tendo em consideração os objetivos e princípios subjacentes à Reforma do Estado atualmente em curso.

Relativamente à **Recomendação 19**, menciona-se que o Decreto-Lei n.º 41/2026, de 16 de fevereiro, que procedeu à reestruturação do IGFSS, I.P., alterou as competências do Conselho Diretivo, passando este órgão a deter competência para definir a composição e os limites das aplicações de capital efetuadas pelo Instituto (cfr. alínea f) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março).

Relativamente à **Recomendação 20**, menciona-se que as entidades da segurança social mantêm mecanismos de deteção de divergências aplicados aos fluxos de recebimentos, com regras de conciliação por canal de pagamento, que permitem identificar situações de não correspondência entre os movimentos registados nos sistemas de origem e o respetivo tratamento contabilístico. Os desenvolvimentos informáticos estão em curso no sentido de assegurar a plena implementação da recomendação.

Relativamente à **Recomendação 21**, menciona-se que a mesma será devidamente ponderada pelos Ministérios com competência na matéria.

Relativamente à **Recomendação 22**, menciona-se que a definição de políticas contabilísticas relativas ao reconhecimento, mensuração e divulgação das prestações



sociais a pagamento enfrenta limitações devido à complexidade do sistema de pensões e da escassez de recursos humanos especializados.

Relativamente à **Recomendação 23**, menciona-se que a entidade consolidante do perímetro da Segurança Social tem promovido, junto das entidades que o integram, a melhoria das divulgações constantes do anexo às demonstrações financeiras e reforçou a necessidade do cumprimento das normas contabilísticas aplicáveis.

Relativamente à **Recomendação 24**, menciona-se que a implementação das ações recomendadas depende de subsequentes ações legislativas, por conseguinte, o MTSSS encetará diligências em tal sentido, por forma a que sejam implementadas o mais breve possível as recomendações desse Tribunal.

Relativamente à **Recomendação 25**, menciona-se que a implementação das ações recomendadas depende de subsequentes ações legislativas, por conseguinte, o MTSSS encetará diligências em tal sentido, por forma a que sejam implementadas o mais breve possível as recomendações desse Tribunal.

Pelo exposto, verifica-se que a implementação das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas depende, em larga medida, da conclusão de trabalhos técnicos ainda em curso pelas respetivas entidades, bem como da concretização de alterações legislativas que se revelam necessárias.

Nesse contexto, o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social encetará as necessárias diligências, no âmbito das respetivas atribuições, com vista à implementação das recomendações desse Douto Tribunal com a maior brevidade possível.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

Paulo de
Sousa
Pinheiro

Assinado de forma
digital por Paulo de
Sousa Pinheiro
Dados: 2026.08.27
09:31:39 +01'00'

Paulo de Sousa Pinheiro

Praça de Londres, 2 - 16^a
1049-056 Lisboa, Portugal
Tel / Phone (+351) 21 842 41 00
portugal.gov.pt



SERVIÇO: GASSS

Exm^a. Senhora
Auditora-Coordenadora do
Departamento de Auditoria I
Dr.^a Maria João Caldas
Tribunal de Contas
Av. da República 65
1050-189 Lisboa

Endereço eletrónico: [REDACTED]

SUA REFERÊNCIA
35756/2026- DAI

SUA COMUNICAÇÃO
27/07/2026

NOSSA REFERÊNCIA
S-IGFSS/138597/2026

DATA
18/08/2026

ASSUNTO: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório - IGFSS

Em resposta ao pedido referido em epígrafe e na sequência da apreciação do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025, vem o IGFSS, I.P., no exercício do contraditório, informar o seguinte:

3. Conta da Segurança Social

3.2.1. Alterações orçamentais

No ponto 3.2.1., na página 4, é referido que “(...) a informação sobre alterações orçamentais no RCGE (Quadro CSS 1), não é clara, uma vez que são apresentados valores diferentes para a despesa de cada subsistema, consoante sejam totalizados por classificação económica ou funcional, sem qualquer explicação.”.

Note-se que esse Tribunal integrou a nota n.º 1 no Quadro CSS 1, com o objetivo de facilitar a compreensão das diferenças resultantes do processo de consolidação e de relato orçamental. Contudo, uma vez que a referida nota não se revelou suficientemente clara, informa-se que, na próxima divulgação sobre esta matéria será apresentada uma explicação alternativa, de forma a tornar a informação mais compreensível.

3.2.2. Receita

No ponto 3.2.2., na figura apresentada no início da página 7, quando é mencionado que, no âmbito do Subsistema de Ação Social, se pretende “Apoiar as IPSS e equiparadas, maioritariamente financiadas pela parte dos resultados da exploração dos jogos sociais consignada à SS”, importa referir que, embora a componente financiada pelos jogos sociais seja significativa, o financiamento proveniente do Orçamento do Estado tem um peso superior.



3.2.3. Despesa

No ponto 3.2.3., no quadro apresentado na página 8, com o título “Despesa em prestações sociais e políticas ativas de emprego”, na coluna referente à CSS 2025, é apresentado um montante global executado de 3.358 M€ na despesa com a “Ação social”, valor que coincide com a rubrica “Ação Social” do Ex-Mapa IX – Analítico.

Contudo, encontra-se igualmente associada a rubrica “Transf. e subsídios – Instituições sem fins lucrativos”, com o valor de 2.903 M€, que inclui 47 M€ relativos a projetos financiados de Ação Social. Este montante não está refletido na rubrica “Ação Social” do Ex-Mapa IX – Analítico, encontrando-se registado na rubrica “Subsídios Correntes – PO – Âmbito Ação Social”.

Assim, em termos de divulgação, poderemos:

- (i) Adicionar os 47 M€ ao total da despesa de Ação Social, passando este a 3.405 M€ (3.358 M€ + 47 M€); ou,
- (ii) Deduzir os 47 M€ à rubrica “Transf. e subsídios – Instituições sem fins lucrativos”, reduzindo o respetivo valor para 2.856 M€ (2.903 M€ - 47 M€).

Caixa X2 – Património imobiliário da Segurança Social

Na página 16, é referido que “O património imobiliário da SS, espelhado na respetiva conta consolidada, é constituído por 3 059 imóveis, distribuídos por 205 municípios no continente e pelas ilhas, valorizados em 542,0 M€”.

No que diz respeito a esta afirmação, importa referir que a análise do Tribunal de Contas incide sobre a totalidade dos imóveis do perímetro da segurança social, os quais integram a esfera patrimonial de diversas entidades, entre elas o IGFSS, I.P.

O exercício do contraditório nesta matéria fica prejudicado pelo facto de não ter sido disponibilizado nenhum anexo com a discriminação dos imóveis pelas diversas entidades que integram o perímetro da segurança social.

O IGFSS, I.P., detalhou os imóveis que integram a sua esfera patrimonial no ofício S-IGFSS/101353/2026, remetido em 12/06/2026, no âmbito do pedido de esclarecimentos dirigido a esse Tribunal no que se refere ao património imobiliário deste instituto.

É ainda mencionado, na página 16, que “O IGFSS tem entre as suas atribuições promover e implementar programas de alienação e de arrendamento do património imobiliário da SS4. Concorrem para o património imobiliário da SS, além do próprio IGFSS, o ISS, o ISSA, o ISSM, o FGS, o FESSPBC e o FEFSS.”.

Importa clarificar que, embora concorram para o património imobiliário da Segurança Social os bens imóveis na titularidade das diversas entidades referidas, ao IGFSS, I.P. cabe apenas a gestão e administração de bens imóveis que se encontrem na sua titularidade.

Na página 17, é referido que *“Face ao ano anterior, constata-se que o número de imóveis com finalidade de arrendamento regrediu 6,2% (-95 imóveis), com prevalência para os imóveis sob regime de renda social (-7,2%; -86 imóveis). Em sentido inverso, observa-se um crescimento de 14% dos imóveis devolutos ou com ocupação indevida (+118 imóveis). Ainda assim, importa notar que entre os devolutos, 292 (45,6%) encontram-se em processo de reabilitação, apesar de a sua maioria (244) se encontrar nesta condição pelo menos desde 2023.”*.

Considerando que, tal como referido na fonte da Figura 2, a presente análise resulta de informação remetida por diversas entidades do perímetro da Segurança Social, entendemos reiterar, no que respeita aos imóveis do IGFSS, I.P., a informação relativa ao número de imóveis e ao respetivo uso/estado, constante do Ofício S-IGFSS/101353/2026, remetido em resposta ao pedido de esclarecimentos desse Tribunal sobre o património imobiliário deste Instituto

É ainda referido, na página 17, que *“À semelhança de anos anteriores, o princípio da onerosidade continua a ser aplicado a imóveis do IGFSS ocupados por entidades públicas, prevendo-se o pagamento de uma contrapartida até à celebração dos respetivos contratos de arrendamento. A 31/12/2025, encontravam-se nesta circunstância 24 imóveis. O nível de cobrança pela SS das verbas resultantes da aplicação deste princípio tem-se revelado muito residual, ascendendo, em termos acumulados, a apenas 282 m€, encontrando-se em dívida 41 M€.”*.

No âmbito do princípio da onerosidade aplicável aos imóveis ocupados por diferentes entidades públicas, é entendimento do IGFSS, I.P. que, ao abrigo das Leis do Orçamento do Estado de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, se mantém a aplicação desse princípio a todos os imóveis propriedade do Instituto, sem exceção, que se encontrem ocupados ou utilizados por outras entidades públicas. Não se verificou, até à data, qualquer alteração legislativa que determine um novo enquadramento da utilização destes imóveis.

Assim, em cumprimento da lei, o IGFSS, I.P. tem procedido, de forma regular, ao envio de notificações semestrais às entidades públicas que ocupam imóveis propriedade do Instituto, exigindo o pagamento das contrapartidas devidas, acrescidas dos juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e a outras pessoas coletivas públicas. A ausência de entendimento conciliatório tem-se traduzido na não regularização dos valores em dívida por parte das entidades.

O Tribunal referiu que *“O sistema operacional de gestão imobiliária da SS (FUNDMANAGER) compreende um conjunto de elementos de caracterização dos imóveis, designadamente quanto à sua natureza, estado e finalidade da respetiva ocupação, contudo verifica-se que este sistema permite considerar, para um mesmo imóvel reconhecido contabilisticamente, mais do que uma fração, ainda que não esteja constituído em regime de propriedade horizontal, desde que essas frações possam ser autonomizadas do ponto de vista de exploração económica.”*.

Salienta-se que o sistema de gestão de imóveis (FUNDMANAGER) referido no anteprojeto do Parecer é utilizado pelo IGFSS, I.P. permitindo otimizar a administração e a rentabilização dos ativos, bem como

autonomizar as frações passíveis de arrendamento ou exploração económica, possibilitando a gestão individualizada dos respetivos contratos.

Conta da Segurança Social - Projeto de Recomendações

No âmbito da análise do Projeto de Recomendações, apresentam-se, de seguida, os esclarecimentos do IGFSS, I.P. relativamente às matérias que se afiguram relevantes.

3. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de serem adotados os automatismos necessários, ao nível do sistema de informação de suporte à contabilidade orçamental e financeira, que assegurem a consistência tempestiva entre os subsistemas contabilísticos do SNC-AP.

Encontram-se implementados, no Sistema de Informação Financeira, os automatismos que garantem a coerência entre a contabilidade orçamental e financeira. O IGFSS, I.P. e os Fundos sob a sua gestão demonstraram a respetiva reconciliação, sendo que, as divergências encontram-se devidamente justificadas.

4. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de ser definido um plano de implementação da contabilidade de gestão que assegure a produção de informação harmonizada para o conjunto das entidades da segurança social.

Conforme anteriormente referido, no âmbito do cumprimento da NCP 27 — Contabilidade de Gestão, mantém-se o compromisso de criar condições para a futura definição de um plano faseado de implementação da contabilidade de gestão. A sua concretização deverá, contudo, considerar o investimento necessário, os recursos técnicos e humanos a mobilizar e a complexidade inerente à estruturação de um plano que harmonize as necessidades das entidades deste subsector, algumas com áreas de atividade distintas, assente num sistema de informação integrado. Acresce que algumas entidades se encontram atualmente em processos de reestruturação, os quais implicarão ajustamentos aos procedimentos internos. Enquanto esses processos não estabilizarem, não se afigura exequível apresentar esse plano num curto espaço de tempo.

5. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de se concluir a preparação e implementação do software de consolidação, integrando a resposta adequada aos requisitos de processo, segundo o método de consolidação adotado, de relato consolidado e de divulgações adicionais, quer para o subsistema da contabilidade orçamental, quer para o subsistema da contabilidade financeira, nos termos do SNC-AP.

Tal como comunicado ao Tribunal de Contas, via correio eletrónico, em 27/05/2026, o processo de consolidação da Conta da Segurança Social, na vertente financeira, já se encontra a ser efetuado na ferramenta de consolidação SAP BPC em S/4HANA, ainda que de forma limitada. Como antes referido,

esta ferramenta, de forma operacional, exige uma manutenção e acompanhamento técnico por parte do II, I.P., por forma a tornar a ferramenta mais sólida e eficiente.

Apesar de ter sido possível extrair o balanço e a demonstração de resultados consolidados, ainda será necessário rever alguns requisitos funcionais e técnicos que permitam responder às necessidades específicas referentes ao relato consolidado no âmbito do SNC-AP.

6. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de serem implementados procedimentos que visem assegurar o reconhecimento contabilístico de imóveis com base na substância económica, a adequação do valor contabilístico (bruto e líquido) dos imóveis, bem como a devida segregação dos terrenos, nos termos do SNC-AP.

Na esfera de atuação do IGFS, I.P. e à semelhança do ocorrido no primeiro ano de aplicação do SNC-AP, continuaram a ser implementados procedimentos no sentido de assegurar que as demonstrações financeiras relevem de forma verdadeira o valor dos imóveis, bem como a devida segregação dos terrenos. No entanto, o IGFS, I.P. mantém o procedimento de não efetuar a relevação contabilística de imóveis cuja titularidade não está garantida.

Nos termos da política contabilística adotada pelo IGFS, I.P., relativamente às propriedades classificadas como de investimento, deve ser aplicado o modelo do justo valor, determinado com base no valor de mercado obtido através de avaliação periódica, numa base quinquenal, correspondente à avaliação anual de um quinto do acervo patrimonial.

O procedimento de contratação (concurso público internacional) tendente à aquisição de serviços de avaliação imobiliária foi desencadeado no final do ano de 2025, tendo o contrato sido celebrado em maio de 2026 circunstância que condicionou a disponibilidade de elementos valorimétricos atualizados reportados ao exercício de 2025.

7. Recomenda-se ao Governo que proceda à clarificação do âmbito de aplicação do princípio da onerosidade aos imóveis propriedade do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (designadamente quanto à aplicação do n.º 2 do art. 2.º da Portaria 278/2012, de 14/09), essencial à uniformização do entendimento no seio da Administração Pública.

No âmbito do princípio da onerosidade, relativamente aos imóveis ocupados por entidades públicas, é entendimento deste Instituto que, por força das Leis do Orçamento do Estado de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, se mantém a aplicação do princípio de onerosidade a todos os imóveis propriedade do IGFS, I.P., sem exceção, que se encontrem ocupados ou a ser utilizados por outras entidades públicas, não tendo ocorrido qualquer alteração legislativa que implicasse novo enquadramento da utilização dos mesmos.

Assim, em cumprimento da Lei, este Instituto tem regularmente remetido as notificações semestrais às entidades públicas que ocupam imóveis propriedade do IGFS, I.P., a exigir o pagamento das contrapartidas devidas, acrescidas do valor resultante da aplicação da taxa de juro de mora aplicável às

dívidas ao Estado ou outras entidades públicas. A falta de entendimento conciliador tem-se traduzido na falta de pagamento por parte das entidades públicas.

Importa ainda referir que este Instituto procedeu a avaliação dos imóveis ocupados pelo Ministério da Saúde para efeitos de celebração de contrato de arrendamento, conforme previsto na norma, sem pronúncia por parte das entidades relativamente à possibilidade de celebração de contrato de arrendamento dos mesmos.

8. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar uma reconciliação físico-contabilística em todas as instituições que integram o perímetro da segurança social, de modo a que:

- as demonstrações financeiras reflitam com fiabilidade todos os ativos na posse da segurança social;
- os inventários permitam realizar um efetivo controlo físico dos bens móveis através da identificação da sua localização;
- as depreciações sejam realizadas de acordo com a legislação aplicável.

O IGFSS, I.P. cumpriu com o que está estabelecido no normativo e assegurou a reconciliação físico-contabilística, pelo que se considera a recomendação implementada.

9. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que providencie no sentido de que, nos trabalhos de encerramento de contas, sejam disponibilizados elementos que permitam verificar os valores em dívida por contribuinte, com indicação da sua antiguidade e desagregados por dívida em cobrança voluntária ou coerciva.

Tal como tem sido informado a esse Tribunal, nomeadamente nas respostas em sede de contraditório no âmbito de anteriores pareceres sobre a Conta Geral do Estado, ao nível da cobrança coerciva já é possível identificar por devedor os valores em dívida.

Em 2024, foram implementadas as operações de interface de Gestão de Contribuições (GC) na *framework* assente na nova versão do Sistema de Informação Financeira em S4Hana, conforme tinha sido previsto.

Em 2025, decorreram reuniões de trabalho com vista à reconciliação dos valores anuais entre a interface GC e SIF. Paralelamente, continuar-se-á a trabalhar na implementação de operações de GC (Gestão de Contribuições) e de SEF (Sistema de Execuções Fiscais) com vista à contabilização automática das mesmas, garantindo a rastreabilidade de todos os movimentos ocorridos em conta corrente.

10. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que a especialização dos exercícios prevista no SNC-AP seja integralmente cumprida, designadamente no que respeita aos juros vencidos devidos por atrasos no pagamento de contribuições e quotizações.



Sede
Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 Lisboa
Tel. +351 218 433 300 • www.seg-social.pt

O valor dos juros de mora calculados e não pagos em SEF está relevado contabilisticamente desde 2022, conforme oportunamente transmitido a esse Tribunal.

No que diz respeito aos juros associados às dívidas dos contribuintes, no sistema de conta corrente GC, a implementação desta recomendação depende da reconciliação de saldos entre este sistema e o SIF.

11. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que seja produzida informação que permita o cumprimento integral do princípio da prudência na constituição de imparidades para cobrança duvidosa.

No que respeita à dívida residente em conta corrente, com características passíveis de determinar o reconhecimento de imparidades, a mesma terá de ser objeto de análise por via de um trabalho de qualificação das contas correntes, o que pressupõe a realização de desenvolvimentos informáticos adicionais para suporte à sua identificação, tratamento e análise.

12. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que providencie a implementação de procedimentos que possibilitem o controlo das dívidas por devedor e o registo de dívidas incobráveis quando já não exista qualquer possibilidade de recuperação, nomeadamente no caso FGS.

No âmbito do projeto financiado pelo PRR, o FGS WEB entrou em exploração em junho de 2026, ficando reunidas as condições do ponto de vista informático, para o controlo das dívidas subjacentes ao Fundo de Garantia Salarial a partir desta data.

No que diz respeito à dívida relativa ao período de 2006 até à entrada em exploração do FGS WEB, existe necessidade de análise e tratamento da informação, processo que será iniciado quando o novo sistema estiver estabilizado, assim como a adequação das equipas à nova estrutura orgânica do Instituto, com reflexos na Unidade de Contabilidade.

16. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie a adoção de uma política de testes de imparidade para contas a receber consentânea com o SNC-AP e com o volume de operações subjacente, a aplicar pelas entidades que integram o perímetro da conta da segurança social.

No que respeita à dívida de contribuintes de cobrança duvidosa, o critério de reconhecimento de perdas por imparidade, assente no risco de incobrabilidade associado à antiguidade da dívida, tem sido historicamente mantido neste subsetor, sobretudo por razões de comparabilidade da informação. Sem prejuízo, conforme anteriormente comunicado, encontram-se em reavaliação as observações formuladas por esse Tribunal.

17. Recomenda-se ao Governo que clarifique o âmbito de aplicação do modelo de gestão de tesouraria (previsto nos arts. 90.º dos Decretos-Leis de Execução Orçamental de 2023, 2024, 2025 e 95.º de 2026) e avalie a sua operacionalização definindo, designadamente, se a interação com a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP deverá ser efetuada diretamente por cada uma das entidades ou ser centralizada no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, considerando a necessária articulação ao nível da gestão da tesouraria única do sistema de segurança social.

O atual artigo 95.º do DLEO 2026, prevê um conjunto de interações com o IGCP, E.P.E. relacionadas com as contas cuja titularidade está afeta a cada uma das entidades da Segurança Social, no âmbito das suas atribuições, como são exemplo os respetivos planos de tesouraria, entradas e saídas de fundos, entre outros. Neste sentido, não existe benefício adicional, no circuito de informação, ser o IGFSS, I.P. a centralizar estes reportes. Adicionalmente, no âmbito da elaboração do DLEO 2026 tinha sido proposta a exclusão do IGFSS, I.P., atendendo às suas competências e ao facto de não estar obrigado ao cumprimento do princípio da Unidade de Tesouraria, nos termos da Lei do Enquadramento Orçamental.

18. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que, no âmbito da reforma em curso, proceda à definição do quadro legal aplicável à unidade de tesouraria da segurança social.

A última proposta de diploma submetida pelo IGFSS, I.P. à Tutela foi a constante no ofício S-IGFSS/15903/2023, datado de 06-02-2023. O IGFSS, I.P. encontra-se a preparar nova proposta para envio à Tutela.

19. Recomenda-se aos Ministros do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e das Finanças que assegurem a publicação da portaria que estabeleça a composição e os limites das aplicações de capital efetuadas pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, nos termos do n.º 7 do art. 3.º do Decreto-Lei 84/2012, de 30/03.

A alínea f) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março, alterado pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2026, de 16 de fevereiro, estabelece que a definição da composição e limites das aplicações de capital efetuadas pelo IGFSS, I.P. compete ao Conselho Diretivo.

No entanto, verifica-se que, por lapso, a obrigatoriedade de definição de portaria conjunta entre a Tutela e o Ministério das Finanças, também ficou estabelecida no n.º 6 do artigo 3.º-A, aditado ao Decreto-Lei n.º 84/2012 pelo artigo 12.º. Assim, o IGFSS, I.P. irá propor à Tutela a eliminação do n.º 6 do artigo 3.º-A.

20. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que sejam ultrapassadas as dificuldades ao nível dos sistemas informáticos, que têm impedido a reconciliação dos documentos contabilísticos com os extratos bancários.

Têm-se realizado reuniões mensais com o Instituto de Informática, I.P. com o objetivo de acompanhar e resolver os documentos que ficam por reconciliar.

21. Recomenda-se ao Ministro de Estado e das Finanças e à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que assegurem a publicação da portaria que venha definir os termos do financiamento do Fundo de Garantia Salarial por parte do Estado e que assegurem que o Fundo seja dotado de património próprio, alinhando a legislação nacional com a legislação da União Europeia.

A matéria está em estudo no IGFSS, I.P., prevendo-se a remessa à tutela de nova proposta de portaria para regulamentar o financiamento pelo Orçamento do Estado.

22. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, enquanto entidade consolidante, desenvolva e implemente políticas contabilísticas referentes ao reconhecimento, mensuração e divulgação das prestações sociais a pagamento, designadamente as pensões, nos termos do SNC-AP e das normas internacionais de contabilidade pública aplicáveis, por força do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei 192/2015, de 11/09.

Tal como já comunicado, a insuficiência de recursos adequados, designadamente em matéria de formação e de competências especializadas, constitui um fator condicionante da implementação da presente recomendação. Atenta a especificidade do sistema público de pensões, bem como a necessidade de assegurar uma gestão criteriosa das prioridades em curso, esta matéria carece de apreciação mais aprofundada.

23. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que as divulgações constantes do anexo às demonstrações financeiras sejam fidedignas, designadamente ao nível do cumprimento dos requisitos da NCP 1 do SNC-AP e, nas matérias não expressamente reguladas, com recurso às normas internacionais de contabilidade pública aplicáveis, por força do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei 192/2015, de 11/09.

O IGFSS, I.P., enquanto entidade consolidante do perímetro da Segurança Social, tem promovido junto das entidades que o integram a melhoria e o enriquecimento das divulgações constantes do anexo às demonstrações financeiras. Neste âmbito, continuará a reforçar a relevância desta matéria e a necessidade de cumprimento das normas contabilísticas aplicáveis.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Diretivo

**LUÍS MIGUEL
SILVA RIBEIRO**

Assinado de forma digital por
LUÍS MIGUEL SILVA RIBEIRO
Dados: 2026.08.19 16:58:25
+01'00'

De: IGCSS.CD [REDACTED]
Enviado: 3 de agosto de 2026 12:47
Para: Tribunal de Contas - DA1-P
Cc: [REDACTED]
Assunto: RE: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório - IGCSS/FEFSS

You don't often get email from [REDACTED]. [Learn why this is important](#)

Exma. Senhora Dra. Maria João Caldas,

Como solicitado, informa-se que, em relação ao anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025, temos a referir:

▪ **Observação quanto à referência ao "objetivo legal" do FEFSS**

O anteprojeto de Parecer refere-se ao "objetivo legal de cobertura de dois anos de pensões". Todavia, suscita-se a dúvida de saber se essa qualificação decorre diretamente do artigo 91.º da Lei de Bases da Segurança Social atualmente em vigor ou se resulta da interpretação acolhida pela Portaria n.º 1273/2004, aprovada ao abrigo da entretanto revogada Lei n.º 32/2002. Com efeito, o artigo 91.º da Lei n.º 4/2007 regula as condições de manutenção das transferências de quotizações para o FEFSS, não qualificando expressamente aquele limiar como o objetivo legal do FEFSS. Esta interpretação é igualmente compatível com o facto de o mesmo artigo prever outras fontes de financiamento do FEFSS, relativamente às quais não estabelece qualquer limitação associada àquele nível de cobertura.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho Diretivo



De: ISS-Secretariado-Presidente [REDACTED]
Enviado: 10 de agosto de 2026 16:32
Para: Tribunal de Contas - DA1-P
Cc: [REDACTED]
Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório - ISS - P/33/2026/GAQGR
Anexos: PCGE2025_B_CSS_3_1 a _3_3.pdf

Exmos. Senhores,

Em resposta ao v/ e-mail de 27.07.2026, encarrega-me o Sr. Vice-Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto de remeter pronúncia em sede de contraditório, nos seguintes termos:

1. Balanço | Ativo _ Caixa X2 – Património imobiliário da Segurança Social - Pág 18 - “Reconhecimento autónomo de 45 grandes reparações (1,6 M€ em valor bruto), resultando numa distorção da rubrica de ativos fixos tangíveis e dos correspondentes gastos, por via das depreciações do exercício1.”

Relativamente ao reconhecimento autónomo das 45 grandes reparações, esclarece-se que o valor registado em sub-números correspondia a valores de intervenções em imobilizados, registados no anterior Sistema de Informação Financeira (SIF) na classe 272 - Diferimentos. Neste sentido, e decorrente da migração de dados para o atual Sistema de Informação Financeira S4Hana, e por uma questão exclusivamente técnica, houve necessidade de efetuar a sua reclassificação para a classe 4-Imobilizado, utilizando-se para o efeito o procedimento de anexar o respetivo valor da obra ao imobilizado de origem.

Não obstante o valor destas intervenções ter acrescido valor bruto à classe 4-Imobilizado no exercício económico de 2025, no exercício de 2026 a situação foi regularizada, considerando que os imobilizados de origem estão devidamente valorizados, nos pressupostos definidos para o efeito.

2. Relativamente à recomendação n.º 20 (da responsabilidade do IGFSS,IP), conforme descrito no documento, as dificuldades em termos informáticos referidas na recomendação estão diretamente relacionadas com a integração de extratos bancários automáticos no IGFSS, IP, nomeadamente no que respeita à reconciliação dos movimentos bancários do IGFSS, IP relacionados com o IBAN Virtual

- ◆ no IGFSS, o número de documentos por reconciliar aumentou face ao ano anterior, em resultado de constrangimentos nos processos de extração e interfaces associados ao novo canal de pagamento IBAN Virtual. Acresce que subsistem saldos contabilísticos negativos em duas contas bancária montante de 1,7 M€, contribuindo para a subavaliação do saldo de disponibilidades da Segurança Social, embora se tenham verificado melhorias neste domínio.

No projeto de PCGE2025 é referida a ausência de certificação da conta por parte do IGFSS, IP e do ISS, IP. No entanto, o Fiscal Único do ISS,IP remeteu o projeto de Certificação para validação deste Instituto. Neste sentido, será incluída na conta do ISS, IP a Certificação Legal de Contas deste Instituto.

3. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de serem implementados procedimentos que visem assegurar o reconhecimento contabilístico de imóveis com base na substância económica, a adequação do valor contabilístico (bruto e líquido) dos imóveis, bem como a devida segregação dos terrenos, nos termos do SNC-AP.

No exercício económico de 2025, no âmbito da transição para o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), foram implementados procedimentos destinados a assegurar o reconhecimento contabilístico dos imóveis de acordo com a sua substância económica, a adequação dos respetivos valores contabilísticos (bruto e líquido) e a segregação contabilística dos terrenos. Neste contexto, procedeu-se à regularização da informação patrimonial dos edifícios e à respetiva mensuração com base no Valor Patrimonial Tributário (VPT).

Não foram objeto de atualização, exclusivamente, os imóveis cuja situação patrimonial ainda não se encontra devidamente regularizada a favor do Instituto da Segurança Social, I.P..

Atendendo ao teor da recomendação formulada pelo Tribunal de Contas, serão desenvolvidas as diligências necessárias com vista a assegurar a adequada representação da realidade patrimonial do Instituto da Segurança Social, I.P., que visem o reconhecimento contabilístico dos imóveis ainda não regularizados.

4. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar uma reconciliação físico-contabilística em todas as instituições que integram o perímetro da segurança social, de modo a que:

- as demonstrações financeiras reflitam com fiabilidade todos os ativos na posse da segurança social;
- os inventários permitam realizar um efetivo controlo físico dos bens móveis através da identificação da sua localização;
- as depreciações sejam realizadas de acordo com a legislação aplicável.

Em 2026, está prevista a contratação de uma entidade especializada para a realização do inventário físico e da respetiva reconciliação físico-contabilística dos bens móveis existentes nos edifícios afetos aos Centros Distritais. Neste âmbito, foi efetuado o levantamento dos locais a inventariar e do universo de bens a reconciliar, tendo já sido elaboradas as cláusulas técnicas necessárias à instrução do procedimento de contratação, encontrando-se a respetiva despesa devidamente cabimentada.

O processo encontra-se, à presente data, a aguardar a autorização da despesa plurianual, condição necessária para o lançamento do procedimento de contratação. Paralelamente, os Serviços Centrais deste Instituto, asseguram a monitorização mensal dos bens adquiridos, através da extração e análise de relatórios do sistema S4HANA, com o objetivo de verificar a sua correta afetação e localização.

5. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie pela conclusão dos procedimentos necessários à correção das inconsistências entre os valores da conta “Prestações sociais a repor” reconhecidos na contabilidade (Sistema de informação financeira) e os relevados nas contas correntes dos beneficiários (Sistema integrado de conta-correntes).

Na sequência do pedido de desenvolvimento, registado pelo PSP01794-07-24, foram iniciados os trabalhos para a operacionalização do nivelamento de saldos em conjunto com a equipa do Instituto de Informática IP (II, IP), tendo sido constituído um grupo de trabalho específico para o efeito, que tem realizado reuniões periódicas no sentido de estabilizar um cronograma de atividades, assim como estabelecer uma estratégia de atuação que permita não só a definição das regras que conduzam ao apuramento dos dados necessários à concretização do necessário nivelamento de saldos, mas igualmente desenvolver a ferramenta que permitirá operacionalizar essa mesma operação do ponto de vista contabilístico, no Sistema de Informação Financeira S4Hana.

6. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie para que o novo Sistema de Informação de Pensões seja concluído, de modo a ultrapassar as limitações do atual sistema e, assim, permitir a constituição de imparidades para cobrança duvidosa proveniente de dívida de pensões indevidamente pagas com identificação do beneficiário, do valor e do mês e ano referência a que respeita a dívida.

Na continuidade do que tem vindo a ser referido em anteriores Pareceres, a constituição de provisões para cobrança duvidosa proveniente de dívida de pensões indevidamente pagas, com base em informação que tenha por base o universo discriminado dos beneficiários, o mês e ano referência a que respeita a dívida e o correspondente valor, permanece dependente do desenvolvimento do Sistema Integrado de Pensões (SIP) e respetivo lançamento dos movimentos nas contas correntes dos pensionistas através de SICC. Apenas com este procedimento, e à semelhança do que já se encontra preconizado para o lançamento das provisões no âmbito das Prestações Sociais, será possível aplicar a mesma metodologia para as dívidas de Pensões.

7. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de avaliar as situações que carecem da sua intervenção relativas a transações sem contraprestação, essencialmente com outras entidades públicas, de modo a concluir se as dívidas com antiguidade significativa continuam ou não a ser exigíveis.

No que respeita à dívida registada nas demonstrações financeiras do ISS, I. P., cujo devedor é o Ministério da Saúde, foram desenvolvidas, ao longo dos últimos meses, diversas diligências com vista à realização de uma reunião entre o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS) e o Ministério da Saúde, tendo em vista a definição de um entendimento quanto à regularização dos montantes registados nas contas do ISS, I. P., cuja responsabilidade é imputável àquele Ministério.

Neste âmbito, procedeu-se à atualização do documento que sistematiza o histórico da dívida relativa à ex-CPPTLP, bem como à elaboração de um ponto de situação sobre a operacionalização da medida SIMPLEX 162 – Comparticipação de Medicamentos por Doença Profissional. Estes trabalhos permitiram estruturar uma agenda de trabalho comum entre as entidades envolvidas, criando as condições necessárias para uma articulação mais eficaz e para o desenvolvimento coordenado das ações conducentes à regularização das referidas dívidas.

Com os nossos cumprimentos,



SECRETARIADO DO CONSELHO DIRETIVO



De: Helga Beirão [REDACTED]
Enviado: 10 de agosto de 2026 22:22
Para: Tribunal de Contas - DA1-P
Cc: [REDACTED]
Assunto: RE: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório - II

Exma. Senhora Dra. Maria João Caldas
Auditora-Coordenadora do Departamento de Auditoria I da Direção-Geral do Tribunal de Contas,

Encarrega-me o Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I.P., de acusar a receção do anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025, relativo à Parte B - Conta Geral do Estado, ponto 3 - Conta da Segurança Social, remetido para efeitos do exercício do contraditório previsto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

O Instituto de Informática, I.P. (II, I.P.) reconhece a relevância do trabalho desenvolvido pelo Tribunal de Contas na apreciação da Conta da Segurança Social, bem como o contributo que as recomendações formuladas representam para o reforço da qualidade, transparência e fiabilidade dos sistemas de informação financeira, contabilística e de gestão que suportam a prestação de contas do Sistema da Segurança Social.

Após análise do documento, e sem prejuízo da concordância genérica com os objetivos subjacentes às recomendações apresentadas, o II, I.P. entende existirem alguns elementos de enquadramento e esclarecimentos adicionais que poderão contribuir para uma melhor contextualização de determinadas conclusões e recomendações constantes do anteprojeto.

Nestes termos, apresentam-se seguidamente os contributos considerados pertinentes, organizados por referência às recomendações constantes do projeto de Parecer.

Recomendação n.º 3

Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de serem adotados os automatismos necessários, ao nível do sistema de informação de suporte à contabilidade orçamental e financeira, que assegurem a consistência tempestiva entre os subsistemas contabilísticos do SNC-AP.

Em janeiro de 2023 entrou em exploração o novo Sistema de Informação Financeira (SIF), em SAP S/4HANA, com a adoção do SNC-AP e a consequente implementação do subsistema da contabilidade orçamental a par do subsistema da contabilidade financeira.

Nos fluxos processados de forma integrada, o registo nos dois subsistemas é gerado a partir do mesmo documento, por derivação automática, assegurando a correspondência entre os movimentos da classe 0 e os das restantes classes. Desde a entrada em exploração, a solução foi objeto de evolução continuada, acompanhando os sucessivos ciclos de encerramento nela realizados, relativos aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, e as prioridades identificadas com os parceiros de negócio, entre as quais se incluíram os mecanismos de apuramento das liquidações e obrigações a transitar e o reconhecimento de receita a receber em períodos futuros associada a planos prestacionais.

As situações residuais respeitam, em larga medida, a movimentos de natureza pontual, sem parametrização automática associada, e a operações cujo tratamento no subsistema orçamental depende da definição prévia da correspondente regra contabilística.

Complementarmente, o II, I.P. mantém e tem vindo a reforçar mecanismos de deteção de divergências ao longo da cadeia de tratamento da informação financeira, incluindo a produção de relatórios de controlo de convergência com aplicação sistemática de regras de conciliação.

Recomendação n.º 5

Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de se concluir a preparação e implementação do software de consolidação, integrando a resposta adequada aos requisitos de processo, segundo o método de consolidação adotado, de relato consolidado e de divulgações adicionais, quer para o subsistema da contabilidade orçamental, quer para o subsistema da contabilidade financeira, nos termos do SNC-AP.

O II, I.P. e o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. (IGFSS, I.P.) constituíram e mantêm uma equipa conjunta dedicada à solução de reporte e consolidação. O objetivo é permitir a obtenção, análise e reporte da informação financeira e orçamental da Segurança Social de forma ágil e atualizada, suportando a elaboração e o reporte da conta consolidada com garantia de segurança e conformidade da informação.

No seguimento das sessões de trabalho realizadas, foram caracterizados os requisitos funcionais e as necessidades relativas ao processo de reporte. A solução encontra-se em exploração no âmbito da consolidação financeira, que tem vindo a suportar, assegurando o Instituto de Informática os processos de extração e carregamento da informação proveniente dos sistemas individuais das entidades do perímetro, bem como o acompanhamento continuado da evolução da solução face às necessidades identificadas.

A extensão ao subsistema da contabilidade orçamental constitui âmbito subsequente, a concretizar em articulação conjunta, à medida da especificação dos correspondentes requisitos de relato consolidado e de divulgações.

A arquitetura adotada preserva a separação entre os sistemas operacionais e o ambiente de reporte, assegurando que a leitura dos dados não permite a sua alteração e mantendo a informação auditável, independentemente do formato do reporte.

Recomendação n.º 8

Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar uma reconciliação físico-contabilística em todas as instituições que integram o perímetro da segurança social, de modo a que:

- as demonstrações financeiras reflitam com fiabilidade todos os ativos na posse da segurança social;**
- os inventários permitam realizar um efetivo controlo físico dos bens móveis através da identificação da sua localização;**
- as depreciações sejam realizadas de acordo com a legislação aplicável.**

Informa-se que o II, I.P. dispõe de procedimentos de gestão patrimonial, inventário e controlo do imobilizado que visam assegurar o cumprimento das orientações preconizadas, designadamente no que respeita à reconciliação físico-contabilística dos ativos, ao controlo físico dos bens móveis e ao registo das depreciações em conformidade com a legislação aplicável. Tais procedimentos incluem a atualização permanente do inventário, a realização de verificações e reconciliações entre os registos patrimoniais e contabilísticos, bem como a monitorização do correto enquadramento e depreciação dos ativos.

No âmbito das auditorias e ações de acompanhamento realizadas pelo Tribunal de Contas, a situação identificada com maior recorrência respeita ao preenchimento do campo relativo à localização dos bens, concretamente do campo “sala”.

Sobre esta matéria, o II, I.P. tem vindo a assinalar como principal constrangimento a elevada dispersão geográfica dos equipamentos, distribuídos por instalações localizadas em todo o território nacional e, em larga medida, geridas por outras entidades do sistema de segurança social, designadamente o ISS, I.P. e o IGFSS, I.P..

Não obstante estas condicionantes, foi desenvolvido, durante o ano de 2025, um trabalho conjunto entre a Unidade de Finanças e Orçamento e a Unidade de Suporte ao Utilizador, com vista à regularização e atualização dos elementos de localização constantes do inventário patrimonial.

Considerando que o parque informático gerido pelo II, I.P. é constituído maioritariamente por equipamentos portáteis afetos individualmente aos trabalhadores e que uma parte significativa da atividade é atualmente desenvolvida em regime de trabalho remoto, entendeu-se que a solução mais fiável e adequada para garantir a identificação e rastreabilidade dos bens consiste no preenchimento do campo “sala” com o número mecanográfico do trabalhador responsável pela utilização do equipamento.

Em resultado desta iniciativa, durante o exercício de 2025 foram atualizados os dados de localização de cerca de 6.000 bens, encontrando-se em curso a conclusão do processo para os restantes ativos. Mantém-se igualmente a articulação permanente entre as unidades orgânicas envolvidas, com vista a assegurar o preenchimento integral e a permanente atualização dos campos relativos à localização dos bens.

Assim, considera o II, I.P. que os procedimentos atualmente instituídos contribuem para assegurar que as demonstrações financeiras refletem de forma fiável os ativos sob sua gestão, que os inventários permitem um efetivo controlo físico dos bens e que as depreciações são processadas em conformidade com o quadro normativo aplicável.

Recomendação n.º 9

Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que providencie no sentido de que, nos trabalhos de encerramento de contas, sejam disponibilizados elementos que permitam verificar os valores em dívida por contribuinte, com indicação da sua antiguidade e desagregados por dívida em cobrança voluntária ou coerciva.

A grande abrangência de extrações e operações de contabilização existentes tem vindo a ser objeto de reformulação, de forma a permitir uma melhor comparação entre sistemas.

Com a implementação de uma nova base (framework) para as várias interfaces em 2022 foi possível identificar uma metodologia de retorno de informação contabilística aos sistemas operacionais, de forma a permitir a comparabilidade entre os sistemas. Esta framework está assente na versão do Sistema de Informação Financeira da Segurança Social (SIF) em S/4HANA.

A metodologia assenta em três fatores:

- Revisão dos processos de extração do Sistema de Execuções Fiscais (SEF), Gestão de Contribuições (GC), Sistema Integrado de Conta Corrente (SICC) e Conta Integrada (CI), para envio de informação ao Sistema Integrado de Dívida (SID) (passo 1);
- Implementação em SID dos processos de receção de informação, agrupamento e envio para o SIF por operações, dentro de cada subsistema (passo 2);
- Implementação da contabilização de cada operação na nova framework em S/4HANA (passo 3).

Em 2023 foram implementadas todas as operações do SEF. Em 2024 foram implementados os processos do CI e do SICC e a maioria dos processos do GC.

A implementação das restantes operações tem prosseguido desde então, de forma gradual, contemplando um esforço significativo de revisão e de reimplementação do existente. A comunicação

bidirecional entre os sistemas operacionais e o sistema de informação financeira, para a totalidade das operações, constitui o objetivo desta reformulação, a alcançar à medida da sua concretização.

Nas operações já reformuladas, este mecanismo permite identificar quais as extrações contabilizadas e em que exercício contabilístico ocorreu a respetiva contabilização, incluindo nos casos em que esta não coincide com o período do movimento, constituindo o instrumento que torna comparável a informação de um sistema operacional, que não se rege por normativos contabilísticos como o fecho de contas, com a registada no sistema de informação financeira.

Não obstante a existência deste mecanismo, e a possibilidade existente à data de extração de informação do GC evidenciando o saldo (devedor ou credor) por contribuinte, para que a extração do GC seja comparável ao existente no sistema de informação financeira será necessário proceder ao tratamento dos saldos históricos, incluindo os valores migrados para o SIF em 2001/2002.

Recomendação n.º 10

Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que a especialização dos exercícios prevista no SNC-AP seja integralmente cumprida, designadamente no que respeita aos juros vencidos devidos por atrasos no pagamento de contribuições e quotizações.

A funcionalidade de cálculo de juros sobre a dívida em cobrança voluntária encontra-se em produção, está materializada no sistema de Gestão de Contribuições (GC) podendo a informação ser alvo de extração no final do ano.

Recomendação n.º 11

Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que seja produzida informação que permita o cumprimento integral do princípio da prudência na constituição de imparidades para cobrança duvidosa.

Os sistemas operacionais dispõem dos elementos necessários à caracterização das dívidas de terceiros, designadamente o saldo por devedor, a respetiva antiguidade e a situação de cobrança, encontrando-se essa informação registada na Gestão de Contribuições (GC), no Sistema Integrado de Conta Corrente (SICC) e no Sistema de Execuções Fiscais (SEF), e sendo extraível de acordo com os critérios definidos.

A normalização progressiva das operações de interface entre os sistemas operacionais e o SIF, anteriormente referida, tem vindo a reforçar a comparabilidade da informação que suporta essa caracterização.

A produção de informação adicional destinada especificamente à constituição de imparidades para cobrança duvidosa pressupõe a definição dos critérios aplicáveis e dos pressupostos de recuperabilidade a considerar. O levantamento dos requisitos correspondentes acompanhará essa definição, assegurando o Instituto de Informática a respetiva implementação nos sistemas de informação.

Recomendação n.º 12

Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que providencie a implementação de procedimentos que possibilitem o controlo das dívidas por devedor e o registo de dívidas incobráveis quando já não exista qualquer possibilidade de recuperação, nomeadamente no caso FGS.

Relativamente ao controlo das dívidas por devedor, e no que diz respeito à desagregação por antiguidade, os dados encontram-se nos sistemas operacionais de Gestão de Contribuições (GC), de

Sistema Integrado de Conta Corrente (SICC) e de Sistema de Execuções Fiscais (SEF), podendo ser extraídos de acordo com regras a estipular.

Recomendação n.º 13

Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie pela conclusão dos procedimentos necessários à correção das inconsistências entre os valores da conta “Prestações sociais a repor” reconhecidos na contabilidade (Sistema de informação financeira) e os relevados nas contas correntes dos beneficiários (Sistema integrado de contas-correntes).

O projeto da nova interface SICC-SIF entrou em exploração em 1 de setembro de 2021. À semelhança das restantes interfaces, foi implementada a contabilização por operações.

Este projeto integrou o Programa de Regularização de Saldos, cuja Fase 1, enriquecimento de informação dos documentos, e Fase 2, compensação dos respetivos documentos, foram executadas ainda em 2021, ficando garantida a coerência da informação a contabilizar a partir dessa data.

Em 2023 foi iniciada a revisão da interface SICC-SIF tendo em consideração a plataforma financeira S/4HANA, tendo a implementação terminado no primeiro trimestre de 2024.

O tratamento da informação anterior a 2021 foi estruturado de modo a associar a correção dos saldos à normalização das operações de interface entre o SICC e o SIF. Uma correção circunscrita aos saldos, sem o correspondente tratamento das operações que os originam, não asseguraria a permanência do resultado, reconstituindo-se a divergência nos períodos subsequentes. A abordagem adotada combina, assim, a correção da situação existente com o tratamento das respetivas fontes e com a monitorização posterior.

Considerando a complexidade das operações envolvidas, o processo de nivelamento não ficou concluído em 2025, prosseguindo o trabalho das equipas, em articulação com as entidades envolvidas, na estruturação do respetivo processo-base, condição para assegurar a permanência da conciliação entre os sistemas.

O âmbito descrito respeita à interface entre o SICC e o SIF, prosseguindo a normalização das operações relativas aos restantes sistemas de origem.

Recomendação n.º 14

Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie para que o novo Sistema de Informação de Pensões seja concluído, de modo a ultrapassar as limitações do atual sistema e, assim, permitir a constituição de imparidades para cobrança duvidosa proveniente de dívida de pensões indevidamente pagas com identificação do beneficiário, do valor e do mês e ano referência a que respeita a dívida.

Em março 2025 foi disponibilizada na SSD a Declaração de Situação de pensionista, em maio o deferimento automático das pensões de invalidez e em agosto a prova de vida para os pensionistas residentes no estrangeiro. Foi ainda implementada a Prova de vida para pensionista no estrangeiro. Foi disponibilizado o pedido online na SSD de complemento de dependência. Foi ainda no ano de 2025 concluído todo o ciclo de prestações por morte. Em 2026 está ainda previsto disponibilizar uma nova interoperabilidade com a CGA (maio), de modo a reduzir os tempos médios de deferimento das pensões unificadas. Já foi disponibilizada a iniciativa “Conheça a sua Pensão”, iniciativas esta que apostam na comunicação proativa ao cidadão, convidando-o para aceder ao portal da Segurança Social para tomarem conhecimento da sua situação perante a pensão de velhice. Foi disponibilizado o pedido de pensão por invalidez para estrangeiro.

As fases seguintes, deste programa de pensões, incluem a gestão e processamento de todas as pensões e respetiva migração. Irá iniciar-se no 2º semestre de 2026 a transposição do Complemento de dependência tendo final previsto durante o 1º semestre de 2027.

Recomendação n.º 20

Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que sejam ultrapassadas as dificuldades ao nível dos sistemas informáticos, que têm impedido a reconciliação dos documentos contabilísticos com os extratos bancários.

A reconciliação bancária depende da identificação da origem dos movimentos e da respetiva associação aos recebimentos registados nos sistemas operacionais.

Em 2022 foi implementada a extração dos valores em clarificação por parte do subsistema que os controla, a Conta Integrada (CI). O desenvolvimento subsequente, abrangendo as aplicações de Gestão de Contribuições (GC), Sistema de Execuções Fiscais (SEF), Sistema Integrado de Conta Corrente (SICC), Sistema Integrado de Dívida (SID) e Sistema de Informação Financeira da Segurança Social (SIF), tem vindo a ser concretizado de forma faseada, encontrando-se disponibilizada a extração da informação de clarificação.

O canal de pagamento por IBAN Virtual, de introdução mais recente, apresentou especificidades próprias ao nível dos processos de extração e de interface. No decurso de 2025 procedeu-se à adaptação dos mecanismos de reconciliação a este canal, encontrando-se os respetivos padrões de utilização estabilizados no final desse exercício.

Complementarmente, o Instituto de Informática mantém mecanismos de deteção de divergências aplicados aos fluxos de recebimentos, com regras de conciliação aplicadas por canal de pagamento, que permitem identificar situações de não correspondência entre os movimentos registados nos sistemas de origem e o respetivo tratamento contabilístico, suportando a atuação das equipas sobre as situações identificadas.

Recomendação n.º 22

Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, enquanto entidade consolidante, desenvolva e implemente políticas contabilísticas referentes ao reconhecimento, mensuração e divulgação das prestações sociais a pagamento, designadamente as pensões, nos termos do SNC-AP e das normas internacionais de contabilidade pública aplicáveis, por força do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei 192/2015, de 11/09.

Está em estudo a capacidade de esta informação relativa a pensões poder vir ser integrada. Durante 2026 será estudada a solução para avaliação de viabilidade.

Ficamos ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

Helga Beirão

**Diretora de Departamento
Departamento de Gestão Corporativa e Financeira**

Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark - 2740-120 - Porto Salvo

De: ISSMadeira [REDACTED]
Enviado: 6 de agosto de 2026 12:29
Para: Tribunal de Contas - DA1-P
Assunto: FW: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório - ISSM
Anexos: PCGE2025_B_CSS_3_1 a _3_3.pdf

Bom dia,
Exma. Senhora Auditora Coordenadora da Direção Geral do Tribunal de Contas,
Dra. Maria João Caldas,

Em resposta ao vosso e-mail infra, datado de 27 de julho de 2026, o Vice-Presidente do Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM, Dr. Ambrósio José da Silva Teixeira, encarrega-me de informar que, na presente data, este Instituto nada tem a alegar relativamente à documentação remetida no âmbito do anteprojeto de parecer sobre a Conta Geral do Estado 2025, na parte a que se refere a Conta da Segurança Social.

Para qualquer esclarecimento adicional, não hesite em contactar-nos.

Com os melhores cumprimentos,
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM
Centro de Contacto da Segurança Social Madeira



Ligamos Pessoas

Escutar. Responder. Cuidar.

Centro de Contacto da Segurança Social da Madeira



Exma. Senhora
Diretora-Geral
Tribunal de Contas
Avenida da República, 65

1050-189 LISBOA

Sua referência			Nossa referência		
N.º:	Data	Proc.	N.º:	Data	Proc.
			ISSA-Sai/2026/11854	31 de Julho de 2026	ISSA-18.3.1./2026/3

Assunto: PARECER SOBRE A CGE 2025 - EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO - ISSA

Em sede de contraditório à proposta de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025, para os efeitos constantes do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, vem o INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS AÇORES, I.P.R.A. (ISSA) informar o seguinte:

Recomendação 8

Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar uma reconciliação físico-contabilística em todas as instituições que integram o perímetro da segurança social, de modo a que:

- as demonstrações financeiras reflitam com fiabilidade todos os ativos na posse da segurança social;
- os inventários permitam realizar um efetivo controlo físico dos bens móveis através da identificação da sua localização;
- as depreciações sejam realizadas de acordo com a legislação aplicável.

Resposta do ISSA:

No âmbito do referido na página 18 da Proposta de Parecer sobre a Conta Geral do Estado, designadamente quanto à menção de que existem "7 Imóveis, no valor líquido de 843 mil euros, que, embora reconhecidos nas demonstrações financeiras do ISSA, não se encontram refletidos na conta consolidada da Segurança Social", esclarece-se que o referido montante respeta a Imóveis valorizados no âmbito do Orçamento da Região Autónoma dos Açores (ORAA).

IMP118.NPOC

Avenida Tenente Coronel José Agostinho 9700-108 Angra do Heroísmo | Telefone: 3000 77 000 | E-Cltc: www.ssg-social.pt

Na resposta indicar "Nossa Referência" e no "Assunto" o nome e número do beneficiário

Do valor em causa, 693 mil euros correspondem a ativos fixos tangíveis e 150 mil euros a propriedades de investimento, encontrando-se estes ativos registados nas demonstrações financeiras do ISSA. Contudo, por se tratar de imóveis valorizados no âmbito do ORAA, os respetivos montantes não integram o perímetro de consolidação da conta da Seguranga Social, razão pela qual não se encontram refletidos na conta consolidada daquele sistema.

Com os melhores cumprimentos,

A Vice-Presidente do Conselho Diretivo


Cláudia Oliveira

SO/LP

IMP118.NPOC

Avenida Tenente Coronel José Agostinho 9700-108 Angra do Heroísmo | Telefone: 3000 77 000 | E-Mail: www.seg-social.pt

Exma. Senhora
Diretora-Geral do Tribunal de Contas
Avenida da República, 65
1050-189 LISBOA
PORTUGAL

E-mail: [REDACTED]

S/ REFERÊNCIA

Data: 2026/08/07

E-mail: [REDACTED]

N/ REFERÊNCIA

Data: 2026/09/02

Ofício n.º: OF_2026_299

ASSUNTO Pronuncia ao anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 – Parte C –
Reforma da gestão financeira pública

Exmos. Senhores,

No âmbito do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 – Parte C – Reforma da gestão financeira pública, conforme solicitado pelo email do Tribunal de Contas, de 7 de agosto, vimos, por este meio, remeter a nossa pronúncia.

Sobre o anteprojeto do Parecer remetido pelo Tribunal de Contas, cumpre-nos dizer o seguinte, no âmbito dos investimentos nos sistemas de informação:

- a) Conforme já referido no ano anterior, a ESPAP, I.P., em estreita colaboração com a Entidade Orçamental (EO), continuou a desenvolver um trabalho muito profundo e complexo, de revisão de processos, procedimentos e de definição da arquitetura aplicacional e tecnológica a implementar;
- b) O trabalho realizado, traduziu-se na redefinição de processos e procedimentos assim como na definição de requisitos e na elaboração de especificações técnicas para incorporar diversos procedimentos de aquisição de sistemas de informação com vista à atualização ou renovação das plataformas tecnológicas atuais que suportam a Gestão Financeira Pública;
- c) Fruto deste trabalho foi possível lançar 47 procedimentos de contratação, para os investimentos 1 a 10, no valor de cerca 12,2 milhões de euros (sem IVA) com recurso a financiamento PRR, dos quais se encontram contratualizados 38 contratos no valor de 6,7 milhões de euros (sem IVA, à data de 26 de agosto de 2026); quanto ao investimento 17, a ESTAMO, como beneficiário final, contratualizou 4 contratos no valor de 0,9 milhões de euros (sem IVA, à data de 26 de agosto de 2026);

- d) Também este trabalho desenvolvido permitiu que a ESPAP, I.P., em colaboração com a EO, através do Contrato de Financiamento PRR C17-TD-C17-i01.01, tenha já concluído todos os Marcos A de investimento previstos, designadamente o Marco 17.9 - Conclusão da implementação da Entidade Contabilística Estado, o Marco 17.10 - Entrada em funcionamento do sistema de informação para a reformulação e a execução do processo orçamental, incorporando a orçamentação por programas e o Marco 17.11 - Funcionalidades da solução informática que apoia a preparação do Orçamento de Estado;
- e) Enquadrado com o ponto anterior, e com a continuidade de implementação da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), de entre as múltiplas novas funcionalidades desenvolvidas e disponibilizadas, incluindo ferramentas de produtividade na criação do orçamento e nos processos de conversão (neste últimos salientando a facilitação do cumprimento do n.º 6 do artigo 58.º da LEO), foram criados ou adaptados mais de 60 mapas publicados, do Orçamento do Estado, Execução e Conta Geral do Estado, sendo que foi ainda necessário a criação de versões adaptadas ao regime transitório da estrutura programática constante da Lei 41/2020, ainda com adequações em curso à LEO, e atenta a regulamentação da Orçamentação por Programas, com a publicação do Decreto Lei 86/2025, de 18 de julho. Neste âmbito ressalta-se ainda o desenvolvimento e disponibilização da solução de Orçamentação por Programas, utilizada para todo o universo da Administração Central e Segurança Social já no OE2026, cujo mérito, independentemente da possibilidade da sua melhoria continua, já foi reconhecido por diversas organizações, incluindo a Comissão Europeia, a OCDE e o próprio Tribunal de Contas;
- f) Prosseguem igualmente os trabalhos com a Entidade Orçamental, no âmbito da Reforma da gestão financeira pública, no que respeita às soluções tecnológicas de suporte à implementação da LEO, designadamente a evolução da solução GeRFiP, evolução da Solução da ECE (via a solução anteriormente referida), solução de consolidação que garanta a emissão das Demonstrações Financeiras e orçamentais em SNC-AP e soluções de BI. Refira-se ainda o trabalho a decorrer na Entidade Orçamental no âmbito do robustecimento e completude do S3CP;
- g) No âmbito da Resolução do Conselho de Ministros nº 31/2025, de 20 de fevereiro, a ESPAP, I.P., foi autorizada a proceder à realização da despesa relativa à aquisição de serviços de migração do atual programa de centralização de dados e serviços para a solução de suporte à nova Lei de Enquadramento Orçamental das Finanças Públicas;
- h) Em 6 de junho de 2025, foi aberto através de anúncio público no DRE, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, concurso público internacional, no valor de 57 milhões de euros (sem IVA), para a aquisição de serviços de migração do Sistema de Informação de Gestão de Recursos Financeiros, no âmbito da execução da componente 17 do PRR, que no entanto não teve resposta adequada por parte do mercado, levando à não adjudicação de todos os lotes e a consequente extinção do procedimento e a revogação da decisão de contratar nos termos do disposto no artigo 80.º do CCP;
- i) Apesar dos significativos recursos financeiros disponibilizados, na sequência de um concurso público internacional, o projeto apresentou uma elevada complexidade

técnica para um âmbito funcional muito alargado, com elevado risco apercebido pelo mercado, a que este não respondeu;

- j) Assim sendo, na sequência deste resultado, a ESPAP, I.P., e a EO procederam à revisão do projeto com vista a encontrar uma solução alternativa que, cumprindo as orientações da Tutela, permita atingir os objetivos da implementação da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO);
- k) Em 23 de junho de 2026, a ESPAP, I.P., obteve autorização da Tutela, devidamente enquadrada na Resolução do Conselho de Ministros nº 31/2025, de 20 de fevereiro, e acontecimentos subsequentes, a proceder à realização da despesa para o novo projeto relativa à aquisição de serviços de migração do atual programa de centralização de dados e serviços para a solução de suporte à nova Lei de Enquadramento Orçamental das Finanças Públicas;
- l) Foi aberto, através de anúncio público no DRE, constante do Anúncio de procedimento n.º 16539/2026 de 27 de junho, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, concurso público internacional, no valor de 46,224 milhões de euros (sem IVA), para a aquisição de serviços de migração do Sistema de Informação de Gestão de Recursos Financeiros, que se encontra na fase de apresentação de propostas;
- m) Esta ocorrência, com um impacto financeiro muito significativo e não evitável, obrigou à revisão da despesa financiável e executável no âmbito do Contrato de Financiamento PRR TD-C17-i01.01, que foi efetuada com a EMRP, em 18 de junho de 2026, tendo passado a dotação inicial prevista para estes projetos de 122 milhões de euros (sem IVA) para 16,1 milhões de euros (sem IVA).

Por fim, refira-se novamente que o desenvolvimento e manutenção da atual solução GeRFiP tem-se pautado por um esforço de melhoria contínua desde a sua criação, na medida da capacidade de recursos da ESPAP, I.P., tendo já no âmbito do PRR sido realizado um upgrade técnico estrutural que permite a manutenção operacional da solução e futuramente um arquivo transaccional (15 anos), tendo sido ainda desenvolvidas múltiplas funcionalidades para suporte da evolução legal ou no âmbito da prestação de contas.

A ESPAP, I.P., pretende continuar a desenvolver uma solução mais estrutural e flexível com a evolução do GeRFiP e encontra-se naturalmente disponível para todos os esclarecimentos adicionais entendidos por necessários.

Com os nossos melhores cumprimentos,

**CÉSAR AUGUSTO
GUNDERSEN
RODRIGUES
PESTANA**

Digitally signed by CÉSAR
AUGUSTO GUNDERSEN
RODRIGUES PESTANA
Date: 2026.09.02 16:23:52
+01'00'

César Pestana
Presidente do Conselho Diretivo

De: Lúdia Marto [REDACTED]
Enviado: 31 de julho de 2026 11:37
Para: Tribunal de Contas - DA1-P
Cc: [REDACTED]
Assunto: FW: E. MECT 9347/2026 - FW: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório - MECT
Anexos: 20260727_PCGE2025_Contrad_MECT.pdf; PCGE2025_C_2_OPP.pdf; E MECT 9347.pdf

Exma. Sra. Dra. Maria João Caldas,
Auditora Coordenadora do Tribunal de Contas,

Agradecemos o envio do Parecer relativo ao ponto 2 da Conta Geral do Estado de 2025 - "Orçamentação por Programas - a experiência piloto em 2025", manifestando o nosso reconhecimento pelo trabalho desenvolvido e pela análise efetuada.

Com os melhores cumprimentos,

LÚDIA MARTO
Adjunta | Chefe de Gabinete em substituição
Advisor | Deputy Chief of Staff



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO
DE ESTADO DO PLANEAMENTO
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional
Cabinet of the Secretary of State for Planning and Regional Development

Campus XXI – Avenida João XXI, 63
1000-300 Lisboa, Portugal
Tel/Phone (+351) 213927600 | [REDACTED]

www.portugal.gov.pt



Exma. Senhora
Dra. Maria da Conceição Albuquerque
Cardoso Reis Ventura
Diretora-Geral do Tribunal de Contas

SUA REFERÊNCIA: PCGE 2025 DAI-P	SUA COMUNICAÇÃO DE: 28-07-2026	NOSSA REFERÊNCIA N.º: 7513/2026 ENT.: 9493/2025 PROC. N.º: 30.25.01.	DATA

ASSUNTO: Anteprojeto de Parecer sobre a CGE 2025 – Exercício do Contraditório

Em resposta ao vosso ofício com a referência PCGE 2025 – DAI – P, vem o Gabinete da Senhora Ministra do Ambiente e Energia, no âmbito do exercício do contraditório, pronunciar-se nos termos e para os efeitos constantes do artigo 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto), nos termos seguintes:

De um modo geral, revemo-nos nas limitações identificadas e acolhemos favoravelmente as recomendações formuladas por esse Tribunal, considerando-as um contributo importante para a consolidação da Orçamentação por Programas (OPP) e para o desenvolvimento de mecanismos mais robustos de planeamento, monitorização e avaliação do desempenho da despesa pública.

Importa salientar que, desde o momento em que o Ministério do Ambiente e Energia foi envolvido neste processo, participou de forma empenhada e colaborativa nos trabalhos desenvolvidos, procurando contribuir ativamente para a afirmação e melhoria contínua deste novo modelo, em particular no que respeita à definição dos indicadores de desempenho, das respetivas metas e dos mecanismos de verificação e monitorização associados.

Este esforço exige uma estreita e constante articulação entre todas as entidades que integram a Missão de Base Orgânica (MBO) Ambiente e Energia, por forma a garantir a definição de indicadores objetivos, mensuráveis e verificáveis, capazes de refletir adequadamente as prioridades estratégicas e as políticas públicas prosseguidas por este Ministério.

Trata-se, aliás, de um dos principais desafios identificados no âmbito dos exercícios de planeamento e monitorização, em particular nos processos de acompanhamento infra-anual e anual da execução do programa. Acresce que alguns dos indicadores definidos dependem de informação apenas disponibilizada

Campus XXI,
Avenida João XXI, n.º 63, 7.º piso
1000-300 Lisboa, Portugal
gabinete.maen@maen.gov.pt
+351 213 231 500
portugal.gov.pt



através de relatórios anuais de fecho, circunstância que dificulta ou impossibilita a sua monitorização com periodicidade trimestral — limitação essa devidamente assinalada por esse Tribunal relativamente a diversas MBO.

Neste espírito de colaboração e aperfeiçoamento contínuo, cumpre partilhar algumas observações de ordem técnica e de enquadramento relativas à MBO Ambiente e Energia, tendo por referência a informação constante do anteprojeto de Parecer e da Conta Geral do Estado de 2025:

A MBO Ambiente e Energia integra três programas, onze ações, vinte e sete objetivos operacionais, vinte e oito indicadores e vinte serviços participantes, apresentando uma taxa de execução financeira global de 75,6%, calculada com base em valores não consolidados. Face às observações formuladas por esse Tribunal — designadamente quanto a limitações na monitorização de indicadores e à existência de níveis elevados de realização física associados a uma execução financeira inferior à prevista —, importa esclarecer o seguinte:

1. Indicador relativo à extensão intervencionada da linha de costa e rede hidrográfica

A taxa de realização de 439,9% reporta-se ao indicador referente ao número de quilómetros de linha de costa e rede hidrográfica intervencionada (da responsabilidade da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.), tendo sido alcançados 109,99 km face à meta inicial de 25 km. Embora este desvio evidencie a necessidade de aperfeiçoar a estimativa e quantificação prospetiva das metas iniciais (em linha com as observações transversais desse Tribunal), o resultado obtido reflete uma otimização operacional e ganhos de eficiência na execução dos trabalhos no terreno, traduzindo uma entrega de valor substancialmente superior à projetada e não uma fragilidade no desempenho.

2. Indicadores sem resultado apurado

A ausência de apuramento de resultados em determinados indicadores decorre diretamente dos impactos da reorganização governamental ocorrida em 2025, fenómeno igualmente sublinhado no Parecer como um constrangimento transversal. Em particular, a transferência do Fundo Azul para a Agência para o Clima, I.P., condicionou temporariamente os circuitos de reporte e a realização de ações de verificação presencial inicialmente previstas. Do mesmo modo, a reconfiguração e extinção de estruturas de apoio à governação afetaram a recolha de dados de indicadores associados a essas unidades, tratando-se de uma limitação pontual e conjuntural, já acautelada para os exercícios subsequentes.



3. Relação entre execução financeira e realização dos indicadores

A comparação direta entre a taxa de execução financeira global da MBO Ambiente e Energia (75,6%) e o grau de concretização dos seus indicadores requer uma leitura devidamente contextualizada. Como esse Tribunal oportunamente assinala, o reporte com base em valores agregados e não consolidados inflaciona a despesa e limita a avaliação do real custo do desempenho. Acresce que o cumprimento de metas físicas com menor execução financeira pode decorrer de ganhos de eficiência em procedimentos de contratação pública, diferimento temporal de liquidações financeiras para exercícios subsequentes ou aplicação de regras transversais de controlo orçamental. Pelo exposto, concorda-se com a recomendação de esse Tribunal no sentido de que a articulação entre recursos mobilizados e resultados atingidos deve ser avaliada ao nível micro (programa, ação e indicador) e suportada no reporte de informação efetivamente consolidada.

Sem prejuízo dos esclarecimentos prestados, o Ministério do Ambiente e Energia reafirma o seu total empenho em continuar a aperfeiçoar os exercícios futuros de Orçamentação por Programas, designadamente na definição de *baselines* e metas, na uniformização metodológica e na consolidação da informação de suporte.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Patrícia
Diogo
Almeida

Assinado de forma
digital por Patrícia
Diogo Almeida
Dados: 2026.08.10
20:15:34 +01'00'

Patrícia Diogo Almeida

/VR

Campus XXI,
Avenida João XXI, n.º 63, 7.º piso
1000-300 Lisboa, Portugal
gabinete.maen@maen.gov.pt
+351 213 231 500
portugal.gov.pt



Exma. Senhora
Sub-Diretora Geral,
em substituição da Diretora Geral
Dra. Sandra Sant'Ana

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE :

NOSSA REFERÊNCIA

DATA:

Nº: 1791/2026

10.08.2026

ENT.: 3097/2026

PROC. Nº 01.49

ASSUNTO: Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 – Exercício do
contraditório

Em resposta ao V. ofício com a referência n.º PCGE 2025 – DAI - P, nos termos do qual, em cumprimento do despacho da Excelentíssima Senhora Juíza Conselheira responsável pela Área I, se dá conhecimento do teor da *Parte C – Temas em destaque – Ponto 2. Orçamentação por Programas – a experiência piloto em 2025* do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025, e, bem assim, se concede até dia 10 de agosto para pronúncia, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Cultura, Juventude e Desporto, Margarida Balseiro Lopes, de nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, apresentar os seguintes esclarecimentos e considerações, tendo em conta a evolução institucional, estratégica e governativa, bem como os elementos resultantes da monitorização dos ciclos de Orçamentação por Programas (OPP) de 2024 a 2026:

1. O exercício de Orçamentação por Programas relativo a 2025 decorreu num contexto institucional particularmente exigente, marcado pela alteração da composição do Governo ocorrida durante o ano e pelas consequentes alterações da organização governativa e da configuração das respetivas Missões de Base Orgânica (MBO)
2. Até setembro de 2025 coexistiam, como estruturas distintas, a MBO 17 – Cultura e a MBO 15 – Juventude e Modernização.
3. Contudo, em setembro de 2025, na sequência da reorganização governativa ocorrida, foi criada a MBO 15 – Cultura, Juventude e Desporto, circunstância que determinou a necessidade de adaptar e reorganizar o exercício de Orçamentação por Programas, designadamente ao nível da definição e articulação dos indicadores, objetivos e ações com as novas áreas de responsabilidade governativa.

Campus XXI
Avenida João XXI, nº63, 7º piso
1000-3000 Lisboa, PORTUGAL
gabinete.mcjd@mcjd.gov.pt
portugal.gov.pt



4. Na página 5 do anteprojeto do Parecer, o Quadro 3 identifica, relativamente à MBO Cultura, Juventude e Desporto, uma fragilidade consistente na realização de despesa não associada aos objetivos programáticos definidos, evidenciando dificuldades na afetação de atividades e projetos às respetivas ações programáticas.

Reconhecemos esta fragilidade, a qual deverá, contudo, ser apreciada à luz do contexto de reorganização governativa acima referido e, designadamente, da criação e alteração de projetos ao longo do exercício económico de 2025, nem sempre acompanhadas do correspondente mapeamento na plataforma SIGO.

Estas dificuldades foram, entretanto, objeto de medidas de mitigação no âmbito da elaboração da Conta Geral do Estado de 2025 e dos exercícios de Orçamentação por Programas relativos a 2026 e 2027, através do reforço da afetação analítica da despesa às ações e objetivos programáticos definidos.

Neste contexto, entende-se que o aperfeiçoamento dos procedimentos de afetação e o reforço da articulação entre a execução financeira e os objetivos programáticos contribuirão, nos exercícios subsequentes, para uma avaliação progressivamente mais rigorosa do custo associado às medidas de política pública na área governativa.

No que se refere à nota de rodapé n.º 1, constante da página 5 do anteprojeto do Parecer, na qual é apresentado, como exemplo de “volatilidade na definição dos objetivos e indicadores”, o programa «Museus e património cultural» da MBO Cultura, Juventude e Desporto, considera-se pertinente introduzir uma clarificação quanto à evolução dos respetivos objetivos e indicadores.

Com efeito, da análise dos elementos relativos ao OPP 2024 resulta que, desde o primeiro exercício de Orçamentação por Programas, o referido programa contemplava dois objetivos associados às respetivas duas ações, e não apenas um, como parece resultar da leitura da mencionada nota de rodapé.

Concretamente, encontravam-se definidos os seguintes objetivos:

- “Promover a recuperação e valorização dos museus e monumentos nacionais e património da Humanidade”, com os indicadores “n.º de visitantes” e “n.º de projetos apoiados”; e
- “Assegurar a conservação e reabilitação do património cultural”, com os indicadores “n.º de ações de conservação” e “n.º de inscrições no inventário nacional”.

Em 2025, estas duas dimensões mantiveram-se, tendo sido integradas num único programa — Património Cultural — e numa ação de âmbito mais abrangente, denominada “Proteção e valorização do património cultural português”.

Não obstante, a alteração da arquitetura programática, mantiveram-se as principais dimensões substantivas anteriormente prosseguidas: por um lado, o acesso e a valorização dos museus e monumentos, designadamente através do indicador relativo ao número de visitantes; por outro,

Campus XXI
Avenida João XXI, n.º63, 7.º piso
1000-3000 Lisboa, PORTUGAL
gabinete.mcjd@mcjd.gov.pt
[REDACTED]
portugal.gov.pt



a preservação e requalificação do património, através, entre outros, dos indicadores relativos ao número de ações de conservação concluídas e ao número de iniciativas de investigação e divulgação.

Em 2025, estas duas dimensões mantiveram-se, tendo sido integradas num único programa — Património Cultural — e numa ação de âmbito mais abrangente, denominada “Proteção e valorização do património cultural português”. Não obstante a alteração da arquitetura programática, mantiveram-se as principais dimensões substantivas anteriormente prosseguidas: por um lado, o acesso e a valorização dos museus e monumentos, designadamente através do indicador relativo ao número de visitantes; por outro, a preservação e requalificação do património, através, entre outros, dos indicadores relativos ao número de ações de conservação concluídas e ao número de iniciativas de investigação e divulgação.

Em 2026, a estrutura manteve-se globalmente estável, tendo sido introduzidos sobretudo ajustamentos na formulação dos indicadores, sem alteração do respetivo foco estratégico.

Neste sentido, e sem prejuízo da possibilidade de diferentes opções de estruturação da informação no âmbito da metodologia de Orçamentação por Programas, considera-se que a evolução deste programa poderá ser mais adequadamente caracterizada como uma trajetória de continuidade dos objetivos de política pública de valorização, acesso, conservação e requalificação do património cultural, acompanhada de ajustamentos de natureza técnica e administrativa decorrentes do aperfeiçoamento da metodologia.

Assim, entende-se que a sua utilização como exemplo de “volatilidade na definição dos objetivos e indicadores” poderá não traduzir integralmente a evolução efetivamente verificada, pelo que se solicita a reapreciação deste ponto à luz dos elementos acima apresentados.

5. No que respeita às medidas de aperfeiçoamento propostas pelo Tribunal de Contas, importa salientar que várias das dimensões identificadas se encontram já a ser objeto de aprofundamento nos exercícios subsequentes, designadamente:
 - a) O reforço da articulação entre os objetivos programáticos e os recursos financeiros mobilizados foi aprofundado nos exercícios de 2026 e 2027, com vista a assegurar uma maior correspondência entre a programação física e financeira e a execução das medidas de política pública;
 - b) Quanto ao reporte de valores consolidados, com eliminação dos fluxos financeiros entre entidades integradas na mesma MBO, importa ter presente que esta matéria se encontra condicionada por desenvolvimentos ao nível da Entidade Orçamental, uma vez que a associação do orçamento às ações do OPP é efetuada através da plataforma SIGO, a qual procede à importação de dados orçamentais sem que estes se encontrem consolidados ao nível da MBO. Neste âmbito, a MBO encontra-se naturalmente disponível para acompanhar e colaborar nas soluções que venham a ser definidas para o efeito;
 - c) A definição de valores de referência (baseline) e de metas mais consistentes tem igualmente vindo a ser aperfeiçoada nos exercícios de 2026 e 2027, designadamente através da utilização de séries de dados históricos e do reforço da monitorização trimestral dos indicadores, permitindo identificar e, sempre que possível, corrigir atempadamente

Campus XXI
Avenida João XXI, nº63, 7º piso
1000-3000 Lisboa, PORTUGAL
gabinete.mcjd@mcjd.gov.pt
[REDACTED]
portugal.gov.pt



eventuais desvios face às metas estabelecidas.

6. Adicionalmente, e tendo presente o teor do anteprojeto do Parecer, considera-se relevante reiterar, em particular, as seguintes dimensões:
 - a) A importância de assegurar uma adequada articulação entre o exercício de Orçamentação por Programas e o SIADAP 1, designadamente mediante a integração, nos QUAR, de objetivos e indicadores alinhados com os objetivos do Programa Orçamental da Cultura, Juventude e Desporto. Esta articulação foi já concretizada, ao nível da MBO Cultura, nos exercícios de 2025 e 2026;
 - b) A pertinência de ponderar a criação de um mecanismo intermédio que permita, em circunstâncias devidamente fundamentadas e sempre que sejam identificados desvios críticos, proceder ao ajustamento das metas ao longo do exercício, assegurando simultaneamente a rastreabilidade e a transparência das alterações efetuadas.
7. Por outro lado, afigura-se relevante sublinhar uma especificidade da MBO 15 – Cultura, Juventude e Desporto que, no nosso entendimento, deverá ser considerada na apreciação dos resultados apresentados.

Com efeito, esta Missão integra dois Programas Orçamentais distintos — o PO18 – Cultura e o PO19 – Juventude e Desporto — cuja gestão se encontra atribuída a duas Entidades Gestoras diferentes, respetivamente o GEPAC e a Secretaria-Geral do Governo.

Esta circunstância implica um esforço acrescido de articulação entre a Tutela e ambas as Entidades Gestoras, quer na preparação e execução do exercício de Orçamentação por Programas, quer na utilização da plataforma SIGO e na monitorização dos respetivos indicadores, tendo em vista assegurar a coerência, consistência e comparabilidade da informação reportada.

A mesma especificidade se verifica no âmbito da prestação de contas, em que cada Entidade Gestora se encontra habilitada a pronunciar-se, em primeira linha, sobre o Programa Orçamental sob sua responsabilidade, sendo posteriormente necessária a articulação e consolidação da informação para efeitos de apresentação de uma posição integrada relativa à MBO.

8. Por fim, importa destacar a relevância que poderá assumir a futura implementação da metodologia de custeio no âmbito do Modelo Orçamental das Políticas Públicas, enquanto instrumento suscetível de reforçar a qualidade da informação disponível sobre os recursos mobilizados e os custos associados à prossecução das diferentes medidas de política pública.

Neste âmbito, a MBO 15 – Cultura, Juventude e Desporto manifesta desde já a sua disponibilidade e interesse em participar nos exercícios que venham a ser desenvolvidos nesta matéria, reconhecendo o potencial contributo desta metodologia para o aprofundamento da relação entre recursos, atividades, resultados e objetivos de política pública.



Face ao exposto, e sem prejuízo do reconhecimento das oportunidades de aperfeiçoamento identificadas no anteprojeto do Parecer, considera-se que a apreciação da execução e da evolução da Orçamentação por Programas na área governativa da Cultura, Juventude e Desporto deverá igualmente atender ao contexto de reorganização institucional verificado em 2025, bem como aos progressos entretanto realizados nos exercícios subsequentes.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete em substituição,

Rita Sousa

Assinado por: **Rita Godinho Stuart Lima de Sousa**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2026.08.10 17:51:41+01'00'



CHAVE MÓVEL
• • • • •

De: César Pestana [REDACTED]
Enviado: 5 de agosto de 2026 16:36
Para: Tribunal de Contas - DA1-P
Cc: [REDACTED]
Assunto: RE: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório - eSPap

Exma. Senhora,
Auditora-Coordenadora,
Cara Dr.^a Maria João Caldas,

Conforme solicitado pelo Tribunal de Contas, no âmbito do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório – eSPap, damos nota de que não temos nada a acrescentar.

Com os nossos melhores cumprimentos,

César Pestana
Presidente/President of the Board
eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
Public Administration Shared Services Entity
Tel.: (+351) 21 472 33 00
[REDACTED]



Av. Leite Vasconcelos, 2
2614-502, Alfragide - Portugal
www.espap.gov.pt



De: ALEXANDRA FILIPE LAGES DE CARVALHO MAGALHÃES MARTINS
Enviado: 12 de agosto de 2026 08:49
Para: Tribunal de Contas - DA1-P
Cc:
Assunto: FW: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório - SGMDN
Importância: Alta

Bom dia,
Em resposta ao email abaixo, junto se remete o contraditório relativo à MBO Defesa Nacional:

A Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional considera que as conclusões relativas à implementação da Orçamentação por Programas (OPP) em 2025, incluídas no anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025, devem ser enquadradas no carácter evolutivo do modelo, considerando que a Defesa Nacional integrou o conjunto de ministérios piloto para a sua implementação, num contexto em que, nesse primeiro exercício, as metodologias, os instrumentos de reporte e os sistemas de informação se encontravam ainda em processo de consolidação.

A utilização, no primeiro exercício, de alguns indicadores predominantemente financeiros deve, assim, ser entendida como uma etapa própria da implementação e aprendizagem do modelo, e não como uma deficiência estrutural da MBO Defesa Nacional. A evolução verificada no OE 2026, designadamente com a introdução de indicadores de desempenho, demonstra precisamente o aperfeiçoamento do modelo decorrente da experiência de 2025, tal como reconhecido no anteprojeto do Parecer.

A principal dificuldade sentida pela Defesa Nacional não resultou da ausência de objetivos ou de instrumentos de planeamento e gestão, mas da necessidade de articular a OPP com o vasto conjunto de instrumentos de planeamento já existentes no setor da Defesa, com diferentes níveis de detalhe, objetivos e horizontes temporais, alguns de natureza plurianual e com metodologias de avaliação próprias. Para além disso, há que ponderar a sensibilidade para a segurança militar de alguma informação que se admitiria, à partida, ser elegível para ficar espelhada em indicadores de desempenho.

Esta realidade torna particularmente exigente a harmonização desses instrumentos com o modelo de OPP, sobretudo quando se pretende evitar a duplicação de processos e a criação de sistemas paralelos de planeamento e reporte.

Por outro lado, a taxa de execução financeira de 131,5% em 2025 deve ser interpretada com a necessária cautela, dado ter sido fortemente influenciada por reforços orçamentais ocorridos durante a execução, designadamente através da utilização de créditos especiais e de dotações inicialmente inscritas na MBO Finanças, como aliás está assinalado no texto do Parecer. Não pode, por conseguinte e salvo melhor opinião, aquela taxa, isoladamente considerada, sustentar uma conclusão sobre a inadequação da programação orçamental inicialmente efetuada pela Defesa Nacional.

A experiência de 2025 permitiu identificar as dificuldades próprias da fase inicial de implementação do modelo, em particular na articulação entre o novo modelo e os instrumentos de planeamento e gestão já existentes, levando à introdução de aperfeiçoamentos. Os constrangimentos verificados nesta fase inicial não devem ser entendidos como evidência de uma inadequada implementação do modelo, mas antes como parte do processo de aprendizagem que conduziu à evolução registada no OE 2026, como reconhecido no anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025.

A Defesa Nacional continuará empenhada na consolidação da OPP, assegurando uma maior coerência entre os objetivos estratégicos da política de Defesa Nacional, os instrumentos de planeamento existentes, os recursos mobilizados e os indicadores de desempenho, sem duplicação de processos e procurando que a OPP se afirme como um verdadeiro instrumento de apoio à decisão, e não apenas como mais um instrumento de reporte.

1

Atentamente,

Alexandra Martins
Tenente-Coronel | OF-4
Diretora de Serviços



portugal.gov.pt | defesa.gov.pt



De: Direção DGEPA (DGEPA) [REDACTED]
Enviado: 5 de agosto de 2026 13:09
Para: Tribunal de Contas - DA1-P
Cc: [REDACTED]
Assunto: RE: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório - DGEPA

Não costuma receber e-mails de [REDACTED] - [Saiba por que motivo isto é importante](#)

Exma. Senhora Auditora-Coordenadora
Dra. Maria João Caldas,

A apreciação efetuada pela DGEPA remetida anteriormente ao Tribunal de Contas incidiu sobre aspetos metodológicos e operacionais transversais ao exercício piloto de orçamentação por programas, não tendo sido assinalada qualquer limitação respeitante a indicadores específicos.

Neste contexto, considera-se que a referência constante do Quadro 3, da página 4 a um indicar específico - redução do número de alunos sem aulas no final do 1.º período - não reflete integralmente o conteúdo da informação prestada pela DGEPA, razão pela qual se sugere a sua eliminação, à semelhança do tratamento adotado para os restantes indicadores analisados.

Por outro lado, importa notar que a eventual inexistência de dados consolidados / atualizados para reporte de resultados não foi identificada pela DGEPA como uma fragilidade específica do indicador em causa nem constituiu matéria abordada na resposta anteriormente remetida.

Por último, a menção expressa a um indicador específico não encontra paralelo nas restantes fragilidades identificadas ao longo do documento, constituindo um elemento singular na análise apresentada. A sua manutenção poderá comprometer a homogeneidade metodológica do parecer, ao conferir destaque individual a um indicador sem que o mesmo critério tenha sido aplicado às restantes áreas governativas. Por razões de igualdade de tratamento, comparabilidade e coerência metodológica, sugere-se, por isso, a eliminação dessa referência específica.

Com os melhores cumprimentos,

Tiago Fonseca Mendes
Subdiretor-Geral
Deputy Director-General



Av. 24 de Julho, n.º 134
1399-054 Lisboa, PORTUGAL

De: Direção SGGoverno [REDACTED]
Enviado: 6 de agosto de 2026 14:35
Para: Tribunal de Contas - DA1-P
Cc: [REDACTED]
Assunto: RE: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório - SGGov

Não costuma receber e-mails de [REDACTED] [Saiba por que motivo isto é importante](#)

Exma. Senhora Auditora-Coordenadora

Dra. Maria João Caldas,

Na sequência da comunicação remetida por V. Ex.^a, e após análise do excerto do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025, elaborado pelo Tribunal de Contas, informa-se que esta Secretaria-Geral não tem observações a apresentar nem objeções ao respetivo teor.

Sem prejuízo do exposto, importa reiterar que a Secretaria-Geral do Governo não acompanha a Medida Orçamental Base (MBO) Ambiente e Energia.

Mais se esclarece que, no âmbito da MBO Cultura, Juventude e Desporto, a intervenção desta Secretaria-Geral se circunscreve às áreas da Juventude e do Desporto.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção da Secretaria-Geral do Governo

Tel.: [REDACTED]
Avenida João XXI, 63
1000-300 Lisboa



Secretaria-Geral
do Governo

De: Joana Gíria [REDACTED]
Enviado: 10 de agosto de 2026 15:58
Para: Tribunal de Contas - DA1-P
Cc: [REDACTED]
Assunto: Re: FW: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório - DGCP MTSSS
Anexos: PCGE2025_C_2_OPP.pdf

Não costuma receber e-mails de [REDACTED]. Saiba por que motivo isto é importante

Ex.ma Senhora

Auditora-Coordenadora

Tribunal de Contas

Dra Maria João Caldas,

Encarrega-me a Senhora Diretora-Geral da DGCP de, ao abrigo do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, informar que no que se refere ao capítulo sobre a OPP 2025 em apreço tomamos em atenção as recomendações presentes no parecer para exercícios futuros. Importa acrescentar que para uma melhor operacionalização da OPP será importante efetivar um alinhamento dos diferentes calendários de planeamento e elaboração dos diferentes documentos de gestão, nomeadamente entre as diferentes fases de planeamento e elaboração do Orçamento do Estado, que é conforme o definido na Lei do Enquadramento Orçamental (LEO) e o planeamento e elaboração dos Planos de Atividades e Quadros de Avaliação e Responsabilização dos serviços e organismos da Administração Pública, de acordo com a Lei do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP).

Muito obrigada.

Com os nossos cumprimentos,

Joana Gíria
Subdirectora-geral

DGCP – Direção-Geral de Coordenação e Planeamento
Direção
Praça de Londres, 2 - Piso 10 | 1049-056 Lisboa | Portugal

Website: www.gep.mtss.gov.pt



De: Camacho, Lurdes [REDACTED]
Enviado: 7 de agosto de 2026 16:27
Para: Tribunal de Contas - DA1-P
Cc: [REDACTED]
Assunto: RE: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório - GEPAC
Anexos: PCGE2025_C_2_OPP.pdf
Importância: Alta

Não costuma receber e-mails de [REDACTED] Saiba por que motivo isto é importante

Exma. Senhora Auditora Coordenadora do Tribunal de Contas
Dra. Maria João Caldas,

Boa tarde.

Na qualidade de entidade gestora da Missão de Base Orgânica (MBO) da Cultura, e em resposta ao pedido de apreciação do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 ▪ **Parte C – Temas em destaque** - Ponto 2. *Orçamentação por Programas – a experiência piloto em 2025*, tenho o gosto de, no exercício do contraditório, prestar os seguintes esclarecimentos, fundamentados na evolução institucional, estratégica e governativa do setor, bem como nos dados de monitorização dos ciclos 2024-2026.

No âmbito da apreciação do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025, cumpre ao GEPAC, enquanto

1. O exercício de Orçamentação por Programas de 2025 decorreu num contexto institucional particularmente exigente, marcado pela mudança de Governo ocorrida durante o ano, com impacto na reorganização ministerial e na redefinição das Missões de Base Orgânica. Até setembro de 2025 coexistiam, como estruturas distintas, a MBO 17 – Cultura e a MBO 15 – Juventude e Modernização. Em setembro de 2025, foi criado o MBO 15 - Cultura, Juventude e Desporto, que obrigou a uma reorganização do exercício de orçamentação por Programas adaptando os indicadores, objetivos e ações às novas áreas governativas.
2. Na página 5, o Quadro 3 identifica, relativamente à MBO Cultura, Juventude e Desporto, a *fragilidade consistente na realização de despesa não associada aos objetivos programáticos definidos*, evidenciando dificuldades na afetação de atividades e projetos às respetivas ações programáticas. Trata-se de uma fragilidade que reconhecemos, que resulta, em parte, do contexto da reorganização governativa acima referida e da criação de projetos durante o exercício económico de 2025 que não foram devidamente mapeados na plataforma SIGO. Estas fragilidades foram mitigadas no momento da elaboração da CGE2025 e nos exercícios de OPP de 2026 e 2027, através do reforço da afetação analítica da despesa às ações e objetivos definidos. Considera-se, por isso, que os exercícios futuros permitirão uma avaliação mais rigorosa do custo das medidas de política pública, na área governativa da Cultura.
3. Na nota de rodapé n.º 1, na página 5 do anteprojeto do Parecer, é apresentado como exemplo de *"volatilidade na definição dos objetivos e indicadores"* o caso do programa «Museus e património cultural» da MBO Cultura, Juventude e Desporto. A apresentação desse exemplo afigura-se ter por base um lapso efetuado pelo Tribunal de Contas ao nível da leitura dos indicadores do OPP 2024,

no sentido em que desde o primeiro exercício de OPP realizado em 2024 o referido programa teve dois objetivos definidos para as suas duas ações (e não apenas um, como mencionado na referida nota de rodapé): Promover a recuperação e valorização dos museus e monumentos nacionais e património da Humanidade, com dois indicadores de desempenho (n.º de visitantes e n.º de projetos apoiados); e Assegurar a conservação e reabilitação do património cultural, igualmente com dois indicadores de desempenho (n.º de ações de conservação e n.º de inscrições no inventário nacional). Em 2025, mantiveram-se estas duas dimensões, que foram integradas num único programa — Património Cultural — com uma ação de âmbito mais alargado (Proteção e valorização do património cultural português) que manteve, no entanto, o mesmo foco das ações anteriores: o primeiro objetivo continuou a medir o acesso e valorização dos museus e monumentos (n.º de visitantes) e o segundo consolidou a vertente de preservação e requalificação (n.º de ações de conservação concluídas e n.º de iniciativas de investigação e divulgação). Em 2026, a estrutura manteve-se estável, apenas afinando a formulação dos indicadores, mas preservando integralmente o foco estratégico das ações 1 e 2 de 2024. Entende-se, assim, que não deverá o referido programa da MBO Cultura, Juventude e Desporto ser apresentado como exemplo de *volatilidade* no exercício de Orçamentação por Programas pois, na realidade, uma sua análise com maior rigor permite destacar a prevalência de uma lógica de continuidade ao nível dos objetivos da política pública de valorização e conservação do património cultural, com introdução, apenas, de ajustamentos ou melhorias de natureza técnica ou administrativa associadas à metodologia própria deste exercício.

4. Relativamente às medidas de aperfeiçoamento propostas pelo Tribunal de Contas, importa salientar que:

a) O reforço da articulação entre os objetivos programáticos e os recursos financeiros mobilizados foi já aprofundado nos exercícios de 2026 e 2027;

b) O reporte de valores consolidados, com eliminação dos fluxos financeiros entre entidades da mesma MBO, dependerá de desenvolvimentos ao nível da Entidade Orçamental, uma vez que a associação do orçamento às ações do OPP é efetuada através da plataforma SIGO, que importa dados orçamentais sem consolidação;

c) A definição de valores de referência (baseline) e de metas mais consistentes encontra-se igualmente a ser aperfeiçoada nos exercícios de 2026 e 2027, através da utilização de dados históricos e da monitorização trimestral dos indicadores, permitindo corrigir atempadamente eventuais desvios.

5. Cruzando o anteprojeto de Parecer com os contributos remetidos pelo GEPAC a 8 de maio (em anexo), considera-se igualmente que importa reiterar, em particular:

a) A importância de assegurar o alinhamento entre o exercício de Orçamentação por Programas e o SIADAP 1 (Avaliação de Serviços), designadamente através da integração, nos QUAR, dos objetivos e indicadores do Programa Orçamental da Cultura, o que foi efetuado, ao nível da MBO Cultura, tanto em 2025 como em 2026;

b) A criação de um mecanismo intermédio que permita ajustar metas ao longo do exercício, sempre que sejam identificados desvios críticos.

6) Por outro lado, afigura-se igualmente relevante sublinhar uma especificidade da **MBO 15 – Cultura, Juventude e Desporto**, que não é suficientemente evidenciada no documento: esta Missão integra dois Programas Orçamentais distintos — o **PO18 – Cultura** e o **PO19 – Juventude e Desporto** — geridos por duas Entidades Gestoras diferentes, respetivamente o GEPAC e a Secretaria-Geral do Governo.

Esta circunstância exige um esforço acrescido de articulação entre a tutela setorial e ambas as Entidades Gestoras, quer na preparação do exercício de Orçamentação por Programas, quer na utilização da plataforma SIGO e na monitorização dos indicadores, de forma a assegurar a coerência da informação reportada. O mesmo se verifica na fase de prestação de contas, em que cada Entidade Gestora apenas se pode pronunciar sobre o Programa Orçamental que gere, sendo posteriormente necessária a consolidação da informação para apresentação de uma proposta única relativa à MBO.

7) Por fim, destaca-se a relevância da futura implementação da metodologia de custeio no âmbito do Modelo Orçamental das Políticas Públicas, manifestando o interesse da MBO 15 – Cultura, Juventude e Desporto em integrar os exercícios que venham a ser desenvolvidos nesta matéria.

Ficamos ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os meus cumprimentos.

Lurdes Camacho

LURDES CAMACHO
Diretora-Geral / Director General



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA, JUVENTUDE
E DESPORTO

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais
Cultural Strategy, Planning and Assessment Bureau
Palácio Nacional da Ajuda
Ala Norte
1300-018 Lisboa, PORTUGAL
TEL + [REDACTED]
www.gepac.gov.pt / [facebook](https://www.facebook.com/gepac) / [instagram](https://www.instagram.com/gepac)

De: Luís Amado [REDACTED]
Enviado: 12 de agosto de 2026 11:35
Para: Tribunal de Contas - DA1-P
Cc: [REDACTED]
Assunto: RE: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Exercício do contraditório - ApC

Não costuma receber e-mails de [REDACTED] [Saiba por que motivo isto é importante](#)

Excelentíssimas Senhoras Diretora-Geral do Tribunal de Contas Conceição Ventura e Auditora Chefe Cristina Mendes,

Agradecemos o cuidado da vossa mensagem.

Apesar da ApC não constar expressamente da lista de destinatários identificados no ofício do Tribunal de Contas, o que assumimos tenha origem na evolução do enquadramento institucional, entretanto ocorrida, designadamente do facto de a ApC assegurar atualmente as funções de Entidade Gestora da Missão de Base Orgânica Ambiente e Energia, anteriormente atribuídas à Secretaria-Geral do Governo, já tivemos oportunidade de nos pronunciar sobre o documento em causa.

A pronúncia da ApC que foi já partilhada como MAEn tem o teor que partilhamos nos parágrafos seguintes.

“ A ApC enquanto Entidade Coordenadora Orçamental do Programa Orçamental Ambiente e Energia agradece o parecer emitido pelo Tribunal de Contas, reconhecendo a sua pertinência, oportunidade e relevância para o reforço da qualidade do processo orçamental e da respetiva monitorização.

De um modo geral, revemo-nos nas limitações identificadas e acolhemos favoravelmente as recomendações formuladas, considerando-as um contributo importante para a consolidação da Orçamentação por Programas e para o desenvolvimento de mecanismos mais robustos de planeamento, monitorização e avaliação do desempenho.

Importa igualmente salientar que, desde o momento em que o Ministério do Ambiente e Energia foi envolvido neste processo-piloto, participou de forma empenhada e colaborativa nos trabalhos desenvolvidos, procurando contribuir para a afirmação e melhoria contínua deste novo modelo.

Neste contexto, importa referir que o Programa Orçamental Ambiente e Energia foi reconhecido pela Direção-Geral do Orçamento, na qualidade de Entidade Orçamental, como uma referência na implementação da Orçamentação por Programas assente numa base orgânica, tendo sido convidado a partilhar a sua experiência junto de outras áreas governativas enquanto exemplo de boa prática.

Sem prejuízo dos progressos alcançados, reconhece-se a necessidade de prosseguir um percurso de melhoria contínua, em particular no que respeita à definição dos indicadores de desempenho, das respetivas metas e dos mecanismos de verificação e monitorização associados.

Este esforço exige uma estreita articulação entre todas as entidades que integram o Programa Orçamental Ambiente e Energia, por forma a garantir a definição de indicadores objetivos, mensuráveis e verificáveis, capazes de refletir adequadamente as prioridades estratégicas e políticas públicas prosseguidas pelo Ministério do Ambiente e Energia.

Trata-se, aliás, de um dos principais desafios identificados no âmbito dos exercícios de planeamento e monitorização, em particular nos processos de acompanhamento infra-anual e anual da execução do programa. Acresce que alguns indicadores definidos para períodos futuros dependem de informação apenas disponibilizada através de relatórios anuais, circunstância que dificulta ou impossibilita a sua monitorização trimestral. Esta limitação foi igualmente assinalada pelo Tribunal de Contas relativamente a diversas missões de base orgânica.

A ApC como Entidade Gestora da Missão de Base Orgânica Ambiente e Energia reafirma o seu compromisso com a melhoria contínua deste processo, prosseguindo o aperfeiçoamento da definição dos indicadores, das respetivas metas e dos mecanismos de monitorização, com vista ao reforço da transparência, da fiabilidade da informação produzida e da qualidade da gestão e avaliação do desempenho.

Neste espírito de colaboração e aperfeiçoamento contínuo, entendemos ser igualmente útil partilhar algumas observações de natureza mais técnica relativas à Missão de Base Orgânica Ambiente e Energia, tendo por referência a informação constante do anteprojeto de Parecer e da Conta Geral do Estado de 2025.

A Missão de Base Orgânica Ambiente e Energia integra três programas, onze ações, vinte e sete objetivos operacionais, vinte e oito indicadores e vinte serviços participantes, apresentando uma taxa de execução financeira de 75,6%, calculada com base em valores não consolidados. Entre as principais observações formuladas pelo Tribunal de Contas destacam-se as limitações na monitorização de alguns indicadores e a existência de indicadores com níveis elevados de realização associados a uma execução financeira inferior à inicialmente prevista.

Neste contexto, parece-nos relevante ter em consideração os seguintes aspetos:

1. Indicador relativo à extensão intervencionada da linha de costa e rede hidrográfica

A taxa de realização de 439,9% reporta-se ao indicador referente ao número de quilómetros de linha de costa e rede hidrográfica intervencionada, da responsabilidade da APA, tendo sido alcançados 109,99 km face a uma meta inicial de 25 km. Encontra-se em curso a recolha de elementos complementares junto daquela entidade para melhor enquadramento do desvio registado. Embora esta situação possa revelar uma subestimação da meta inicialmente definida, não traduz necessariamente uma fragilidade de desempenho, antes refletindo um resultado significativamente superior ao previsto.

2. Indicadores sem resultado apurado

A ausência de resultados em determinados indicadores deverá ser apreciada à luz das alterações orgânicas verificadas durante 2025. Em particular, a transferência do Fundo Azul para a Agência para o Clima condicionou a realização das ações de acompanhamento e verificação presencial inicialmente previstas, enquanto alguns indicadores da ação de apoio à governação permaneciam associados a estruturas entretanto extintas ou reconfiguradas no âmbito da reorganização governamental.

3. Relação entre execução financeira e realização dos indicadores

A comparação direta entre a taxa de execução financeira global da Missão de Base Orgânica Ambiente e Energia e os níveis de concretização dos indicadores requer uma análise prudente. A execução financeira apresentada corresponde a valores agregados e não consolidados, abrangendo diferentes programas, entidades, ações e fontes de financiamento, pelo que não permite, por si só, concluir pela existência de uma insuficiente articulação entre os objetivos definidos e os recursos mobilizados.

Tal avaliação deverá, desejavelmente, ser efetuada ao nível de cada programa, ação e indicador, bem como após consolidação dos valores reportados. Esta recomendação encontra-se, aliás, alinhada com a própria observação do Tribunal de Contas quanto à relevância do reporte de informação consolidada.

Sem prejuízo destas considerações, reconhecemos plenamente a oportunidade de continuar a aperfeiçoar a monitorização, a definição de valores de referência e metas, a uniformização metodológica e o reporte de informação consolidada, em linha com as recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas.

Esperamos que estas reflexões possam constituir um contributo útil para o desenvolvimento e consolidação do modelo de Orçamentação por Programas.

A Agência para o Clima mantém inteira disponibilidade para colaborar neste processo e para participar em todas as iniciativas que contribuam para o seu aperfeiçoamento contínuo.”

Reiteramos o agradecimento relativamente à oportunidade de nos pronunciarmos e damos por satisfeito o nosso direito ao contraditório, deixando ao vosso critério a relevância da utilização da informação partilhada para publicação em anexo ao Parecer, em cumprimento do n.º 4 do citado artigo 13.º da Lei n.º 98/97.

Desejos de continuação de uma ótima semana.

Com os melhores cumprimentos

Luís Amado

Vogal do Conselho Diretivo



Resposta ao Tribunal de Contas

Exercício do contraditório ao anteprojeto de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI)
Ministério das Finanças

Nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que assegura, nos casos sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas, o exercício do contraditório pelas entidades, serviços e organismos interessados, bem como pelos respetivos responsáveis, vem o Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI) exercer esse direito, pronunciando-se relativamente ao anteprojeto do Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado de 2025.

A resposta que se segue estrutura-se de acordo com os principais pontos identificados (fragilidades) pelo Tribunal de Contas na *Parte C – Temas em destaque, ponto 3 – Revisão da despesa pública – dois anos de aplicação*.

1. Enquadramento geral

Antes de iniciar os comentários ao conteúdo do anteprojeto, gostaríamos de salientar alguns aspetos que de alguma forma podem ter condicionado a implementação do processo de revisão de despesa nas rondas de 2024 e 2025, sem prejuízo de o GPEARI reconhecer a pertinência das fragilidades observadas pelo Tribunal de Contas e de ter vindo a promover alterações organizativas e processuais para as superar.

Desde 2023, o processo de revisão da despesa pública em Portugal passou a assentar num novo modelo, de natureza seletiva e *top-down*, apoiado tecnicamente pela OCDE e pela Comissão Europeia no âmbito do projeto TSI 23PT41 – *Supporting the implementation of spending reviews in Portugal*. Este projeto foi concebido para reforçar a capacidade institucional do Ministério das Finanças e dos ministérios setoriais, melhorar a arquitetura metodológica da revisão de despesa e promover a integração dos respetivos resultados na programação orçamental de médio prazo.

A implementação deste modelo coincidiu com um período de mudança relevante no enquadramento europeu de governação económica, designadamente com a entrada em vigor, em abril de 2024, do novo quadro de governação económica, que reforça a articulação entre trajetórias orçamentais de médio prazo, sustentabilidade da dívida e mecanismos de monitorização e correção.

Em paralelo, o processo nacional foi igualmente influenciado pela evolução legislativa interna, com a aprovação do Decreto-Lei n.º 87/2025, de 25 de julho, que institucionaliza e estabiliza o exercício de revisão de despesa pública.

Neste contexto, assinalamos que a implementação do novo modelo exigiu a conciliação de múltiplos ritmos de trabalho: a conclusão do apoio técnico do Projeto 23PT41, o cumprimento de marcos do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), a adaptação ao novo quadro legal e a preparação dos ciclos orçamentais de 2026 e 2027.

Por último, importa salientar que o processo de revisão da despesa conta igualmente com a intervenção da Entidade Orçamental (EO). A EO contribui para a coordenação e enquadramento orçamental dos exercícios de revisão da despesa, participando na respetiva estrutura de governação.

2. Sobre as fragilidades identificadas pelo Tribunal de Contas

2.1. Instabilidade na composição das equipas

Verificaram-se alterações na composição das equipas, por razões que se prendem com mudanças governativas, reorganização da administração financeira do Estado, nomeação de novos dirigentes e necessidade de adaptação ao novo quadro jurídico.

Tratou-se, deste modo, de um contexto de implementação que exigiu adaptações, não refletindo necessariamente uma fragilidade permanente do processo, mas antes um período de transição e estabilização organizacional.

2.2. Insuficiente articulação com a programação orçamental plurianual

No que respeita à articulação com a programação orçamental plurianual, esclarecemos que o novo modelo de revisão da despesa foi desenhado precisamente para convergir com o ciclo orçamental anual e plurianual.

A limitada integração dos resultados da revisão da despesa nos instrumentos de programação plurianual poderá ser explicada pelo período excecional verificado em 2024, marcado pela tomada de posse de um novo Governo e pela adaptação ao novo quadro europeu de governação económica. Estes fatores condicionaram os calendários normais de planeamento orçamental e dificultaram a incorporação atempada dos resultados dos exercícios de revisão da despesa, situação que tenderá a ser mitigada nos próximos ciclos, sobretudo após a institucionalização do processo através do Decreto-Lei n.º 87/2025, de 25 de julho.

2.3. Incompleta quantificação dos impactos esperados

Em 2025, o GPEARI aperfeiçoou o modelo de documento (*template*) que auxilia as Equipas Temáticas (ET) na elaboração dos seus Planos de Ação (PdA), em particular na caracterização das opções de política, nomeadamente na descrição pormenorizada de cada medida de política, na quantificação dos impactos financeiros esperados e nos respetivos indicadores de monitorização. A criação deste *template* possibilita a melhor monitorização e avaliação das opções de política constantes dos tópicos em revisão de despesa.

Como foi referido no Relatório da Conta Geral do Estado 2025, para os tópicos *Despesas de funcionamento da Autoridade Tributária e Aduaneira* e *Encargos com juros associados ao pagamento de Recursos Próprios Tradicionais à União Europeia*, já aquando do planeamento se reconhecia a ausência de poupanças materialmente relevantes, mas a escolha justificou-se não pelas poupanças estimadas, mas pelo potencial de geração de benefícios não financeiros.

No caso particular do tópico Despesas de funcionamento da AT, as poupanças verificadas no valor de 1,8 milhões de euros foram superiores às estimadas que ascendiam a 0,1 milhões de euros, mas por se tratar de poupanças já consideradas no tópico Programa ECO-AP, optou-se por não as identificar no Relatório da Conta Geral do Estado 2025.

Quanto à avaliação dos tópicos da segunda ronda de revisão de despesa, esta foi efetuada, embora com algumas limitações, e encontra-se refletida no 2.º Relatório de Avaliação *ex-post*.

2.4. Mecanismos de monitorização ainda em desenvolvimento

Os mecanismos de monitorização previstos nos manuais da OCDE encontram-se formalmente implementados em todos os tópicos em execução.

Atualmente encontram-se em desenvolvimento 11 tópicos pertencentes a três rondas de revisão de despesa, 2024, 2025 e 2026 ¹, bem como 5 adicionais em preparação para a quarta ronda de revisão de despesa, 2027 ². A monitorização trimestral destes tópicos exige um suporte tecnológico específico, a *Plataforma de Revisão de Despesa*, que se encontra em desenvolvimento. A Plataforma permitirá transformar os exercícios de revisão de despesa num processo mais transparente, integrado e ágil, reforçando a qualidade da informação disponível.

2.5. Insuficiente divulgação dos documentos de planeamento e reporte

O GPEARI reconhece que, apesar de já ter sido produzida informação relevante sobre os tópicos e respetivas medidas de política, a divulgação pública continua incompleta, não concluindo o ciclo de boas práticas internacionalmente preconizado³.

Contudo, destaca-se que o novo quadro legal veio reforçar expressamente a obrigação de publicar os Termos de Referência (ToR) e os PdA, bem como de divulgar os relatórios de avaliação *ex-post*. Como tal, o GPEARI irá assegurar que todos os documentos relevantes sejam disponibilizados, garantindo ao mesmo tempo a qualidade e a consistência da informação divulgada.

¹ Diálise; Medicina física e reabilitação; Medicamentos com genéricos ou biossimilares comercializáveis; Programa de Eficiência de Recursos na Administração Pública (ECO.AP 2030); Subvenções públicas de origem nacional; Despesas de funcionamento da Autoridade Tributária e Aduaneira; Encargos com juros associados ao pagamento de Recursos Próprios Tradicionais à União Europeia; Transporte não urgente de doentes; Medicamentos; Dispositivos médicos; Despesa Fiscal indireta.

² Subsídio de doença; Despesas extraordinárias com pessoal no SNS; Transferências no âmbito da descentralização das competências em Educação; Reforma do MECI - Estimativa de Poupanças; Eficácia na cobrança de coimas por contraordenações rodoviárias.

³ Tribunal de Contas, Relatório de auditoria ao exercício de Revisão de Despesa (Spending Review), junho 2024



Exma. Senhora
Diretora-Geral do Tribunal de Contas
Tribunal de Contas
Avenida da República, n.º 65
1050-189 LISBOA

S/referência:
PGCE 2025 – DAI-P (e-mail de 17/07/2026)

N/referência:
Proc. n.º 2026/324/M8/4
Ofício n.º 2514/2026

Assunto: Resposta a pedido de informação sobre apoios públicos a entidades não pertencentes à administração pública – Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025

Em resposta ao pedido de V. Ex.ª, informamos que:

- a) A Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria (IGF) tem realizado, com regularidade, ações transversais no domínio das subvenções públicas, em cumprimento das obrigações legais que lhe estão cometidas, em especial pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, cujas principais observações são objeto de publicitação no nosso *website*, através de sínteses de resultados de cada ação (a última publicação refere-se ao ano de 2023 e o de 2024 aguarda homologação) e, também, nos relatórios anuais de atividades (o último publicado referente a 2024 e o de 2025, já concluído, aguarda homologação);
- b) Em simultâneo, a IGF tem assegurado, nos termos previstos nos artigos 4.º e 6.º, da Lei n.º 64/2013, a publicitação, no seu *website*, em formato aberto, das duas listas anuais de subvenções e benefícios/doações, concedidos por entidades do setor público a pessoas coletivas e singulares privadas e a “entidades públicas fora do perímetro do setor das administrações públicas no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais”.

Esta publicitação, no *website* da IGF, inclui (a última referente ao ano de 2025): “Listagem das subvenções e benefícios públicos”; e “Listagem dos atos de doação de bens patrimoniais públicos” (ambas previstas na lei). Acresce que estas listagens também estão publicadas no Portal Dados Gov.pt (Dados Abertos da Administração Pública);

- c) Relativamente ao ano de 2025, a IGF encontra-se a realizar a ação temática, perspetivando-se a conclusão do relatório no decurso do 4.º trimestre de 2026;

- d) Além disso, tem assegurado o controlo financeiro sobre as subvenções públicas em diversas áreas ministeriais e beneficiários, cujas principais constatações e recomendações constam das sínteses de resultados publicadas no nosso [website](#);
- e) Reforça-se, uma vez mais, que o conceito de subvenção e benefício público da Lei n.º 64/2013 (inclui benefícios em que não existe fluxo monetário) é diferente do de apoio financeiro considerado para efeitos da Conta Geral do Estado (CGE), nomeadamente com os pagamentos das rubricas da despesa dos agrupamentos de classificação económica “04 – transferências correntes”, “05 – subsídios” e “08 – transferências de capital”;
- f) A CGE e a Lei n.º 64/2013 prosseguem finalidades distintas e utilizam âmbitos e critérios diferentes, pelo que não é expectável uma coincidência integral dos valores reportados.

De facto, enquanto a informação da CGE assenta numa lógica de execução orçamental e contabilística, destinada a evidenciar a aplicação dos recursos públicos, de acordo com as classificações económicas e contabilísticas do Orçamento do Estado, a informação recolhida ao abrigo da Lei n.º 64/2013 tem como finalidade a transparência e publicitação dos beneficiários das subvenções e benefícios públicos;

- g) Acresce que:
- Os universos de análise não são coincidentes, pois a Lei n.º 64/2013 abrange um conjunto alargado de vantagens financeiras e patrimoniais atribuídas por entidades públicas, que não apenas da Administração Central, incluindo, em determinadas situações, apoios em espécie, benefícios fiscais, garantias e outras modalidades de apoio, os quais não possuem correspondência direta nas rubricas da execução orçamental (lógica de pagamento);
 - A CGE reporta despesa pública executada (paga), enquanto as listas publicadas ao abrigo da Lei n.º 64/2013 reporta apoios individualizados por beneficiário, entidade concedente, finalidade e fundamento legal da subvenção ou benefício, para efeitos de publicidade e escrutínio público;
 - A Lei n.º 64/2013 não foi concebida como instrumento de consolidação contabilística da despesa pública, nem como substituto dos sistemas de informação orçamental e financeira do Estado, mas como mecanismo complementar de transparência dos apoios financeiros/subvenções e benefícios públicos;
- h) Sem embargo das inconsistências apuradas pelo Tribunal de Contas na execução orçamental, as próprias ações de controlo realizadas, neste âmbito, pela IGF, têm permitido identificar, quantificar e corrigir omissões de reporte das entidades concedentes, contribuindo para melhorar progressivamente a completude e a qualidade da informação disponível sobre apoios/subvenções públicos; e



- i) Sobre o subsídio social de mobilidade, e de acordo com os dados disponibilizados pela Entidade do Tesouro e Finanças, os valores pagos, em 2025, ascenderam a 136,8 milhões de euros (M€), observando-se uma redução face a 2024 (162,1 M€), justificada, essencialmente, pela introdução de um limite máximo de 600 euros relativamente ao custo elegível nas viagens da Região Autónoma (RA) dos Açores (RAA). Para efeitos da certificação do subsídio pela IGF em 2025, 73,7 M€ reportam-se à RA dos Açores e 63,1 M€ à RA da Madeira.

Com os melhores cumprimentos,

O Inspetor-Geral

ANTÓNIO MANUEL PINTO
FERREIRA DOS SANTOS
2026.07.22 18:27:44
+01'00'

CFP/HP

De: Secretariado Direção IGF-Autoridade de Auditoria [REDACTED]
Enviado: 29 de julho de 2026 19:06
Para: [REDACTED]
Assunto: Saída nº 2603/2026 - Complemento Ofício nº 2514/2026 - Resposta a pedido de informação sobre apoios públicos a entidades não pertencentes à administração pública – Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Proc. n.º 2026/324/M8/4

Exma. Senhora
Diretora-Geral do Tribunal de Contas,

No Ofício nº 2514/2026, enviado em 23/07/2026 pela IGF a esse Tribunal, em resposta a pedido de informação sobre apoios públicos a entidades não pertencentes à administração pública – Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025, é referido na alínea i), designadamente, o seguinte:

“Sobre o subsídio social de mobilidade, e de acordo com os dados disponibilizados pela Entidade do Tesouro e Finanças, os valores pagos, em 2025, ascenderam a 136,8 milhões de euros (...).”

Ora, a entidade em causa veio ontem, dia 28/07/2026, reportar a existência de um lapso nos dados anteriormente enviados, pelo que a frase supra transcrita deve ser substituída por:

*“Sobre o subsídio social de mobilidade, a IGF confirma que os valores efetivamente pagos em 2025, ascenderam a **133,3 milhões de euros – M€** (de acordo com os dados disponibilizados pela Entidade do Tesouro e Finanças), independentemente do ano a que dizem respeito, como consta do Parecer.”*

Com os melhores cumprimentos,

Ana Cristina De Freitas Ferreira
Secretariado da Direção Superior



Rua Angelina Vidal, 41
1199-005 LISBOA

TEL + [REDACTED] | www.igf.gov.pt | 



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO
E DAS FINANÇAS

Exma. Senhora
Diretora-Geral do Tribunal de Contas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
	05/08/2026	Nº: 1025/2026 ENT.: 4993/2026 PROC. Nº: 05.04	13/08/2026

ASSUNTO Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 - Parcerias Público-Privadas e Outras Concessões

Exma. Senhora Diretora-Geral do Tribunal de Contas,

Reportando-me assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de enviar a seguinte pronúncia:

O primeiro ponto que, tem vindo a ser frisado ao longo do tempo e que nos parecer ser de sinalizar uma vez mais, prende-se tão-somente com a afirmação do papel meramente parcial/complementar da ETF/UTAP nessa tarefa, dado que à referida Unidade cabe apenas, no atual quadro legal, o acompanhamento e reporte do universo de contratos abrangidos pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio (Decreto-Lei n.º 111/2012).

É, pois, por referência a esses contratos (PPP abrangidas pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 111/2012) e não a outros (*maxime* à categoria de OC e subconcessões que não configurem PPP abrangidas pelo âmbito de aplicação do referido diploma) que a ETF/UTAP deve e pode desenvolver a sua atividade e exercer as suas competências, designadamente e contanto a ETF/UTAP não deter atribuições próprias legais em matéria do processo orçamental, prestar o apoio que lhe seja solicitado pelo Governo nesse contexto.

Sendo que tal universo nunca poderá ser absolutamente estático, desde logo pelo ciclo de vida dos próprios contratos (que têm um começo e um fim) e pela própria evolução dogmática, jurisprudencial ou mesmo legislativa (sobretudo nos domínios do direito dos contratos da Administração Pública e da contabilidade pública) associada a estes modelos de contratação.

A ETF/UTAP tem desenvolvido um esforço e com resultados alcançados no sentido de alargar o seu “portefólio” com a inclusão de contratos pré-existentes, no quadro do que lhe é possível, face à sua estrutura de recursos humanos limitada, notando-se que essa estrutura tem de assegurar não apenas as tarefas de natureza institucional (tais como os reportes e as publicações) previstas no Decreto-



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO
E DAS FINANÇAS

Lei n.º 111/2012, como as relativas à estruturação e modificações de parcerias. E tem igualmente tentado sensibilizar e mobilizar cada setor e obter de cada um deles o detalhe contratual e financeiro relevante para o efeito, a consideração da qualificação de cada contrato como PPP abrangida pelo Decreto-Lei n.º 111/2012.

No subcapítulo “Acompanhamento pelo Estado das PPP ineficaz”, o Anteprojeto refere que a ETF/UTAP “*continua a não dispor de uma base de dados sobre os encargos financeiros*”.

É de salientar que a ETF/UTAP, no âmbito das suas obrigações em matéria de “Acompanhamento global das parcerias e apoio técnico ao Governo” vem recolhendo, junto dos parceiros públicos/entidades gestoras (e, para alguns efeitos, também junto dos parceiros privados), os respetivos dados considerados relevantes ao cumprimento das suas atribuições legais e, com base nos mesmos, desenvolvendo uma base de dados que, designadamente, serve de suporte à face visível desse acompanhamento, a saber, a elaboração e divulgação dos boletins trimestrais, previstos nos artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 111/2012.

Essa base de dados encontra-se em arquivo informático (nos servidores/bastidores da ETF/UTAP), contendo todos os dados desde 2012 à presente data, incluindo os elementos facultados à UTAP pelos parceiros públicos/entidades gestoras dos contratos, para efeitos da elaboração dos relatórios trimestrais.

Assim e sendo certo que, de facto, à data, não está a ser assegurado à ETF e EO, em tempo real, acesso a essa base de dados e ao respetivo acervo documental, não apenas a UTAP detém essa base de dados em arquivo (com acesso em tempo real pelos seus colaboradores), como tem capacidade para dar acesso, num par de minutos, a qualquer documento/dados da mesma que seja solicitado por aquelas entidades ou outras entidades [como é o caso da UTAO ou desse Ilustre Tribunal (como já sucedeu)].

No âmbito do processo de integração da UTAP na ETF, foi realizado o levantamento das necessidades funcionais e técnicas da UTAP ao nível dos Sistemas de Informação, encontrando-se já definidos os requisitos de tal aplicação, no entanto, a construção de uma solução desta natureza exige procedimentos morosos, não sendo suscetível de concretização imediata por mero efeito da integração orgânica.

O Anteprojeto refere também que a “*ETF/UTAP não elaborou os relatórios trimestrais para 2025 nos prazos legais, atrasando a respetiva aprovação pelo Ministro das Finanças e a publicação no sítio da UTAP, comprometendo o acesso tempestivo dos cidadãos à informação e o dever de transparência previsto no DL 111/2012, de 23/05.*”.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO
E DAS FINANÇAS

Com efeito, o prazo de 20 dias previsto na lei para a elaboração e submissão do projeto de relatório da ETF/UTAP, ao membro do Governo responsável pelas finanças, é assaz exíguo, tendo em conta que o último mês abrangido pelo trimestre do respetivo reporte acabou de terminar, tornando-se, desde logo, difícil de cumprir, mesmo pelas entidades gestoras/parceiros públicos, que se encontram ainda, nesse momento, a compilar e introduzir esses dados no seu sistema de registo dos fluxos financeiros do(s) contrato(s).

Acresce que, após coligidos esses dados pela ETF/UTAP - junto das respetivas entidades, cabe ainda à mesma ETF/UTAP assegurar a completude e coerência dos dados reportados por essas entidades gestoras/parceiros públicos, e efetuar a integral análise da “situação dos encargos estimados e assumidos pelo setor público” e, bem assim e como também previsto legalmente, a análise dos elementos julgados relevantes relacionados com os contratos e processos em execução, o que, segundo nos demonstra a experiência acumulada pela ETF/UTAP, sempre exige processos interativos com as entidades públicas gestoras dos contratos, aquelas que asseguram a execução dos compromissos financeiros contratuais e que, por essa razão, bem conhecem as razões de eventuais desvios entre o executado e o esperado e/ou o executado em períodos anteriores.

A ETF/UTAP tem vindo sempre a fazer um esforço no sentido de que a elaboração e submissão dos boletins sejam efetuadas com a máxima celeridade possível, procurando sensibilizar os parceiros públicos / entidades gestoras para necessidade de reporte dos dados e, em especial, sempre que identifica prazos mais alargados de reporte, procurando, sensibilizar para a necessidade de envio da informação (privilegiando a publicação integrada dos dados de todos os setores, ao invés de avançar com a publicação parcial dos boletins trimestrais, complementada *a posteriori* por adendas relativas a certos setores/contratos, sempre que os dados não são obtidos com a celeridade desejada; entendendo-se que a publicação “fragmentada” seria prejudicial, justamente, para os desígnios de transparência e rigor subjacentes à divulgação dos dados trimestrais das PPP's).

No subcapítulo “Acompanhamento pelo Estado das PPP ineficaz”, o Anteprojeto refere que “o Sistema de Informação de Gestão Orçamental (SIGO) - não permite identificar integralmente os fluxos de receita e despesa associados às PPP do Estado e a OC, existindo valores no SIGO que não coincidem com os que constam do RCGE 2025, fornecidos pela ETF/UTAP que compila informação prestada pelas entidades gestoras das PPP.”

Neste particular, importa esclarecer que o reporte ao SIGO é efetuado pelas entidades responsáveis pela execução orçamental, de acordo com as classificações, regras e instruções aplicáveis. Diferentemente, a informação da ETF/UTAP é organizada numa ótica contratual e compilada a partir dos dados especificamente solicitados às entidades públicas gestoras para efeitos do acompanhamento previsto no Decreto-Lei n.º 111/2012.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO
E DAS FINANÇAS

Neste contexto, a mera existência de valores diferentes não permite concluir, sem uma reconciliação individualizada, que a informação prestada pela ETF/UTAP é inconsistente ou incorreta. As diferenças podem resultar, designadamente, de diferentes perímetros, momentos de reconhecimento, critérios de agregação, classificações orçamentais ou procedimentos de correção.

Relativamente à referência que “[c]ontinuam por implementar as normas do SNC-AP derivadas da IPSAS 32”. Acompanhamos a preocupação deste ilustre Tribunal quanto à necessidade de assegurar um tratamento contabilístico nas PPP e OC consistente com os padrões nacionais e internacionais aplicáveis. No entanto, a implementação do SNC-AP compete, em primeira linha, a cada entidade pública concedente, enquanto entidade contabilística responsável pelo reconhecimento dos ativos, passivos, gastos, rendimentos, compromissos e contingências emergentes dos contratos por si celebrados.

É ainda referido, no subcapítulo “Execução orçamental incompleta e insuficiente”, que “[a] correção efetuada na CGE 2025, da despesa registada na CGE 2024, carece de ser acompanhada da devida justificação”.

Neste particular, e tal como referido em anteriores pronúncias e esclarecimentos prestados a esse Ilustre Tribunal, o valor da execução financeira inicialmente reportada pela UTAP no RCGE 2024, de 208,8 M€, deveu-se a um lapso ao nível do ficheiro de Excel, nomeadamente nos totalizadores, não tendo qualquer impacto nos encargos líquidos individualmente reportados para cada uma das parcerias do setor da saúde. Este lapso foi corrigido ainda no reporte do boletim do 4.º trimestre de 2024, para 211,0 M€, tendo o mesmo sido detetado apenas após o envio dos contributos para o Relatório da CGE 2024, motivo pelo qual o mesmo não refletiu o valor correto nesse documento, tendo, no entanto, sido retificado na CGE 2025.

Com os melhores cumprimentos,

1

O Chefe do Gabinete

Nelson Coelho

Cc: SETF

De: Gustavo Alves Madeira [REDACTED]
Enviado: 11 de agosto de 2026 12:21
Para: Tribunal de Contas - DA6
Cc: [REDACTED]
Assunto: FW: Audição – Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 – «Parcerias Público-Privadas e Outras Concessões»
Anexos: Anteprojeto_PCGE_PPPeOC_DA6.pdf; OfDGTC_MIH_PCGE2025.pdf

Não costuma receber e-mails de [REDACTED] [Saiba por que motivo isto é importante](#)

Exma. Senhora
Auditora Coordenadora
Dr.ª Conceição Botelho dos Santos,

Na sequência da comunicação remetida, acompanhado do Anteprojeto de Parecer referente às «Parcerias Público-Privadas e Outras Concessões», a integrar o Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025, e em cumprimento do solicitado, cumpre transmitir a pronúncia de Sua Excelência o Ministro das Infraestruturas e Habitação.

Da análise efetuada, apenas se assinala uma aparente gralha no segundo ponto da página 2, onde se refere que “O RCGE 2025 reporta um universo de 421 PPP”. Com efeito, atendendo a que o Quadro 01 identifica um total de 42 PPP, entende-se que a referência a “421 PPP” resultará de lapso material.

Não se identificam outros comentários ou observações a formular relativamente ao Anteprojeto de Parecer submetido a apreciação.

Com os melhores cumprimentos,

Gustavo Madeira



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO
DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Ministro das Infraestruturas e Habitação
Cabinet of the Minister for Infrastructure and Housing

Campus XXI
Av. João XXI, 63 – Piso 7
1000-300 Lisboa, PORTUGAL
TEL + [REDACTED] | **VoIP** [REDACTED]
www.portugal.gov.pt



Exma. Senhora
Dra. Sandra Sant'Ana
M.I. Subdiretora-Geral
Tribunal de Contas

V/Ref.
DA VI – PCGE 2025
de: 05 de agosto de 2026

N/Ref.
Com. 08/2026
12/08/2026

Assunto: Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 – Parcerias Público-Privadas e Outras Concessões: Contraditório UTAP

Exma. Senhora,

1. Fazemos referência à comunicação eletrônica dirigida, por V. Exa., no passado dia 5 de agosto (11:04), ao Senhor Chefe de Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, dando conhecimento do teor do “Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2025 – Parcerias Público-Privadas e Outras Concessões” (**Anteprojeto**) e conferindo à Entidade do Tesouro e das Finanças / Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (**ETF/UTAP**) a oportunidade para, querendo, se pronunciar sobre o mesmo, até ao dia 14 de agosto.
2. Agradecendo o envio do Anteprojeto e a oportunidade conferida à ETF/UTAP para se pronunciar sobre o mesmo, vem a referida Unidade, pela presente, expor e deixar à consideração desse Ilustre Tribunal o que se segue.
 - A. **QUESTÃO PRÉVIA – DELIMITAÇÃO DO UNIVERSO CONTRATUAL RELEVANTE E DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS**
3. Transversalmente ao Anteprojeto, vêm formuladas, por esse Ilustre Tribunal, considerações quanto à (insuficiência da) informação constante da CGE 2025 em matéria de parcerias público-privadas (**PPP**) e outras concessões (**OC**) e subconcessões, bem como a alegada ineficácia da ETF/UTAP no acompanhamento destes contratos.
4. Ora, neste particular, importa começar por referir, tal como já tem vindo a ser referido por esta Unidade, que a ETF/UTAP se revê inteiramente nas preocupações e recomendações que vêm sendo reiteradas pelo Tribunal de Contas, e refletidas no Anteprojeto, no sentido de destacar a

Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento



importância e a necessidade de se identificar e estabilizar o universo de concessões e subconcessões existente, configurem estas ou não contratos de PPP, designadamente em face dos imperativos orçamentais.

5. Com efeito, percebe-se que os mesmos imperativos de transparência e de escrutínio da despesa e da utilização do bem público reclamem igualdade de tratamento, independentemente de uma tal qualificação (como PPP ou mera OC), de cariz eminentemente jurídico.
6. O ponto que, neste particular, tem vindo a ser frisado ao longo do tempo e que nos parecer ser de sinalizar uma vez mais, no contexto específico do Anteprojeto, prende-se tão-somente com a afirmação do papel meramente parcial/complementar da ETF/UTAP nessa tarefa, dado que à referida Unidade cabe apenas, no atual quadro legal, o acompanhamento e reporte do universo de contratos abrangidos pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio (**Decreto-Lei n.º 111/2012**).
7. É, pois, por referência a esses contratos (PPP abrangidas pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 111/2012) e não a outros (*maxime* à categoria de OC e subconcessões que não configurem PPP abrangidas pelo âmbito de aplicação do referido diploma) que a ETF/UTAP deve e pode desenvolver a sua atividade e exercer as suas competências, designadamente e contanto a ETF/UTAP não deter atribuições próprias legais em matéria do processo orçamental, prestar o apoio que lhe seja solicitado pelo Governo nesse contexto¹.
8. Em suma, a intervenção/divulgação da ETF/UTAP, ao nível do reporte financeiro e do apoio ao ciclo orçamental que, em concreto, lhe seja solicitado pelo membro do Governo responsável pelas finanças, encontra-se hoje recentrada no seu “portefólio” de contratos já qualificados

¹ Neste particular e conforme já se explicitou a esse Ilustre Tribunal “O *reporte dos contributos da UTAP para o orçamento de estado é efetuado apenas à entidade que lhe solicita essa mesma informação, isto é [até à data], à tutela da UTAP. Em todo o caso e por forma, a melhor enquadrar a resposta a esta questão, cumpre explicar de uma forma sucinta o processo de contribuição anual da UTAP para o Orçamento do Estado. Assim, o processo é espoletado com um e-mail da tutela a solicitar contribuições da UTAP no que se refere aos contributos para a preparação do Relatório do Orçamento do Estado, nomeadamente no que respeita à previsão de fluxos plurianuais e à identificação dos riscos e contingências relacionados com as parcerias inseridas no âmbito de acompanhamento desta unidade. No seguimento, a UTAP promove um processo de solicitação, recolha, interpelação e análise de informação pedida/disponibilizada por parte das entidades públicas gestoras dos contratos PPP com relevância orçamental. De salientar que, tanto quanto sabemos, essas entidades têm a incumbência de, paralelamente, efetuar a inserção/comunicação à DGO dos orçamentos, por parceria e tipologia de fluxos financeiros, não tendo a UTAP qualquer tipo de intervenção nesse processo, ou sequer acesso ao Sistema Informático de Gestão Orçamental. Por último e como referido, o reporte dos contributos é efetuado pela UTAP precisamente (e apenas) à entidade que solicitou essa mesma informação, isto é, à nossa tutela.*” [cfr. Comunicação eletrónica da UTAP, de 09.05.2022, c/ Assunto “Parcerias Público Privadas e Outras Concessões - Ficha 1 - para resposta até 09/05/2022].



como PPP abrangidas pelo âmbito de aplicação do referido diploma, relativamente aos quais dispõe de dados e *know-how* passíveis de aportar valor².

9. Não é, assim e efetivamente, da responsabilidade da UTAP, certificar ou acompanhar o universo de contratos excluídos da aplicação do Decreto-Lei n.º 111/2012 (sejam ou não concessões ou subconcessões); o que não quer dizer naturalmente que os mesmos não sejam, ou não devam ser, objeto de acompanhamento e reporte financeiro, ou figurar ou ser analisados nos documentos dos orçamentos do Estado, *mas apenas que tais tarefas não se encontram legalmente atribuídas a esta Unidade* e não poderão, no atual contexto orgânico e operacional, por esta ser factualmente assumidas, devendo antes ser desenvolvidas pela(s) entidade(s) com competência relativamente a esse(s) universo(s).
10. Onde se espera, então, um papel ativo da ETF/UTAP, é precisamente na definição e estabilização de um universo de contratos de PPP incluídos no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 111/2012, por referência ao qual desenvolve a sua atividade e promove o cumprimento do regime legal no qual se insere.
11. Isto nunca se olvidando que um tal universo nunca poderá ser absolutamente estático, desde logo pelo ciclo de vida dos próprios contratos (que têm um começo e um fim) e pela própria evolução dogmática, jurisprudencial ou mesmo legislativa (sobretudo nos domínios do direito dos contratos da Administração Pública e da contabilidade pública) associada a estes modelos de contratação.
12. Ainda assim e não obstante o esforço realizado pela ETF/UTAP na identificação e inclusão no universo de contratos de PPP por si considerados e posterior acompanhamento dos mesmos, reconhece-se que há um mapeamento deste universo de contratos que a UTAP, de forma estruturada, alargada, contínua e prioritária – ingredientes essenciais para assegurar a completude dos resultados –, ainda não conseguiu empreender, sabendo de antemão que haverá certamente mais PPP do que aquelas que “herdou” e do que as que atualmente reporta (em face da ulterior inclusão de outras PPP no universo de reporte), mas não dispondo atualmente de meios humanos e técnicos para assumir e desenvolver esse projeto em toda a sua plenitude e com

² *Know-how* que resulta, não apenas da análise dos dados que lhe são disponibilizados, *prima facies*, pelas entidades públicas e gestoras dos contratos, mas também do acumulado das intervenções que à UTAP e aos seus consultores cabe efetuar, designadamente no âmbito da participação no processo de lançamento/contratação de PPP (*cf.* Capítulo II do Decreto-Lei n.º 111/2012) e de execução e modificação de PPP (*cf.* Capítulo III do Decreto-Lei n.º 111/2012).



todas as consequências que daí possam advir (considerando as suas limitações institucionais mesmo no quadro do “portefólio” existente), realçando-se que o portefólio da ETF/UTAP compreende atualmente 42 contratos e que, no final de 2025, exerciam funções na ETF/UTAP apenas 8 consultores (sendo, ademais, o quadro legal de consultores limitado a 15).

13. Assim e no que à ETF/UTAP tange, entende esta Unidade que tem desenvolvido um esforço e com resultados alcançados no sentido de alargar o seu “portefólio” com a inclusão de contratos pré-existentis, no quadro do que lhe é possível, face à sua estrutura de recursos humanos limitada, notando-se que essa estrutura tem de assegurar não apenas as tarefas de natureza institucional (tais como os reportes e as publicações) previstas no Decreto-Lei n.º 111/2012, como as relativas à estruturação e modificações de parcerias.
14. Mas mais, a verdade é que, tratando-se de uma entidade de pequena dimensão, que se articula fundamentalmente com o (atual) Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças (a sua tutela) – elemento da maior relevância, uma vez que, por norma, as entidades públicas gestoras dos contratos de PPP têm uma tutela diferente das finanças –, a ETF/UTAP está numa posição pouco privilegiada para, em abstrato e autónoma e aprioristicamente, identificar de forma exata o universo dos contratos que reúnam as características necessárias a uma PPP.
15. Tal definição convoca, antes de mais, a nosso ver, a iniciativa de cada entidade contratante/setor no sentido de proceder ao levantamento dos contratos existentes (ou que pretenda lançar) com potencial de uma tal qualificação³, sem prejuízo de, naturalmente, no caso de dúvidas, o Governo poder solicitar, através dos mecanismos previstos no referido diploma, o apoio/parecer da ETF/UTAP, disponibilizando, para o efeito, os elementos financeiros e contratuais relevantes, sem os quais não é possível a esta Unidade proceder à avaliação e classificação de contratos como PPP abrangidas pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 111/2012 e, consequentemente, garantir o seu controlo e registo financeiro nos termos desse diploma.
16. Mas mesmo que se conseguisse sensibilizar e mobilizar cada setor e obter de cada um deles o detalhe contratual e financeiro relevante para o efeito, a consideração da qualificação de cada contrato como PPP abrangida pelo Decreto-Lei n.º 111/2012 convocaria um investimento

³ Até porque, naturalmente, não pode olvidar-se o carácter obrigatório geral do disposto nesse diploma, cuja aplicação não pressupõe ou está condicionado a formalidades prévias de qualificação (pela UTAP).



adicional muito significativo para verificação do cumprimento dos requisitos legais, positivos e negativos, de uma tal qualificação, tarefa que não poderá deixar de reconhecer-se que não é de comprovação líquida ou imediata nem desprovida de dificuldade concetual e prática.

17. Por fim, quedaria por resolver a consequência institucional e prática de todo este trabalho prospetivo, qual seja a de que como poderia a ETF/UTAP dar resposta ao acompanhamento de todos os contratos que virtualmente viessem a ser qualificados como contrato de parceria abrangida pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 111/2012.
18. Conclui-se, desta forma, que a abordagem que é efetuada, no Anteprojeto, aos temas do universo das PPP, OC e subconcessões e do reporte dos respetivos dados no âmbito do processo orçamental, não pode perder de vista as considerações que antecedem, em especial, sobre aquele que é, em concreto, o âmbito/natureza da intervenção – parcial e acessória – da ETF/UTAP no processo orçamental, o que, salvo o devido respeito, nos parece que deveria ser melhor explicitado/clarificado.

B. BASE DE DADOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

19. No subcapítulo “Acompanhamento pelo Estado das PPP ineficaz”, o Anteprojeto refere que a ETF/UTAP “*continua a não dispor de uma base de dados sobre os encargos financeiros*”.
20. Ora, neste particular, e tal como referido em anteriores pronúncias e esclarecimentos prestados a esse Ilustre Tribunal, importa notar que, desde a sua entrada em funcionamento no final de 2012, a ETF/UTAP, no âmbito das suas obrigações em matéria de “*Acompanhamento global das parcerias e apoio técnico ao Governo*” (Capítulo V do Decreto-Lei n.º 111/2012), vem recolhendo, junto dos parceiros públicos/entidades gestoras (e, para alguns efeitos, também junto dos parceiros privados), os respetivos dados considerados relevantes ao cumprimento das suas atribuições legais e, com base nos mesmos, desenvolvendo uma *base de dados*⁴ que, designadamente, serve de suporte à face visível desse acompanhamento, a saber, a elaboração e divulgação dos boletins trimestrais, previstos no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 111/2012.
21. Essa base de dados encontra-se em arquivo informático (nos servidores/bastidores da ETF/UTAP), contendo todos os dados desde 2012 à presente data, incluindo os elementos

⁴ Consubstanciada nos ficheiros de dados sistematizados trimestralmente, em formato Excel e que, embora esteja elaborada nesses termos e não com recurso a aplicação/sistema informatizado dedicado, tem permitido à UTAP, segundo se crê, desenvolver as suas atribuições legais.



facultados à UTAP pelos parceiros públicos/entidades gestoras dos contratos, para efeitos da elaboração dos relatórios trimestrais.

22. Assim e sendo certo que, de facto, à data, não está a ser assegurado à DGTF/ETF e DGO/EO, em tempo real, acesso a essa base de dados e ao respetivo acervo documental, não apenas a UTAP detém essa base de dados em arquivo (com acesso em tempo real pelos seus colaboradores), como tem capacidade para dar acesso, *num par de minutos*, a qualquer documento/dados da mesma que seja solicitado por aquelas entidades ou outras entidades [como é o caso da UTAO ou desse Ilustre Tribunal (como já sucedeu)].
23. No âmbito do processo de integração da UTAP na ETF⁵, foi realizado o levantamento das necessidades funcionais e técnicas da UTAP ao nível dos Sistemas de Informação, encontrando-se já definidos os requisitos de tal aplicação, no entanto, a construção de uma solução desta natureza exige procedimentos morosos, não sendo suscetível de concretização imediata por mero efeito da integração orgânica.
24. Neste sentido e salvo o devido respeito, sem prejuízo de se compreender a melhor intenção das críticas aduzidas e de se reconhecer que há (sempre) margem para melhorias e atualização de procedimentos, não nos revemos inteiramente nas mesmas, entendendo-se que tais críticas se revelam excessivas em virtude de espelharem uma situação de aparente, mas no nosso ver inexistente, desrespeito pelos fins/objetivos inerentes às atribuições da ETF/UTAP neste particular.

C. ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS TRIMESTRAIS

25. Ainda no subcapítulo “Acompanhamento pelo Estado das PPP ineficaz”, o Anteprojeto refere que a “ETF/UTAP não elaborou os relatórios trimestrais para 2025 nos prazos legais, atrasando a respetiva aprovação pelo Ministro das Finanças e a publicação no sítio da UTAP, comprometendo o acesso tempestivo dos cidadãos à informação e o dever de transparência previsto no DL 111/2012, de 23/05.”.
26. Neste particular e sem prejuízo de, naturalmente, nos revermos na preocupação expressada pelo Tribunal de Contas no sentido de ser reforçada a transparência inerente à oportuna divulgação dos relatórios trimestrais de PPP (designados pela ETF/UTAP como Boletins das PPPs ou Boletins Trimestrais), gostaríamos apenas de salientar que, conforme foi já notado junto desse Ilustre Tribunal, a atual redação do artigo 26.º do Decreto-Lei 111/2012 encontra-se, no nosso ver, desajustada daquela que é a realidade e efetiva capacidade de geração/registo, agregação,

⁵ Cfr. Decreto-Lei n.º 56/2025 de 31 de maio, publicado no Diário da República 1ª série, n.º 63.



análise e explicitação dos dados de execução referentes aos encargos assumidos em cada trimestre (ou seja, da “*situação [de execução] dos encargos [previamente] estimados e assumidos*”) e, por consequência, da efetiva capacidade de cumprimento do prazo para elaboração e submissão do relatório pela ETF/UTAP (com impacto na ulterior divulgação, após aprovação tutelar).

27. Com efeito, o prazo de 20 dias previsto na lei para a elaboração e submissão do projeto de relatório da ETF/UTAP, ao membro do Governo responsável pelas finanças, é assaz exíguo (e na prática inexequível), tendo em conta que o último mês abrangido pelo trimestre do respetivo reporte acabou de terminar, tornando-se, desde logo, difícil de cumprir, mesmo pelas entidades gestoras/parceiros públicos, que se encontram ainda, nesse momento, a compilar e introduzir esses dados no seu sistema de registo dos fluxos financeiros do(s) contrato(s).
28. Acresce que, após coligidos esses dados pela ETF/UTAP - junto das respetivas entidades -⁶, cabe ainda à mesma ETF/UTAP assegurar a completude e coerência dos dados reportados por essas entidades gestoras/parceiros públicos, e efetuar a integral análise da “*situação dos encargos estimados e assumidos pelo setor público*” e, bem assim e como também previsto legalmente, a análise dos elementos julgados relevantes relacionados com os contratos e processos em execução, o que, segundo nos demonstra a experiência acumulada pela ETF/UTAP, sempre exige processos interativos com as entidades públicas gestoras dos contratos, aquelas que asseguram a execução dos compromissos financeiros contratuais e que, por essa razão, bem conhecem as razões de eventuais desvios entre o executado e o esperado e/ou o executado em períodos anteriores.
29. Mas mais. Apenas depois de estabilizada a análise integral da “*situação dos encargos estimados e assumidos pelo setor público*” e demais elementos, se pode, finalmente, elaborar o relatório para efeitos da sua “[submissão] à apreciação do membro do Governo responsável pela área das finanças”.
30. Nesta conformidade e em face daquela que é a experiência da ETF/UTAP, salta à vista que o prazo legal previsto no n.º 2 do artigo 26.º do diploma se encontra desajustado da realidade, o que prejudica a apreciação que é efetuada quanto à “oportunidade” de divulgação, a jusante, dos boletins/relatórios.

⁶ Recordando-se que esses dados são estruturados e apresentados pelas entidades públicas gestoras dos contratos de PPP em diferentes formatos e seguindo distintos critérios [em virtude, desde logo e sem excluir, das naturezas jurídicas distintas dessas entidades, de razões organizacionais e procedimentais específicas das mesmas e das próprias características dos contratos (v.g. com fluxos financeiros cronologicamente diferentes e processos de acertos de pagamentos específicos)].



31. Não obstante, a ETF/UTAP tem vindo sempre a fazer um esforço no sentido de que a elaboração e submissão dos boletins sejam efetuadas com a máxima celeridade possível, procurando sensibilizar os parceiros públicos / entidades gestoras para necessidade de reporte dos dados e, em especial, sempre que identifica prazos mais alargados de reporte, procurando, sensibilizar para a necessidade de envio da informação (privilegiando a publicação integrada dos dados de todos os setores, ao invés de avançar com a publicação parcial dos boletins trimestrais, complementada *a posteriori* por adendas relativas a certos setores/contratos, sempre que os dados não são obtidos com a celeridade desejada; entendendo-se que a publicação “fragmentada” seria prejudicial, justamente, para os desígnios de transparência e rigor subjacentes à divulgação dos dados trimestrais das PPP’s).
32. No mais, importa ainda considerar que, para efeitos de publicação, é ainda necessária a prévia intervenção do membro do Governo responsável pelas finanças (no quadro do disposto na alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 111/2012), sendo de realçar que, neste particular, tem se vindo, recentemente, a encurtar os tempos de apreciação/aprovação.
33. Assim, em face do exposto, entendemos que esta Unidade procura cumprir na melhor das possibilidades, a atempada publicação dos Boletins Trimestrais, ainda que tal publicação se encontre desfasada do (inexequível) prazo legal, dando cumprimento também ao dever de transparência previsto no Decreto-Lei n.º 111/2012.

D. DIVERGÊNCIAS ENTRE O SIGO E A INFORMAÇÃO REPORTADA PELA ETF/UTAP

34. No subcapítulo “Acompanhamento pelo Estado das PPP ineficaz”, o Anteprojeto refere que *“o Sistema de Informação de Gestão Orçamental (SIGO) – não permite identificar integralmente os fluxos de receita e despesa associados às PPP do Estado e a OC, existindo valores no SIGO que não coincidem com os que constam do RCGE 2025, fornecidos pela ETF/UTAP que compila informação prestada pelas entidades gestoras das PPP.”*
35. Neste particular, importa esclarecer que a ETF/UTAP não intervém na conceção, administração ou definição dos requisitos funcionais do SIGO, nem procede ao registo, naquele sistema, da receita e despesa executada pelas entidades públicas gestoras dos contratos. O reporte ao SIGO é efetuado pelas entidades responsáveis pela execução orçamental, de acordo com as classificações, regras e instruções aplicáveis, não tendo esta Unidade sequer acesso ao Sistema Informático de Gestão Orçamental. Diferentemente, a informação da ETF/UTAP é organizada numa ótica contratual e compilada a partir dos dados especificamente solicitados às



entidades públicas gestoras para efeitos do acompanhamento previsto no Decreto-Lei n.º 111/2012. A circunstância de o SIGO não permitir identificar integralmente os fluxos de receita e despesa de cada PPP não é, assim, imputável à ETF/UTAP.

36. Por outro lado, a mera existência de valores diferentes não permite concluir, sem uma reconciliação individualizada, que a informação prestada pela ETF/UTAP é inconsistente ou incorreta. As diferenças podem resultar, designadamente, de diferentes perímetros, momentos de reconhecimento, critérios de agregação, classificações orçamentais ou procedimentos de correção. A ETF/UTAP encontra-se disponível para colaborar na reconciliação dos valores respeitantes às PPP acompanhadas por esta Unidade.

E. APLICAÇÃO DO SNC-AP

37. O Anteprojeto refere que “[c]ontinuam por implementar as normas do SNC-AP derivadas da IPSAS 32”.
38. A ETF/UTAP acompanha a preocupação deste ilustre Tribunal quanto à necessidade de assegurar um tratamento contabilístico nas PPP e OC consistente com os padrões nacionais e internacionais aplicáveis. Importa, contudo, delimitar a responsabilidade institucional da Unidade nesta matéria. À ETF/UTAP não compete manter a contabilidade das entidades concedentes, definir normas contabilísticas, coordenar a implementação do SNC-AP ou elaborar as demonstrações financeiras consolidadas do Estado. A implementação do SNC-AP compete, em primeira linha, a cada entidade pública concedente, enquanto entidade contabilística responsável pelo reconhecimento dos ativos, passivos, gastos, rendimentos, compromissos e contingências emergentes dos contratos por si celebrados. Entende-se, por isso, que a recomendação relativa à implementação do SNC-AP deve ser dirigida às entidades públicas contratantes.

F. JUSTIFICAÇÃO À CORREÇÃO DA DESPESA NO SETOR DA SAÚDE NA CGE 2024

39. É referido, no subcapítulo “Execução orçamental incompleta e insuficiente”, que “[a] correção efetuada na CGE 2025, da despesa registada na CGE 2024, carece de ser acompanhada da devida justificação”.



40. Ora, neste particular, e tal como referido em anteriores pronúncias e esclarecimentos prestados a esse Ilustre Tribunal⁷, o valor da execução financeira inicialmente reportada pela UTAP no RCGE 2024, de 208,8 M€, deveu-se a um lapso ao nível do ficheiro de Excel, nomeadamente nos totalizadores, não tendo qualquer impacto nos encargos líquidos individualmente reportados para cada uma das parcerias do setor da saúde. Este lapso foi corrigido ainda no reporte do boletim do 4.º trimestre de 2024, para 211,0 M€, tendo o mesmo sido detetado apenas após o envio dos nossos contributos para o Relatório da CGE 2024, motivo pelo qual o mesmo não refletiu o valor correto nesse documento, tendo, no entanto, sido retificado na CGE 2025.

G. CONCLUSÃO

- §. Único Em face do exposto e agradecendo, uma vez mais, a possibilidade conferida à ETF/UTAP de se pronunciar sobre o Anteprojeto, deixa-se à consideração os esclarecimentos e apontamentos *supra* indicados e a oportunidade de, em linha com os mesmos, poderem ser efetuados os ajustamentos entendidos por convenientes, encontrando-se a ETF/UTAP disponível para prestar qualquer outro esclarecimento que se entenda relevante, assim como para prestar todos os contributos necessários para que o relatório de auditoria do Tribunal de Contas alcance o máximo de rigor.

ooo

Agradeço, desde já, a atenção dispensada a este assunto.

Com os melhores cumprimentos,

Em substituição da Diretora da UTAP, o Consultor de Nível 1 designado para o efeito

Assinado por: **Luís Miguel Silva Brandão**
Num. de identificação: [REDACTED]
Data: 2026.08.12 15:42:14+01'00'

⁷ Através de Comunicação da UTAP “Com_UTAP_2025_008”, enviada por email no dia 16 de junho de 2025, e novamente referido no nosso Contraditório ao Projeto de contributos para o Parecer sobre a CGE 2024.